9

Coleção 1001 Questões do Ponto (e-books)

1001

Questões Comentadas

Direito Processual Penal
CESPE

Nourmirio Tesseroli Filho

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

Lei Processual Penal

Princípios Constitucionais e Processuais Penais

01. (CESPE/Defensor Público da União/2010) O direito processual brasileiro adota o sistema do isolamento dos atos processuais, de maneira que, se uma lei processual penal passa a vigorar estando o processo em curso, ela será imediatamente aplicada, sem prejuízo dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior.

02. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A lei penal e a lei processual penal observam o princípio da territorialidade absoluta em razão de a prestação jurisdicional ser uma função soberana do Estado, que só pode ser exercida nos limites do território nacional.

03. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) Será constitucional e, portanto, não violará o princípio da publicidade dispositivo de regimento interno do tribunal que preveja sessão secreta para o julgamento de autoridade com foro de prerrogativa de função.

04. (CESPE/Procurador-PE/2009) A garantia do juiz natural e a vedação constitucional dos tribunais de exceção afastam do ordenamento jurídico brasileiro o instituto do foro especial ou privilegiado.

05. (CESPE/AGU/2009) A lei processual penal não se submete ao princípio da retroatividade *in mellius*, devendo ter incidência imediata sobre todos os processos em andamento, independentemente de o crime haver sido cometido antes ou depois de sua vigência ou de a inovação ser benéfica ou prejudicial.

06. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) O princípio da indisponibilidade foi mitigado com o advento dos juizados especiais criminais, diante da possibilidade de se efetuar transação em matéria penal.

07. (CESPE/Analista de Trânsito-DF/2009) O princípio da legalidade veda o uso da analogia “in malam partem” e a criação de crimes e penas pelos costumes.

08. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) Não fere o direito ao contraditório o fato de uma só das partes ser informada acerca de novo documento juntado aos autos.

09. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) A legislação brasileira alberga o princípio da verdade real de forma relativa, tanto que não é permitida a rescisão de uma absolvição já transitada em julgado quando surjam provas concludentes contra o agente.

10. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) Buscando concretizar os preceitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos, a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu na CF uma nova modalidade de recurso inominado, de modo a conferir eficácia ao duplo grau de jurisdição.

11. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

12. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) A lei processual penal admite interpretação extensiva e o suplemento dos princípios gerais de direito, por expressa disposição legal.

13. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) A lei processual penal tem aplicação imediata, devendo os atos praticados sob a vigência de lei anterior revogada ser renovados e praticados sob a égide da nova lei, sob pena de nulidade absoluta.

14. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) A lei processual penal não admite aplicação analógica, em obediência ao princípio da legalidade estrita ou tipicidade expressa.

15. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) O juiz não pode vetar o direito de vista do processo fora da secretaria, mesmo em caso de diversidade de réus e necessidade de juntada freqüente de documentos de interesse de todas as partes, sob pena de violação do princípio da ampla defesa, segundo o STJ.

16. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) O acusado tem direito ao contraditório e à plenitude de defesa, sendo que esta última se restringe ao direito à defesa técnica.

17. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) O comportamento do réu durante o processo, na tentativa de defender-se, presta-se a agravar-lhe a pena, pois a CF não consagra o princípio do "nemo tenetur se detegere".

18. (CESPE/AGU/2009) Ocorrendo a hipótese de "novatio legis in mellius" em relação a determinado crime praticado por uma pessoa definitivamente condenado pelo fato, caberá ao juízo da execução, e não ao juízo da condenação, a aplicação da lei mais benigna.

19. (CESPE/AGU/2009) A lei processual penal não se submete ao princípio da retroatividade "in mellius", devendo ter incidência imediata sobre todos os processos em andamento, independentemente de o crime haver sido cometido antes ou depois de sua vigência ou de a inovação ser mais benéfica ou prejudicial.

20. (CESPE/Analista Judiciário-TRE-AM/2009) O princípio da "par conditio" significa que o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sendo-lhe vedado fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.
21. (CESPE/Analista Judiciário-TRE-AM/2009) Pelo princípio da iniciativa das partes, cabe à parte provocar a prestação jurisdicional, sendo vedado ao juiz agir de ofício, especialmente quanto a questões probatórias.
22. (CESPE/Polícia Civil-TO/2008) Impera no processo penal o princípio da verdade real e não da verdade formal, próprio do processo civil, em que, se o réu não se defender, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.
23. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) Pelo princípio da iniciativa das partes, cabe à parte provocar a prestação jurisdicional, sendo vedado ao juiz agir de ofício, especialmente quanto a questões probatórias.
24. (CESPE/Estagiário de Direito/DPESP/2008) No processo penal, vige o sistema da íntima convicção do magistrado, exceto nas decisões dos jurados no tribunal do júri, que é regido pelo sistema da livre convicção.
25. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No direito processual penal, não vigora o princípio da identidade física do juiz, previsto na lei processual civil.
26. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) Os princípios constitucionais aplicáveis ao processo penal incluem a publicidade, a verdade real, a identidade física do juiz, o favor rei e a indisponibilidade.
27. (CESPE/SEBRAE-BA/2008) O acusado tem direito ao contraditório e à plenitude de defesa, sendo que esta última se restringe ao direito à defesa técnica.
28. (CESPE/SEBRAE-BA/2008) O comportamento do réu durante o processo, na tentativa de defender-se, presta-se a agravar-lhe a pena, pois a CF não consagra o princípio "Nemo tenetur se detegere".
29. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Com a aplicação imediata da lei processual penal, os atos realizados sob a vigência da lei anterior perdem sua validade.
30. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) A lei processual penal não admite interpretação extensiva.

31. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Acerca do princípio da inocência, o réu tem o dever de provar sua inocência e cabe ao acusador apresentar indícios de autoria e materialidade.

32. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Os atos processuais realizados sob a vigência de lei processual anterior são considerados válidos, mesmo após a revogação da lei.

33. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) As normas processuais têm aplicação imediata, ainda que o fato que deu origem ao processo seja anterior à entrada em vigor dessas normas.

34. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) O dispositivo constitucional que estabelece que a lei não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, aplica-se à lei penal e à lei processual penal.

35. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Lei penal que substitua outra e que favoreça o agente aplica-se aos fatos anteriores à sua entrada em vigor, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

36. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) A adoção do princípio do “non bis in idem” pelo ordenamento jurídico penal complementa os direitos e garantias individuais previstos na Constituição, cuja interpretação sistemática leva à conclusão de que o direito à liberdade, com base em coisa julgada material, prevalece sobre o dever estatal de acusar.

37. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Aos crimes militares não se aplica o princípio da insignificância.

38. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) O direito de audiência, de um lado, e o direito de presença do réu, de outro, traduzem prerrogativas jurídicas essenciais que derivam da garantia constitucional do “due processo of law”.

39. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) O estatuto constitucional do direito de defesa é um complexo de princípios e de normas que amparam os acusados em sede de persecução criminal, exceto os réus processados por suposta prática de crimes hediondos ou de delitos a estes equiparados.

40. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) A fundamentação das decisões do Poder Judiciário, tal como resulta da Constituição Federal, é condição absoluta de sua validade e, portanto, pressuposto da sua eficácia, substanciando-se na definição suficiente dos fatos e do direito que a sustentam, de modo a certificar a realização da hipótese de incidência da norma e os efeitos dela resultantes.

41. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2007) Em homenagem ao princípio da presunção de inocência, constitucionalmente previsto, para que ocorra regressão, isto é, passagem de regime menos severo ao mais rigoroso, fundada na prática de novo

crime, exige a Lei de Execuções Penais a condenação com trânsito em julgado.

42. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) O comportamento adotado pelo réu durante o processo, na tentativa de defender-se, não se presta a agravar-lhe a pena.

43. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) O silêncio do acusado, durante o processo, não pode ser interpretado em seu desfavor.

44. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) Não pode o indiciado ou acusado ser compelido a fornecer padrões gráficos de próprio punho para exames periciais.

Gabarito:

1	C	**12**	C	**23**	E	**34**	E
2	E	**13**	E	**24**	E	**35**	C
3	E	**14**	E	**25**	E	**36**	C
4	E	**15**	E	**26**	E	**37**	E
5	C	**16**	E	**27**	E	**38**	C
6	C	**17**	E	**28**	E	**39**	E
7	C	**18**	C	**29**	E	**40**	C
8	E	**19**	C	**30**	E	**41**	E
9	C	**20**	E	**31**	E	**42**	C
10	E	**21**	E	**32**	C	**43**	C
11	C	**22**	C	**33**	C	**44**	C

Comentários:

01. Correto. O direito brasileiro, no tocante à eficácia da lei processual no tempo, adotou o *sistema do isolamento dos atos processuais*, no qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, e se aplica aos atos processuais subseqüentes. O referido sistema é adotado tanto pelo Código de Processo Penal (art. 2º), quanto pelo Código de Processo Civil (art. 1.211).

02. Errado. A lei *processual penal* aplica-se a todas as infrações penais praticadas no território brasileiro, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional. Segundo Fernando Capez, vigora o princípio da territorialidade absoluta,

aplicando-se a lei *processual penal* nacional aos processos e julgamentos realizados no território brasileiro. Diferentemente, no que tange à legislação *penal*, o princípio adotado é o da territorialidade temperada, conforme se extrai do disposto no art. 5º do Código Penal brasileiro.

03. Errado. Os regimentos internos dos tribunais são elaborados com base em autorização constitucional expressa (CF, art. 96, I, 'a'). Com o advento da CF/88, delimitou-se, de modo mais criterioso, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de caráter processual (CF, art. 22, I). Ante o comando fundamental preconizado no art. 5º, LX, da Carta Magna, a *publicidade* se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional (ADIN nº 2.970/DF, Min. Relatora Ellen Gracie).

04. Errado. Ninguém será processado e sentenciado senão pelo juiz competente (CF, art. 5º, LIII). O acusado tem direito de ser julgado por um juiz previamente determinado pela lei ou pela Carta Magna, objetivando um julgamento com imparcialidade. No tocante à questão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que *"não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados"* (Súmula 704 do STF).

05. Correto. A lei processual penal tem aplicação imediata, nos termos do art. 2º do Código de Processo Penal. O legislador pátrio adotou o princípio do "tempus reget actum" (aplicação imediata das normas processuais penais), não existindo efeito retroativo.

06. Correto. O princípio da indisponibilidade é típico e exclusivo da ação penal pública. Esta, uma vez ajuizada em face de todos os autores do fato delituoso, não permite ao Ministério Público desistir do processo. Contudo, à luz do que fixa a Lei nº 9.099/1995, o referido princípio foi, de fato, mitigado, tendo valor relativo. Não sendo possível o acordo civil dos danos, deverá ser proposta a transação penal. Uma vez aceita pelo acusado, o Ministério Público desistirá de prosseguir no processo instaurado, o que excepciona o princípio da indisponibilidade.

07. Correto. O art. 1º do Código Penal define o *princípio da legalidade* (ou de reserva legal) e é inscrito como garantia constitucional no art. 5º, XXXIX, da Carta Magna ("não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal"). Em Direito Penal, o *princípio da reserva legal* (da

legalidade) exige que os textos legais sejam interpretados sem ampliações ou equiparações por analogia, salvo quando "in bonam parte". É vedada, portanto, a aplicação da analogia "in malam partem" no direito penal incriminador. O costume não pode criar delitos e determinar penas. Impede-o o princípio da reserva legal. Para Damásio de Jesus, *"a conduta punível, positiva ou negativa, só pode resultar de um modelo legal, nunca de normas consuetudinárias"* ("Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 23).

08. Errado. Tanto a CF/88 (art. 5º, LV) quanto o Pacto de São José da Costa Rica (art. 8º) garantem o contraditório. Com fulcro no princípio do contraditório, assegura-se às *partes* o direito de serem cientificadas de todos os atos e fatos ocorridos no curso do processo. Segundo Aroldo Plínio Gonçalves, contraditório é a *"simétrica paridade de participação no processo, entre as partes"* (Gonçalves, Aroldo Plínio. Técnica Processual e Teoria do Processo. Rio de Janeiro: AIDE, 2001, p. 127).

09. Correto. No processo penal o Estado-juiz não pode se conformar com a verdade formal constante dos autos. Sendo assim, o magistrado poderá, no curso da instrução ou antes de proferir a sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante (CPP, art. 156). Segundo o STJ, *"a busca pela verdade real constitui princípio que rege o Direito Processual Penal. A produção das provas, porque constitui garantia constitucional, pode ser determinada, inclusive pelo Juiz, de ofício, quando julgar necessário"* (STF, Inq. 180/DF, Tribunal Pleno, DJ 31/08/1984). Entretanto, o princípio da verdade real comporta algumas exceções, como o descabimento de revisão criminal contra sentença absolutória (CPP, art. 621).

10. Errado. O direito ao duplo grau de jurisdição está consagrado na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, chamada de Pacto de São José da Costa Rica, no seu art. 8º, nº 2, letra 'h'. Não obstante o fato de que o princípio do duplo grau de jurisdição tenha sido internalizado no direito brasileiro, em julgado relatado pelo Min. Joaquim Barbosa, o STF já reconheceu que o duplo grau de jurisdição não é uma garantia absoluta, podendo ser excepcionada em algumas hipóteses. A própria CF/88 estabelece exceções ao princípio do duplo grau de jurisdição. Não procede, assim, *"a tese de que a Emenda Constitucional 45/04 introduziu na Constituição uma modalidade de recurso inominado, de modo a conferir eficácia ao duplo grau de jurisdição"* (AI 601832 AgR, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, 2ª T.; julgado em 17/03/2009).

11. Correto. Trata-se da Súmula 704 do STF*: "Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a*

atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados”.

12. Correto. O art. 3º do CPP estabelece que *“a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito”*.

13. Errado. O direito pátrio, no que tange à eficácia temporal da lei processual penal, adotou o princípio de sua aplicação imediata, nos termos do art. 2º do CPP. Os atos já efetivados sob a égide da legislação anterior manterão, em regra, sua validade normal, não havendo que se falar em renovação. Segundo Norberto Avena, como conseqüência do “tempus regit actum”, os atos processuais praticados no período da vigência da lei revogada *“não estarão invalidados em virtude do advento de nova lei, ainda que importe esta em benefício ao acusado”* (“Processo Penal Esquematizado”. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 40). A 1ª Turma do STF, no dia 28 de setembro de 2010, negou ordem de “habeas corpus” em que se pleiteava renovação de interrogatório para observância da nova redação conferida pela Lei nº 11.719/2008 ao art. 400 do CPP. Observou-se que o interrogatório foi realizado em data anterior à referida lei, o que, pelo princípio “tempus regit actum”, excluiria a obrigação de se renovar ato validamente praticado sob a égide de lei anterior, para que o paciente fosse interrogado ao final da audiência de instrução e julgamento. Por fim, reafirmou-se o entendimento da Corte Suprema segundo o qual não se declara nulidade de ato processual se a alegação não vier acompanhada de prova do efetivo prejuízo sofrido pelo paciente (HC, 104.555/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 28.09.2010).

14. Errado. Conforme prescreve o art. 3º do CPP, a lei processual penal admite interpretação extensiva e aplicação analógica.

15. Errado. O juiz pode vetar o direito de vista do processo fora da secretaria em caso de diversidade de acusados e necessidade de juntada freqüente de documentos de interesse de todas as partes. O entendimento, inclusive, é da 6ª Turma do STJ, que negou “habeas corpus” a suposto envolvido em crime contra a ordem tributária, que intencionava retirar os autos do cartório para obtenção de cópias. Consignou-se que o *“juiz, enquanto guardião e gestor do processo, pode determinar o acesso dos autos, em Secretaria, desde que isso não importe em restrição de conhecimento das peças nele juntadas e se realize por motivos de ordem na condução dos atos processuais”* (STJ, HC 58.271-MG. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura).

16. Errado. A Constituição Federal de 88 prevê em seu art. 5º, incisos XXXVIII, ‘a’, e LV, a plenitude de defesa e a ampla defesa, respectivamente. Ambos os institutos não se confundem. O primeiro é mais abrangente do que o segundo. A plenitude de

defesa é inerente ao procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri, no qual a defesa do réu há de ser mais do que ampla, plena, não se restringindo à defesa técnica, podendo ser invocados no plenário tanto argumentos jurídicos quanto não-jurídicos.

17. Errado. O comportamento do réu durante o processo, na tentativa de defender-se, não se presta a agravar-lhe a pena: é garantia que advém da Constituição Federal, ao consagrar o princípio “nemo tenetur se detegere” (art. 5º, LXIII). Da Carta Magna extrai-se o privilégio da não auto-incriminação, decorrente do direito ao silêncio. Trata-se de prerrogativa inserida constitucionalmente nos princípios da ampla defesa, da presunção de inocência e do direito ao silêncio.

18. Correto. O princípio da “novatio legis in mellius” consiste na aplicação da lei mais benéfica a fatos pretéritos. É a hipótese de aplicação retroativa da lei penal mais benéfica. A lei nova, mais benéfica ao acusado, deverá ser aplicada, inclusive, ao condenado submetido à execução de pena e/ou medida de segurança. Conforme a Súmula 611 do STF e o art. 66, I, da Lei de Execução Penal, a competência para aplicar a lei penal mais benéfica é do Juiz de Execuções Penais.

19. Correto. A lei processual penal tem aplicação imediata, não havendo efeito retroativo (CPP, art. 2º). Não olvidar, contudo, que há normas processuais com forte conteúdo penal. Nesses casos, admite-se sua retroatividade, em razão da sua dupla natureza.

20. Errado. A nova redação do art. 155, “caput”, do CPP, procedida pela Lei 11.690/2008, manteve, como regra, o sistema da livre apreciação da prova (livre convencimento motivado), que nada tem a ver com o princípio da “par conditio”. O princípio da igualdade processual (isonomia processual), desdobramento da garantia constitucional assegurada no art. 5º, “caput”, da CF/88, nada mais é do que o princípio da “par conditio” ou da paridade de armas (as partes, em juízo, devem contar com as mesmas oportunidades).

21. Errado. Segundo o princípio “ne procedat judex ex officio” ou da iniciativa da parte, o processo penal só pode ser instaurado por meio da iniciativa das partes. Se não houver provocação do Ministério Público, nos crimes de ação penal pública, ou do ofendido, nos delitos de ação penal privada, o juiz deve manter-se inerte, sob pena de violar o precitado princípio. Entretanto, no que concerne às provas, é necessário se atentar ao que disciplina o art. 156, I, do CPP, que reza que é facultado ao juiz, de ofício, ordenador, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida. Vale frisar que alguns estudiosos

consideram o referido dispositivo inconstitucional, visto que, atualmente, o magistrado não pode ter posição de inquisidor (o sistema processual penal que vigora no Brasil é o acusatório, caracterizado pela distinção entre as funções de acusar, defender e julgar).

22. Correto. Não há dúvida: no âmbito processual penal vigora o princípio da verdade material, embora não tenha ele natureza absoluta. Há um limite, portanto, que é o respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III).

23. Errado. De fato, o processo penal só pode ser instaurado por meio da iniciativa das partes. O magistrado, hodiernamente, deve afastar-se ao máximo da persecução criminal, a fim de não comprometer seu livre convencimento, porquanto, no sistema das provas vigente, toda imposição da lei ao juiz, no que pertine à obtenção de provas, fere sua imparcialidade. Não obstante, o art. 156, I, do CPP, facultada ao juiz, de ofício, ordenar a produção antecipada de material probatório considerado urgente e relevante, mesmo antes de iniciada a ação penal. Ademais, segundo o STJ, *"A busca pela verdade real constitui princípio que rege o Direito Processual Penal. A produção de provas, porque constitui garantia constitucional, pode ser determinada, inclusive pelo Juiz, de ofício, quando julgar necessário"* (STJ, RHC 18.106/RJ; 6ª Turma, DJ 02/05/2006).

24. Errado. O sistema adotado na seara processual penal é o da livre convicção ou da persuasão racional, que concede ao Estado-juiz liberdade de agir de acordo com as provas carreadas aos autos (CPP, art. 155, com redação da Lei nº 11.690/08). Ou seja, no que tange à sua motivação, o juiz está adstrito às provas constante dos autos. Só pode haver condenação, por exemplo, com base em provas contraditadas, que foram objeto de análise judicial. Tal sistema não se confunde com o julgamento por convicção íntima, que se caracteriza pela possibilidade do juiz decidir independentemente de fundamentação e à revelia de provas preexistentes. Atualmente, em regra, adota-se o sistema do livre convencimento motivado. Excepcionalmente, adota-se o sistema da convicção íntima (certeza moral do juiz), nos julgamentos pertinentes ao Tribunal do Júri.

25. Errado. O princípio da identidade física do juiz tem previsão no art. 399, § 2º, do CPP (acrescentado pela Lei nº 11.719/08), que estabelece que o *"juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença"*. Logicamente, deverá esta regra ser interpretada analogicamente ao que disciplina o art. 132 do CPC.

26. Errado. Apenas o princípio da publicidade tem "status" constitucional (CF, art. 93, IX). Os demais – da verdade real, da identidade física do juiz, do "favor rei" e da indisponibilidade, são

princípios inerentes à legislação infraconstitucional, ao processo penal.

27. Errado. É reconhecida a instituição do júri, sendo assegurada a *plenitude de defesa* (CF, art. 5º, XXXVIII, ‘a’). Por conseguinte, a defesa do acusado, no Tribunal do Júri, há de ser mais do que ampla. A defesa, de forma plena (mais do que ampla), não se resume à defesa técnica, que deverá ser fiscalizada pelo magistrado, a fim de que seja a mais eficiente possível. *“No momento da quesitação, o juiz deverá elaborar indagações pertinentes à defesa técnica e à defesa pessoal do réu, inobstante vislumbre serem contraditórias”* (“Reformas no Processo Penal/Organizador Guilherme de Souza Nucci”. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 25).

28. Errado. O silêncio do acusado não importará em confissão e nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa (CPP, art. 186). Essa garantia (“nemo tenetur se detegere”), aplicável para o interrogatório judicial, incide, também, no interrogatório policial, consoante dispõe o art. 6º, V, do CPP.

29. Errado. O art. 2º do CPP estatui que a lei processual penal será aplicada desde logo (imediatamente), sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

30. Errado. Letra de lei! Segundo o art. 3º do CPP, a lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

31. Errado. Em razão da presunção de inocência, bem como do princípio da ampla defesa, não é o réu que tem que comprovar sua inocência, mas sim o Estado (Ministério Público) que deve atestar a sua culpa. O Ministério Público deve provar a culpa, demonstrando a materialidade do delito por meio do exame de corpo de delito. Hoje, portanto, pelo sistema acusatório, não é mais o acusado (réu) que tem que provar o álibi alegado. É o órgão acusador (MP) que tem que comprovar a inexistência desse álibi (prova indiciária negativa).

32. Correto. Os atos processuais praticados no período de vigência da lei pretérita revogada não estarão invalidados em razão do advento de nova lei, ainda que resulte esta em benefício ao réu.

33. Correto. A legislação processual terá aplicação imediata, consoante prevê o art. 2º do CPP, não importando se o fato objeto do processo penal foi cometido antes ou depois de sua vigência.

34. Errado. O comando disposto no art. 5º, XL, da CF/88, não diz respeito às normas puramente processuais penais, mas tão-somente às normas de natureza penal.

35. Correto. Atualmente, o princípio da retroatividade da "Lex mitior" é incondicional, incidindo sofre fato definitivamente julgado ou não.

36. Correto. A coisa julgada se fundamenta no princípio "non bis in idem". Não se admite, por exemplo, por questões de segurança jurídica, que, extinta a punibilidade do réu seja o mesmo novamente processado pelo mesmo fato. Convém ressaltar que o examinador baseou-se no entendimento do STF assentado no julgamento do HC 86.606/MS, da Relatoria da Min. Carmén Lúcia (1ª Turma, 21/05/2007).

37. Errado. O princípio da insignificância pode incidir sobre os delitos praticados por militares, denominados crimes militares. Segundo o Min. Celso de Mello, *"a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham ao dano, efetivo ou potencial, impregnando de significativa lesividade (...). Cumpre acentuar, finalmente, por relevante, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem admitido, na matéria em questão, a inteira aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes militares"* (STF, Min. Celso de Mello. Medida Cautelar em HC 94.085-4/SP).

38. Correto. O direito ao devido processo legal tem "status" constitucional (CF, art. 5º, LIV e LV). Deste princípio, no âmbito processual penal, extrai-se que o acusado deve ser ouvido pessoalmente perante o magistrado a fim de narrar os fatos, segundo a sua concepção (o direito de presença está inserido na autodefesa). Consoante entendimento jurisprudencial, *"o direito de audiência, de um lado, e o direito de presença do réu, de outro, esteja ele preso ou não, traduzem prerrogativas jurídicas essenciais que derivam da garantia constitucional do due process of law e que asseguram, por isso mesmo, ao acusado, o direito de comparecer aos atos processuais a serem realizados perante o juízo processante, ainda que situado este em local diverso daquele em que esteja custodiado o réu"* (STF. 2ª Turma. Rel. Min. Celso de Mello; HC 86.634/RJ).

39. Errado. O acesso à defesa e o direito de defender-se são oriundos do devido processo legal. *"Essa prerrogativa processual reveste-se de caráter fundamental, pois compõe o próprio estatuto constitucional do direito de defesa, enquanto complexo de princípio e de normas que amparam qualquer acusado em sede de persecução criminal, mesmo que se trate de réu processado por suposta prática de crimes hediondos ou de delitos a estes*

equiparados. Precedentes” (STF. 2ª Turma. Rel. Min. Celso de Mello; HC 86.634/RJ).

40. Correto. O princípio da obrigatoriedade de motivação das decisões judiciais tem assento tanto na CF/88 (art. 93, IX) quanto no Código de Processo Penal (art. 381). Objetiva possibilitar aos interessados impugnarem concretamente as decisões de juízes e tribunais sobre questões que lhes tenham sido submetidas (contraditório judicial). Importante: o STF, em recente julgado, consignou ser necessária a fundamentação no recebimento da denúncia, sob pena de nulidade (há doutrinadores que defendem que, embora a decisão de recebimento da denúncia ou queixa-crime tenha carga decisória, dispensa fundamentação). Segundo a Corte Suprema, *“é nula a decisão que recebe denúncia sem fundamentação suficiente sobre a admissibilidade da ação penal”* (RE 456673, Rel. Min. Cezar Peluso. 2ª Turma, julgado em 31.03.2009).

41. Errado. O art. 118, I, da Lei de Execuções Penais, fixa que a execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado praticar fato definido como crime doloso ou falta grave, não impondo, pois, o trânsito em julgado da sentença condenatória para esse intuito. Frise-se, porém, que alguns doutrinadores entendem que o supracitado dispositivo legal viola frontalmente o princípio do estado de inocência, de índole constitucional.

42. Correto. Conforme entendimento jurisprudencial, o *“comportamento do réu durante o processo na tentativa de defender-se não pode ser levado em consideração para aumento de pena, sendo certo, que o réu não está obrigado a dizer a verdade”* (STF, Rel. Min. Moreira Alves. HC 72.815, j. 05/09/1995). Para alguns estudiosos, o acusado não tem obrigação, dever ou ônus de expressar a verdade, podendo silenciar e, inclusive, mentir (meio de sobrevivência do homem). Isso é legal e constitucional (CF, art. 5º, LXIII).

43. Correto. O direito ao silêncio está consagrado na Constituição Federal vigente (art. 5º, LXIII). O preso tem direito de permanecer calado em seu interrogatório, por exemplo, sem que isso possa ser usado em seu prejuízo (direito de autodefesa contra o Estado). Vale lembrar que a pessoa humana tem o direito de não se auto-incriminar (Pacto de São José da Costa Rica, art. 8º), permanecendo, portanto, calada. E o direito ao silêncio deve ser informado, e a pertinente informação deve ser documentada formalmente, conforme orientação do STF (Rel. Min. Ellen Gracie. HC 82.463/MG; p. 19.12.2002).

44. Correto. Consubstancia o “nemo tenetur se detegere” como o direito fundamental de que ninguém poderá ser compelido a

colaborar ou produzir prova contra si mesmo. Portanto, o inc. IV do art. 174 do CPP há de se interpretado que não pode o indiciado ou acusado ser obrigado a fornecer padrões gráficos de próprio punho para exames periciais (STF, 1ª Turma, Min. Rel. Ilmar Galvão. HC 77135/SP; p. 06.11.1998).

CAPÍTULO 2

Sistemas Processuais

45. (CESPE/Juiz Federal Substituto TRF 2ª/2009) Não há contraditório no inquérito policial, procedimento eminentemente inquisitório, de forma que o defensor, ainda que no interesse do representado, não tem direito a acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos e que digam respeito ao direito de defesa; poderá ele, sobre tais documentos, exercer o contraditório diferido.
46. (CESPE/Soldado-DF/2009) No processo acusatório, a acusação encontra-se em posição hierarquicamente superior à defesa, e o juiz pode dar início ao processo por sua própria vontade.
47. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) A CF assegura o sistema inquisitivo misto no processo penal.

Gabarito:

45	E	**46**	E	**47**	E

Comentários:

45. Errado. De fato, não há contraditório em sede de inquérito policial, que é essencialmente inquisitivo. Entretanto, a Lei nº 8.906/1994 reza que o advogado tem direito de *“examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos”*.
46. Errado. No sistema acusatório atual o juiz não mais inicia, de ofício, a persecução criminal. Há órgão próprio para tanto. O titular da ação penal pública passou a ser o Ministério Público (CF, art. 129, I), o qual, aliás, não é hierarquicamente superior à defesa.

47. Errado. A CF/88 assegura o sistema acusatório, segundo estabelece seu art. 129, inc. I. A função de acusar compete, em regra, ao Ministério Público, e, em casos excepcionais, ao particular (ação penal privada).

CAPÍTULO 3

Inquérito Policial

48. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Segundo o STJ, a recusa da autoridade policial em cumprir requisição judicial relativa a cumprimento de diligências configura o crime de desobediência.

49. (CESPE/AGU/2010) Embora o inquérito policial tenha natureza de procedimento informativo, e não de ato de jurisdição, os vícios nele existentes podem contaminar a ação penal subseqüente, com base na teoria norte-americana dos frutos da árvore envenenada, ou “fruits of the poisonouss tree”.

50. (CESPE/AGU/2010) O arquivamento do inquérito policial não gera preclusão, sendo uma decisão tomada “rebus sic stantibus”; todavia, uma vez arquivado o inquérito a pedido do promotor de justiça, somente com novas provas pode ser iniciada a ação penal.

51. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) O IP é um procedimento sigiloso, não se estendendo o sigilo ao advogado, que poderá ter amplo acesso aos elementos de prova que já estiverem documentados nos autos e se refiram ao exercício do direito de defesa.

52. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) De acordo com a Lei de Falências, cabe ao juiz responsável pelo processo falimentar presidir o inquérito de apuração dos crimes falimentares e, após a conclusão, remetê-lo ao MP para, se for o caso, este oferecer a denúncia.

53. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A oitiva do indiciado durante o IP deve observar o mesmo procedimento do interrogatório judicial, sendo-lhe assegurado o direito ao silêncio e a assistência de advogado, que poderá fazer perguntas durante a inquirição e acompanhar a oitiva das testemunhas.

54. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A prova pericial, apesar de colhida durante o IP, é prova técnica e se submete ao contraditório diferido, razão pela qual tem valor probatório absoluto e não pode ser desconsiderada pelo juiz no momento da sentença.

55. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) Caso as informações obtidas por outros meios sejam suficientes para sustentar a inicial acusatória, o inquérito policial torna-se dispensável.

56. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) Nas hipóteses de ação penal pública, condicionada ou incondicionada, a autoridade policial deverá instaurar, de ofício, o inquérito, sem que seja necessária a provocação ou a representação.

57. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) Não obstante o princípio da indisponibilidade do processo, que vigora até mesmo na fase do inquérito policial, uma vez ajuizada a ação penal pública incondicionada, o MP tem livre arbítrio para dela desistir.

58. (CESPE/Analista de Saneamento/2009) A outorga constitucional de funções de polícia judiciária à instituição policial não impede nem exclui a possibilidade de o Ministério Público, que é o "dominus litis", determinar a abertura de inquéritos policiais, requisitar esclarecimentos e diligências investigatórias, estar presente e acompanhar, junto a órgãos e agentes policiais, quaisquer atos de investigação penal, mesmo aqueles sob regime de sigilo, sem prejuízo de outras medidas que lhe pareçam indispensáveis à formação da sua "opinio delicti".

59. (CESPE/MMA/2009) Se um indivíduo, ao se desentender com sua esposa, desferir contra ela inúmeros golpes, agredindo-a fisicamente, causando lesões graves, as autoridades policiais, considerando tratar-se de flagrante delito, poderão penetrar na casa desse indivíduo, ainda que à noite e sem determinação judicial, e prendê-lo.

60. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) Com relação ao inquérito policial, é presidido pela autoridade policial, da chamada polícia judiciária, pois atua em face do fato criminoso já ocorrido.

61. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) Impede-se desarquivamento do inquérito policial com vistas a prosseguir as investigações nas hipóteses de decisões judiciais, reconhecendo a atipicidade do fato ou a presença de alguma excludente de ilicitude.

62. (CESPE/Agente da Polícia Federal/2009) O término do inquérito policial é caracterizado pela elaboração de um relatório e por sua juntada pela autoridade policial responsável, que não pode, nesse relatório, indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas.

63. (CESPE/Agente da Polícia Federal/2009) No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

64. (CESPE/Agente da Polícia Federal/2009) O inquérito policial tem natureza judicial, visto que é um procedimento inquisitório conduzido pela polícia judiciária, com a finalidade de reunir elementos e informações necessárias à elucidação do crime.

65. (CESPE/Agente da Polícia Federal/2009) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia, salvo com expressa autorização judicial.

66. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) A polícia judiciária tem total autonomia em relação ao MP.

67. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) O caráter sigiloso do inquérito policial pode ser estendido até mesmo ao MP e ao Poder Judiciário.

68. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) A decisão judicial não se pode fundamentar, no inquérito policial, mesmo que não exclusivamente.

69. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) O inquérito policial não é indispensável.

70. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) A autoridade policial não pode indeferir um pedido de realização de prova feito pelo indiciado ou ofendido.

71. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) Não há contraditório no inquérito policial, procedimento eminentemente inquisitório, de forma que o defensor, ainda que no interesse do representado, não tem direito a acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos e que digam respeito ao direito de defesa; poderá ele, sobre tais documentos, exercer o contraditório diferido.

72. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) Acerca do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação pode ser realizada em qualquer fase da persecução criminal, dependendo, no entanto, de autorização judicial e oitiva do MP.

73. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) Acerca do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, não há, na legislação específica, disposição expressa a respeito da pena de multa, devendo o juiz aplicar, subsidiariamente, os dispositivos do CPP acerca do tema.

74. (CESPE/Analista de Saneamento-EMBASA/2009) A outorga constitucional de funções de polícia judiciária à instituição policial não impede nem exclui a possibilidade de o Ministério Público, que é o “dominus litis”, determinar a abertura de inquéritos policiais, requisitar esclarecimentos e diligências

investigatórias, estar presente e acompanhar, junto a órgãos e agentes policiais, quaisquer atos de investigação penal, mesmo aqueles sob regime de sigilo, sem prejuízo de outras medidas que lhe pareçam indispensáveis à formação da sua "opinio delicti".

75. (CESPE/Escrivão da Polícia Federal/2009) Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

76. (CESPE/Escrivão da Polícia Federal/2009) Não se admite a acareação entre o acusado e a pessoa ofendida, considerando-se que o acusado tem o direito constitucional ao silêncio, e o ofendido não será compromissado.

77. (CESPE/Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário-ES/2009) Por inviabilizar a responsabilização criminal, não se admite a "notitia criminis" anônima.

78. (CESPE/Soldado-DF/2009) Um marido traído assassinou sua esposa. Encerrado o inquérito policial para a apuração do fato, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, e o promotor de justiça responsável requereu o arquivamento do procedimento por entender que o indiciado agiu em legítima defesa. Nessa situação, caso o juiz discorde da opinião do titular da ação penal, deve receber a denúncia de ofício e dar seguimento à ação penal.

79. (CESPE/Soldado-DF/2009) Tendo o titular da ação penal outros elementos, em mãos, necessários ao oferecimento da denúncia ou queixa, o inquérito é perfeitamente dispensável.

80. (CESPE/Soldado-DF/2009) Segundo o Código de Processo Penal (CPP), o inquérito policial deve terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e em 30 dias, acaso esteja solto.

81. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) Mesmo em face do princípio da obrigatoriedade, vigente no ordenamento processual penal, a autoridade policial não tem o dever de instaurar inquérito policial quando é informada da ocorrência de crime que se apure mediante ação penal pública.

82. (CESPE/PM-DF/2009) A incomunicabilidade do preso é vedada na vigência de estado de defesa.

83. (CESPE/Técnico-TJRJ/2008) A inviolabilidade do domicílio não obsta a entrada da autoridade policial, durante a noite, em caso de flagrante delito.

84. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) O MP, caso entenda serem necessárias novas diligências, por considerá-las imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial.

85. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) A autoridade policial, caso entenda não estarem presentes indícios de autoria de determinado crime, poderá mandar arquivar autos de inquérito.

86. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Quando, no curso das investigações, surgir indício da prática de infração penal por parte de membro da magistratura, após a conclusão do inquérito, a denúncia deve ser remetida ao tribunal ou órgão especial competente para o julgamento.

87. (CESPE/Analista Judiciário-TJRJ/2008) Como o inquérito policial é procedimento administrativo, deverá a autoridade policial garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de haver nulidade na ação penal subseqüente.

88. (CESPE/Procurador do Estado-ES/2008) Joaquim, indiciado em inquérito policial, em seu interrogatório na esfera policial, foi constrangido ilegalmente a indicar uma testemunha presencial do crime de que era acusado. A testemunha foi regularmente ouvida e em seu depoimento apontou Joaquim como autor do delito. Nessa situação, o depoimento da testemunha, apesar de lícito em si mesmo, é considerado ilícito por derivação, uma vez que foi produzido a partir de uma prova ilícita.

89. (CESPE/Perito Criminal-AC/2008) A autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial, se verificar que há causa de exclusão de ilicitude que acoberte a ação do indiciado.

90. (CESPE/Perito Criminal-AC/2008) Considerando a seguinte situação hipotética. João, penalmente responsável, foi preso em flagrante pela prática de roubo, tendo a autoridade policial relatado e encaminhado os autos de inquérito ao Poder Judiciário no prazo de 08 dias. Recebido o inquérito pelo Ministério Público, seu representante determinou a devolução à delegacia de origem, requisitando a realização de novas diligências. Nessa situação, João permanecerá preso e à disposição da justiça até a conclusão das novas diligências.

91. (CESPE/Polícia Civil-TO/2008) O inquérito, procedimento persecutório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial, tem como destinatário imediato o Ministério Público, titular único e exclusivo da ação penal.

92. (CESPE/TJRJ/2008) Se a ação penal for de iniciativa privada, o inquérito será instaurado a requerimento da vítima ou de seu representante legal.

93. (CESPE/TJRJ/2008) O juiz não pode aplicar, ainda que provisoriamente, medida de segurança no curso do inquérito policial.

94. (CESPE/TJRJ/2008) O inquérito pode ser arquivado, de ofício, pelo juiz, por membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, desde que fique comprovado que o indiciado agiu acobertado por causa excludente de antijuridicidade ou da culpabilidade.

95. (CESPE/TJRJ/2008) Uma vez relatado o inquérito policial, o Ministério Público não poderá requerer a devolução dos autos à autoridade policial, ainda que entenda serem necessárias novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

96. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) O inquérito policial realizado por delegacia incompetente em razão de sua circunscrição territorial é nulo de pleno direito.

97. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

98. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) Considere que, visando apurar a possível existência de crime e sua autoria sobre determinado fato veiculado na imprensa local, a autoridade policial de determinada delegacia tenha instaurado inquérito policial. Ao término da apuração dos fatos, conclui-se pela inexistência de infração penal. Nessa situação, caberá à autoridade policial relatar o procedimento e proceder à remessa dos autos ao Poder Judiciário, pois lhe é vedado o arquivamento de inquérito policial.

99. (CESPE/Delegado de Polícia-AC/2008) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, da qual o indiciado ou suspeito não poderá se negar a participar.

100. (CESPE/Delegado de Polícia-AC/2008) Uma vez ordenado o arquivamento do inquérito policial pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas sem autorização judicial para tanto.

101. (CESPE/Delegado de Polícia-AC/2008) As partes poderão, no curso do inquérito policial, opor exceção de suspeição da autoridade policial, nas mesmas situações previstas no Código de Processo Penal em relação ao juiz.

102. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) Como o inquérito policial é peça dispensável ao oferecimento da denúncia, o MP pode, mesmo sem o inquérito, oferecer denúncia, desde que entenda que há indícios mínimos de autoria e de materialidade de fatos

supostamente criminosos. Todavia, uma vez instaurado o inquérito, o MP não pode oferecer a denúncia sem o relatório final da autoridade policial.

103. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) Dados obtidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais judicialmente autorizadas para produção de prova em inquérito policial podem ser usados, em procedimento administrativo disciplinar, contra servidores cujos supostos ilícitos tenham despontado à colheita dessa prova.

104. (CESPE/Analista Judiciário-TJCE/2008) Nos crimes de tráfico de entorpecentes, é admitida a prisão provisória, desde que verificada ser imprescindível para as investigações do inquérito policial.

105. (CESPE/Analista Judiciário-TJCE/2008) O inquérito policial, uma vez instaurado, deve ser concluído no prazo de dez dias, se o réu estiver preso, ou de trinta dias, se responder solto, podendo esse prazo ser prorrogado, em caso de necessidade, pela própria autoridade que presidir o inquérito, quando se tratar de casos de alta complexidade ou houver pluralidade de indicados.

106. (CESPE/Analista Judiciário-TJCE/2008) O inquérito policial será nulo, não havendo possibilidade de que o MP, com base nas informações nele contidas, ofereça a denúncia, se a autoridade policial tiver atuado fora dos limites da sua circunscrição.

107. (CESPE/SGA-AC/2008) Se o órgão do Ministério Público, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, que designará, obrigatoriamente, outro órgão do Ministério Público para oferecer a denúncia.

108. (CESPE/SGA-AC/2008) A autoridade policial, em nenhuma situação, pode mandar arquivar os autos de inquérito policial.

109. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Determinado o arquivamento do inquérito policial em face de requerimento do MP, o ofendido não será impedido de intentar ação civil “ex delicto”.

110. (CESPE/Papiloscopista-TO/2008) Sendo o inquérito policial um procedimento realizado pela polícia judiciária cujo destinatário é o juiz, são aplicáveis em sua elaboração e tramitação todos os princípios processuais inerentes à instrução criminal, entre os quais o contraditório e a ampla defesa.

111. (CESPE/Papiloscopista-TO/2008) A autoridade policial de determinado município, por força de auto de prisão em flagrante, instaurou inquérito policial contra Joaquim, que foi indiciado

pela prática de estelionato. Nessa situação, o prazo para a conclusão do inquérito policial, estando Joaquim preso, será de 10 dias, contados a partir do dia em que se executou a ordem.

112. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) O inquérito policial é procedimento administrativo público, não podendo a autoridade policial a ele conferir sigilo sem que haja prévia determinação judicial de segredo de justiça.

113. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) O preso tem direito à identificação dos responsáveis pelo seu interrogatório policial.

114. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFT/2008) Entre as providências que a autoridade policial deverá tomar logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, encontra-se a reprodução simulada dos fatos, que somente deverá ser efetivada se não contrariar a moralidade ou a ordem pública.

115. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Surgindo, durante o inquérito policial, dúvida fundada sobre a integridade mental do indiciado, a autoridade policial ordenará, de ofício, que este seja submetido a exame médico-legal.

116. (CESPE/Estágio de Direito-DPESP/2008) O IP deve ser concluído em cinco dias, se o réu estiver preso em flagrante, ou em quinze dias, se estiver solto, podendo, neste último caso, ser concedido novo prazo pela autoridade judicial.

117. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial, o juiz, mesmo no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, deverá arquivar os autos e expor fundamentadamente as razões de sua convicção.

118. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFT/2008) Utilizando uma chave de fenda, Ana riscou toda a lataria do veículo de Geraldo, fato que foi presenciado por Felisberto. Nessa situação, se Felisberto levar esse fato ao conhecimento da autoridade policial competente, esta deverá imediatamente instaurar o inquérito policial.

119. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) No curso do inquérito policial, a autoridade competente, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, deverá tomar uma séria de providências elencadas pelo Código de Processo Penal (CPP), as quais incluem a colheita de todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias. Referida autoridade não poderá, todavia, realizar acareações, já que esse tipo de prova é ato privativo do juiz, que tem como pressuposto a presença do contraditório.

120. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) Em crime de ação penal pública condicionada, a autoridade competente poderá iniciar o inquérito policial de ofício. Todavia, se, no prazo decadencial de seis meses, o ofendido ou seu representante legal não formularem a representação, o inquérito será arquivado.

121. (CESPE/Agente de Investigação-PB/2008) A identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas não será realizada se já houver identificação civil.

122. (CESPE/Agente de Investigação-PB/2008) Se a autoridade policial estiver diante da realização do crime praticado por organização criminosa, pode retardar a realização da prisão, sob o fundamento de aguardar o momento oportuno para tanto, colhendo-se mais provas e informações.

123. (CESPE/Agente de Investigação-PB/2008) Independentemente de autorização judicial, o agente policial pode ingressar, como se fosse um autêntico membro, em organizações criminosas de qualquer tipo, a fim de colher dados e provas para o combate ao crime organizado.

124. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Sendo o crime de ação penal pública incondicionada, se o promotor de justiça com atribuições para tanto requisitar a instauração do IP, a autoridade policial pode deixar de instaurá-lo, se entender descabida a investigação, ante a presença de causa excludente de antijuridicidade.

125. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O IP possui a característica da indisponibilidade, que significa que, uma vez instaurado, não pode a autoridade policial, por sua própria iniciativa, promover seu arquivamento, exceto nos crimes de ação penal privada.

126. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) No IP instaurado por requisição do ministro da Justiça, objetivando a expulsão de estrangeiro, o contraditório é obrigatório.

127. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) É possível que o magistrado, em busca da verdade real, determine diligências em IP, mesmo na situação de crime de ação penal pública incondicionada em que membro do MP já tenha pugnado pelo arquivamento dos autos.

128. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Não é possível que autoridade policial, de ofício, investigue e indicie pessoa com foro especial, sem a devida supervisão de magistrado naturalmente competente para julgar tal detentor de prerrogativa funcional.

129. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) De acordo com a opinião sumulada do STJ, a participação de membro do MP na fase

investigatória criminal acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

130. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) O IP é a única forma de início da persecução penal.

131. (CESPE/Policial Rodoviário Federal/2008) Em todas as espécies de ação penal, o IP deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial, isto é, independentemente de provocação, pois tem a característica da oficiosidade.

132. (CESPE/Policial Rodoviário Federal/2008) A requisição do MP para instauração do IP tem a natureza de ordem, razão pela qual não pode ser descumprida pela autoridade policial, ainda que, no entender desta, seja descabida a investigação.

133. (CESPE/Policial Rodoviário Federal/2008) A autoridade policial poderá promover o arquivamento do IP, desde que comprovado cabalmente que o indiciado agiu acobertado por uma excludente da ilicitude ou da culpabilidade.

134. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Com relação ao inquérito policial, trata-se de procedimento escrito, inquisitivo, sigiloso, informativo e disponível.

135. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) A interceptação telefônica poderá ser determinada pela autoridade policial, no curso da investigação, de forma motivada e observados os requisitos legais.

136. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) A instauração de inquérito é dispensável caso a acusação possua elementos suficientes para a propositura da ação penal.

137. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Pode-se opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito.

138. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Do plexo de direitos dos quais é titular o indiciado, interessado primário no procedimento administrativo do IP, é corolário e instrumento a prerrogativa do advogado de acesso aos autos respectivos, explicitamente outorgada pelo Estatuto da Advocacia, da qual, porém, excluíram-se os Ips que correm em sigilo.

139. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Não é direito fundamental do indiciado, no curso do IP, fazer-se assistir por advogado.

140. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Todo IP é modalidade de investigação que tem seu regime jurídico traçado a partir da Constituição Federal, mecanismo que é das atividades genuinamente estatais de segurança pública.

141. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJTO/2007) A decisão judicial que determinar o arquivamento do inquérito policial é,

em regra, irrecorrível, embora caiba recurso de ofício no caso de crime contra a economia popular.

142. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJPI/2007) Segundo o Código de Processo Penal, é cabível a incomunicabilidade do indiciado, que dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

143. (CESPE/Técnico Prefeitura de Rio Branco-AC/2007) Durante a ocorrência de flagrante delito, é possível o ingresso da autoridade policial em residência que seja local da prática do delito, independentemente de autorização judicial.

Gabarito:

48	E	**72**	C	**96**	E	**120**	E
49	E	**73**	E	**97**	C	**121**	E
50	C	**74**	C	**98**	C	**122**	C
51	C	**75**	C	**99**	E	**123**	E
52	E	**76**	E	**100**	E	**124**	E
53	E	**77**	E	**101**	E	**125**	E
54	E	**78**	E	**102**	E	**126**	C
55	C	**79**	C	**103**	C	**127**	E
56	E	**80**	C	**104**	C	**128**	C
57	E	**81**	E	**105**	E	**129**	E
58	C	**82**	C	**106**	E	**130**	E
59	C	**83**	C	**107**	E	**131**	E
60	C	**84**	C	**108**	C	**132**	E
61	E	**85**	E	**109**	C	**133**	E
62	E	**86**	E	**110**	E	**134**	E
63	C	**87**	E	**111**	C	**135**	E
64	E	**88**	C	**112**	E	**136**	C
65	E	**89**	E	**113**	C	**137**	E
66	E	**90**	E	**114**	C	**138**	E
67	E	**91**	E	**115**	E	**139**	E
68	E	**92**	C	**116**	E	**140**	E

69	C	**93**	C	**117**	E	**141**	C
70	E	**94**	E	**118**	E	**142**	C
71	E	**95**	E	**119**	E	**143**	C

Comentários:

48. Errado. Embora não esteja a autoridade policial sob subordinação funcional ao magistrado ou ao membro do Ministério Público, tem ela a obrigação funcional de realizar as diligências requisitas pelas precitadas autoridades, nos termos do art. 13, II, do CPP. O STJ já decidiu que a *"recusa no cumprimento das diligências não consubstancia, sequer em tese, o crime de desobediência, repercutindo apenas no âmbito administrativo-disciplinar"* (RHC 6511, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 27.10.1997).

49. Errado. Irregularidades havidas na fase inquisitiva, não obstante possam, em determinados casos, ensejar o relaxamento da prisão cautelar, não têm o condão de contaminar o processo-crime (RHC 13756, Min. José Arnaldo, DJ 21/03.2005).

50. Correto. A decisão jurisdicional que defere o pleito de arquivamento não faz coisa julgada material, visto que o art. 18 do CPP permite que a autoridade policial proceda a novas pesquisas. *"Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação ser iniciada sem novas provas"* (Súmula 524 do STF). Importante: a decisão que homologa o arquivamento do inquérito é irrecorrível.

51. Correto. O sigilo no inquérito policial é oriundo do comando previsto no art. 20 do CPP. O caráter sigiloso, no entanto, não se estende ao juiz, ao representante do Ministério Público e aos advogados (o EOAB, em seu art. 7º, XIV, fixa que o advogado pode examinar em qualquer repartição policial autos de inquérito, mesmo sem procuração). Porém, no que tange ao sigilo das investigações, o STJ já se manifestou que *"não é direito líquido e certo do advogado o acesso irrestrito a autos de inquérito policial que esteja sendo conduzido sob sigilo, se o segredo das informações é imprescindível para as investigações"* (RO em MS 17.691/SC, DJ 14.03.2005).

52. Errado. Antes da vigência da Lei 11.101/2005, a presidência da investigação por crime falimentar ficava a cargo da autoridade judiciária. Hoje, em havendo inquérito, será este presidido, em regra, pela autoridade policial (não mais pela autoridade judiciária). Observar o que dispõe o art. 187 da nova Lei de Falências, em vigor desde 09 de junho de 2005.

53. Errado. O advogado regularmente constituído pelo indivíduo investigado pode acompanhar a instrução dos autos de inquérito policial, contudo, tal direito não importa facultar-lhe a intervenção nos autos de produção da prova, exigindo, por exemplo, a palavra para indagar testemunhas.

54. Errado. As provas colhidas no inquérito têm valor probatório relativo (não absoluto). No processo penal a prova pericial, de regra, é oficial e sujeita ao contraditório diferido (postergado). Em obediência ao princípio do livre convencimento, o art. 182 do CPP dispõe que o magistrado poderá desconsiderar o laudo pericial, no todo ou em parte.

55. Errado. O Ministério Público pode oferecer denúncia-crime sem prévio inquérito policial (CPP, art. 39, § 5º). Entretanto, não poderá denunciar sem *peças de informação*, elementos mínimos que viabilizem o exercício da pertinente ação penal.

56. Errado. A autoridade policial e o representante do Ministério Público devem agir de ofício visando à apuração dos crimes de ação penal pública incondicionada. Porém, em se tratando de delitos de ação penal pública condicionada, a atuação das autoridades supracitadas está condicionada à representação da vítima (ou de seu representante legal) ou à requisição do Ministro da Justiça.

57. Errado. O art. 42 do CPP estabelece que o Ministério Público não poderá desistir da ação penal pública. Atualmente, porém, a indisponibilidade encontra-se mitigada pela Lei nº 9.099/1995, que permite a transação penal nos delitos de menor potencial ofensivo.

58. Errado. O inquérito policial pode ser instaurado mediante requisição (determinação) do juiz ou do Ministério Público. Logicamente, em se tratando de delito de ação penal pública condicionada, o exercício do poder requisitório está condicionado à existência de representação preliminar da vítima ou de quem legalmente a represente, feita à autoridade requisitante. Uma vez recebido os autos de inquérito da autoridade policial, poderá o representante do Ministério Público requisitar novas diligências investigatórias indispensáveis para o ajuizamento da ação penal (CPP, art. 13, II). Poderá, outrossim, requerer ao juiz o arquivamento dos autos do inquérito em face de alguma hipótese do art. 395 do CPP (com redação dada pela Lei nº 11.719/2008). Vale anotar, por fim, que o sigilo inerente ao inquérito policial não poderá atingir o juiz e o representante do Ministério Público.

59. Correto. Em se tratando de flagrante delito, permite-se adentrar na casa de outrem, independentemente de autorização do morador, de dia ou de noite (CF, art. 5º, XI).

60. Correto. A presidência do inquérito policial compete à autoridade policial, que exerce a polícia judiciária (CPP, art. 4º), função de caráter repressivo (não preventivo, portanto), visando auxiliar a Justiça. Atua, pois, após a ocorrência da infração penal, objetivando colher elementos que elucidem o fato criminoso.

61. Errado. Depois de ordenado o arquivamento do IP pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia (CPP, art. 18). O surgimento de provas novas autoriza o desarquivamento do inquérito policial e o oferecimento da peça acusatória após a formação da "opinio delicti", justificando o interesse do titular da ação penal (observar a Súmula 524 do STF).

62. Errado. Conforme estabelece o § 1º do art. 10 do CPP, concluído o inquérito, a autoridade policial (delegado de polícia) fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente, juntamente com os instrumentos e objetos que interessarem à prova. Neste momento, poderá, também, indicar testemunhas que eventualmente não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas (CPP, art. 10, § 2º).

63. Correto. Segundo o art. 14 do CPP, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência que será realizada, ou não, a juízo da autoridade policial.

64. Errado. O inquérito policial tem natureza administrativa. É um procedimento administrativo, meramente informativo, inquisitivo, escrito, sigiloso, preparatório da ação penal, sem caráter punitivo. Não tem, portanto, natureza jurisdicional.

65. Errado. Após ordenado o arquivamento do IP pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia-crime, a autoridade policial (estadual ou federal) poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia (CPP, art. 18).

66. Errado. Autonomia existe, no entanto, não é absoluta. A polícia judiciária não tem *total* autonomia em relação ao Ministério Público, visto que a autoridade policial tem o dever, por exemplo, de realizar as diligências requisitadas pelo "parquet". Logicamente, se os dados fornecidos forem vagos e imprecisos, cumprirá à autoridade policial oficiar ao agente requisitante, mostrando-lhe a impossibilidade de qualquer investigação. De se notar, aliás, que uma das funções institucionais do MP é o exercício do controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar (CF, art. 129, VII).

67. Errado. O sigilo no inquérito policial atinge as pessoas do povo e o próprio investigado. Quanto ao juiz, ao membro do Ministério

Público e ao advogado, não há aplicação. Muito embora, em relação ao advogado (defensor), já haja entendimento jurisprudencial de que não tem direito assegurado ao acesso irrestrito a autos de inquérito policial que esteja sendo conduzido sob sigilo, se o segredo das informações for imprescindível para as investigações (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. 17.691/SC; p. 14/03/2005).

68. Errado. O termo "exclusivamente" previsto no art. 155 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.690/2008, permitiu ao magistrado a utilização dos elementos informativos da fase inquisitorial. Atualmente, o Estado-juiz está autorizado a sedimentar a formação do seu convencimento a partir dos elementos oriundos do inquérito policial, o que não significa dizer que está autorizado a fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação policial.

69. Correto. O inquérito é *dispensável* ao oferecimento da denúncia-crime, podendo o representante do Ministério Público formar o seu convencimento com fundamento em outros elementos informativos (CPP, art. 44, § 1º). O inquérito policial é necessário, mas não totalmente indispensável.

70. Errado. Reza o art. 14 do CPP que tanto o ofendido (ou seu representante legal) quanto o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, *ou não*, a juízo da autoridade. Depreende-se, pois, que poderá haver indeferimento da diligência requerida, a critério da autoridade policial. Vale registrar que, *"salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade"* (CPP, art. 184).

71. Errado. A questão foi considerada *errada* pela banca examinadora. Entretanto, tenho minhas dúvidas. O advogado tem direito de *"examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos"* (Lei nº 8.906/94, art. 7º, XIV). Não obstante, já há entendimento que *"sendo o sigilo imprescindível para o desenrolar das investigações, configura-se a prevalência do interesse público sobre o privado"* (STJ, RO em Mandado de Segurança. 17.691/SC, 5ª T.; 14.03.2005). Ou seja, o defensor, ainda que no interesse do representado, não tem direito a acesso *amplo*, irrestrito e absoluto aos elementos de prova já documentados nos autos de IP que esteja sendo conduzido sob sigilo (*"se o segredo das informações é imprescindível para as investigações"*).

72. Correto. O art. 53, I, da Lei nº 11.343/2006, dispõe que em qualquer fase da persecução criminal (investigação policial), visando ao combate do tráfico de entorpecentes, é permitida, mediante ordem judicial e ouvido o Ministério Público, a infiltração por agentes de polícia, que ocultarão sua identidade e qualidades pessoais e funcionais, com o intuito de angariarem informações e material probatório sobre as atividades ilícitas.

73. Errado. O art. 33 da Lei nº 11.343/2006 prevê expressamente pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e pena de *multa* de 500 a 1.500 dias-multa.

74. Correto. O Ministério Público pode requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial. Uma vez instaurado, relatado e recebido pelo agente ministerial o inquérito policial, o MP poderá requisitar à autoridade policial, no prazo que determinar, novas diligências investigativas indispensáveis à propositura da ação penal.

75. Correto. A Súmula 145 do STF reza que não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação (flagrante preparado ou provocado).

76. Errado. Segundo o art. 229 do CPP, podem ser acareados acusados, testemunhas e ofendidos, entre si ou uns com os outros, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

77. Errado. Há entendimento da Corte Suprema no sentido de que a denúncia anônima, por si só, não serviria para fundamentar a instauração de inquérito policial, mas que, a partir dela, poderia a polícia realizar diligências preliminares para apurar a veracidade das informações obtidas anonimamente e, então, instaurar o procedimento investigatório propriamente dito (STF, HC 95.244/PE, Rel. Min. Dias Toffoli; p. 23.03.2010).

78. Errado. Se o representante do Ministério Público, ao invés de oferecer denúncia, requerer o arquivamento do IP ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação, no âmbito estadual, ao Procurador-Geral de Justiça, e este oferecerá diretamente a denúncia, designará outro representante do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no arquivamento, caso em que o magistrado estará obrigado a acolher o pedido.

79. Correto. O Ministério Público, independentemente da prévia instauração de inquérito policial, também pode formar a sua "opinio delicti" com base em outros elementos de convicção que evidenciem a materialidade e a existência de indícios suficientes de autoria.

80. Correto. A regra assentada no art. 10 do CPP é a de que o IP deve ser findado no prazo de 30 (trinta) dias, caso esteja em liberdade o investigado, e no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

81. Errado. Ressalvadas as hipóteses de delitos de ação penal pública condicionada à representação e dos crimes de ação penal privada, o inquérito policial deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial, sempre que esta tiver ciência do cometimento de uma infração penal. Ou seja, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial e o Ministério Público devem agir "ex officio" visando à apuração dos fatos delituosos (princípio da oficiosidade).

82. Correto. Segundo estabelece o art. 21 do CPP, a *"incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir"*. Noberto Avena sustenta que, atualmente, há divergências quanto à recepção dessa previsão pela Carta Magna vigente. Segundo o autor, *"um primeiro entendimento, majoritário na doutrina, inclina-se no sentido de que é inconstitucional a incomunicabilidade, pois se na vigência do Estado de Defesa, quando há a supressão de inúmeras garantias individuais, o preso não pode ficar incomunicável (art. 136, § 3º, IV, da CF), com mais razão isto deve ser observado nos estados de normalidade, em que as garantias estão sendo consideradas"* (Processo Penal Esquematizado. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 130).

83. Correto. Conforme estabelece o art. 5º, XI, da CF/88, em caso de flagrante delito, ainda que sem o consentimento do morador, permite-se a entrada na casa de outrem, de dia ou de noite.

84. Correto. O Ministério Público, ao receber os autos de inquérito policial da autoridade competente, poderá requisitar à autoridade policial, no prazo que determinar, novas diligências, desde que imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (CPP, art. 16). Contudo, estando o indiciado preso, há entendimento doutrinário de que haverá constrangimento ilegal no retorno do inquérito à delegacia. Vale anotar que se o MP julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los (CPP, art. 47).

85. Errado. Conforme prescreve o art. 17 do CPP, a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

86. Errado. Segundo o art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, *“quando, no curso de investigação, houver indício de prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao tribunal ou órgão especial competente para julgamento, a fim de que prossiga na investigação”*.

87. Errado. Embora o inquérito policial substancie um procedimento administrativo, não há que se falar em contraditório e em ampla defesa. Não havendo acusação no inquérito policial, mas, sim, mera investigação de fatos, o indiciado não precisa contradizer. Ademais, o inquérito policial traduz-se como um procedimento inquisitivo, razão pela qual se veda o contraditório. Entretanto, é importante lembrar que na hipótese de inquérito instaurado pelo polícia federal objetivando a expulsão do estrangeiro, o contraditório faz-se necessário, assim como a ampla defesa.

88. Correto. No STF, o entendimento atual é de que a prova obtida em decorrência de uma prova colhida por meio ilícito é inadmissível no processo, pois ilícita por derivação, ocasionando a nulidade do processo.

89. Errado. Uma vez instaurado o inquérito, não pode a autoridade policial, por iniciativa própria, promover o seu arquivamento (CPP, art. 17). Vê-se, pois, que o princípio da indisponibilidade aplica-se, também, em sede de investigação policial.

90. Errado. O Ministério Público, ao receber os autos de inquérito policial, poderá requisitar à autoridade policial, no prazo que determinar, novas diligências, desde que imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (CPP, art. 16). Contudo, estando o indiciado preso, há entendimento doutrinário de que haverá constrangimento ilegal no retorno do inquérito à delegacia. Caberá, nesse caso, impetração de “habeas corpus”. Em outras palavras, os autos somente devem retornar à delegacia de origem se as diligências forem indispensáveis para o oferecimento da denúncia e o indiciado estiver solto (em liberdade).

91. Errado. Consoante estabelece o § 1º do art. 10 do CPP, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao *juiz* competente.

92. Correto. Em se tratando de crimes de ação penal privada, deve-se observar o comando preconizado no art. 5º, § 5º, do CPP, segundo o qual a autoridade policial somente poderá proceder ao inquérito mediante requerimento do ofendido ou de quem legalmente o represente (observar o que dispõe o art. 31 do CPP).

93. Correto. Com a reforma do CP pela Lei nº 7.209/1984, a medida de segurança é imposta na sentença exarada no processo de conhecimento e tem natureza jurídica de uma absolvição imprópria.

94. Errado. A autoridade policial e a autoridade judiciária não podem, por iniciativa própria, promover o arquivamento do inquérito policial. Encaminhado o inquérito à autoridade judiciária, tratando-se de investigação de crime de ação penal pública, deverá o magistrado ordenar vista imediata ao Ministério Público, que poderá pedir o arquivamento dos autos do IP, oferecer denúncia ou requisitar diligências que se fizerem imprescindíveis.

95. Errado. Segundo o art. 16 do CPP, o representante do Ministério Público não poderá requerer a devolução do IP à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia-crime.

96. Errado. A CF/88, em seu art. 5º, LIII, reza que *"ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente"*. As autoridades policiais não têm as atribuições de *processar* e *sentenciar*, logo o dispositivo constitucional supra não se aplica a elas. Não há que se falar em nulidade quando uma autoridade policial atua em circunscrição de outra (RTJ 82, p. 18). Em se tratando de mera peça informativa, não há que se falar em nulidade do inquérito policial presidido por delegado pertencente à circunscrição distinta daquele onde ocorreu o fato.

97. Correto. Segundo o art. 5º, I e II, do CPP, nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício pela autoridade policial, o que ocorre mediante a expedição de portaria, ou mediante requisição (determinação; ordem) da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

98. Correto. Relatado minuciosamente o inquérito pela autoridade policial, esta encaminhará os autos do procedimento à autoridade judiciária, não podendo, de forma alguma, promover, por iniciativa própria, o arquivamento dos autos (CPP, art. 17).

99. Errado. O acusado não está obrigado a fazer parte do ato de reprodução simulada dos fatos. Conquanto possa ser levado ao local, não pode ser coagido a participar da reconstituição.

100. Errado. Depois de determinado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para o oferecimento da denúncia pelo "parquet", a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia (CPP, art. 18).

101. Errado. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, porém deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal (CPP, art. 107).

102. Errado. O inquérito policial é dispensável para o oferecimento da denúncia-crime. Logo, é permitido que se ajuíze a competente ação penal preterindo o relatório final da autoridade policial.

103. Correto. Dados auferidos em interceptação de comunicações telefônicas e em escutas ambientais, judicialmente autorizadas para produção de prova em investigação criminal ou em instrução processual penal, podem ser usados em procedimento administrativo disciplinar, contra a mesma ou as mesmas pessoas às quais foram colhidos, ou contra outros servidores cujos supostos ilícitos teriam despontado à colheita dessa prova (STF, Inq. 2424/RJ. Rel. Min. Cezar Peluso. 24.08.2007).

104. Correto. A prisão cautelar é uma espécie de medida cautelar, e toda e qualquer medida de natureza cautelar tem por característica a provisoriedade. A prisão temporária, por exemplo, instituída pela Lei 7.960/1989, é uma espécie de prisão cautelar, e segundo a referida norma, é cabível quando imprescindível para as *investigações do inquérito policial* (art. 1º, I). Não só os crimes do inc. III do art. 1º da Lei 7.960/1989 admitem decretação de prisão temporária, de natureza provisória, mas também os crimes hediondos, a prática de tortura, terrorismo e o *tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins*. Vale lembrar que a Lei 11.343/2006 (art. 51) aumentou o prazo de prisão do indiciado para 30 dias para encerramento do inquérito, igualando com o prazo de conclusão quando for prisão temporária.

105. Errado. Tratando-se de fato de difícil elucidação e estando o indiciado solto, é possível a prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito policial. Neste caso, a autoridade policial poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pela autoridade judiciária (CPP, art. 10, § 3º).

106. Errado. Em se tratando de mera peça informativa, não há que se falar em nulidade do inquérito policial presidido por delegado pertencente à circunscrição distinta daquele onde ocorreu o fato. *"As atribuições no âmbito da polícia judiciária não se submetem aos mesmos rigores previstos para a divisão de competência, haja vista que a autoridade policial pode empreender diligências em circunscrição diversa, independentemente da expedição de precatória ou requisição. O entendimento desta Corte é pacífico no sentido de que eventuais nulidades ocorridas no curso do inquérito policial não contaminam a subseqüente ação penal"* (STJ. HC 44.154/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa; p. 27.03.2006).

107. Errado. Realizada a remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral, este oferecerá a denúncia ou não. Segundo o art. 28 do CPP, ao invés de oferecer a denúncia, o Procurador-Geral poderá designar outro órgão do Ministério Público para oferecer a competente denúncia, ou insistirá no

pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

108. Correto. Letra de lei! A autoridade policial não poderá, em hipótese alguma, mandar arquivar autos de inquérito (CPP, art. 17). É o princípio da indisponibilidade, aplicável, inclusive, em sede de inquérito policial.

109. Correto. Segundo dispõe o art. 67, I, do CPP, não impedirá a propositura da ação civil o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação.

110. Errado. De fato, o destinatário direto do inquérito policial concluído é a autoridade judiciária competente. Entretanto, ao inquérito, não se aplicam os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobretudo em razão da sua natureza inquisitiva.

111. Correto. Na hipótese de indiciado preso em flagrante, o inquérito policial deverá findar no prazo peremptório de 10 (dez) dias (CPP, art. 10).

112. Errado. Segundo o art. 20 do CPP, a própria autoridade policial assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

113. Correto. O agente tem direito de ser cientificado quanto à identidade dos responsáveis pela sua prisão ou por seu interrogatório policial, quando preso (CF, art. 5º, LXIV; CPP, arts. 288 e 291).

114. Correto. Para verificar a possibilidade de haver a infração sido cometida de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, contanto que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública (CPP, art. 7º).

115. Errado. O exame médico-legal poderá ser ordenado ainda na fase de inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente (CPP, art. 149, § 1º). Não pode a autoridade policial ordenar, de ofício, que o indiciado submeta-se ao referido exame.

116. Errado. O inquérito policial deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela (CPP, art. 10).

117. Errado. No caso de julgar improcedentes as razões invocadas pelo representante do Ministério Público, o juiz, na seara da justiça estadual, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral de Justiça (CPP, art. 28).

118. Errado. A ação penal, no caso de crime de dano simples contra bens patrimoniais de particular, somente se procede mediante queixa (CP, art. 167). À vista disso, a autoridade policial somente poderá proceder ao inquérito mediante requerimento de quem tenha qualidade para o ajuizamento da queixa-crime, vale dizer, qualquer das pessoas arroladas no art. 31 do CPP.

119. Errado. A acareação pode ser realizada tanto na fase de inquérito policial quanto na fase do processo criminal propriamente dito. Em sede de inquérito policial poderá ser determinada pela autoridade policial, por iniciativa própria, ou mediante requisição do juiz ou do representante do Ministério Público. Já no curso do processo criminal, a acareação poderá ser ordenada pelo juiz, de ofício, ou a requerimento das partes.

120. Errado. A autoridade policial deve agir "ex officio" visando à apuração dos delitos de ação penal pública incondicionada. Em se tratando, porém, de delitos apurados mediante ação pública condicionada, somente poderá agir em havendo representação da vítima (ou de seu representante legal) ou requisição do Ministro da Justiça.

121. Errado. Segundo o art. 5º da Lei 9.034/1995, a identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas será realizada independentemente da identificação civil.

122. Correto. Trata-se de "ação controlada", procedimento policial que objetiva manter observação e acompanhamento de determinada empreitada delituosa, retardando o aprisionamento dos investigados, que estarão sob estrita vigilância. Visa-se, com isso, reforçar o material probatório (Lei 9.034/95, art. 2º, II).

123. Errado. A infiltração por agentes de polícia ou de inteligência deverá ser precedida de circunstanciada autorização judicial, que será estritamente sigilosa (Lei 9.034/95, art. 2º, V e parágrafo único, incluídos pela Lei 10.217/2001).

124. Errado. Há controvérsia doutrinária a respeito. Em princípio, não poderá ser descumprida a requisição do Ministério Público, visto que esta tem conotação de "determinação". Segundo Fernando Capez, *"a autoridade policial não pode se recusar a instaurar o inquérito, pois a requisição tem a natureza de determinação, de ordem, muito embora inexista subordinação hierárquica"* (Curso de processo penal. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 85). Guilherme de Souza Nucci, porém, leciona que, não possuindo a requisição amparo legal, *"não deve o delegado agir, pois se o fizesse estaria cumprindo um desejo pessoal de outra autoridade, o que não se coaduna com a sistemática processual penal"* (Código de Processo Penal comentado. São Paulo: RT, 2007. p. 74).

125. Errado. Ante o princípio da indisponibilidade, não pode a autoridade policial, por iniciativa própria, promover o arquivamento do inquérito (CPP, art. 17), mesmo em se tratando de crimes de ação penal privada.

126. Correto. Não há que se falar em contraditório no inquérito policial, salvo em se tratando de inquérito instaurado pela Polícia Federal, por requisição do Ministro da Justiça, objetivando a expulsão de estrangeiro (Lei 6.815/80, art. 70, c/c os arts. 102 e 103 do Decreto 86.715/81).

127. Errado. Se o juiz discordar do pedido de arquivamento dos autos de inquérito deduzido pelo Ministério Público, deverá agir conforme prescreve o art. 28 do CPP.

128. Correto. Já se decidiu que no *"exercício de competência penal originária do STF (CF, art. 102, I, "b" c/c Lei nº 8.038/1990, art. 2º e RI/STF, arts. 230 a 234), a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis (...)"* (Pet. QO 3.825/MT, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Rel. p/ Ac. Min. Gilmar Mendes, pleno, 10.10.2007, DJ 03.04.08).

129. Errado. Segundo a Súmula 234 do STJ, *"a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia"*.

130. Errado. A perseguição do delito objetivando a condenação e punição do suposto infrator não é tarefa exclusiva da polícia judiciária. O Ministério Público também participa da persecução penal, iniciando-a, inclusive. Na ação penal pública incondicionada, o MP pode instaurar o processo-crime independentemente da manifestação de vontade de qualquer pessoa (mesmo contra a vontade do ofendido ou de seu representante legal). De se notar que o inquérito policial não é um instrumento indispensável para a propositura da ação penal, podendo *"qualquer pessoa do povo provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que cabia a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção"* (CPP, art. 27).

131. Errado. Excetuadas as hipóteses de delitos de ação penal pública condicionada à representação e dos crimes de ação penal privada, o inquérito, independentemente de provocação, deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial sempre que tiver ciência do cometimento de um fato criminoso (CPP, art. 5º, I).

132. ERRADO. Embora tenha a requisição conotação de ordem, exigência ou determinação, nem sempre a autoridade policial deverá, obrigatoriamente, atendê-la. Afinal, *"a requisição deverá conter o mínimo indispensável que permita o início das investigações, não podendo consistir em ofício genérico incorporando a determinação ao delegado de polícia, por exemplo, no sentido de que investigue crimes cometidos por determinada pessoa. A requisição, enfim, para que possa obrigar o destinatário, deve fundamentar-se em fatos, ainda que não venha acompanhada de rol de testemunhas ou documentos comprobatórios. Se, porém, insuficientes os dados fornecidos, não será facultado ao delegado, simplesmente, deixar de cumpri-la sob a alegação de ausência de informações. Neste caso, caber-lhe-á oficiar à autoridade requisitante, comunicando as razões que impossibilitaram o imediato cumprimento da requisição e solicitando-lhe as informações necessárias"* (Norberto Avena. "Processo Penal Esquematizado". Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009. p. 111).

133. Errado. O Código de Processo Penal, em seu art. 17, veda à autoridade policial promover o arquivamento do IP.

134. Errado. O inquérito policial é um procedimento escrito, inquisitivo, sigiloso, meramente informativo, porém indisponível, visto que a autoridade policial, por iniciativa própria, não pode promover o seu arquivamento (CPP, art. 17).

135. Errado. Conforme estabelece o inc. XII, do art. 5º, da CF/88, somente autoridade judiciária tem competência para determinar interceptação telefônica no Brasil, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

136. Correto. Extrai-se do § 1º do art. 46 do CPP, que o inquérito policial é dispensável, em determinadas situações, para a propositura da ação penal. Estabelece o precitado dispositivo que na hipótese do *"Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação"*.

137. Errado. Não se poderá argüir suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito policial, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal (CPP, art. 107).

138. Errado. Indubitavelmente, em se tratando de uma questão formulada em exame da ordem, a maioria dos candidatos devem ter se posicionado no sentido de que o sigilo conferido ao inquérito policial não atinge o advogado, visto que a Lei nº 8.906/1994, em seu art. 7º, XIV, estabelece que é direito deste *"examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem*

procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos". Não obstante, o STJ já se manifestou a respeito, assentando que *"não é direito líquido e certo do advogado o acesso irrestrito a autos de inquérito policial que esteja sendo conduzido sob sigilo, se o segredo das informações é imprescindível para as investigações (...)"* (Recurso Ordinário em MS 17.691/SC, 5ª T., DJ 14/03/2005). Por fim, vale anotar o texto da 14ª Súmula Vinculante, que diz o seguinte: *"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa"*. O Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, relator da medida, afirmou que a referida súmula não significará um *"obstáculo à tutela penal exercida pelo Estado"*.

139. Errado. O Título II da CF/88, que trata dos "direitos e garantias fundamentais", contempla os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV).

140. Errado. O art. 5º, LV, da CF/88, reza que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*. Tal dispositivo está inserido no Título II da parte dogmática da Constituição Federal, que trata dos "Direitos e Garantias Fundamentais". A assistência por advogado é uma garantia processual derivada do princípio constitucional da ampla defesa, logo, é considerada um direito fundamental.

141. Correto. A decisão homologatória de arquivamento de IP é irrecorrível. Porém, há previsão de reexame necessário (recurso de ofício) no art. 7º, da Lei 1.521/51, que trata da decisão que arquiva inquérito policial.

142. Correto. A incomunicabilidade do indiciado está disciplinada no art. 21 do CPP. Convém salientar que na vigência de estado de defesa o preso não pode ficar incomunicável (CF, art. 136, § 3º, IV).

143. Correto. As autoridades policiais e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito (CPP, art. 301). É uma prisão cautelar que independe de ordem judicial! Vale lembrar que a casa é asilo inviolável do indivíduo, *"ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia por determinação judicial"* (CF, art. 5º, XI).

CAPÍTULO 4

Ação Penal

144. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Márcio foi denunciado pelo crime de bigamia. O advogado de defesa peticionou ao juízo criminal requerendo a suspensão da ação penal, por entender que o primeiro casamento de Márcio padecia de nulidade, fato que gerou ação civil anulatória, em trâmite perante o juízo cível da mesma comarca. Nessa situação hipotética, a ação penal deverá ser suspensa até que a nulidade do primeiro casamento de Márcio seja resolvida definitivamente no juízo cível.
145. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando os efeitos jurídicos do perdão do ofendido, não se admite perdão extraprocessual.
146. (CESPE/Procurador Federal-AGU/2010) Com a reforma parcial do CPP, a ação penal pública incondicionada passou a se submeter ao princípio da indivisibilidade, de forma que não é possível aditar a denúncia, após o seu recebimento, para a inclusão do corréu.
147. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) A nova disciplina legal referente aos crimes contra a dignidade sexual (crime contra os costumes) estabelece como regra a ação penal pública condicionada à representação da vítima, comportando como única exceção os casos em que a vítima é pessoa vulnerável, o que torna a ação penal pública incondicionada.
148. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) No caso de arquivamento do inquérito policial requerido pelo promotor de justiça e dele discordando o ofendido, a lei autoriza, no prazo decadencial de seis meses, a propositura de ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.
149. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) O CPP estabelece que, em caso de morte do ofendido, o direito de oferecer queixa-crime ou prosseguir na ação penal passará ao cônjuge, ascendente, descente ou irmão. Trata-se de hipótese de substituição processual.
150. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Tratando-se de ação penal iniciada mediante denúncia do órgão do MP por crime apenado com reclusão, as alegações finais serão peças imprescindíveis para a acusação, em face do princípio da obrigatoriedade da ação penal.

151. (CESPE/Oficial da Polícia Militar DF/2010) A ação penal é o instrumento utilizado para provocar a jurisdição a conhecer o fato delituoso e aplicar a sanção penal ao caso concreto. Em determinadas situações, a lei condiciona o exercício da ação penal à representação da vítima.

152. (CESPE/Oficial da Polícia Militar DF/2010) Para atender ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, a lei processual penal veda ao MP a possibilidade de desistir da ação penal e, do mesmo modo, do recurso criminal ofertado.

153. (CESPE/Promotor de Justiça-SE/2010) Considera-se perempta a ação penal privada se o querelante deixar de promover seu adequado andamento por dez dias consecutivos.

154. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Nas ações penais privadas, o perdão do ofendido, em virtude da disponbilidade que as rege, dispensa a aceitação pelo ofensor e produz efeitos "ipso jure".

155. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) No sistema penal castrense, a ação penal é, em qualquer hipótese, pública e incondicionada, por expressa disposição do CPM.

156. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) A renúncia, nas ações penais privadas, pode ser tácita, e admite, para tanto, todos os meios de prova, conforme previsto no CPP.

157. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considera-se perempta a ação penal privada quando for querelante pessoa jurídica e esta se extinguir, mesmo que tenha deixado sucessor.

158. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Caso a denúncia ou a queixa sejam manifestadamente ineptas ou falte justa causa para a ação penal, deverá o réu ser absolvido sumariamente.

159. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Acerca das normas aplicáveis ao processo e ao julgamento dos crimes de calúnia e difamação, é pública incondicionada a ação penal por crime contra a honra de funcionário público em razão do exercício de suas funções.

160. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Acerca das normas aplicáveis ao processo e ao julgamento dos crimes de calúnia e difamação, o juiz, antes de receber a queixa, oferece às partes oportunidade para se reconciliarem, fazendo-as comparecer em juízo para serem ouvidas, separadamente, na presença, obrigatória, dos seus advogados, lavrando-se o termo respectivo.

161. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Paulo Ricardo, funcionário público federal, foi ofendido, em razão do exercício de suas funções, por Ana Maria. Em face dessa situação hipotética, no que concerne à legitimidade para a propositura da respectiva ação penal, será concorrente a legitimidade de Paulo Ricardo, mediante queixa, e do MP, condicionada à representação do ofendido.

162. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Acerca das normas aplicáveis ao processo e ao julgamento dos crimes de calúnia e difamação, caso seja oferecida a exceção da verdade ou da notoriedade do fato imputado, poderá o querelante contestar a exceção, podendo ser inquiridas as testemunhas arroladas na queixa.

163. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) Considera-se perempta a ação penal pública condicionada quando, após seu início, o MP deixa de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos.

164. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) É função institucional da DP patrocinar tanto a ação penal privada quanto a subsidiária da pública, não havendo nenhuma incompatibilidade com a função acusatória, mais precisamente a assistência da acusação.

165. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) O MP não possui legitimidade para propor ação penal pública condicionada à representação pela suposta prática do delito de estupro quando, não obstante a pobreza da vítima, o estado-membro possua DPE devidamente aparelhada.

166. (CESPE/Advogado-IBRAMDF/2009) Em relação ao que estabelece o Código de Processo Penal (CPP) no que se refere aos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, a queixa ou denúncia será instruída com documentos ou justificação que façam presumir a existência do delito ou com declaração fundamentada da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas.

167. (CESPE/Analista Judiciário-TJCE/2009) Estando o réu preso, se o MP não oferecer a denúncia em cinco dias, contados da data em que recebeu os autos de inquérito policial, a própria vítima, Aurelino, poderá assumir a titularidade da causa, oferecendo a queixa-crime substitutiva da denúncia, prosseguindo na causa como autor, cabendo ao órgão do "parquet" como "custos legis".

168. (CESPE/Analista de Trânsito-DETRANDF/2009) O perdão do ofendido extingue a punibilidade do agente nos crimes de ação penal privada, ainda que concedido após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

169. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) A denúncia deve conter a identificação e qualificação do denunciado, de maneira que não haja dúvida sobre a autoria, e a descrição pericial do fato criminoso em todas as circunstâncias agravantes e atenuantes contidas no tipo.

170. (CESPE/Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário-ES/2009) Nos crimes de ação penal pública em que o Ministério Público

requeira o arquivamento do inquérito policial, admite-se ação penal privada subsidiária da ação pública.

171. (CESPE/Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário-ES/2009) O titular da ação penal pública condicionada à representação é o ofendido maior de 18 anos, que pode ser representado por seu representante legal enquanto for menor de 21 anos.

172. (CESPE/Procurador do Estado-PE/2009) Não obstante o princípio da indisponibilidade do processo, que vigora até mesmo na fase do inquérito policial, uma vez ajuizada a ação penal pública incondicionada, o MP tem livre arbítrio para dela desistir.

173. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) O crime de estupro submete-se à ação penal exclusivamente privada, porém, quando praticado com emprego de violência real, será conforme a súmula do STF, de ação penal pública incondicionada, motivo pelo qual a doutrina qualifica tal espécie de ação penal como secundária.

174. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) Com a revogação da tipificação legal do crime de adultério, não mais subsiste no ordenamento jurídico pátrio a ação penal personalíssima, que, conforme conceito doutrinário, é aquela cuja titularidade compete exclusivamente ao ofendido, sendo o exercício vedado até mesmo ao representante legal, não havendo previsão de sucessão por morte ou ausência.

175. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) De acordo com o entendimento do STF, se houver, na denúncia, simples erro de direito na tipificação da imputação de fato idoneamente formulada, é possível ao juiz afastar, de imediato, as conseqüências processuais ou procedimentais decorrentes do equívoco e prejudiciais ao acusado, sem antecipar formalmente a desclassificação.

176. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) Na ação penal pública condicionada, desde que feita a representação pelo ofendido, o MP, à vista dos elementos indiciários de prova que lhe forem oferecidos, tem plena liberdade de denunciar todos os implicados no evento delituoso, mesmo que eles não sejam nomeados pela vítima.

177. (CESPE/Analista Judiciário-TREMA/2009) Em regra, o ofendido, ou seu representante legal, decai do direito da queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado da data do crime.

178. (CESPE/Analista Judiciário-TREMA/2009) Ação penal secundária é aquela em que a lei estabelece um titular ou uma modalidade de ação penal para determinado crime, mas,

mediante o surgimento de circunstâncias especiais, prevê, secundariamente, nova espécie de ação para aquela mesma infração.

179. (CESPE/Analista Judiciário-TREMA/2009) No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação penal privada personalíssima passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

180. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Considere que Maria, uma rica empresária, tenha sido denunciada pela prática de estelionato, e que, recebida a denúncia, tenha sido iniciada a ação penal. Maria negou-se a contratar advogado para o patrocínio de sua defesa e, por determinação do juízo, os autos foram encaminhados à defensoria pública estadual. Nessa situação, o defensor público designado pode negar a atuação no feito, e, se aceitar o encargo, pode, ao final da demanda, postular a condenação da réu ao pagamento de honorários a serem arbitrados pelo juiz.

181. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) Não cabe suspensão condicional do processo em ação penal privada.

182. (CESPE/Soldado-DF/2009) Fernando foi vítima de séria agressão verbal por parte de Ana e Carolina, que, falsamente imputaram-lhe fato ofensivo à sua reputação, sendo certo que o fato chegou ao conhecimento de terceiros. Oferecida a queixa contra as agressoras, Fernando perdoou apenas Carolina sem declinar os motivos do seu ato. O juiz, após certificar-se da intenção das quereladas de serem perdoadas, extinguiu a punibilidade em relação a ambas. Nessa situação, agiu corretamente a autoridade judicial, pois, segundo o CPP, Fernando não poderia perdoar apenas uma das agressoras.

183. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) Caberá ação penal privada subsidiária da pública se o representante do “parquet” excluir algum indiciado da denúncia.

184. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) Caberá ação penal privada subsidiária da pública se o representante do “parquet” requisitar as diligências necessárias à obtenção de dados informativos que aperfeiçoem o acervo que contém a “informatio delicti”.

185. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Se o órgão do MP, em vez de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial, o juiz determinará a remessa de ofício ao tribunal de justiça para que seja designado outro órgão do MP para oferecê-la.

186. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) A participação de membro do Ministério Público no inquérito policial acarreta o seu impedimento para o oferecimento da denúncia.

187. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Havendo vestígios nos crimes contra a propriedade imaterial, o exame pericial é condição de procedibilidade para a ação penal.

188. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Nos crimes contra a honra do presidente da República, a requisição do ministro da Justiça é condição de procedibilidade para a ação penal, que deve ser providenciada no prazo legal de seis meses a contar da data do fato.

189. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFT/2008) Nos crimes sujeitos à ação penal pública condicionada, a representação do ofendido poderá ser retratada até a sentença recorrível.

190. (CESPE/Agente Técnico-MPEAM/2008) O Ministério Público pode oferecer denúncia com base em peças de informações fornecidas por qualquer pessoa do povo, uma vez convencido da existência dos requisitos necessários à propositura da ação.

191. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) A legislação processual penal contempla tanto hipóteses de substituição processual quanto de sucessão processual.

192. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) Nas ações penais privadas, a renúncia ao exercício do direito de queixa em relação a um dos autores do crime aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

193. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) Se o Ministério Público não intentar a ação penal pública no prazo legal, será admitida ação penal privada subsidiária da pública, que poderá ser intentada pelo ofendido ou seu representante legal.

194. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) A denúncia ou queixa será rejeitada quando for manifesta a ilegitimidade da parte, mas a rejeição não obstará o exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima.

195. (CESPE/Agente Penitenciário-SGAAC/2008) O relatório do delegado é a peça final do inquérito policial e o Ministério Público somente pode oferecer a denúncia após o relatório, ou seja, após a conclusão da investigação, para que fique assegurado o devido processo legal.

196. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Tratando-se de ação penal privada em crime com concurso de agentes, se houver exclusão voluntária e expressa de um dos co-autores pelo querelante, o MP poderá aditar a queixa-crime para incluí-lo, hipótese em que este passará a intervir em todos os ulteriores termos do processo.

197. (CESPE/Agente Técnico-MPEAM/2008) Confirmado o estado de pobreza da vítima e presente a representação, o crime de estupro se processa mediante ação pública condicionada.

198. (CESPE/Oficial de Justiça-TJCE/2008) De acordo com a Lei nº 11.340/2006, uma vez iniciado o inquérito policial, mediante a representação da vítima, esta pode renunciar à ação penal antes que a denúncia seja recebida, desde que confirme sua vontade em audiência especialmente designada para este fim, na presença do juiz e do representante do MP.

199. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFP/2008) Qualquer que seja o crime, se for praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, dos estados e(ou) dos municípios, a ação penal será sempre pública.

200. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFT/2008) Nos crimes sujeitos à ação penal pública condicionada, a representação do ofendido poderá ser retratada até a sentença irrecorrível.

201. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Caberá ação penal privada subsidiária da pública se o representante do "parquet" determinar o arquivamento das peças de informação e do inquérito policial.

202. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Em crime de ação pública condicionada, a ausência de representação implica nulidade "ab initio" do processo.

203. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) O direito de representação somente pode ser exercido pela vítima, sendo extinto em caso de morte.

204. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Salvo disposição em contrário, o direito de representação decai em seis meses, contados da data da consumação do delito, excluindo-se, da contagem, o dia inicial.

205. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Os crimes contra os costumes são, em regra, de ação penal pública condicionada à representação, excetuando-se a hipótese de crime cometido com abuso de pátrio poder ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

206. (CESPE/Procurador do Estado-CE/2008) Nos casos em que somente se procede mediante queixa, não será considerada perempta a ação penal quando o querelante deixar de apresentar o rol de testemunhas na queixa-crime.

207. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Com o recebimento da denúncia, o processo penal terá completada a sua formação.

208. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) A possibilidade jurídica do pedido, como condição da ação penal, é exemplificada pela

doutrina com a possibilidade de se instaurar ação penal se o fato narrado na denúncia ou queixa evidentemente não constituir crime e com a impossibilidade de imposição de pena em caso de fato que, pela inicial, não é previsto na lei como crime.

209. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Com a reforma parcial do CPP, a ação penal pública incondicionada passou a se submeter ao princípio da indivisibilidade, de forma que não é possível aditar a denúncia, após o seu recebimento, para a inclusão de corréu.

210. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) Os crimes falimentares são de ação penal pública incondicionada, competindo ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial conhecer a ação penal respectiva.

211. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) Em relação aos crimes contra o meio ambiente, esses crimes submetem-se à ação penal pública incondicionada e não admitem a transação penal, pois são crimes de ofensividade máxima, que atingem toda a coletividade.

212. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Caberá ação penal privada subsidiária da pública se o representante do “parquet” requisitar as diligências necessárias à obtenção de dados informativos que aperfeiçoem o acervo que contém a “informatio delicti”.

213. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Caberá ação penal privada subsidiária da pública se o representante do “parquet” excluir algum indiciado da denúncia.

214. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O prazo para o Ministro da Justiça oferecer a requisição, nos casos de crime perquirido mediante ação pública condicionada, é o mesmo que o ofendido (ou seu representante) tem para representar.

215. (CESPE/Bibliotecário-MPERR/2008) É função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial.

216. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Extingue a punibilidade do agente a decadência, nos crimes de ação penal privada e pública incondicionada.

217. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Extingue a punibilidade do agente a renúncia, nos crimes de ação penal privada subsidiária da pública.

218. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Extingue a punibilidade do agente a perempção, nos crimes de ação penal privada.

219. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Extingue a punibilidade do agente o perdão, nos crimes de ação penal pública condicionada à representação.

220. (CESPE/Agente Penitenciário-ES/2007) De regra, a ação penal é pública e, excepcionalmente, será privada, mas, para tanto, é preciso que a própria lei assim o declare.

221. (CESPE/Agente Penitenciário-ES/2007) O ofendido perderá o direito de queixa ou de representação se não o exercer no prazo máximo de três meses decorridos da data do conhecimento do fato e de sua autoria. Diante de requerimento da vítima ou de seu representante legal à autoridade policial noticiando fato infringente da norma, diz-se que há “notitia criminis” de cognição imediata.

222. (CESPE/Defensor Público da União/2007) A desistência da ação penal privada pode ocorrer a qualquer momento, somente surgindo óbice intransponível quando já existente decisão condenatória transitada em julgado.

223. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) Havendo dúvida quanto à eventual excludente de ilicitude, por ocasião do oferecimento da denúncia, deverá o titular da ação penal pública, por força do princípio da presunção de inocência, pedir o arquivamento do inquérito policial.

224. (CESPE/Promotor MPE-AM/2007) A ação penal em relação a crime de violação de direitos de autor de programa de computador é, via de regra, pública incondicionada.

225. (CESPE/Promotor MPE-AM/2007) Se o promotor denunciar o autor de crime de homicídio por crime qualificado por motivo fútil ou torpe, trata-se de denúncia genérica.

226. (CESPE/Promotor MPE-AM/2007) É inepta a denúncia que, nos crimes societários, não descreve e individualizada a conduta de cada um dos sócios.

227. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) Quando o Ministério Público pede arquivamento da representação, descabe o ajuizamento de ação penal privada, subsidiária da ação penal pública, já que não houve omissão do Ministério Público.

228. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) Em crimes contra a honra praticados contra funcionário público “propter officium”, não se admite a legitimidade concorrente do ofendido para promover ação penal privada.

229. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) O perdão do ofendido, seja expresso ou tácito, é causa de exclusão da punibilidade nos crimes que se apuram exclusivamente por ação penal privada e naqueles em que há ação penal pública incondicionada.

230. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) O benefício do *sursis* processual, previsto na Lei nº 9.099/1995, não permite a aplicação da analogia "in bonam partem", prevista no Código de Processo Penal, razão pela qual não é cabível nos casos de crimes de ação penal privada.

Gabarito:

144	C	**166**	C	**188**	E	**210**	C
145	E	**167**	C	**189**	E	**211**	E
146	E	**168**	E	**190**	C	**212**	E
147	E	**169**	E	**191**	C	**213**	E
148	E	**170**	E	**192**	E	**214**	E
149	E	**171**	E	**193**	C	**215**	C
150	E	**172**	E	**194**	C	**216**	E
151	C	**173**	E	**195**	E	**217**	E
152	C	**174**	E	**196**	E	**218**	C
153	E	**175**	C	**197**	E	**219**	E
154	E	**176**	C	**198**	E	**220**	C
155	E	**177**	E	**199**	C	**221**	E
156	C	**178**	C	**200**	E	**222**	C
157	E	**179**	E	**201**	E	**223**	E
158	E	**180**	C	**202**	E	**224**	E
159	E	**181**	E	**203**	E	**225**	E
160	E	**182**	C	**204**	E	**226**	E
161	C	**183**	E	**205**	E	**227**	C
162	C	**184**	E	**206**	C	**228**	E
163	C	**185**	E	**207**	E	**229**	E
164	C	**186**	E	**208**	C	**230**	E
165	E	**187**	C	**209**	E		

Comentários:

144. Correto. Impõe a suspensão do processo-crime até a decisão definitiva (com trânsito em julgado) no juízo cível no tocante à

validade do primeiro casamento (CPP, art. 92). Trata-se de uma questão prejudicial extrapenal devolutiva obrigatória.

145. Errado. Extrai-se do art. 56 do CPP, que há possibilidade do *perdão* ser concedido fora dos autos (perdão extraprocessual), bastando que o querelante assine documento particular declinando sua intenção, com posterior juntada aos autos do processo. A aceitação do perdão extraprocessual constará de declaração subscrita pelo querelado, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais (CPP, art. 59). De se notar que o perdão do ofendido não tem aplicação na ação penal privada subsidiária da pública, podendo ocorrer, somente, na ação penal privada exclusiva, depois do recebimento da pertinente peça acusatória.

146. Errado. Pelo princípio da indivisibilidade tem-se que a ação penal pública deve ser ajuizada em face de todos que praticaram o ilícito penal, não sendo permitido juízo de conveniência ou oportunidade pelo agente ministerial (MP), para processar este ou aquele sujeito. A indivisibilidade da ação penal pública tem assento no art. 77, I, c/c 79, ambos do CPP. Diante de novas provas, reza a doutrina pátria, haverá acréscimo de fatos ou sujeitos. O aditamento próprio divide-se em: real (fatos) e pessoal (sujeitos). A reforma parcial do CPP não vedou o aditamento da denúncia-crime recebida para inclusão de corréu. O aditamento denominado "provocado" é que foi revogado. Atualmente, ele não existe mais nos arts. 417 e 384, ante o comando advindo das Leis 11.689/2008 e 11.719/2008.

147. Errado. Não mais existe a regra da ação penal privada nos crimes sexuais. A regra, atualmente, nos termos do art. 225, "caput", do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 12.015/09, é a ação penal pública condicionada. Será pública incondicionada, porém, quando a vítima for menor de 18 (dezoito) anos e for pessoa vulnerável (CP, art. 225, parágrafo único).

148. Errado. Não cabe ação penal pelo ofendido (queixa substitutiva da denúncia) quando o Ministério Público requer o arquivamento do inquérito policial, porquanto, ao requerer o arquivamento, houve manifestação do agente ministerial e, neste caso, não há que se falar em *inércia*.

149. Errado. A legislação processual penal contempla os institutos da substituição processual e da sucessão processual, os quais não se confundem. Este último instituto, da sucessão processual, tem assento no art. 31 do CPP. A substituição processual, por sua vez, tem previsão no art. 30 do CPP. Em caso de morte do ofendido, conforme estabelece o art. 31 do CPP, o direito de oferecer queixa-crime ou prosseguir na ação penal passa ao

cônjuge, ascendente, descendente ou irmão – o que denota uma "sucessão processual".

150. Errado. Quanto à obrigatoriedade ou não das alegações finais do Ministério Público há controvérsia doutrinária. Pelo visto, o examinador filiou-se à corrente que considera as alegações finais do MP prescindíveis. Sob a ótica da acusação, sendo crime de ação penal pública, o não-oferecimento não produz reflexos na regularidade do feito. Todavia, no que tange à defesa, o entendimento dominante sempre foi no sentido da imprescindibilidade da apresentação das alegações finais (decorrência da ampla defesa). Vale anotar que os memoriais exercem o mesmo papel das alegações finais orais! (CPP, art. 403, § 3º).

151. Correto. Nos crimes de ação penal pública condicionada, esta será ajuizada por denúncia do Ministério Público, porém dependerá de prévia requisição do Ministro da Justiça, ou de anterior representação da vítima ou de quem tiver qualidade para representá-la.

152. Correto. Depreende-se do art. 42 do CPP que o Ministério Público não pode desistir da ação penal. Da mesma forma, conforme estabelece o art. 576, o Ministério Público não pode desistir do recurso que haja interposto. Em ambas as situações constata-se a aplicação do princípio da indisponibilidade. Note-se, porém, que atualmente a indisponibilidade encontra-se ressalvada pela Lei 9.099/95, que permite a transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo.

153. Errado. Segundo a legislação processual penal, a inércia do querelante, deixando de promover, injustificadamente, o andamento da ação penal privada exclusiva, *durante 30 (trinta) dias consecutivos*, dá ensejo à extinção da punibilidade (art. 60, I). Tem-se, pois, que o não andamento da ação, por 10 (dez) dias consecutivos apenas, não é suficiente para o reconhecimento do instituto da perempção.

154. Errado. Concedido o perdão nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de 03 (três) dias, se o aceita, devendo, concomitantemente, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

155. Errado. A legislação penal militar prevê também a possibilidade de ação penal pública condicionada. Segundo o art. 122 do CPM (Decreto-Lei 1.001/1969), *"nos crimes previstos nos arts. 136 a 141, a ação penal, quando o agente for militar ou assemelhado, depende da requisição do Ministério Militar, a que aquele estiver subordinado; no caso do art. 141, quando o agente for civil e não houver co-autor militar, a requisição será do Ministério da Justiça"*.

156. Correto. A renúncia pode ser expressa (CPP, art. 50) ou tácita. Esta ocorre, por exemplo, quando a vítima deixa transcorrer o prazo decadencial sem promover a queixa-crime. Ou ainda, quando, intimado, o querelante mantém-se inerte no prazo fixado judicialmente e não adita a queixa-crime incluindo outros responsáveis.

157. Errado. Considerar-se-á perempta a ação penal quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extingue *sem deixar sucessor* (CPP, art. 60, IV).

158. Errado. Em ambos os casos a denúncia ou queixa-crime deverá ser rejeitada pela autoridade judiciária, consoante prescreve o art. 395, I e III, do CPP.

159. Errado. É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa-crime, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra honra de servidor público em razão do exercício de suas funções (Súmula 714 do STF).

160. Errado. O juiz ouvirá as partes, separadamente, mas sem a presença dos seus advogados. Ademais, não haverá lavratura de termo, conforme prescreve o art. 520 do CPP.

161. Correto. É verbete de súmula do Supremo Tribunal Federal (nº 714).

162. Correto. Quando for ofertada a exceção da verdade ou da notoriedade do fato imputado, o querelante poderá contestar a exceção no prazo legal de 02 (dois) dias, podendo ser inquiridas as testemunhas arroladas na queixa-crime, ou outras indicadas naquele prazo, em substituição às primeiras, ou para completar o máximo legal (CPP, art. 523).

163. Correto. A perempção é instituto próprio da ação penal privada exclusiva, não se aplicando à ação penal privada subsidiária da pública, tampouco à ação penal pública.

164. Correto. Segundo a CF/88, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV (art. 134). Indubitavelmente, não há nenhuma incompatibilidade com a função acusatória.

165. Errado. Questão controversa. O constitucionalista Pedro Lenza ressalta que o STF vem entendendo, *"de maneira acertada, que o art. 68 do CPP é uma lei ainda constitucional e que está em trânsito, progressivamente, para a inconstitucionalidade, à medida que as Defensorias Públicas forem, efetiva e eficazmente, sendo instaladas"*. Segundo o mesmo doutrinador, *"instalada eficazmente a Defensoria, a ação não mais poderá ser ajuizada*

pelo MP, devendo ser assumida pelo defensor", inclusive *"em processos que estiverem em curso"* ("Direito Constitucional Esquematizado". São Paulo: Saraiva. p. 702). A respeito do tema: *"Esta Corte firmou entendimento segundo o qual o Ministério Público do Estado de São Paulo tem legitimidade para ajuizar ação em favor dos hipossuficientes até que a Defensoria Pública estadual tenha plena condição de exerceu seu múnus"* (RE 432.423, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 07.10.2005.

166. Correto. Letra de lei! O art. 513 do CPP estabelece que nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, cujo processo e julgamento competirão a magistrados, a queixa-crime ou a denúncia será instruída com documentos ou justificação que façam presumir a existência do delito ou com declaração fundamentada da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas.

167. Correto. Como regra, tem o Ministério Público cinco dias para ajuizar a pertinente ação penal, se preso o investigado, e quinze dias, se estiver solto, em liberdade. Os referidos prazos são contados a partir do dia do recebimento dos autos de inquérito policial pela promotoria de justiça. Expirados esses prazos e mantendo-se inerte o "parquet", surge para a vítima ou, na falta desta, para qualquer das pessoas do art. 31 do CPP, a possibilidade de ajuizamento da ação penal privada subsidiária da pública (CPP, art. 29). Quando ajuizada essa modalidade de ação, o MP atuará como fiscal da lei, podendo intervir em todos os termos do processo e, a todo instante, no caso de desídia ou negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

168. Errado. O perdão do ofendido pode ser concedido a qualquer tempo (depois do recebimento da ação penal privada exclusiva), contanto que antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (CP, art. 106, § 2º).

169. Errado. Do art. 385 do CPP, extrai-se que o juiz pode reconhecer agravantes na sentença, embora *"nenhuma tenha sido alegada"* na peça acusatória. À vista disso, deduz-se que a inclusão de agravantes na peça acusatória é uma faculdade do Ministério Público, não um dever.

170. Errado. Julgadas procedentes as razões do Ministério Público declinadas no pedido de arquivamento de inquérito policial, não poderá o particular ajuizar ação penal privada subsidiária da pública.

171. Errado. Tanto na ação pública incondicionada como na condicionada a titularidade é exclusiva do Ministério Público.

172. Errado. Segundo prescreve o art. 42 do CPP, o Ministério Público não poderá desistir da ação penal (princípio da indisponibilidade). Esta indisponibilidade alcança o Ministério

Público, inclusive, em sede recursal, conforme estabelece o art. 576 do CPP.

173. Errado. Do comando oriundo da Lei nº 12.015/2009, depreende-se que não há mais ação penal de iniciativa exclusivamente privada nos crimes contra a dignidade sexual (antes denominados crimes contra os costumes). Atualmente, conforme estabelece o art. 225 do CP, a regra é ação penal pública condicionada à representação. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada, se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável (CP, art. 225, parágrafo único). Frise-se, no entanto, que o STF manifestou entendimento de que, no crime de estupro, existindo violência real, ação penal é pública incondicionada. Na avaliação da Corte Suprema, o art. 101 do CP prevalece sobre o art. 225 do mesmo diploma legal.

174. Errado. De fato, o crime de adultério foi revogado pela Lei nº 11.106/2005. Entretanto, ainda há um caso de ação penal privada personalíssima no Direito brasileiro: induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento (CP, art. 236). Aqui, o direito de ação é personalíssimo e não se transmite.

175. Correto. No julgamento do HC 84.653/SP, da relatoria do Min. Sepúlveda Pertence, consignou-se que, *"se se tem, na denúncia, simples erro de direito na tipificação da imputação de fato idoneamente formulada, é possível ao juiz, sem antecipar formalmente a desclassificação, afastar de logo as conseqüências processuais ou procedimentais decorrentes do equívoco e prejudiciais ao acusado"*.

176. Correto. A representação se refere ao fato praticado, não a este ou àquele agente infrator. Sendo assim, praticado o delito, em concurso de agentes, ainda que ofertada representação nominal apenas em relação a um dos supostos infratores, aos outros se estenderão seus efeitos, podendo o Ministério Público ingressar com a ação penal contra todos.

177. Errado. O art. 38 do CPP assenta, expressamente, o prazo para o oferecimento da representação: seis meses, contado do dia em que o ofendido *vier a saber quem foi o autor do delito*, sob pena de decadência. Portanto, o referido prazo não é contado da data do crime, e sim da ciência da autoria do delito. A fluência do prazo acarreta a extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV).

178. Correto. Ação penal secundária é aquela em que a lei, como regra geral, estabelece um titular para a propositura da ação penal com o fim de apurar determinado delito, porém, em virtude do surgimento de circunstâncias especiais, prevê, secundariamente, uma nova espécie de ação para aquela mesma infração, modificando-a. Exemplo: nos crimes contra a dignidade sexual, por exemplo, cuja regra é serem apurados mediante ação

penal privada. Não obstante, praticados com abuso do poder familiar, tornam-se, secundariamente, delitos de ação penal pública incondicionada (CP, art. 225, § 1º, II).

179. Errado. Esta modalidade de ação é exclusiva do ofendido, não permitindo que outras pessoas possam ajuizá-la em seu lugar ou prosseguir na que foi ajuizada. Em outras palavras, no caso de falecimento do ofendido, por exemplo, o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, não poderão intentar ação penal em seu lugar ou prosseguir na que já foi intentada.

180. Correto. A jurisprudência do STF reforça o preceito constitucional de que o objetivo da Defensoria Pública é restrito à defesa dos direitos de que são titulares as *pessoas carentes e necessitadas* (TSE, Respe 3973097/PI, Rel. Min. Aldir G. P. Junior, DJ 29.06.2010).

181. Errado. Irrelevante se mostra a natureza jurídica da ação penal, se privada ou pública, para a concessão do benefício. *"A suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei 9.099/1995 pode ser proposta pelo querelante na ação penal privada, em atenção às finalidades do novo diploma, por constituir direito público subjetivo do acusado"* (TACRIM-SP ED 985109 – Rel. Ricardo Lewandowski). Para Ada Pellegrini, não há como observar o princípio da igualdade, *"senão concebendo que cabe a suspensão do processo também em relação à ação penal privada. (...) O fato de o art. 89 mencionar exclusivamente "Ministério Público", "denúncia", não é obstáculo para a incidência da suspensão na ação penal privada, por causa da analogia (no caso in bonan partem), que vem sendo reconhecida amplamente na hipótese do art. 76"* (Juizados Especiais Criminais – Comentários – RT, 2ª ed.; 1997. p. 246).

182. Correto. Como conseqüência do princípio da indivisibilidade da ação penal privada, assenta o art. 51 do CPP que o perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, não produzindo efeitos tão-somente àquele que o recusar.

183. Errado. A ação penal privada subsidiária da pública só tem lugar no caso de inércia do Ministério Público (CPP, art. 29). Não é ela admissível quanto a indiciados excluídos da denúncia-crime (o Ministério Público pode aditar a denúncia até a sentença, se for o caso).

184. Errado. Quando o Ministério Público requisita novas diligências, devolvendo os autos à delegacia de polícia, não é cabível a ação penal pelo ofendido. Da mesma forma, não cabe ação penal privada subsidiária da pública quando o Ministério Público requer o arquivamento dos autos de inquérito policial (houve manifestação e não inércia do "parquet").

185. Errado. Aplica-se, aqui, o comando preconizado no art. 28 do CPP. O juiz, no caso de reputar improcedentes as razões invocadas pelo Ministério Público, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao Procurador-Geral de Justiça (âmbito estadual), e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o magistrado obrigado a atender.

186. Errado. De acordo com a Súmula 234 do STJ, a participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento para o oferecimento da denúncia.

187. Correto. Segundo o art. 525 do CPP, no caso de haver o crime deixado vestígio, a queixa ou a denúncia não será recebida se não for instruída com o exame pericial dos objetos que constituam o corpo de delito.

188. Errado. Em relação ao prazo, para oferecimento da requisição, o Código de Processo Penal é omisso. Inexiste determinação de prazo decadencial para o exercício da requisição, entendendo-se, pois, que isto pode ocorrer enquanto não estiver extinta a punibilidade (pela prescrição do delito praticado).

189. Errado. A representação será irretratável após o oferecimento da denúncia, nos termos do art. 25 do CPP.

190. Correto. Conforme estabelece o art. 27 do CPP, qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação penal pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria.

191. Correto. O art. 31 do CPP, por exemplo, trata da *sucessão processual*. Nesta, tem que existir morte ou declaração judicial de ausência da vítima. A substituição processual, por sua vez, tem previsão no art. 30 do CPP (age o ofendido como verdadeiro substituto processual).

192. Errado. Conforme o art. 49 do CPP, como decorrência do princípio da indivisibilidade, renunciando o ofendido à propositura da ação penal contra qualquer dos ofensores, terão todos os demais extinta a punibilidade.

193. Correto. Quando a ação penal pública não for proposta no prazo legal, mantendo-se inerte o agente ministerial, surgirá para a vítima ou, na falta, para qualquer das pessoas do art. 31 do CPP, a possibilidade de ingresso de ação penal privada subsidiária da pública.

194. Correto. Segundo prescreve o art. 395, II, do CPP, a denúncia ou queixa será rejeitada quando faltar *pressuposto processual* ou condição para o exercício da ação penal. A “capacidade de ser parte” é um *pressuposto processual subjetivo*. Na ação penal

pública, o Ministério Público possui capacidade para ser parte ativa. Em contrapartida, na ação penal privada, quem possui capacidade para ser parte ativa é o ofendido, seu representante legal ou, no caso de morte ou declaração judicial de ausência, o seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (CPP, art. 31).

195. Errado. Findado o inquérito policial, o CPP determina que a autoridade policial realize minucioso relatório, devendo este seguir ao juiz competente (art. 10, § 1º). Deduz-se, pois, que, de fato, o relatório é a peça final do inquérito policial. Contudo, o inquérito relatado é peça dispensável para o oferecimento da denúncia, conforme se extrai do § 1º, do art. 46, do CPP.

196. Errado. A exclusão voluntária e expressa de um dos co-autores pelo querelante está relacionada com o princípio da indivisibilidade. Como decorrência deste, renunciando expressamente a vítima ao ajuizamento da ação penal contra qualquer dos ofensores, terão todos os demais extinta a punibilidade, consoante estatui o art. 49 do CPP.

197. Errado. De acordo com a Lei 12.015/2009, em sendo a vítima pobre, a ação será pública incondicionada (art. 225, parágrafo único).

198. Errado. O art. 16 da Lei 11.340/2006 não determina que a renúncia se dê na presença do representante do Ministério Público. Interpretando literalmente o art. 16 da precitada lei, extrai-se que só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e *ouvido* o Ministério Público.

199. Correto. Conforme estabelece o § 2º da Lei 8.699/1993, seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

200. Errado. O CPP dispõe que a representação será irretratável após o oferecimento da denúncia (art. 25). Vale anotar que o direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público ou à autoridade policial. Exige a lei que a retratação seja feita também informalmente, por escrito ou verbal, reduzida a termo, até o oferecimento da denúncia.

201. Errado. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial, uma vez deferido seu pedido, não poderá o particular ajuizar ação penal privada subsidiária da pública. Note-se, conforme prevê o art. 28 do CPP, o agente ministerial apenas "requer" o

arquivamento! Quem o "determina" é o Estado-juiz, ao julgar procedentes as razões invocadas pelo "parquet".

202. Errado. A ausência de representação acarretará a rejeição da denúncia pela autoridade judiciária, consoante se extrai do art. 395, II, 2ª parte, do CPP. Uma vez recebida a denúncia sem a necessária representação, haverá nulidade, porém sanável, sendo possível o prosseguimento do feito com o aproveitamento dos atos já realizados, contanto que ofertada a representação no prazo decadencial de 06 (seis) meses, contado da data da ciência da autoria do fato praticado.

203. Errado. Segundo prescreve o art. 24 do CPP, a representação poderá ser exercida pelo ofendido ou por quem tiver qualidade para representá-lo. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (CPP, art. 24, § 1º).

204. Errado. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime (CPP, art. 38).

205. Errado. Antes da vigência da Lei 12.015/2009, com relação aos crimes contra os costumes, as ações podiam ser de iniciativa privada, públicas condicionadas à representação, ou ainda, públicas incondicionadas. Sob a égide da precitada lei, porém, as ações são, em regra, públicas condicionadas à representação (art. 225). Excepcionalmente, são públicas incondicionadas, na hipótese de vítima menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável (art. 225, parágrafo único). Mister salientar que atualmente os "crimes contra os costumes" são denominados de "crimes contra a dignidade sexual", desde o advento da Lei 12.015/2009.

206. Correto. Nos casos em que somente se procede mediante queixa-crime, considerar-se-á *perempta* a ação penal nas hipóteses previstas no art. 60, incs. I ao IV, do CPP.

207. Errado. Segundo o "caput" do art. 363 do CPP (acrescentado pela Lei 11.719/2008), o processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

208. Correto. O fato descrito no petitório inaugural penal (petição inicial) deve ser típico (observado em norma penal incriminadora) e a pretensão (pedido) do Ministério Público deve ser admissível no direito (deve estar prevista em lei).

209. Errado. Segundo o mestre Paulo Rangel, o *"certo é que o Ministério Público, verificando a necessidade de adequar a*

denúncia à realidade fática ocorrida, adite-a para incluir um fato novo ou um sujeito, sem provocação do juiz, pois, pela obrigatoriedade da ação penal pública, assim deve agir" ("Direito Processual Penal", 17 ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 319). Revogou-se do CPP apenas o aditamento denominado "provocado". Este não mais existe no art. 417 (com a reforma da Lei 11.689/2008) e no art. 384 (com a reforma da Lei 11.719/2008).

210. Correto. Todos os crimes previstos na Lei 11.101/05 são de ação penal pública incondicionada (havendo inércia do Ministério Público em oferecer a denúncia no prazo legal, faculta-se o ajuizamento de ação penal privada subsidiária da pública). Fixa a precitada lei que compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a falência, concedida a recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, conhecer da ação penal pelos crimes nela previstos.

211. Errado. Nas infrações penais previstas na Lei 9.605/1998, a ação penal é pública incondicionada (art. 26, "caput"). Segundo o art. 27 da precitada lei, nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

212. Errado. Não estará legitimado o particular para propor ação penal privada subsidiária da pública se o representante do Ministério Público, por exemplo, peticionar ao juiz visando à realização de diligências. Da mesma forma, não se admite a atuação do particular na hipótese de requerimento do "parquet" de retorno dos autos à autoridade policial para diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (CPP, art. 16).

213. Errado. Havendo mais de um suposto autor do delito, nada impede que a denúncia seja oferecida apenas em relação a um ou alguns deles. A opção do Ministério Público não ocasiona qualquer espécie de preclusão quanto aos demais (pode haver aditamento da peça acusatória para inclusão de co-autor ou partícipe que não tenha integrado o pólo passivo).

214. Errado. Não há determinação de prazo decadencial para o exercício da requisição pelo Ministro de Estado (no caso, Ministro da Justiça). A manifestação pode ocorrer, no entanto, até a prescrição do crime cometido.

215. Correto. A Constituição Federal, em seu art. 129, enumera as funções institucionais do Ministério Público, entre elas, a de exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar (VII).

216. Errado. Por força de lei, a decadência não ocorre quando se trata de ação penal pública incondicionada. Vale lembrar que deve ser decretada de ofício pelo magistrado (CPP, art. 61).

217. Errado. Segundo Julio Fabbrini Mirabete, nada impede a *renúncia* no caso de ação penal privada subsidiária, mas ela não obsta que o Ministério Público ofereça a denúncia-crime ("Código Penal Interpretado". São Paulo: Atlas, 1999, p. 542). Portanto, a renúncia do direito de queixa, na ação penal privada subsidiária da pública, não acarreta a extinção da punibilidade.

218. Correto. *Perempção* é a perda do direito de prosseguir na ação penal privada, e é uma causa de extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Aplica-se tão-somente na ação penal privada exclusiva!

219. Errado. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa-crime, impede o prosseguimento da ação penal (CP, art. 105). Depreende-se que o perdão do ofendido só se aplica aos crimes que se apuram exclusivamente por ação penal privada.

220. Correto. Se o Código Penal ou a legislação extravagante silenciar, a ação penal será pública incondicionada. Excepcionalmente, a ação penal será privada, mas, para tanto, é preciso que a própria lei assim o declare ("somente se procede mediante queixa").

221. Errado. Estabelece o art. 38, "caput", do CPP, que o direito de queixa-crime, como regra geral, deverá ser exercido no prazo de 06 (seis) meses a contar do dia em que o ofendido ou seu representante legal vier a saber quem foi o autor do delito. Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do prazo supracitado, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31, do CPP (parágrafo único, do art. 38).

222. Correto. A ação penal privada orienta-se pelo princípio da disponibilidade. Uma vez proposta a ação penal, o querelante pode desistir de seu prosseguimento, quer mediante o perdão, quer por meio da omissão na prática de atos (CPP, art. 60, III).

223. Errado. Norberto Avena assenta que, em tese, *"aspectos relativos à ilicitude da conduta não relevam no ajuizamento da denúncia. A consideração a ser realizada pelo Ministério Público diz respeito, unicamente, à existência de indícios de autoria e prova da materialidade de uma infração penal (fato típico), descabendo adentrar nas órbitas da ilicitude ou culpabilidade nesse momento"* ("Processo Penal Esquematizado". Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 162). Porém, segundo o autor, *"parte da doutrina tem aceito a possibilidade de não-ajuizamento da ação penal pública em situações nas quais a presença de excludentes da ilicitude seja absolutamente irrefutável, vale dizer, totalmente estreme de dúvidas"*.

224. Errado. Conforme estabelece a Lei 9.609/1998, no que tange aos crimes previstos em seu art. 12, em regra, somente se procede mediante queixa-crime.

225. Errado. *"É inepta a denúncia genérica por não descrever clara e especificamente a conduta delituosa do réu que, a par disso, fica impossibilitado de se defender, frustrando o estabelecimento do contraditório em termos positivos, com evidente prejuízo para a defesa, sujeita a vagas acusações, consoante precedente do STF"* (STJ, HC 7512/PA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 13.10.1998). O STF tem admitido a denúncia genérica nos crimes de autoria coletiva (HC 22.265/BA, DJ 17.02.03).

226. Errado. Precedente firmado pela 1ª Turma do STF, no HC 74.813, sob a relatoria do Min. Sydney Sanches: *"Não é inepta a denúncia, só por não descrever a conduta individual de cada um dos sócios denunciados, se a todos, indistintamente, atribui a prática do delito societário, afirmando-lhes a condição de administradores que respondiam pelos atos a eles imputados, e estes, na impetração do 'writ', não o negam, podendo, em tal circunstância, apresentar ampla defesa no processo criminal"*.

227. Correto. Segundo Ishida, *"não é motivo para a queixa-crime o arquivamento ministerial, porque aí não se pode falar em inércia do órgão acusador"* ("Processo Penal". 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 71).

228. Errado. *"Em se tratando de crime contra a honra praticado contra funcionário propter officium, admite-se a legitimidade concorrente tanto do ofendido para promover ação penal privada (ex vi art. 5º, X, da Lex Maxima), como do Ministério Público para oferecimento de ação penal pública condicionada à representação (...)"* (STJ, 5ª T., REsp 663941/SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 22.11.2004).

229. Errado. Nos crimes que se apuram exclusivamente por ação penal privada, fica extinta a punibilidade pelo perdão do ofendido (aceito pelo agente).

230. Errado. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *"o benefício processual previsto no art. 89, da Lei nº 9.099/1995, mediante aplicação da analogia in bonam partem, prevista no art. 3º, do Código de Processo Penal, é cabível também nos casos de crimes de ação penal privada"* (RHC 12276/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 07.04.2003).

CAPÍTULO 5

Ação Civil

231. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.2) Transitada em julgado a sentença penal condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

232. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) O despacho de arquivamento do inquérito policial e a decisão que julga extinta a punibilidade são causas impeditivas da propositura da ação civil.

233. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Segundo o CPP, a sentença absolutória no juízo criminal impede a propositura da ação civil para reparação de eventuais danos resultantes do fato, uma vez que seria contraditório absolver o agente na esfera criminal e processá-lo no âmbito cível.

234. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Impede a propositura da ação civil para a reparação do dano causado pelo fato delituoso a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estrito cumprimento do dever legal.

235. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Impede a propositura da ação civil para a reparação do dano causado pelo fato delituoso a decisão que julgar extinta a punibilidade.

236. (CESPE/Analista de Trânsito-DF/2009) A prescrição da pretensão punitiva do Estado extingue a punibilidade do agente e impede a propositura de ação civil reparatória dos danos causados pela conduta criminosa.

237. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) Com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o ofendido deve promover a liquidação do dano para fins de propositura da ação “ex delito”, pois é vedado ao juiz fixar valor para reparação dos danos causados pela infração.

238. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) A sentença penal absolutória que decidir que o fato imputado ao acusado não constitui crime impede a propositura da ação civil.

239. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) Apesar do princípio da intranscendência, segundo o qual a pena não passará da pessoa do condenado, a ação civil para ressarcimento do dano poderá ser proposta, no juízo cível, contra o autor do crime e, se for o caso, contra o responsável civil.

240. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Para evitar decisões conflitantes, o juiz pode suspender o curso do processo na esfera cível até o julgamento definitivo da ação penal.

Gabarito:

231	C	**235**	E	**239**	C
232	E	**236**	E	**240**	C
233	E	**237**	E		
234	C	**238**	E		

Comentários:

231. Correto. O art. 63 do CPP, em perfeita harmonia com o art. 91, I, do CP, estabelece que com o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória, *"poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito de reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros"*.

232. Errado. Não impedirão o ajuizamento da ação civil o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação e a decisão que julgar extinta a punibilidade (CPP, art. 67, I e II). Da mesma forma, não impedirá a propositura da ação civil a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime (III).

233. Errado. Segundo o CPP, não obstante a sentença penal absolutória, a *"ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato"*. Igualmente, não impedirá a propositura da ação civil, a *"sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime"* (CPP, art. 67, III).

234. Correto. *"Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito"* (CPP, art. 65). Frise-se, no entanto, que o Código Civil apresenta exceções, hipóteses nas quais, mesmo havendo absolvição com fulcro nas excludentes de ilicitude, poderá existir demanda na esfera cível (estado de necessidade agressivo; legítima defesa em que, por erro na execução, atinge-se terceiro inocente; absolvição penal com base na inexistência do fato ou na comprovação de não ter o acusado concorrido para a infração penal).

235. Errado. De acordo com o art. 67 do CPP, não impedirá a propositura da ação civil a *"decisão que julgar extinta a punibilidade" (II).*

236. Errado. Extingue-se a punibilidade pela prescrição, conforme prevê o art. 107, IV, do Código Penal. O fato de ter havido a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, decretada pelo juízo criminal, não obsta que seja aferida, no

âmbito cível, a responsabilidade do agente pelos prejuízos causados, nos termos do art. 67, II, do CPP, dada a autonomia entre as esferas cível e criminal.

237. Errado. O magistrado, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela vítima (CPP, inciso IV, do art. 387, com redação dada pela Lei 11.719/2008). À vista disso, hodiernamente, uma vez transitada em julgado a condenação criminal, faculta-se à vítima, desde logo, ingressar com a ação de execução “ex delicto” no juízo cível, exigindo do condenado criminalmente o pagamento do “quantum” arbitrado na sentença criminal (observar a regra prevista no art. 63, parágrafo único, do CPP).

238. Errado. Estabelece o art. 67, do CPP, que não impede a propositura da ação civil a *“sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime”* (III).

239. Correto. O ofendido não precisa aguardar o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória para, somente após, promover-lhe a execução no juízo cível visando à reparação do dano. Desse modo, o CPP faculta ajuizar, desde logo, a ação civil “ex delito”. Segundo prevê o art. 64, “caput”, do CPP, *“(...) a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for o caso, contra o responsável civil”*. Não obstante, poderá o magistrado civil determinar a suspensão do feito cível, para aguardar o julgamento definitivo do processo penal (CPP, art. 64, parágrafo único).

240. Correto. Se correrem, simultâneos, os processos civil e penal, o juízo cível poderá sobrestar a ação civil, aguardando a decisão penal, para evitar decisões conflitantes. De acordo com o parágrafo único, do art. 64, do CPP, *“intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela”*.

CAPÍTULO 6

Jurisdição e Competência

241. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Os desembargadores dos tribunais de justiça dos estados e dos tribunais regionais federais possuem prerrogativa de foro especial, devendo ser processados e julgados criminalmente no STF.

242. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Caso um policial militar cometa, em uma mesma comarca, dois delitos conexos,

um cujo processo e julgamento seja de competência da justiça estadual militar e outro, da justiça comum estadual, haverá cisão processual.

243. (CESPE/Advogado Detran-DF/2010) Havendo conexão entre delitos de competência da justiça estadual e federal, devem ser observadas as penas cominadas abstratamente pela lei a cada tipo penal, fixando-se a competência pela infração de pena mais grave.

244. (CESPE/Advogado Detran-DF/2010) Compete, originariamente, ao STF o julgamento de "habeas corpus" contra a decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.

245. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) No tocante ao lugar do crime, o CPP aplica a teoria da ubiquidade para os crimes comissivos e omissivos, do mesmo modo que o CP.

246. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Nas infrações penais conexas, especificamente em relação aos crimes militares próprios, a declaração de extinção da punibilidade de um dos delitos impede que este agrave a pena resultante dos demais delitos da conexão.

247. (CESPE/Procurador Municipal-Prefeitura Boa Vista-RR/2010) Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência será firmada pelo domicílio da vítima.

248. (CESPE/Procurador Municipal-Prefeitura Boa Vista-RR/2010) Caso um prefeito municipal cometa crimes contra bens, interesses ou serviços da União, ele somente poderá ser processado criminalmente mediante ação penal instaurada no tribunal de justiça do estado.

249. (CESPE/Procurador Municipal-Prefeitura Boa Vista-RR/2010) A competência territorial é relativa; não alegada no momento oportuno, ocorre a preclusão. Por conseguinte, ela é prorrogável.

250. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) O foro por prerrogativa de função segue o princípio da atualidade do exercício do mandato ou cargo e, havendo concurso de agentes e de crimes, seguirá o foro prevalente na forma da legislação processual e expresso na CF. Com o trânsito em julgado da decisão condenatória, a execução penal se dará na primeira instância, perante a vara de execuções penais.

251. (CESPE/AJAA-TRE-BA/2010) Compete aos juízes federais processar e julgar os crimes políticos e compete ao Supremo Tribunal Federal julgar o recurso ordinário contra as sentenças advindas do julgamento desses crimes.

252. (CESPE/Procurador Judicial-PE/2009) O foro competente para processar e julgar os prefeitos municipais é o tribunal de justiça estadual.

253. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Caso determinada autoridade do estado do Rio Grande do Norte, detentora de foro especial por prerrogativa de função no TJRN, cuja previsão encontra-se apenas na respectiva constituição estadual, cometa crime doloso contra a vida, a competência para processá-la e julgá-la deve ser do tribunal do júri.

254. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Por se tratar de hipótese de competência criminal absoluta, verificada a ocorrência de conexão entre delitos diversos, deve ser determinada a reunião dos processos, ainda que um deles já tenha sido julgado, sob pena de nulidade, que pode ser alegada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

255. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Tratando-se de competência territorial pelo lugar da infração, em regra, o CPP adotou a teoria da atividade.

256. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Em regra, observa-se a teoria do resultado para se firmar a competência no âmbito dos juizados especiais criminais estaduais.

257. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Compete à justiça federal o processo e julgamento do delito de interceptação telefônica sem autorização judicial, pois resta evidenciado interesse específico da União em manter a integridade do sistema de comunicação nacional.

258. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Na hipótese de deslocamento de competência, admite-se a ratificação dos atos decisórios praticados por órgão jurisdicional absolutamente incompetente.

259. (CESPE/Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário-ES/2009) O acusado de ter cometido crime de homicídio culposo deve ser processado e julgado pelo tribunal do júri.

260. (CESPE/Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário-ES/2009) Os menores de 14 anos de idade e os deficientes mentais são proibidos de depor.

261. (CESPE/Analista Judiciário-TREMA/2009) Não compete originariamente ao STF a execução de sentenças nas causas de sua competência originária, cabendo tal função ao juízo competente de primeiro grau do local do fato.

262. (CESPE/FINEP/2009) Cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar o Presidente da República por crime comum, havendo perpetuação dessa competência quando cessar o mandato, circunstância que não acarreta a remessa dos autos à justiça de 1º grau.

263. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) Em relação aos crimes de tortura, não há disposição específica relativa à competência; vigora, assim, a regra geral de

territorialidade prevista no CPP, não sendo competente a justiça brasileira se o crime for praticado fora do território nacional, ainda que a vítima seja brasileira.

264. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) No direito processual penal, diferentemente do que ocorre no direito processual civil, a competência por prevenção é reconhecível de ofício pelo juiz da causa, de forma que é absoluta a nulidade decorrente da inobservância de tal espécie de competência.

265. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) Compete à justiça federal o processo e julgamento de quaisquer crimes em que indígena figure como autor ou como vítima.

266. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) Compete à Justiça Estadual o processo por contravenção penal, salvo se praticada em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades, fato que atrai a competência da justiça federal.

267. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) Compete à justiça federal o processo e julgamento dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do CPP de preponderância do lugar da infração à qual for cominada pena mais grave.

268. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) Compete à justiça federal processar e julgar as causas relativas a crimes praticados em detrimento de sociedade de economia mista.

269. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 1ª/2009) O delito de vender ou expor à venda, pela rede mundial de computadores, fotografia com cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente ocorre no momento da publicação da imagem, ou seja, no lançamento da fotografia na Internet. Por isso, segundo o STJ, o local em que se encontre sediado o provedor de acesso ao ambiente virtual não é relevante para a fixação da competência.

270. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que, no processo da sua competência própria, o juiz profira sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, ele continuará competente em relação aos demais processos.

271. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa não torna o juízo prevento para a futura ação penal relativa a tais diligências.

272. (CESPE/ANAC/2009) Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados dos tribunais regionais federais.

273. (CESPE/DETRAN-DF/2009) O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é competente para processar e julgar, originariamente, um comandante da Marinha que tenha praticado crime de homicídio.

274. (CESPE/AJAA-TRF 5ª Região/2009) Os crimes contra a organização do trabalho devem ser julgados por um Juiz do Trabalho.

275. (CESPE/Exame de Ordem 2008.2) A conexão e a continência no concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores importarão separação de processos e de julgamento.

276. (CESPE/Exame de Ordem 2008.2) No concurso entre a competência do júri e de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri.

277. (CESPE/Exame de Ordem 2008.2) No concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá a jurisdição especial.

278. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) O militar que, no exercício da função, pratica crime doloso contra a vida de um civil deve ser processado perante a justiça militar.

279. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) No caso de conexão entre um crime comum e um crime eleitoral, este deve ser processado perante a justiça eleitoral e aquele, perante a justiça estadual, visto que, no concurso de jurisdições de diversas categorias, ocorre a separação dos processos.

280. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Membro do Ministério Público estadual que pratica crime doloso contra a vida deve ser processado perante o tribunal do júri e, não, no foro por prerrogativa de função ou especial, visto que a competência do tribunal do júri está expressa na Constituição Federal.

281. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) O STF possui competência para conhecer e julgar queixa-crime contra o advogado-geral da União.

282. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFT/2008) Caso o lugar da infração seja desconhecido, a competência será regulada pelo domicílio ou residência do réu.

283. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFT/2008) Para a determinação da competência em matéria processual penal, o CPP adotou a teoria da atividade, de modo que a competência será determinada pelo local da ação ou da omissão, ainda que outro seja o local do resultado.

284. (CESPE/Analista Judiciário-TJDFT/2008) Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

285. (CESPE/Agente Técnico-MPEAM/2008) De acordo com o Código de Processo Penal, a conexão e a continência implicam unidade de processo e julgamento, inclusive no concurso entre a jurisdição comum e a militar.

286. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Em crime de tráfico ilícito de entorpecentes, o fato de a droga haver sido transportada por via aérea ocasiona, por si só, a competência da justiça federal, ainda que a apreensão da substância se dê no solo.

287. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Compete à justiça estadual processar e julgar funcionário público estadual, sem prerrogativa de foro, acusado de prática de crime de dispensa irregular de licitação, não sendo suficiente para atrair a competência da justiça federal a existência de repasse de verbas em decorrência de convênio da União com estado-membro.

288. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Havendo conexão entre crime de competência do tribunal do júri e crime de competência do juizado especial criminal, deverá o juiz determinar o desmembramento do processo, tendo em vista que ambas as competências são constitucionalmente previstas.

289. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Tratando-se de infração permanente, praticada no território de duas ou mais jurisdições, a competência será determinada pelo local da prática do último ato de execução.

290. (CESPE/Procurador do Estado-CE/2008) Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado o último ato de execução.

291. (CESPE/Procurador do Estado-CE/2008) Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência será firmada pela prevenção.

292. (CESPE/Procurador do Estado-CE/2008) A competência será determinada pela conexão quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração.

293. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Não é prevento para a ação penal o juiz que primeiro toma conhecimento da causa e examina a representação policial relativa aos pedidos de prisão temporária, busca e apreensão e interceptação telefônica.

294. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) A CF cuida de regular apenas a chamada competência absoluta, sem tratar da competência de foro, regulada por legislação infraconstitucional.

295. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Otávio foi preso, em uma cidade do interior de Roraima, com grande quantidade de pasta-base de cocaína, comprovando-se que a droga era proveniente da Bolívia. Nessa situação, considerando-se que o local da prisão não era sede de vara federal, Otávio poderá ser julgado na justiça local, sendo cabível recurso para o TRF da 1ª Região.

296. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Manuel foi denunciado pela prática dos crimes de estupro e homicídio e foi submetido a julgamento pelo tribunal do júri pelos dois crimes, em razão do reconhecimento de conexão entre ambos. O conselho de sentença absolveu Manuel em relação ao crime de homicídio. Nessa situação, cessada a competência do tribunal do júri, o crime de estupro deverá ser apreciado pelo juiz presidente.

297. (CESPE/Advogado-SGAAC/2008) No processo penal, em caso de crime tentado, a competência para processar e julgar o crime será determinada pelo lugar em que for praticado o primeiro ato de execução do crime.

298. (CESPE/Advogado-SGAAC/2008) A conexão e a continência não importarão em unidade de processo e julgamento quando houver concurso entre a jurisdição comum e a militar.

299. (CESPE/Delegado de Polícia-TO/2008) Um juiz de direito, por motivo fútil, praticou um homicídio doloso, restando devidamente apurada a sua responsabilidade pelo crime. Nessa situação, será competente para o processo e o julgamento do crime o tribunal do júri do local onde ocorreu o delito, pois incide a norma constitucional quanto a competência do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

300. (CESPE/Procurador do Estado-ES/2008) Agentes do IBAMA abordaram um caminhão que transportava toras de madeira das espécies jacarandá e sucupira, retiradas em propriedade particular, sem cobertura da autorização para transporte de produto florestal. Nessa situação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, caberá à justiça comum a competência para processar e julgar futura ação penal por crime ambiental.

301. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) Em caso de conexão entre crime de menor potencial ofensivo, da competência do juizado especial criminal, e crime afeto à competência do juízo comum, os autos deverão ser desmembrados, considerando-se que a competência do juizado criminal é absoluta, já que prevista em norma constitucional.

302. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Compete ao juízo do local da emissão da cártula processar e julgar crime de estelionato mediante emissão de cheque sem fundo.

303. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Nos crimes qualificados pelo resultado, por força da teoria da atividade, adotada pelo CPP, o foro competente é o do local da prática da ação, independentemente do local em que se consumou o delito.

304. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O juízo deprecado é o competente para processar e julgar crime de falso testemunho praticado mediante carta precatória.

305. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Ocorre a conexão intersubjetiva por concurso quando duas ou mais infrações tiverem sido praticadas ao mesmo tempo e por várias pessoas reunidas, ainda que sem liame subjetivo entre as condutas.

306. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Ocorre a conexão probatória quando a infração é praticada para facilitar ou ocultar outra, ou ainda para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer uma delas.

307. (CESPE/PGE-AL/2008) A Justiça Estadual é competente para julgar denunciados pela suposta prática do crime de roubo qualificado ocorrido no interior de aeronave que se encontre em solo.

308. (CESPE/AJAA-STF/2008) Compete ao STF processar e julgar originariamente, nas infrações penais comuns, os Ministros do próprio STF.

309. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) O juízo universal da falência detém competência para receber a denúncia também quanto aos crimes conexos aos falimentares.

310. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) É competente a justiça federal para o processo e julgamento de crime praticado dentro da reserva indígena, ainda que, na ocasião, não tenha havido disputa sobre direitos indígenas.

311. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Por ser a proteção ao meio ambiente matéria de competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios, e inexistir, quanto aos crimes ambientais, dispositivo constitucional ou legal expresso sobre qual a justiça competente para o seu julgamento, tem-se que, em regra, o processo e o julgamento dos crimes ambientais são de competência da justiça comum estadual.

312. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Compete à justiça estadual processar e julgar crimes de desvio de verbas oriundas de órgãos federais, sujeitas ao controle do TCU e não incorporadas ao patrimônio do município.

313. (CESPE/Juiz Substituto-TO/2007) Compete à justiça comum estadual processar e julgar crime de saque de conta bancária com uso de documento falso, junto à Caixa Econômica Federal.

314. (CESPE/Juiz Substituto-TO/2007) Compete à justiça federal processar e julgar crime de estelionato praticado mediante a utilização de papel moeda grosseiramente falsificado.

315. (CESPE/Juiz Substituto-TO/2007) Compete ao juízo federal das execuções penais a execução das penas impostas a sentenciados pela justiça federal, ainda que estes sejam recolhidos em estabelecimentos sujeitos à administração estadual.

316. (CESPE/Juiz Substituto-TO/2007) Caso um prefeito e um senador da República cometam crime de apropriação indébita previdenciária em coautoria, é competente para processar e julgar esse feito o tribunal mais graduado, ou seja, o STF, visto que, nessa situação, ocorre a chamada "vis atractiva".

317. (CESPE/Agente Penitenciário-ES/2007) O tribunal do júri, cuja competência é fixada em razão da matéria, julga os crimes dolosos contra a vida e também aqueles contra o patrimônio.

318. (CESPE/Agente Penitenciário-ES/2007) A jurisdição, como função estatal destinada a dirimir conflitos, é única em todo o país, o que equivale a dizer que todos os juízes devidamente investidos no cargo contam com jurisdição, mas só podem dirimir conflitos nos limites da sua competência.

319. (CESPE/Agente Penitenciário-ES/2007) Compete ao STF o julgamento dos próprios ministros nas infrações penais comuns, uma vez que se trata de hipótese de competência originária decorrente de prerrogativa de função.

320. (CESPE/Defensor Público da União/2007) No processo penal, diferentemente do que ocorre no processo civil, a nulidade decorrente da inobservância da competência por prevenção é absoluta.

321. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Ocorre conexão intersubjetiva por simultaneidade quando vários agentes cometem crimes, uns contra os outros.

322. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Em caso de crimes continuados ou permanentes, cuja execução se prolonga no tempo, podendo atingir o território de mais de uma jurisdição, a competência será da justiça federal.

323. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Compete à Justiça Federal o julgamento de contravenção penal praticada em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades.

324. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Para processo e julgamento de um crime de homicídio praticado a bordo de uma embarcação

brasileira que esteja em alto-mar, vindo da França para o Brasil, é competente o foro do lugar de nascimento do autor do crime.

325. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Em caso de conexão entre crime de competência do juizado especial criminal e crime de competência do juízo comum, prevalecerá a competência deste último, que deverá aplicar os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

326. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2007) Compete à justiça federal processar e julgar crime de aliciamento de trabalhadores que são levados de uma unidade da Federação para outra.

327. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2007) Considere que Diego, residente em Fortaleza, tenha divulgado, pela internet, fotografias pornográficas de cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, tendo o acesso ao endereço eletrônico se dado além das fronteiras nacionais. Nessa situação, compete à Justiça federal processar e julgar o crime praticado por Diego.

328. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) A prevenção fixa a competência do juízo, no processo penal, quando o juiz toma conhecimento, em primeiro lugar, de um processo que poderá, em tese, ser da competência de outros juízes.

Gabarito:

241	E	**271**	E	**301**	E
242	C	**272**	E	**302**	E
243	E	**273**	E	**303**	E
244	E	**274**	E	**304**	C
245	E	**275**	C	**305**	E
246	E	**276**	C	**306**	E
247	E	**277**	C	**307**	E
248	E	**278**	E	**308**	C
249	C	**279**	E	**309**	C
250	C	**280**	E	**310**	E
251	C	**281**	C	**311**	C
252	C	**282**	C	**312**	E
253	C	**283**	E	**313**	E

254	E	**284**	C	**314**	E
255	E	**285**	E	**315**	E
256	E	**286**	E	**316**	E
257	E	**287**	C	**317**	E
258	E	**288**	E	**318**	C
259	E	**289**	E	**319**	C
260	E	**290**	E	**320**	E
261	E	**291**	E	**321**	E
262	E	**292**	E	**322**	E
263	E	**293**	E	**323**	E
264	E	**294**	E	**324**	E
265	E	**295**	E	**325**	C
266	E	**296**	E	**326**	C
267	C	**297**	E	**327**	C
268	E	**298**	C	**328**	C
269	C	**299**	E		
270	C	**300**	C		

Comentários:

241. Errado. Estabelece o art. 105, I, da Constituição Federal de 1988, que compete ao Superior Tribunal de Justiça, processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal e os membros dos Tribunais Regionais Federais.

242. Correto. *“Compete à Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática de crime militar, e à Comum pela prática do crime comum simultâneo àquele”* (Súmula 90 do STJ). Registre-se, segundo Válter Kenji Ishida, *“não existe unidade entre a justiça comum e a militar e a justiça comum e da infância e da juventude. É o que ocorre se um policial militar pratica lesão e abuso de autoridade. O primeiro crime é previsto no Código Penal Militar e é afeto à Justiça Militar, ao passo que o segundo ilícito, por não ser típico no Código Penal Militar, é de alçada da justiça comum”* (“Processo Penal”, 2. ed, São Paulo: Atlas, 2010, p. 95).

243. Errado. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 122: *"Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do CPP"*.

244. Errado. Em face de decisão de turma recursal de juizados especiais criminais, deverá ser impetrado o "habeas corpus" perante os Tribunais de Justiça ou Tribunais Regionais Federais. Sendo, no entanto, o coator juiz de direito do JECRIM, a impetração deverá ocorrer perante as Turmas Recursais.

245. Errado. Existem três teorias que buscam definir o lugar do crime para fins de fixação do foro competente para sua apuração: i) teoria da atividade; ii) teoria do resultado; iii) teoria da ubiqüidade. O CPP, no art. 70, "caput", adotou a teoria do resultado (é competente para o processo e julgamento, como regra, o juízo do lugar onde a infração penal se consumou, ou, sendo hipótese de tentativa, o local onde o derradeiro ato de execução fora praticado).

246. Errado. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não obsta, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão (CP, art. 108).

247. Errado. Não sendo conhecido o lugar da infração penal, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu (CPP, art. 72, "caput").

248. Errado. A Carta Magna de 1988 estabelece que a lei orgânica do Município deverá atender o seguinte preceito: *"julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça"* (art. 29, X). Contudo, *"compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar prefeito municipal acusado de crime federal, vale dizer, crime praticado pelo prefeito em detrimento de bens, serviços ou interesses da União Federal, empresas públicas e autarquias federais, em face do art. 109, IV, da Constituição Federal. Precedentes do STF"* (STF, HC 68.967-1/PR, Rel. Min. Ilmar Galvão; HC 69.649-0/DF, Rel. Min. Carlos Mário Velloso).

249. Correto. A natureza da competência territorial é relativa. Não alegada em tempo oportuno ocorre a preclusão. Neste sentido: *"Em se tratando de competência ratione loci e, portanto, relativa, e não tendo o paciente alegado o vício no momento oportuno, isto é, na fase da defesa prévia, houve prorrogatio fori em favor da comarca em que foi ele julgado, não sendo mais possível examinar sua impugnação a respeito, em razão da incontestável preclusão. Precedentes"* (STF, Ag. Reg. no HC 98205/RJ, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 10.12.2009).

250. Correto. Foi cancelada a Súmula 384 do STF e foram declarados inconstitucionais os §§ 1º e 2º do art. 84, do CPP (ADIN 2.797). Atualmente, cessado o exercício funcional, não há que se falar

em prerrogativa de função (foro especial). Neste sentido: *"Desaparece a prerrogativa de foro privilegiado quando cessa o exercício da função, devendo o processo ainda não julgado ser remetido ao juízo comum"* (STJ, RHC 14166/RJ, j. 20.11.2003). Observar o julgamento do HC 36.808/SP (STJ, DJ 19.05.2008). Registre-se, a competência constitucional do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente na Constituição Estadual (Súmula 721 do STF). Ao contrário, se houver previsão do foro especial na Constituição Federal, prevalece a competência por prerrogativa de função. Transitada em julgado a decisão condenatória, a execução penal dar-se-á na primeira instância, perante a respectiva vara de execuções penais.

251. Correto. De acordo com o art. 109, IV, da CF/88, compete aos juízes federais processar e julgar os crimes políticos (a competência da Justiça Especial Militar para julgar crimes políticos foi revogada por força da Constituição vigente). No art. 102, II, a Carta Magna fixa que compete ao STF, julgar, em recurso ordinário, o crime político.

252. Correto. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei orgânica do Município deverá atender o seguinte preceito: *"julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça"* (art. 29, X). Importante ressaltar que *"findo o mandato eletivo do prefeito municipal, não há que se falar mais em foro por prerrogativa de função. Artigo 84, § 1º, CPP declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e Súmula 394 cancelada"* (STJ, HC 36.809, DJ 19.05.2008).

253. Correto. Autoridade que comete crime doloso contra a vida deve ser julgada pelo Tribunal do Júri quando seu foro especial for estabelecido tão-somente pela Constituição Estadual. Nesse sentido, aliás, prevê a Súmula 721 do STF: *"A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual"*.

254. ERRADO. *"A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado"* (Súmula 235 do STJ).

255. ERRADO. O CPP adotou a teoria do resultado (não da atividade) no seu art. 70, "caput". Segundo a referida teoria, o crime se realiza no local onde ocorreu o resultado. Registre-se, a referida normatização não é absoluta, admitindo-se exceções.

256. ERRADO. A competência territorial determina-se pelo lugar em que foi cometida a infração penal (art. 63, da Lei 9.099/1995), embasada na teoria da *atividade*. De acordo com a precitada teoria, o delito ocorre no local da ação ou omissão, independente do local do resultado.

257. ERRADO. O juiz competente para a ação principal é quem deve autorizar ou não a interceptação das comunicações telefônicas (STJ, HC 10.243/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 23.04.2001), que poderá ocorrer por ordem da Justiça Comum Estadual ou da Justiça Comum Federal, preenchidos os requisitos legais e constitucionais. Frise-se, é prevento o juízo que autorizou a interceptação telefônica.

258. Errado. A incompetência absoluta anula os atos instrutórios, probatórios e decisórios. Segundo Norberto Avena, *"prevalece o entendimento de que as incompetências ratione materiae e ratione personae importam na invalidação de todos os atos do processo, mesmo os não-decisórios, inexistindo, ainda, a possibilidade de serem ratificados os atos praticados no juízo impróprio"* ("Processo Penal Esquematizado". Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 854).

259. Errado. Compete ao Tribunal do júri o julgamento dos crimes *dolosos* contra a vida, consumados ou tentados (CPP, art. 74, § 1º). Observar o que prescreve o art. 5º, XXXVIII, 'd', da Constituição Federal vigente.

260. Errado. São *proibidas* de depor as pessoas que, em virtude de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (CPP, art. 206). Os menores de 14 anos e os deficientes mentais podem depor, porém, em relação a eles, dispensa-se a prestação do compromisso previsto no art. 203 do CPP (art. 208).

261. Errado. Compete ao STF processar e julgar, originariamente, a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais (CF, art. 102, I, 'm').

262. Errado. O Presidente da República tem prerrogativa de foro. Com efeito, deferida a autorização da Câmara dos Deputados, por dois terços dos seus membros, será ele julgado, nas infrações comuns (inclusive crimes eleitorais, dolosos contra a vida, contravenções penais etc.), pela Corte Suprema (CF, art. 86). Contudo, tal prerrogativa só permanece durante o exercício do mandato. Finalizado o exercício do mandato presidencial, os processos criminais em trâmite no STF serão remetidos ao juiz singular competente, para prosseguimento. Registre-se, o art. 84, § 1º, do CPP, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN 2.797). Outrossim, foi cancelada a Súmula 394 do STF, em 25 de agosto de 1999.

263. Errado. Dispõe o art. 2º, da Lei 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências, que as disposições daquele diploma legal aplicam-se ainda quando o

crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

264. Errado. *"É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção"* (Súmula 706 do STF).

265. Errado. Nos termos da Súmula 140 do STJ, *"compete à justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou como vítima"*. O deslocamento da competência para a Justiça Comum Federal somente ocorre quando o processo trata de questões ligadas à cultura indígena e aos direitos sobre suas terras (CF, art. 109, XI).

266. Errado. *"Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades"* (Súmula 38 do STJ). Vale a pena observar o que estabelece o art. 109, IV, da Constituição Federal vigente.

267. Correto. A Súmula 52 do extinto Tribunal Federal de Recursos declarava competente a justiça federal para processar e julgar crimes conexos de competência federal e estadual. A regra consagrada pelos Tribunais é que, havendo conexão de delitos de competência da Justiça Estadual e da Justiça Federal, prevalece a competência desta. Segundo a Súmula 122 do STJ, *"compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificados dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do artigo 78, II, 'a', do CPP"*.

268. Errado. *"Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento"* (Súmula 42 do STJ).

269. Correto. O bem jurídico protegido é a moral sexual da criança e do adolescente. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crime previsto no art. 241 do ECA ocorre no momento da publicação das imagens, ou seja, no lançamento das fotografias de pornografia infantil na "internet". Por isso, o local em que se encontra sediado o provedor de acesso ao ambiente virtual não é relevante para a fixação da competência (CC 66.981-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, j. 16.02.2009).

270. Correto. Letra de lei! Observar o que dispõe o art. 81, "caput", do CPP.

271. Errado. A competência pela prevenção ocorre quando um magistrado se antecipa na prática de algum ato (prática anterior de jurisdição; realização de ato com carga decisória). A homologação de auto de prisão em flagrante, a decretação de

prisão preventiva, a concessão de fiança e a determinação de seqüestro de bens, tornam o juízo prevento.

272. Errado. Compete ao próprio Tribunal Regional Federal processar e julgar, originariamente, as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da respectiva região (CF, art. 108, I, 'b').

273. Errado. Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns (crime de homicídio, por exemplo) os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica (CF, art. 102, I, 'c').

274. Errado. O processamento e julgamento dos crimes contra a organização do trabalho competem aos juízes federais (CF, art. 109, VI).

275. Correto. Não haverá unidade de processo e julgamento em se tratando de concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores (CPP, art. 79, II). O imputável será julgado pela justiça comum; o menor infrator, pela justiça da infância e juventude.

276. Correto. Letra de lei! Observar o que dispõe o inciso I, do art. 78, do CPP. De se notar, no entanto, que a prerrogativa de função prevalece sobre a competência do júri, que como regra geral, sofre esta exceção que é fixada pela Carta Magna (juiz de direito estadual ou promotor de justiça, por exemplo, que comete crime doloso contra a vida é julgado pelo Tribunal de Justiça, não pelo Tribunal do Júri).

277. Correto. Na determinação da competência por conexão ou continência, são observadas algumas regras, conforme prevê o art. 78 do CPP. Segundo estabelece seu inciso IV, no *"concurso entre a jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta"*. Sendo assim, conexo delito eleitoral com crime comum, ambos serão julgados pela Justiça Eleitoral, considerada especial.

278. Errado. O militar que cometer um crime doloso contra a vida de civil será julgado perante a Justiça Comum (Tribunal do Júri), tendo em conta o que dispõe a Lei 9.299/1996, que alterou o art. 82, § 2°, do CPP. Contudo, se o crime doloso for contra a vida de outro militar (não de civil), a competência será da Justiça Especial Militar.

279. Errado. No concurso entre jurisdição comum e a especial, prevalecerá esta, consoante estabelece o inciso IV, do art. 78, do CPP.

280. Errado. A CF/88 concede a algumas pessoas, em virtude do cargo que ocupam na Administração Pública, a prerrogativa (não privilégio) de serem julgadas por órgãos jurisdicionais superiores. O art. 96, III, da Carta Magna vigente, por exemplo, assenta que compete aos Tribunais de Justiça julgar os juízes

estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os *membros do Ministério Público*, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral. A prerrogativa de função prevalece sobre a competência do júri, que como regra geral, sofre esta exceção que é fixada pela Carta Magna (juiz de direito estadual ou promotor de justiça que comete crime doloso contra a vida é julgado pelo Tribunal de Justiça, não pelo Tribunal do Júri). Vale lembrar que o Tribunal de Justiça é de maior grau de jurisdição, aplicando-se a regra, processual, do art. 78, III, do CPP.

281. Correto. A Lei 11.497/2007 atribuiu "status" de Ministro de Estado ao Advogado-Geral da União, concedendo-lhe, por extensão, o foro de prerrogativa de função.

282. Correto. Letra de lei! Nos termos do art. 72, "caput", do CPP, *"não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu"*.

283. Errado. O art. 70, "caput", do CPP, reza que a *"competência será, em regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução"*. Vê-se, pois, que o CPP considera que o delito se realiza no local onde ocorreu o resultado, tendo adotado a teoria do resultado (não da atividade).

284. Correto. Letra de lei! Basta observar o que dispõe o art. 81, "caput", do CPP, que trata da perpetuação da competência.

285. Errado. Estabelece o art. 79 do CPP, que a conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo *"no concurso entre a jurisdição comum e a militar"* (inc. I).

286. Errado. Compete à justiça comum federal processar e julgar o crime de tráfico internacional de entorpecentes, que se caracteriza pela entrada ou saída da substância entorpecente no território nacional. O fato da droga haver sido transportada por via aérea não ocasiona, por si só, a competência da justiça federal. Conforme estabelece a Súmula 522 do STF, *"salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando então a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes"*. Segundo Paulo Rangel, a referida súmula foi cancelada com o advento da Lei 11.343/2006. Para o doutrinador, *"a súmula referia-se apenas ao tráfico para o exterior, quando a Constituição diz textualmente, no inciso V do art. 109, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente (...). Em outras palavras: seja exportação (de dentro para fora) ou importação (de fora para dentro) de substância entorpecente, será tráfico internacional"*, cabendo à justiça comum federal processá-lo e julgá-lo, tenha ou não o

Município, onde os fatos ocorreram, sede da justiça federal ("Direito Processual Penal". 17 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 350).

287. Correto. Questão jurisprudencial! *"É de competência da Justiça Estadual processar e julgar agente público estadual acusado de prática de delito de que trata o art. 89 da Lei nº 8.666/93, não sendo suficiente para atrair a competência da Justiça Federal a existência de repasse de verbas em decorrência de convênio da União com Estado-membro"* (STF, HC 90.174/GO, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 14.03.2008).

288. Errado. Há de se aplicar a regra prevista no art. 78, I, do CPP. O Tribunal do Júri julga os dois delitos!

289. Errado. Tratando-se de crime permanente (cuja consumação se prolonga no tempo), praticado em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

290. Errado. Em se tratando de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção (CPP, art. 71 c/c o art. 83).

291. Errado. Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do acusado (CPP, art. 72, "caput"). Se, no entanto, o acusado tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção (§ 1º).

292. Errado. A competência será determinada pela *continência* (não pela *conexão*) quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração penal (CPP, art. 77, I). Na continência concursal ou por cumulação subjetiva (CPP, art. 77, I), o fato é único, sendo praticado por várias pessoas (concurso de agentes).

293. Errado. É prevento o juízo que autorizou a interceptação telefônica, expediu mandados de prisão temporária e de busca e apreensão.

294. Errado. Há fixação da competência "ratione materiae" no plano constitucional. Da mesma forma, há delimitação do poder de julgar, no âmbito constitucional, em decorrência do lugar.

295. Errado. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva (art. 70, parágrafo único, da Lei 11.343/2006).

296. Errado. Com a absolvição em relação ao crime de homicídio (doloso contra a vida), continuarão os jurados competentes para emitirem juízo de mérito sobre o delito de estupro.

297. Errado. A competência será determinada, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução (CPP, art. 70, "caput").

298. Correto. A conexão e a continência importarão, em regra, a unidade de processo e julgamento. O art. 79, I, do CPP, traz uma ressalva em relação ao concurso entre a jurisdição comum e a militar. Segundo Norberto Avena, a *"hipótese abrange tanto o concurso de crimes comum e militar como também o concurso de agentes civil e militar no mesmo crime, determinando a lei, pois, a separação dos processos"* ("Processo Penal Esquematizado". Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 607).

299. Errado. Juiz de direito que comete crime doloso contra a vida tem o privilégio de ser julgado pelo respectivo Tribunal de Justiça. Frise-se, se determinado o foro "privilegiado" pela Constituição Federal, prevalecerá sobre a competência do Tribunal do Júri.

300. Correto. Induvidosamente, a competência é da justiça *comum* para processar e julgar a pertinente ação penal por crime ambiental. A competência da Justiça *Comum* Federal é restrita aos crimes ambientais perpetrados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica federal ou de empresa pública federal. Em razão da matéria, tratando-se de ação penal pública, o processo e o julgamento dos crimes praticados contra o meio ambiente, como regra, são da competência da Justiça *Comum* Estadual.

301. Errado. *"Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial e do Juízo Penal Comum, prevalece a competência deste último"* (Enunciado 10 do Fórum Nacional Permanente dos Juizados Especiais).

302. Errado. De acordo com a Súmula 521 do STF, *"o foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado"*. Conforme a aludida súmula do STF, para o delito de estelionato por emissão de cheques sem fundos (CP, art. 171, § 2º, VI), "*é competente o juízo do foro do local, não onde foi passado, mas o de sua consumação, justamente no qual deveria produzir o resultado (ut art. 6º, in fine, do CP), que é o lugar da recusa do pagamento, que é o da sede do sacado, de acordo, outrossim, com a primeira parte do art. 70 do CPP*" (JTAERGS 70/101).

303. Errado. Nos crimes qualificados pelo resultado, fixa-se a competência no lugar onde ocorreu o evento qualificador. Consumando-se com o resultado "morte da vítima, da gestante", o foro competente é do lugar dos precitados eventos.

304. Correto. *"O crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do CP, consuma-se quando, após proferida a inverdade, encerra-se o depoimento, reduzido a termo e assinado pela testemunha, pelo Juiz e pelas partes, sendo irrelevante se o seu efeito ou influência venha ou não interferir na decisão da causa"* (STJ, RT 741/577). *"Pouco importa que o falso testemunho prestado ante a jurisdição deprecada vá produzir efeitos na deprecante. O que cumpre indagar é o lugar onde se consumou a infração"* (RT 605/298). Enfim, o delito de falso testemunho (CP, art. 342) cometido em carta precatória é da competência do foro deprecado (juízo do local onde foi prestado o depoimento).

305. Errado. A competência será determinada pela conexão intersubjetiva por concurso se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas por várias pessoas em concurso, não importando o tempo e o lugar onde as infrações foram praticadas. Exige-se, porém, que haja acordo prévio, a comunhão de esforços e conjunção de vontades!

306. Errado. A competência será determinada pela conexão probatória ou instrumental *"quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração"* (CPP, art. 76, III). Exemplo: conexão entre o delito de furto e o de receptação.

307. Errado. Aos juízes federais (justiça comum federal) compete processar e julgar os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Especial Militar (CF, art. 109, IX).

308. Correto. Segundo estabelece a CF/88 (art. 102, I, 'b'), a Corte Suprema (STF) tem competência para processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, os seus próprios Ministros (na hipótese de crimes de responsabilidade, serão julgados pelo Senado Federal).

309. Correto. O juízo universal da falência detém competência para julgar também os delitos conexos aos crimes falimentares. Vale frisar que nos termos do art. 180 da Lei 11.101/2005, a sentença que decreta a falência é condição objetiva de punibilidade dos crimes falimentares.

310. Errado. Não configurando os delitos praticados por índio, ou contra índio, disputa de direitos indígenas (CF, art. 109, XI) e, tampouco, infrações penais cometidas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias ou empresas públicas, é da competência da Justiça Comum Estadual o processamento e julgamento.

311. Correto. Conforme estabelece o art. 23, VI, da CF/88, é competência *comum* (paralela) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente. A

competência da Justiça Federal é restrita aos crimes ambientais perpetrados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica federal ou de empresa pública federal. Enfim, em razão da matéria, tratando-se de ação penal pública, o processo e o julgamento dos crimes praticados contra o meio ambiente, como regra, são da competência da Justiça Comum Estadual.

312. Errado. *"Compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de feitos em que se aprecia a malversação de recursos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União, repassados a Municípios por força de convênio (...)"* (TRF 4ª Região, AG 2007.04.00.002483-7, 4ª Turma, Rel. Valdemar Capeletti, 14.05.2007). No caso dos convênios, as verbas são somente transferidas, não se incorporando ao patrimônio do município.

313. Errado. A Caixa Econômica Federal é uma empresa pública federal. Neste caso, compete à justiça comum federal processar e julgar o delito de saque de conta bancária com uso de documento falso (CF, art. 109, I).

314. Errado. *"A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual"* (Súmula 73 do STJ).

315. Errado. *"Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual"* (Súmula 192 do STJ).

316. Errado. O delito de apropriação indébita previdenciária é de competência absoluta da Justiça Federal. O prefeito, ao praticá-lo, será julgado pelo respectivo TRF (em razão da prerrogativa de função). Tendo também o Senador prerrogativa de função, será julgado pelo STF (apropriação indébita previdenciária é crime *comum*). Ambas as competências estão fixadas na CF, logo, não poderá haver reunião de processos. Entretanto, o STF admitiu a competência da Corte Suprema na hipótese de membro do STJ e outro do TRF (Inq. 2424/RJ, 19 e 20.11.08).

317. Errado. O Tribunal do Júri é competente para julgar os crimes *dolosos contra a vida* (homicídio, aborto, infanticídio e induzimento, instigação e auxílio ao suicídio), consoante estabelece o art. 5º, XXXVIII, 'd', da CF/88.

318. Correto. A jurisdição é una, única em si. O juiz, embora com jurisdição, pode não ter competência para a realização do ato jurisdicional. A delimitação do poder de julgar ("de dizer o direito") é denominada de *competência* (o juiz só pode dirimir conflitos nos limites da sua competência).

319. Correto. Conforme prevê a Constituição Federal vigente, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns, seus próprios Ministros (CF, art. 102, I, 'b').

320. Errado. *"É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção"* (Súmula 706 do STF).

321. Errado. A competência será determinada pela conexão intersubjetiva por simultaneidade ou ocasional *"se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas (...)"* (CPP, art. 76, I, primeira parte), sem nenhum vínculo subjetivo entre elas.

322. Errado. O crime permanente é aquele cuja *consumação* (não a *execução*) se prolonga (se protrai) no tempo. Registre-se, *"tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção"* (CPP, art. 71).

323. Errado. As contravenções penais estão excluídas da competência da Justiça Federal (CF, art. 109, IV). Segundo estabelece a Súmula 38 do STJ, *"compete à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades"*.

324. Errado. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República Federativa do Brasil, ou nos rios e lagos fronteiriços, *bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar*, serão processados e julgados pela justiça do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado (CPP, art. 89).

325. Correto. *"Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial e do Juízo Penal Comum, prevalece a competência deste último"* (Enunciado 10 do Fórum Nacional Permanente dos Juizados Especiais). Frise-se, "*na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis"* (parágrafo único, do art. 60, da Lei 9.099/1995, incluído pela Lei 11.313/2006).

326. Correto. Compete à justiça federal processar e julgar crime de aliciamento de trabalhadores que são levados de uma unidade da Federação para outra. Entretanto, se a respectiva conduta não afetar coletivamente as instituições trabalhista, não haverá interesse da União, cabendo à justiça estadual o processamento e julgamento do feito. Neste sentido: *"Não havendo lesão a direitos de trabalhadores coletivamente considerados ou à*

organização geral do trabalho, não há que se falar na competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, VI da CF/88" (STJ, CC 47.966/MG, 3ª Seção, DJ 26/03/2007).

327. Correto. Em se evidenciando que os delitos de divulgação de fotografias e filmes pornográficos ou de cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes se deram além das fronteiras nacionais, não se restringindo a uma comunicação eletrônica entre pessoas residentes no Brasil, competirá à Justiça Federal processá-los e julgá-los (CF, art. 109, V).

328. Correto. Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo (com carga decisória) ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa-crime.

CAPÍTULO 7

Exceções e Questões Prejudiciais

329. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) As hipóteses de suspeição e impedimento previstas no CPP são igualmente aplicáveis ao magistrado, ao promotor de justiça e à autoridade policial.

330. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) A questão prejudicial diz respeito ao processo e seu regular desenvolvimento, merecendo solução antes de a decisão ser proferida.

331. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Se, para o reconhecimento da existência da infração penal, houver a dependência de decisão da competência do juízo cível que diga respeito à propriedade do objeto material do crime, será obrigatória a suspensão do curso da ação penal até que a controvérsia seja dirimida no juízo cível por sentença passada em julgado.

332. (CESPE/Analista Processual-MPU/2010) As exceções têm como limite processual para oferecimento a fase da resposta preliminar. Não suspendem a tramitação da ação penal e possibilitam a retratação do julgador.

333. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Caso seja argüida a suspeição de membro do MP, a decisão caberá ao próprio juiz criminal que conduz o processo principal.

334. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Julgada procedente a exceção de suspeição do juiz pelo tribunal competente, o processo deverá ser remetido ao seu substituto, com aproveitamento dos atos já praticados no processo principal.

335. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Sempre que houver argüição de suspeição de jurado no procedimento do tribunal do júri, deverá o juiz determinar a suspensão do processo principal até que se decida o incidente.

336. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) As partes não poderão argüir de suspeição os serventuários ou funcionários da justiça e os peritos não oficiais, pois tais servidores exercem atividade meramente administrativa.

337. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) Podem ser opostas exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada e, caso a parte oponha mais de uma, deverá fazê-lo em uma só petição ou articulado.

338. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) A exceção de incompetência de juízo, que não pode ser oposta verbalmente, deve ser apresentada, no prazo da defesa, pela parte interessada.

339. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) A parte interessada pode opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, devendo fazê-lo na primeira oportunidade em que tiver vista dos autos.

340. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) As exceções de suspeição do juiz e do membro do MP devem ser julgadas pelo tribunal recursal competente.

341. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) As exceções serão processadas e julgadas em autos apartados e, em regra, suspendem o andamento da ação penal.

342. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Autoridades policiais exercem atividade meramente administrativa, razão pela qual não podem declarar-se suspeitas.

343. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Quanto ao efeito, a questão prejudicial pode ser obrigatória, quando necessariamente se acarreta a suspensão do processo, ou facultativa, quando o juiz criminal tiver a faculdade de suspender ou não a ação. As duas situações são previstas pelo CPP.

344. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Existindo questão prejudicial ao deslinde da ação penal, deve o juiz suspender o processo pelo prazo improrrogável de seis meses. Expirado tal prazo sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal deve fazer prosseguir o processo, decidindo todas as teses de acusação e defesa.

345. (CESPE/Juiz Substituto-TO/2007) A defesa pode argüir a suspeição da autoridade policial em qualquer tempo, no transcorrer do inquérito policial.

Gabarito:

329	E	**335**	E	**341**	E
330	E	**336**	E	**342**	E
331	E	**337**	C	**343**	C
332	E	**338**	E	**344**	E
333	C	**339**	E	**345**	E
334	E	**340**	E		

Comentários:

329. Errado. Aos membros do Ministério Público se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições respeitantes à suspeição e aos impedimentos dos juízes (CPP, art. 258). No que tange às autoridades policiais, não se oporá suspeição em relação a elas nos atos do inquérito, mas deverão tais autoridades declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal (CPP, art. 107).

330. Errado. A questão prejudicial diz respeito ao mérito da causa (interfere no julgamento do mérito) e não à regularidade formal do processo.

331. Errado. Havendo pendência de decisão da competência do juízo cível, respeitante à propriedade do objeto material do delito, a suspensão do processo-crime não é obrigatória, podendo o magistrado optar entre suspendê-lo ou não (CPP, art. 93). Não suspendendo, o juiz criminal decidirá a questão quanto à propriedade ou não do bem na própria sentença.

332. Errado. As exceções não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal (CPP, art. 111). A exceção de suspeição, no que tange à defesa, poderá ser deduzida no prazo da resposta à acusação (CPP, art. 396-A). Nos procedimentos que admitem uma fase de defesa preliminar (crimes funcionais, lei de tóxicos etc.), a exceção de incompetência do juízo, por exemplo, deverá ser levantada nessa fase. Não havendo a fase preliminar, deverá ser argüida no prazo da resposta à acusação (CPP, art. 396-A). No que concerne à exceção de litispendência, não há prazo para que seja suscitada. A exceção de ilegitimidade de parte, por sua vez, seguirá o mesmo procedimento da exceção de incompetência (CPP, art. 110). Por fim, a exceção de coisa julgada pode ser argüida em qualquer tempo.

333. Correto. Se for argüida a suspeição de representante do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá,

irrecorrivelmente, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de três dias (CPP, art. 104).

334. Errado. Julgada procedente a exceção de suspeição do juiz pelo Tribunal competente, o processo deverá ser remetido ao juiz substituto, nulificando-se todos os atos nos quais oficiou o suspeito, podendo a ele, ainda, ser imposto o pagamento das custas, no caso de erro inescusável (CPP, art. 101).

335. Errado. A suspeição dos jurados deverá ser argüida oralmente, decidindo *de plano* o presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará em ata (CPP, art. 106).

336. Errado. As partes poderão argüir de suspeitos os peritos, os intérpretes e os serventuários ou funcionários da justiça, decidindo o magistrado de plano, irrecorrivelmente, à vista da matéria alegada e prova imediata (CPP, art. 105).

337. Correto. Se a parte houver de opor mais de uma das exceções, deverá fazê-lo numa só petição ou articulado (CPP, § 1º, do art. 110).

338. Errado. A exceção de incompetência do juízo diz respeito à *incompetência territorial*, de natureza relativa, podendo ser oposta verbalmente ou por escrito, no prazo da defesa (primeira defesa realizada nos autos). Observar o que dispõe o art. 107 do CPP.

339. Errado. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos de inquérito (CPP, art. 107).

340. Errado. O magistrado, não acolhendo a suspeição contra ele movida, deverá determinar seja a exceção autuada em apartado, apresentando sua resposta por escrito (CPP, art. 100) e *remetendo os autos ao Tribunal*, para julgamento. Se for argüida, porém, a suspeição do membro do Ministério Público, *"o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de 3 (três) dias"* (CPP, art. 104). Vê-se, pois, que em se tratando de suspeição de representante do Ministério Público (promotor de justiça, por exemplo), caberá ao juiz monocrático decidir (não o Tribunal), irrecorrivelmente.

341. Errado. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento da ação penal (CPP, art. 111).

342. Errado. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, no entanto, deverão elas declarar-se suspeitas, quando o ocorrer motivo legal (CPP, art. 107).

343. Correto. O art. 92, "caput", do CPP, regulamenta as questões prejudiciais extrapenais *absolutas*, as quais obrigam o

magistrado a suspender o processo criminal. Já as questões prejudiciais previstas no art. 93 do CPP, por serem "relativas", facultam ao magistrado a suspensão do processo-crime (não havendo a suspensão do feito, quando do sentenciamento, o juiz criminal decidirá a prejudicial).

344. Errado. Há questões prejudiciais consideradas pela doutrina "relativas" ou "facultativas", porquanto a suspensão do processo criminal não é obrigatória, podendo o magistrado optar entre suspendê-lo ou não. O fato, portanto, de existir questão prejudicial, por si só, não obriga o juiz a suspender o processo-crime (CPP, art. 93).

345. Errado. As autoridades policiais deverão declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal. Em relação a elas não cabe argüição de suspeição nos atos de inquérito (CPP, art. 107).

CAPÍTULO 8

Restituição das Coisas Apreendidas

346. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A restituição de coisa apreendida em poder de terceiro de boa-fé pode ser feita pela autoridade policial mediante a prova da propriedade.

347. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) A restituição de coisas apreendidas, inexistindo dúvidas ou óbices sobre o direito do reclamante, pode ser determinada pela autoridade policial, mediante termo nos autos do inquérito policial, sendo dispensáveis a manifestação do órgão do MP e a decisão do juízo criminal.

348. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

349. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) Com relação ao pedido de restituição de coisa apreendida, em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

350. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas poderão ser restituídas, ainda que interessem ao processo.

Gabarito:

346	E	**348**	C	**350**	E
347	C	**349**	C		

Comentários:

346. Errado. Quando os bens reclamados tiverem sido apreendidos em poder de *terceiro de boa-fé*, a restituição não poderá ser efetuada pela autoridade policial. O terceiro será intimado para provar, em juízo, o seu direito, cabendo à *autoridade judicial* resolver o incidente instaurado (CPP, art. 120, § 2º), com a oitiva do representante do Ministério Público (§ 3º).

347. Correto. A restituição, quando cabível, poderá ser determinada pela *autoridade policial* ou judiciária, mediante termo nos autos, desde que não haja dúvida acerca do direito do reclamante (CPP, art. 120). Registre-se, sobre o pedido de restituição, assenta a norma que será sempre ouvido o Ministério Público (CPP, § 3º, do art. 120), porém, em se tratando de requerimento de restituição feito à autoridade policial, no curso do inquérito, na prática, não ocorre tal oitiva. Esta faz-se necessária somente na fase judicial, ou seja, quando o pedido é deduzido à autoridade judiciária, no curso do processo criminal.

348. Correto. Letra de lei! O art. 118 do CPP veda a devolução de coisas que ainda apresentem relevância ao *processo judicial* (embora não haja previsão expressa, a vedação quanto à restituição alcança, também, os objetos que interessem à *investigação criminal*).

349. Correto. Letra de lei! Basta observar o que dispõe o § 4°, do art. 120, do CPP. A restituição, quando cabível, poderá ser determinada pela autoridade policial ou judiciária, mediante termo nos autos, *contanto que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante* (CPP, art. 120, “caput”). Havendo dúvida, o CPP faculta a produção de provas, no juízo criminal, visando a saná-las (§ 1°, do art. 120). Persistindo a dúvida, a solução será o encaminhamento das partes ao juízo cível (§ 4°, do art. 120).

350. Errado. Antes do trânsito em julgado da sentença, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo (CPP, art. 118).

CAPÍTULO 9

Medidas Assecuratórias

351. (CESPE/Analista Processual-MPU/2010) As medidas assecuratórias previstas na lei sobre drogas (lei nº 11.343/2006) e na que dispõe sobre lavagem de capitais (lei nº 9.613/1998) podem ser decretadas tanto na fase de inquérito policial quanto na etapa processual, impondo-se, em ambas as normas, como condição especial para o conhecimento do pedido de restituição de bens apreendidos, o comparecimento pessoal do acusado em juízo.

352. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Considerando que um promotor de justiça, nos autos de uma ação penal, tenha requerido o seqüestro dos bens imóveis adquiridos pelo réu com os proventos da infração e que, tendo entendido incabível a medida assecuratória, o juiz tenha indeferido o procedimento, do despacho que indeferiu o seqüestro caberá a interposição de recurso em sentido estrito.

353. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) É cabível o seqüestro de bens imóveis adquiridos pelo acusado com os proventos da infração, desde que haja indícios veementes da proveniência ilícita dos bens e que estes ainda não tenham sido transferidos a terceiro.

354. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) O seqüestro é medida assecuratória específica para os bens imóveis adquiridos com os proventos da infração; portanto, não cabe para bens móveis assim adquiridos.

355. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) A sentença irrecorrível de extinção da punibilidade não autoriza o levantamento do arresto ou o cancelamento da hipoteca, mas somente a sentença absolutória irrecorrível.

356. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) Uma vez ordenado judicialmente o seqüestro, poderá ele ser levantado se a ação penal não for intentada no prazo de sessenta dias, contados da data da conclusão da diligência.

357. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Em medida cautelar de arresto de bens do investigado, tendente a garantir a reparação do dano provocado pelo crime, a meação do cônjuge deve responder ainda que não haja prova de que se tenha beneficiado do produto da infração por atos ilícitos praticados pelo cônjuge.

358. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) O seqüestro pode ser embargado pelo acusado, mas não, por terceiro a quem os bens tenham sido transferidos a título oneroso.

359. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Se o indiciado tiver adquirido bens imóveis utilizando os proventos da infração, caberá o seqüestro desses bens, desde que não tenham sido transferidos a terceiro.

360. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado, o seqüestro será levantado.

361. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Podem ser objeto de arresto os bens imóveis em relação aos quais haja indícios veementes de que tenham sido adquiridos pelo réu com o produto da infração penal, mediante requerimento do MP ou representação da autoridade policial.

362. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) De acordo com o CPP, caberá o seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro, bastando, para isso, a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens. Poderá o seqüestro ser decretado pelo juiz, de ofício, a requerimento do MP ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, em qualquer fase do processo ou mesmo antes de oferecida a denúncia ou queixa.

363. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Caberá o seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, salvo se já tiverem sido transferidos a terceiros.

Gabarito:

351	C	**356**	C	**361**	E
352	E	**357**	E	**362**	C
353	E	**358**	E	**363**	E
354	E	**359**	E		
355	E	**360**	C		

Comentários:

351. Correto. Conforme dispõe a Lei 11.343/2006, o juiz poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias (art. 60, "caput"), sendo que nenhum pedido de restituição de bem será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado (art. 60, § 3º). O art. 4º, § 3º, da Lei 9.613/1998, também regulamenta a questão, assentando que nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado em juízo.

352. Errado. Da decisão de deferimento/indeferimento do seqüestro requerido, cabe recurso de apelação (CPP, art. 593, II). Da

decisão deferitória, também é cabível mandado de segurança (ação de natureza cível, de índole constitucional).

353. Errado. Para a decretação do seqüestro de bens imóveis, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens. Ainda que já tenha havido transferência a terceiro, caberá o seqüestro dos bens imóveis adquiridos pelo indiciado ou pelo acusado com os proventos da infração penal (CPP, art. 125).

354. Errado. De acordo com o art. 132 do CPP, há permissão legal quanto ao seqüestro de bens *móveis*, não havendo que se falar, logicamente, em inscrição da medida assecuratória em registro imobiliário. Registre-se, a presente medida tem aplicação somente quando incabível a busca e apreensão (CPP, art. 132).

355. Errado. Segundo prescreve o art. 141, do CPP, com redação dada pela Lei 11.435/2006, o *arresto* será levantado ou *cancelada* a hipoteca legal, se, por sentença irrecorrível (com trânsito em julgado), o acusado for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

356. Correto. Se a ação penal não for ajuizada no prazo de sessenta dias, contado da data em que ficar concluída a diligência (inscrição no registro imobiliário), o seqüestro será levantado (CPP, art. 131, I), perdendo a medida assecuratória sua eficácia.

357. Errado. A questão diz respeito à *medida cautelar de arresto*, não de seqüestro. Este concerne a bens adquiridos com o produto da infração penal. O arresto, por sua vez, é relativo a *bens adquiridos licitamente*. Compreendido isso, é fácil detectar a "pegadinha" criada pelo examinador!

358. Errado. O seqüestro pode ser embargado por terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquiridos de boa-fé (CPP, art. 130, II). Os precitados embargos somente poderão ser julgados após o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CPP.

359. Errado. O seqüestro, medida assecuratória, objetiva a indisponibilidade de bens imóveis (CPP, art. 125) havidos pelo investigado ou pelo acusado com proventos da infração penal, *ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.* De se notar que o ingresso da medida assecuratória não requer prova, porém exige indícios veementes da proveniência ilícita dos bens (CPP, art. 126).

360. Correto. O seqüestro será levantado, ficando sem eficácia a medida assecuratória, se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o acusado, por sentença transitada em julgado (CPP, art. 131, III).

361. Errado. São objeto de arresto os bens adquiridos licitamente, não os bens adquiridos com o produto da infração penal.

362. Correto. O pertinente seqüestro poderá ocorrer em qualquer fase do processo penal propriamente dito ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa-crime (CPP, art. 127), mesmo que não haja inquérito policial. Poderá ser determinado, "ex officio", pelo magistrado, podendo o Ministério Público, o ofendido, seu representante legal (se incapaz) ou seus herdeiros (se falecido), requerê-lo. Da mesma forma, poderá a autoridade policial representar ao juiz pela necessidade da medida assecuratória.

363. Errado. Caberá o seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, *ainda que já tenham sido transferidos a terceiro* (CPP, art. 125). Registre-se, este poderá alegar boa-fé em sede de embargos (CPP, art. 130, II), que poderão ser julgados apenas após o trânsito em julgado da sentença condenatória (art. 130, parágrafo único, do CPP).

CAPÍTULO 10

Provas

364. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, não poderá providenciar, independentemente de requerimento das partes, a juntada aos autos, uma vez que é mero espectador do processo, sem atuação de ofício na gestão da prova.

365. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Em regra, a testemunha não pode eximir-se da obrigação de depor. No entanto, o cônjuge do acusado à época do fato criminoso, ainda que dele se encontre separado judicialmente, pode recusar-se a testemunhar.

366. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Em regra, as partes deverão apresentar os documentos necessários à comprovação de suas alegações na primeira oportunidade que falarem nos autos, sob pena de preclusão.

367. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) O procedimento de acareação só será admitido entre acusados, sendo vedada a acareação entre acusado e testemunha.

368. (CESPE/Promotor de Justiça Substituto-ES/2010) No interrogatório do réu, assegura-se a presença das partes, que podem fazer reperguntas logo após a inquirição pela autoridade judiciária. No entanto, o mesmo princípio não encontra

aplicação na fase policial em que o procedimento é inquisitivo, pois, nessa fase, não se aplica o princípio do contraditório.

369. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Havendo indícios razoáveis de autoria ou participação e não podendo a prova ser produzida por outros meios, a interceptação telefônica pode ser deferida pelo juízo criminal em qualquer delito, o que inclui os crimes apenados com detenção e as contravenções penais.

370. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Nas infrações penais que deixam vestígios, o exame de corpo de delito será indispensável e, se realizado na fase inquisitiva, deverá ser renovado em juízo em observância ao princípio do contraditório.

371. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Considerando que, em determinado processo, após a apresentação das alegações finais pelas partes, os autos tenham sido conclusos ao juiz para sentença, e que o juiz, no entanto, tenha tido dúvidas quanto à autoria do delito de falsificação de documento particular em razão de não ter sido realizado exame grafotécnico, caberá ao referido juiz proferir sentença absolutória, obedecendo ao princípio do “in dubio pro reo”.

372. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) Na falta de perito oficial, o exame de corpo delito deverá ser realizado por um profissional idôneo, indicado pelo juiz, que tenha habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

373. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) O juiz penal está adstrito ao laudo, não podendo rejeitar suas conclusões em face do princípio da persuasão racional.

374. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A busca e apreensão domiciliar pode ser realizada durante o dia ou a noite quando houver autorização judicial.

375. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando o entendimento mais recente do STJ sobre a realização do exame de alcoolemia, popularmente denominado bafômetro, é inconstitucional a exigência da realização do exame, pois ofende a dignidade da pessoa humana.

376. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando o entendimento mais recente do STJ sobre a realização do exame de alcoolemia, popularmente denominado bafômetro, o STJ afirmou a constitucionalidade absoluta da lei, de forma que o motorista é obrigado a realizar o exame.

377. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Parte da doutrina manifesta-se contrariamente à expressa previsão legal de cabimento da condução coercitiva determinada para simples interrogatório do acusado, como corolário do direito ao silêncio.

378. (CESPE/Defensor Público da União/2010) O interrogatório, na atual sistemática processual penal, deve ser realizado, como regra geral, por intermédio da videoconferência, podendo o juiz, por decisão fundamentada, nos expressos casos legais, decidir por outra forma de realização do ato. O CPP estabelece, de forma expressa, o uso da videoconferência ou de recurso tecnológico similar para oitiva do ofendido e de testemunhas, inclusive nos casos em que se admite a utilização de carta rogatória.

379. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) As provas ilícitas que puderem ser obtidas pelos trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, podem ser admitidas no processo para beneficiar o réu ou satisfazer a pretensão punitiva do Estado.

380. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) O juiz decidirá se realiza o interrogatório por videoconferência em razão de pedido do MP, não precisando fundamentar sua decisão.

381. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) O exame de corpo de delito e outras perícias devem ser feitos, necessariamente, por dois peritos oficiais ou, na impossibilidade de estes o fazerem, por duas pessoas idôneas assim consideradas pelo juiz.

382. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) O procedimento de acareação, objeto de severas críticas por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, foi extinto pela recente reforma do CPP.

383. (CESPE/Agente Administrativo-MDS/2009) O sigilo das comunicações telefônicas somente pode ser violado para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, não havendo, nesses casos, a necessidade de ordem judicial para a realização da quebra do sigilo.

384. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª/2009) A gravação clandestina de conversa telefônica, feita por um dos interlocutores, com transcrição posteriormente juntada em inquérito policial em que um dos participantes era investigado, é fonte ilícita de prova e ofende a garantia da violação de provas ilícitas.

385. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) O direito também é objeto de prova, pois os juízes estaduais não são obrigados a conhecer o direito federal em caráter absoluto.

386. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) A prova do direito estrangeiro só pode ser aceita quando submetida à apreciação do Tribunal Penal Internacional.

387. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) O direito processual regula os meios de prova, que são os instrumentos que trazem os elementos de convicção aos autos. A finalidade da prova é o convencimento do juiz, que é seu destinatário.

388. (CESPE/Analista Judiciário-TREMA/2009) A prova ilícita por derivação deve ser desentranhada do processo, ainda que obtida por uma fonte independente da prova principal contaminada.

389. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) O sistema penal brasileiro não admite a oitiva de corréu como testemunha, porque, por garantia constitucional, ele tem o direito de permanecer calado e tampouco tem o dever de dizer a verdade.

390. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) CPI tem o poder jurídico de requisitar às operadoras de telefonia cópias de decisão ou de mandado judicial de interceptação telefônica, para quebrar o sigilo imposto a processo sujeito a segredo de justiça.

391. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Ainda que o faça em ato adequadamente fundamentado, CPI não está autorizada a proceder à quebra de sigilo telefônico no ordenamento jurídico brasileiro.

392. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Segundo entendimento doutrinário, quando a norma afrontada tiver natureza processual, a prova vedada deve ser chamada de ilícita; afrontando normas de direito material, deve ser chamada de ilegítima.

393. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Em respeito à vedação constitucional de provas obtidas por meios ilegais, esse tipo de prova não é admitido no processo penal brasileiro, ainda que em favor da defesa.

394. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Não se admite interceptações telefônicas quando o fato investigado constitui infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

395. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Quando for necessário fazer o reconhecimento judicial do acusado, não é obrigatório que ele seja colocado ao lado de outras pessoas que com ele guardem semelhança.

396. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Ainda que o acusado indique seu defensor por ocasião de seu interrogatório, a constituição regular desse defensor depende do instrumento de mandato, que, nessa situação, deve ser juntado aos autos no prazo de cinco dias, se outro prazo não for fixado pelo juiz.

397. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Somente no procedimento do júri é necessário observar a incomunicabilidade das testemunhas, pois, no procedimento comum, não há proibição legal de que as testemunhas saibam ou ouçam os depoimentos uma das outras.

398. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) Em sede de persecução penal, o interrogatório judicial qualifica-se como ato de defesa do réu, que não é obrigado a responder a qualquer indagação feita

pelo magistrado processante, porém poderá sofrer alguma restrição em sua esfera jurídica em virtude do exercício dessa especial prerrogativa.

399. (CESPE/Agente da Polícia Civil-ES/2009) O sistema da livre convicção, método de avaliação da prova concernente à livre valoração ou à íntima convicção do magistrado, é inaplicável no processo penal pátrio, porquanto afasta a necessidade de motivação das decisões judiciais.

400. (CESPE/Soldado-DF/2009) O juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial e não pode, em regra, fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na fase investigatória.

401. (CESPE/Soldado-DF/2009) Em respeito ao princípio da inércia, a autoridade judicial não tem iniciativa probatória, sendo certo que, em regra, as perícias devem ser realizadas por dois peritos oficiais.

402. (CESPE/Soldado-DF/2009) Considere que, em uma investigação policial, determinado delegado requereu à autoridade judicial competente a expedição de mandado de busca e apreensão na residência de um dos investigados, a fim de que fossem apreendidos computadores e outros objetos pertinentes ao esclarecimento do fato criminoso em apuração. Deferido o pedido e expedido o mandado, a diligência iniciou-se às 14 horas estendendo-se até as 23 horas, mesmo sem o consentimento do morador, que havia solicitado a retirada dos policiais de sua residência assim que anoiteceu. Nessa situação, não há ilegalidade no cumprimento do mandado.

403. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2009) A gravação de conversa telefônica por um dos interlocutores não é considerada interceptação telefônica, ainda que tenha sido feita com a ajuda de um repórter, pois, nesse caso, a gravação é clandestina, mas não ilícita, nem ilícito é seu uso, em particular como meio de prova.

404. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2009) A recente reforma processual penal consagrou o entendimento, já consolidado na doutrina, de que se deve distinguir provas ilícitas e ilegítimas, consideradas estas as que violem normas processuais, e ilícitas, as que violem normas de direito material.

405. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2009) A acareação, uma vez requerida pela defesa, é direito do acusado, sendo passível de revisão criminal a sentença penal condenatória transitada em julgado na qual o juiz tenha indeferido o pedido de acareação formulado no momento oportuno, ainda que a sentença não se tenha fundado apenas no depoimento do corréu.

406. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2009) Por ser tema atinente às garantias constitucionais do processo, a análise da utilização, pelo magistrado "a quo", de provas ilícitas para fundamentar a pronúncia do acusado dispensa o prequestionamento, podendo ser analisada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, não se aplicando o entendimento, sumulado pelo STF, de que é inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

407. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2009) Suponha que a polícia, em diligência realizada sem autorização judicial, tenha apreendido instrumentos de crime que não investigava. Nessa situação hipotética, a prova colhida invalida o inquérito policial ou processo em curso, mas não impede que o agente seja investigado em face dos instrumentos encontrados, dada a aplicação do princípio da proporcionalidade às teorias do encontro fortuito de provas e dos frutos da árvore envenenada.

408. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) A confissão do réu no processo penal tem valor apenas relativo, pois deverá ser confrontada com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

409. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) Maria foi vítima de estupro praticado por um professor de sua escola. Após o crime, Maria foi severamente ameaçada pelo agressor caso denunciasse os fatos. Temerosa, Maria resolveu se confessar em uma igreja, oportunidade em que, no confessionário, relatou os fatos ao padre que a atendera. Posteriormente, Maria procurou a autoridade policial e requereu providências em relação ao crime e seu respectivo autor. Nessa situação, o padre que ouviu o ato de confissão de Maria será obrigado a depor na condição de testemunha, não podendo se eximir deste dever.

410. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) O reconhecimento pessoal poderá ser realizado tanto na fase policial quanto na fase judicial, sendo o primeiro válido somente se ratificado em juízo ou se coerente com a prova produzida.

411. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) O exame de corpo de delito pode ser suprido, quando desaparecidos os vestígios materiais da infração penal, por outros elementos de caráter probatório, notadamente os de natureza testemunhal ou documental.

412. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) As perícias deverão ser feitas por apenas uma pessoa idônea, se não houver peritos oficiais.

413. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) O exame de corpo de delito direto é feito a partir da análise dos depoimentos prestados pelas testemunhas em juízo.

414. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) Em relação às perícias, o ofendido não pode formular quesitos para serem apresentados aos peritos oficiais.

415. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) No tocante à análise dos laudos periciais, o juiz pode rejeitar o laudo pericial apenas se este for carente de motivação.

416. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) A confissão não é retratável.

417. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) Em relação à confissão, o juiz não pode dividi-la, aceitando-a em partes.

418. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) A confissão tem valor absoluto, não podendo ser afastada por outros elementos de prova.

419. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Em sede de persecução penal, o interrogatório judicial qualifica-se como ato de defesa do réu, que não é obrigado a responder a qualquer indagação feita pelo magistrado processante, porém, poderá sofrer alguma restrição em sua esfera jurídica em virtude do exercício dessa especial prerrogativa.

420. (CESPE/Procurador do Estado-CE/2008) O prazo máximo para a interceptação das comunicações telefônicas é de quinze dias, prorrogável uma única vez, pelo mesmo período.

421. (CESPE/Procurador do Estado-CE/2008) Joaquim, indiciado em inquérito policial, em seu interrogatório na esfera policial, foi constrangido ilegalmente a indicar uma testemunha presencial do crime de que era acusado. A testemunha foi regularmente ouvida e em seu depoimento apontou Joaquim como autor do delito. Nessa situação, o depoimento da testemunha, apesar de lícito em si mesmo, é considerado ilícito por derivação, uma vez que foi produzido a partir de uma prova ilícita.

422. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) As partes poderão indicar mais de um assistente técnico.

423. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) O juiz não pode rejeitar o laudo pericial.

424. (CESPE/Papiloscopista e Técnico em Perícia-PB/2008) A confissão não é retratável.

425. (CESPE/Perito Oficial Criminal-PB/2008) As cartas particulares interceptadas ou obtidas por meios criminosos não podem ser admitidas em juízo, nem mesmo para defesa de direito pelo respectivo destinatário.

426. (CESPE/Perito Oficial Criminal-PB/2008) Permite-se a reconstituição de um crime sexual violento usando a vítima e o réu, por exemplo.

427. (CESPE/Agente Técnico-MPEAM/2008) O laudo cadavérico assinado por dois peritos oficiais é espécie de prova real.

428. (CESPE/Agente Técnico-MPEAM/2008) No processo penal, os fatos incontroversos não necessitam ser provados. Assim, se o réu confessar todos os fatos narrados na denúncia, não é preciso que sua confissão seja confrontada com os demais elementos de prova dos autos.

429. (CESPE/Agente Técnico-MPEAM/2008) O princípio da liberdade de prova é absoluto.

430. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) A prova ilícita por derivação deve ser desentranhada do processo, ainda que obtida por uma fonte independente da prova principal contaminada.

431. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial. Os elementos informativos colhidos na investigação não poderão servir de fundamentos para a sua decisão, sob pena de nulidade absoluta.

432. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) São inadmissíveis as provas ilícitas, as quais devem ser desentranhadas do processo. O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença.

433. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) São inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, ainda que não seja evidenciado o nexo de causalidade entre uma e outra, ou que as derivadas poderiam ter sido obtidas por uma fonte independente das primeiras.

434. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta terá de ser inutilizada por força de decisão judicial, facultando-se às partes acompanhar o incidente.

435. (CESPE/Perito Criminal-SGAAC/2008) Antes da realização de cada perícia, os peritos oficiais têm de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

436. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) O CPP veda expressamente a inquirição de testemunhas por videoconferência. Por isso, se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar sério constrangimento à testemunha, deverá determinar a retirada do réu da sala de audiências.

437. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Considerando que o MP é o titular da ação penal pública, é vedado ao juiz, antes do início da ação penal, ordenar a produção de qualquer tipo de prova.

438. (CESPE/Delegado de Polícia-TO/2008) Não se faz distinção entre corpo de delito e exame de corpo de delito, pois ambos representam o próprio crime em sua materialidade.

439. (CESPE/Delegado de Polícia-TO/2008) Por determinação legal, o exame necroscópico ou cadavérico deve ser realizado pelo menos seis horas após o óbito. Todavia, tal obrigatoriedade é dispensada se houver evidência da morte, como ausência de movimentos respiratórios, desaparecimento do pulso ou enregelamento do corpo.

440. (CESPE/Delegado de Polícia-TO/2008) Dispõe a lei processual penal que os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais, o que significa que esses técnicos podem desempenhar suas funções independentemente de nomeação da autoridade policial ou do juiz, uma vez que a investidura em tais cargos advém da lei.

441. (CESPE/Delegado de Polícia-TO/2008) Considere que em determinada ação penal foi realizada perícia de natureza contábil, nos moldes determinados pela legislação pertinente, o que resultou na elaboração do competente laudo de exame pericial. Na fase decisória, o juiz discordou das conclusões dos peritos e, de forma fundamentada, descartou o laudo pericial ao exarar a sentença. Nessa situação, a sentença é nula, pois o exame pericial vincula o juiz da causa.

442. (CESPE/Delegado de Polícia-TO/2008) João, imputável, agrediu fisicamente Francisco, produzindo-lhe lesões corporais leves. Transcorridos alguns dias após a agressão, Francisco compareceu à repartição policial, onde noticiou o crime. Encaminhado para exame pericial, ficou constatado que não mais existiam lesões. Nessa situação, por terem desaparecido os vestígios, a materialidade do delito poderá ser demonstrada por meio de prova testemunhal.

443. (CESPE/Perito Criminal-TO/2008) A confissão do réu no processo penal tem valor apenas relativo, pois deverá ser confrontada com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.

444. (CESPE/Perito Criminal-SGAAC/2008) Nos crimes não transeuntes, a confissão do acusado poderá suprir a falta do exame de corpo de delito direto ou indireto.

445. (CESPE/Perito Criminal-SGAAC/2008) Antes da realização de cada perícia, os peritos oficiais têm de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

446. (CESPE/Perito Criminal-SGAAC/2008) Nos casos de morte violenta, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante, bastará o simples exame externo do cadáver.

447. (CESPE/Perito Oficial Criminal-PB/2008) O réu é obrigado a participar da reconstituição do crime.

448. (CESPE/Perito Oficial Criminal-PB/2008) Entre os elementos do laudo do exame de corpo de delito estão o preâmbulo e o histórico.

449. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) Em caso de morte violenta, não se admite o simples exame externo do cadáver.

450. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir essa falta.

451. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Não sendo possível o exame de corpo de delito por haverem desaparecidos os vestígios, a prova testemunhal pode suprir-lhe a falta. Em caso, todavia, de exame complementar, a prova testemunhal não supre a falta do exame, devendo o crime, se for o caso, ser desclassificado.

452. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Com relação ao exame de corpo de delito, serão facultadas ao MP, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico.

453. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) No exame por precatória, a nomeação dos peritos é feita no juízo deprecante, qualquer que seja a natureza da ação penal.

454. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Se houver divergência entre os peritos, são consignadas, no auto do exame, as declarações e respostas de um e de outro, sendo redigido um único laudo. O juiz decide acerca das conclusões de um ou de outro, não podendo, todavia, nomear um terceiro perito, por falta de amparo legal.

455. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária deve mandar desentranhar o laudo, o qual será considerado prova ilícita.

456. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A interceptação das comunicações telefônicas pode ser determinada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial, na investigação criminal ou na instrução processual penal.

457. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O pedido de interceptação telefônica das comunicações telefônicas deve ser feito necessariamente por escrito.

458. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Somente após o trânsito em julgado da sentença penal pode a gravação ser inutilizada, mediante decisão judicial, ainda que não interesse à prova.

459. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Ainda que a diligência possibilite a gravação da comunicação interceptada, é dispensada a transcrição da gravação.

460. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) O CPP estabelece um rol taxativo dos meios de provas admitidos, a fim de evitar o emprego de provas ilícitas.

461. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Pela lei processual, os ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos dos acusados não são obrigados a depor, mas, se o fizerem, deverão prestar compromisso de dizer a verdade, sob pena de falso testemunho.

462. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) De acordo com o CPP, o exame de corpo de delito é sempre obrigatório na apuração de infrações que deixem vestígios, somente podendo ser suprido pela prova testemunhal nos casos em que a prova pericial seja inviabilizada em razão do desaparecimento dos vestígios.

463. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) O preso tem direito à identificação dos responsáveis pelo seu interrogatório policial.

464. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) A testemunha deve prestar o depoimento oralmente ou trazê-lo por escrito.

465. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Ao juiz é vedado ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

466. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) As testemunhas da acusação e da defesa serão inquiridas umas na presença das outras.

467. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) A jurisprudência do STF consolidou o entendimento segundo o qual as interceptações telefônicas não podem ser prorrogadas.

468. (CESPE/Analista SEGER-ES/2007) Conversas telefônicas entre o acusado e seu defensor não podem ser interceptadas, pois o sigilo profissional do advogado, que é garantia do próprio processo legal, somente pode ser quebrado quando o advogado estiver envolvido na atividade criminosa.

469. (CESPE/Defensor Público da União/2007) Para fundamentação de pedido anteriormente deferido, de que se prorrogue a interceptação de conversas telefônicas, a lei exige a transcrição total dessas conversas, sem a qual não se pode comprovar que é necessária a continuidade das investigações.

470. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJPI/2007) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo.

471. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJPI/2007) A prova emprestada, ao ser transportada para o novo processo, continua com a natureza jurídica da prova originariamente produzida. Assim, se a prova emprestada era uma prova testemunhal, com tal natureza será admitida no novo processo.

472. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJPI/2007) O posicionamento mais recente do STF é no sentido de que o Ministério Público tem legitimidade para requisitar a quebra de sigilo bancário, sem necessidade de prévia autorização judicial.

473. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJPI/2007) A chamada prova crítica nada mais é do que a perícia, que, no ordenamento brasileiro, tem natureza jurídica de meio de prova, admitindo-se que o juiz não fique adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

474. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJPI/2007) Não pode o exame toxicológico ser substituído pela prova testemunhal. Além disso, tal exame não é obrigatório, somente devendo ser determinado pelo juiz se houver fortes indícios de que o acusado é dependente de drogas.

475. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2007) Os fatos axiomáticos são objetos de prova no processo penal.

476. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2007) Os indícios e as presunções são meios de provas validamente admitidos no processo penal, podendo fundamentar uma sentença penal condenatória, ainda que não haja expressa previsão legal para tanto.

477. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) A prova indiciária é indireta por excelência, se se considerar necessária uma construção lógica para que se chegue a uma circunstância até então desconhecida.

478. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) O exame de corpo de delito será realizado apenas em pessoas vivas ou mortas, não sendo os animais objeto dessa espécie de exame.

479. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) Nos termos da lei processual penal, o indício é considerado prova plena e direta, uma vez que o seu conhecimento e identificação se perfazem com raciocínio único, que não necessita de qualquer construção lógica para se chegar a outro de maior amplitude.

480. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) O direito de produzir prova com vistas à verdade real assegurado aos indivíduos no processo penal não pode ser limitado pelas liberdades públicas

constitucionalmente previstas, pois estas foram previstas em tese, com foco no processo civil.

Gabarito:

364	E	**394**	C	**424**	E	**454**	E
365	C	**395**	C	**425**	E	**455**	E
366	E	**396**	E	**426**	E	**456**	E
367	E	**397**	E	**427**	E	**457**	E
368	C	**398**	E	**428**	E	**458**	E
369	E	**399**	E	**429**	E	**459**	E
370	E	**400**	C	**430**	E	**460**	E
371	C	**401**	E	**431**	E	**461**	E
372	E	**402**	C	**432**	E	**462**	C
373	E	**403**	C	**433**	E	**463**	C
374	E	**404**	E	**434**	C	**464**	E
375	E	**405**	E	**435**	E	**465**	E
376	E	**406**	E	**436**	E	**466**	E
377	C	**407**	E	**437**	E	**467**	E
378	E	**408**	C	**438**	E	**468**	C
379	E	**409**	E	**439**	C	**469**	E
380	E	**410**	C	**440**	C	**470**	C
381	E	**411**	C	**441**	E	**471**	E
382	E	**412**	E	**442**	C	**472**	E
383	E	**413**	E	**443**	C	**473**	C
384	E	**414**	E	**444**	E	**474**	E
385	E	**415**	E	**445**	E	**475**	E
386	E	**416**	E	**446**	C	**476**	E
387	C	**417**	E	**447**	E	**477**	C
388	E	**418**	E	**448**	C	**478**	E
389	C	**419**	E	**449**	E	**479**	E
390	E	**420**	E	**450**	C	**480**	E
391	E	**421**	C	**451**	E		

392	E	**422**	C	**452**	C		
393	E	**423**	E	**453**	E		

Comentários:

364. Errado. Se o magistrado tiver notícia da existência de documento respeitante a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento de qualquer das partes, para sua juntada aos autos, se possível (CPP, art. 234). Frise-se, o juiz pode determinar a juntada e ainda a busca e apreensão (CPP, art. 240, § 1º, 'h').

365. Correto. Pessoas referidas no art. 206 do CPP (2ª parte), entre elas o cônjuge do (a) acusado (a) à época do fato delituoso (ainda que dele (a) se encontre separado (a) judicialmente), poderão recusar-se a depor, salvo quando não for possível, por outro modo, auferir-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

366. Errado. Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo (CPP, art. 231).

367. Errado. Segundo estabelece o art. 229 do CPP, podem ser acareados réus, testemunhas e ofendidos, entre si ou uns com os outros. Os acareados serão reperguntados para que expliquem os pontos considerados divergentes.

368. Correto. O inquérito policial, mero expediente administrativo, de caráter *inquisitivo*, não se coaduna com o contraditório, que é inerente ao sistema *acusatório*. A realização do interrogatório do acusado no curso do processo penal é indispensável, sob pena de nulidade (CPP, art. 564, III). Anteriormente à alteração introduzida ao CPP pela Lei 10.792/2003, considerava-se o interrogatório como ato personalíssimo do magistrado. Com o advento da referida lei, o art. 188 do CPP passou a permitir às partes a faculdade de realizarem questionamentos ao réu (*sempre por intermédio do juiz*, salvo no interrogatório realizado no curso do julgamento pelo júri).

369. Errado. A Lei 9.296, de 24 de julho de 1996, faz referência à infração penal, que abrange crimes e contravenções penais. Contudo, a interceptação telefônica, só é admissível nas hipóteses de delitos apenados com *reclusão* (art. 2º, III). Não é permitida nos crimes punidos com detenção e nas contravenções penais! Ademais, não é permitida sua utilização quando a prova puder ser obtida por outros meios disponíveis legais (art. 2º, II).

370. Errado. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito (CPP, art. 158). Este exame, prova dita *não-renovável*, geralmente, depende de realização imediata sob pena de desaparecimento dos vestígios deixados pela infração penal.

371. Correto. O art. 386, VII, do CPP, assenta que o juiz absolverá o acusado quando não houver provas suficientes para a condenação. Implicitamente, abarca o princípio do "in dubio pro reo". É imprescindível a confecção de um laudo de exame grafotécnico! Na hipótese de ausência de provas da autoria e da materialidade, a absolvição é a medida que se impõe. Meros indícios ou conjecturas não bastam para um decreto condenatório, vez que no processo penal a busca é pela verdade real.

372. Errado. Na ausência de perito oficial, o exame de corpo de delito será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame (CPP, § 1º, do art. 159).

373. Errado. O magistrado não ficará adstrito ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (CPP, art. 182). *"Tal fato decorre do princípio do livre convencimento do juiz (judex est peritus peritorum, ou seja, o juiz é o perito dos peritos) ou ainda da prevalência do sistema liberatório e não do vinculatório"* ("Processo Penal". Válter Kenji Ishida. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 155).

374. Errado. Segundo Válter Kenji Ishida, a *"busca é o primeiro ato e a apreensão o segundo. Primeiro se procura e depois se apreende a coisa ou a pessoa. (...) A busca domiciliar encontra maior rigor diante do direito à inviolabilidade do domicílio. Dessa forma, esse tipo de busca só é permitido quando presente o consentimento do morador ou independentemente deste, quando houver flagrante delito, em hipótese de desastre, para prestar socorro ou por ordem judicial. Nesse caso, com ordem judicial, o mandado deve ser cumprido durante o dia. O STJ entendeu que na hipótese de urgência, desnecessária a oitiva do MP (HC 119.205-MS, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 29-9-2009)"* ("Processo Penal". 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 155). Não obstante a limitação constitucional, Norberto Avena sustenta que, *"excepcionalmente, poderá e deverá ser autorizado pelo juiz, sempre fundamentadamente, que se proceda à busca e apreensão domiciliar no período noturno. Isto deverá ocorrer nas hipóteses em que a execução da diligência durante o dia mostrar-se, de plano, absolutamente despida de qualquer efetividade"* ("Processo Penal Esquematizado". Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 551).

375. Errado. *"A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial à incolumidade pública (...)"* (STJ, RHC 26.432/MT, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.02.2010). No julgamento do HC 100.472, o Ministro Joaquim Barbosa, em 27.08.2009, assim se manifestou: *"(...) não tendo sido realizado o teste do bafômetro, falta, obviamente, a certeza da satisfação desse requisito, repita-se, à configuração típica"*.

376. Errado. Há entendimento no sentido de que o motorista poderá recusar a realização do exame, visando a não produzir prova contra si mesmo. Contudo, a prova da embriaguez poderá ser suprida pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal (STJ, RHC 26.432/MT, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.02.2010). Registre-se, no julgamento do HC 166377/SP, da relatoria do Min. Og Fernandes, consignou-se que é extremamente tormentoso deparar-se com a falha legislativa. *"O que se inovou com o objetivo de coibir mais eficazmente os delitos de trânsito ocasionados pela influência do álcool pode tornar-se absolutamente ineficaz, bastando o indivíduo não se submeter ao exame de sangue ou em aparelho de ar alveolar pulmonar"* (STJ, DJ 01.07.2010).

377. Correto. Parte da doutrina e da jurisprudência pátria sustenta que o comparecimento do réu ao interrogatório constitui uma faculdade. Registre-se, *"o comparecimento do réu ao interrogatório, quando devidamente qualificado e identificado, constitui uma faculdade e não um dever do mesmo. Apenas em situações excepcionais poderá o Magistrado promover a condução coercitiva do acusado, nos termos do art. 260, do CPP. A CRFB, ao permitir ao acusado calar-se diante do Juiz, demonstra que o interrogatório não é imprescindível para o deslinde da causa, devendo o réu, desde que devidamente citado, arcar com o ônus processual de seu não comparecimento"* (TRF 2ª R., Correição Parcial 11, Rel. Des. Maria Helena Cisne, DJU 24.03.2008).

378. Errado. O interrogatório por meio de videoconferência é uma medida *excepcional*, conforme estabelece expressamente o § 2º, do art. 185, do Código de Processo Penal. *"A regra é que seja feito o interrogatório no fórum (art. 792, caput) ou dentro do presídio (art. 185, § 1º), pessoalmente pelo juiz em ambos os casos. Tratando-se de réu preso, a regra é que seja feito no presídio (art. 185, § 1º, do CPP) (Defensoria Pública/SP, 1ª fase, 6-3-2009), embora na prática, seja feito no fórum, mediante*

requisição, tratando-se de uma nulidade relativa, devendo ser provado o prejuízo. O interrogatório por videoconferência (sem presença física do juiz) é uma exceção" ("Processo Penal". Válter Kenji Ishida, 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 137).

379. Errado. É admissível a prova colhida com aparente afronta às normas legais, contanto que favoravelmente ao réu para provar sua inocência, não para satisfazer a pretensão punitiva estatal. Frise-se, porém, embora possa ser usada, excepcionalmente, em favor do acusado, continua revestida do caráter de ilicitude.

380. Errado. Excepcionalmente, *por decisão fundamentada*, de ofício ou a requerimento das partes, poderá o juiz realizar o interrogatório do acusado preso por sistema de videoconferência (CPP, § 2º, do art. 185, com redação dada pela Lei 11.900/2009).

381. Errado. A modificação introduzida pela Lei 11.690/2008, aboliu a exigência de dois peritos oficiais. Sendo oficial, basta um "expert" (CPP, art. 159, § 1º).

382. Errado. A acareação persiste na legislação processual penal (CPP, arts. 229 a 230), e poderá ser realizada tanto na fase do inquérito policial quanto na fase judicial propriamente dita. Podem ser acareados acusados, testemunhas e ofendidos, entre si ou uns com os outros (CPP, art. 229). Há entendimento doutrinário que, excepcionalmente, poderá ser determinada acareação entre peritos no caso concreto.

383. Errado. Não se confunde a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, que pode ser determinada, inclusive, pelas comissões parlamentares de inquérito, com a interceptação telefônica. Esta, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (CF, art. 5º, XII), se realizada sem ordem judicial, sempre será ilícita.

384. Errado. Na gravação clandestina um dos interlocutores tem ciência de que a conversação está sendo registrada (um dos comunicadores grava a conversa sem a anuência do outro). A jurisprudência entende que não age ilicitamente, encontrando-se acobertado por excludente de ilicitude, quem, para provar a própria inocência, grava conversação com terceiro (RJTJSP 138/26). Inclusive, é o entendimento do STJ no Informativo 300/2006, ao entender que *"quanto à gravação utilizada como prova naqueles autos, não há que a tachar de ilícita, visto que foi realizada por um dos interlocutores – a própria vítima no momento de negociação da propina – fato que, conforme jurisprudência deste Superior Tribunal e do STF, afasta-lhe a pecha"*. Enfim, é admissível como prova a gravação efetuada por um dos interlocutores (STJ, RHC 5.944, 6ª Turma, RT 742/574).

385. Errado. Segundo o Professor Válter Kenji Ishida, *"não necessita ser provada a lei federal (juria novit curia)"* ("Processo Penal", ed.

2., São Paulo: Atlas, 2010, p. 113). Apenas o direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário exige prova (CPC, art. 337).

386. Errado. Deve ser provado o direito alienígena (estrangeiro), conforme estabelece o art. 337 do CPC. Sua aceitação não tem relação com o Tribunal Penal Internacional (o Brasil se submete à jurisdição do TPI, consoante prevê o § 4º, do art. 5º, da CF/88).

387. Correto. O Código de Processo Penal, a partir do Título VII, regulamenta a produção de provas no mundo do processo penal. As provas têm como principal objetivo convencer o julgador, razão pela qual o principal destinatário dos elementos probatórios.

388. Errado. As provas ilícitas e as derivadas destas são inadmissíveis. Segundo estabelece a legislação processual penal vigente, *"são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou ilegais"* (CPP, art. 157, "caput", com redação dada pela Lei 11.690/2008). *"São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras"* (CPP, § 1º, do art. 157). (Grifo nosso)

389. Correto. O corréu não pode ser ouvido como testemunha do réu no mesmo processo. Não se confunde testemunha com corréu! Aquela presta compromisso legal e está sujeita ao crime de falso testemunho. O corréu, por sua vez, pode falsear a verdade, uma vez que não presta o compromisso legal (STJ, HC 40.394/MG, Rel. Min. Og Fernandes, j. 14.04.2009).

390. Errado. As comissões parlamentares de inquérito não têm poder jurídico de requisitar às operadoras de telefonia cópias de decisão ou de mandado judicial de interceptação telefônica, para quebrar o sigilo imposto a processo submetido a segredo de justiça. Este é oponível à CPI, representando expressiva limitação aos seus poderes constitucionais (STF, MS 27.483-REF-MC, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 10.10.2008).

391. Errado. As comissões parlamentares de inquérito não podem autorizar a interceptação das comunicações telefônicas, porém podem determinar, motivadamente, a quebra dos sigilos telefônico, fiscal e bancário do investigado. A quebra do sigilo telefônico não se confunde com a interceptação telefônica. A primeira incide sobre os registros telefônicos da pessoa (data e horário da chamada, número discado, duração da conversação etc.).

392. Errado. As provas ilícitas e ilegítimas são espécies do gênero prova ilegal. As primeiras são produzidas a partir da violação de normas de direito material. As segundas, diferentemente, são produzidas a partir da afronta a normas de natureza processual.

393. Errado. A doutrina e a jurisprudência pátrias há tempo têm considerado possível a utilização das provas ilícitas em favor do acusado quando se tratar da única forma de absolvê-lo. Paulo Rangel sustenta que *"a vedação da prova obtida por meio ilícito é de caráter relativo e não absoluto. Dessa forma, é admissível a prova colhida com (aparente) infringência às normas legais, desde que em favor do réu para provar sua inocência, pois absurda seria a condenação de um acusado que, tendo provas de sua inocência, não poderia usá-las só porque (aparentemente) colhidas ao arrepio da lei"* (Direito Processual Penal. 17. ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p. 472).

394. Correto. A Lei 9.296/1996, em seu art. 2º, estabelece que não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção (III). Registre-se, a lei faz referência à infração penal, que abrange crime e contravenção penal. Entretanto, a intercepção telefônica só é admissível nas hipóteses de *crimes apenados com reclusão*! Não é permitida nos delitos punidos com detenção e nas contravenções penais.

395. Correto. Há decisão do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que *"não se reconhece ilegalidade no posicionamento do réu sozinho para o reconhecimento, pois o art. 226, II, do Código de Processo Penal, determina que o agente será colocado ao lado de outras pessoas que com ele tiverem semelhança 'se possível', sendo tal determinação, portanto, recomendável mas não essencial"* (HC 7.802/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, 21.06.1999). A doutrina diverge a respeito!

396. Errado. A constituição de defensor independerá de instrumento de mandato, se o réu o indicar *por ocasião do interrogatório* (CPP, art. 266).

397. Errado. Não apenas no procedimento do júri é necessário observar a incomunicabilidade das testemunhas (CPP, art. 460). Reza o art. 210, parágrafo único, do CPP, que *"antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas"*. Vê-se, pois, que a lei preocupa-se com a garantia da incomunicabilidade das testemunhas, visando à isenção dos depoimentos, não apenas no procedimento especial do júri, mas também no procedimento comum.

398. Errado. Antes de iniciar o interrogatório, deverá o magistrado advertir o réu de seu direito de permanecer calado, sendo que tal

silêncio não importará em confissão e nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa (CPP, 186, "caput", com redação dada pela Lei 10.792/2003). A Constituição Federal vigente (art. 5º, LXIII) e o Pacto de São José da Costa Rica (art. 8º, I) asseguram ao preso e ao acusado, em todas as fases do processo, o direito de permanecer calado, e o seu silêncio não poderá ser valorado em prejuízo da defesa. Vale frisar que anteriormente à Lei 10.792/2003, o silêncio do acusado, não obstante fosse um direito, poderia ser interpretado em seu prejuízo.

399. Errado. O sistema de provas é o critério utilizado pelo julgador para valorar os elementos de prova dos autos. O adotado entre nós é o sistema da livre convicção ou da persuasão racional! O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação (CPP, art. 155, "caput"). Neste sistema, as decisões deverão ser motivadas, sob pena de nulidade (CF, art. 93, IX).

400. Correto. Segundo prescreve o art. 155, "caput", do CPP, com redação dada pela Lei 11.690/2008, não pode o juiz fundamentar sua decisão *exclusivamente* nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipada.

401. Errado. Com o advento da Lei 11.690/2008, possibilitou-se a produção antecipada de provas, de ofício, pelo juiz, antes mesmo da ação penal (CPP, art. 156, I). Para tanto, exige-se justificativa séria! Atualmente, também, a regra é que somente um perito oficial deverá realizar o exame de corpo de delito e outras perícias (CPP, art. 159, com redação dada pela Lei 11.690/2008). Frise-se, no entanto, que em se tratando de perícia complexa, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial (§ 7º).

402. Correto. Atualmente, entende-se por *dia* o período compreendido entre as 06 (seis) horas e as 20 (vinte) horas (interpretação analógica do art. 172 do CPC, alterado pela Lei 8.952/94). De se notar que o § 1º, do art. 172, do CPC, estabelece que serão *"concluídos depois das 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano"* (deverá haver imediata comunicação ao Ministério Público e ao juiz competente visando a posterior controle legal do procedimento).

403. Correto. Na gravação clandestina um dos interlocutores grava a conversação, logicamente, sem a autorização do outro (não há a figura do terceiro). Tal gravação telefônica, segundo o STJ, não é considerada ilícita, nem ilícito é sua utilização, como meio

probatório, mesmo quando realizada sem autorização judicial. O Supremo Tribunal Federal tem anuído à posição perfilhada pelo Tribunal da Cidadania (STJ), prevalecendo o entendimento de que as gravações telefônicas são, como regra, meios lícitos de prova, mesmo que sem prévia ordem judicial.

404. Errado. A Lei 11.690/2008 deu nova redação ao art. 157, "caput", do CPP, que define como provas ilícitas as obtidas em violação a *normas constitucionais ou legais*. Frise-se, são provas ilícitas as que violam diretamente ou indiretamente a Constituição Federal. Ilegítimas são as provas que violam normas processuais (por exemplo, reconhecimento judicial do acusado realizado com inobservância das formalidades do art. 226 do CPP).

405. Errado. A acareação poderá ser realizada tanto na fase investigatória (inquérito policial) quanto em juízo (fase judicial). Na fase investigatória, poderá ser ordenada pela autoridade policial, "ex officio", ou, então, provocada via requisição do juiz ou do Ministério Público. O próprio investigado, seu defensor e o ofendido podem requerer à autoridade policial a realização de acareações, que poderá deferir ou não o pedido. Durante o processo criminal propriamente dito, a acareação poderá ser determinada pelo juiz – de ofício ou a requerimento das partes. Uma vez requerida a acareação, poderá ser indeferida pela autoridade judiciária competente. Portanto, não é direito subjetivo do acusado, visto que tanto o delegado de polícia quanto a autoridade judiciária poderão indeferir o pedido. Ademais, estabelece o art. 230 do CPP que a referida diligência *"só se realizará quando não importe demora prejudicial ao processo e o juiz a entenda conveniente"*.

406. Errado. O prequestionamento é o mesmo do recurso especial. É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada na decisão recorrível a questão federal suscitada (Súmula 282 do STF). Vale lembrar que não cabe recurso extraordinário para simples reexame da prova (Súmula 279 do STF).

407. Errado. Algumas diligências policiais prescindem de autorização judicial. Outras, porém, exigem prévia ordem de autoridade judiciária. A questão coloca que a diligência foi realizada sem autorização judicial, porém sem especificar a diligência adotada. Assenta, também, que houve apreensão de instrumentos de crime que não investigava. A manutenção de determinados objetos, por si só, já importa em prática criminosa, o que dispensa, muitas vezes, prévia autorização judicial para apreendê-los (na hipótese de, ocasionalmente, serem encontrados, não definidos, portanto, no mandado de busca e apreensão). Registre-se, a questão não delimitou a natureza dos instrumentos apreendidos (armas sem registro, material para

fabricação de entorpecentes etc.). Supondo-se que foram apreendidos instrumentos que, por si só, já importam em prática delituosa, a ausência de mandado judicial não invalida o inquérito, tampouco o processo em curso. Nada impede que agente seja investigado em face dos instrumentos encontrados. Questão mal formulada!!!

408. Correto. A confissão não terá caráter absoluto, mesmo quando prestada em juízo e na presença de advogado. Para a sua apreciação, o julgador deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas há compatibilidade ou concordância (CPP, art. 197). *"Não se pode jamais considerá-la exclusivamente para efeito de uma condenação, sem confrontá-la com outros elementos, que possam confirmá-la ou contraditá-la"* (STJ, HC 50.304/RJ, DJ 25/09/2006).

409. Errado. São proibidas de depor as pessoas que, em virtude de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho (CPP, art. 207). Exemplos: *padre*, psicólogo, advogado etc. Se vierem a depor, com a anuência da parte interessada, estarão sujeitos a compromisso, visto que não constam no rol do art. 208 do CPP.

410. Correto. Vítimas, testemunhas, acusados ou investigados, podem identificar terceira pessoa. O reconhecimento de pessoas pode ocorrer tanto na fase policial quanto na fase judicial, devendo cumprir as formalidades previstas no art. 226 do CPP.

411. Correto. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta. Desaparecidos os vestígios materiais, a inicial acusatória deverá estar instruída com prova da existência do delito, que poderá ser demonstrada por qualquer meio de prova lícito e legítimo.

412. Errado. Primeiramente, convém salientar que a Lei 11.690/2008 aboliu a exigência de que dois peritos oficiais realizem o exame de corpo de delito (CPP, art. 159). A regra, agora, é que a perícia seja realizada por um perito oficial (exceção: tratando-se de perícia complexa, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial). Inaplicável, pois, a Súmula 361 do STF! Na falta do perito oficial, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame (CPP, § 1º, do art. 159).

413. Errado. O exame de corpo de delito direto é realizado a partir da análise dos vestígios deixados pela infração penal (necropsia no cadáver, por exemplo).

414. Errado. A Lei 11.690/2008, alterando o art. 159 do CPP, facultou ao ofendido e a outros o direito à formulação de quesitos e à indicação de assistente técnico (§ 3º), o que se restringe à fase judicial (não se aplica à fase investigatória, portanto). Importante: observar o que estabelece o art. 159, § 5º, II (CPP).

415. Errado. O magistrado não está adstrito ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (CPP, art. 182). Há doutrinadores, porém, que sustentam que a referida faculdade é limitada, encontrando ressalva na afirmação dos peritos acerca da existência do corpo de delito.

416. Errado. A confissão admite retratação, consoante prescreve o art. 200 do CPP. Caberá ao julgador confrontar a confissão e a retratação posterior com os demais meios probatórios carreados aos autos. Mesmo havendo retratação, a confissão originária não perderá seu valor como prova.

417. Errado. A confissão será divisível, conforme estabelece o art. 200 do CPP. Poderá o magistrado aceitar, por exemplo, a autoria do delito, porém refutar a excludente de antijuridicidade levantada.

418. Errado. A confissão tem valor relativo no ordenamento jurídico vigente, podendo ser afastada por outros elementos probatórios. O juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância (CPP, art. 197).

419. Errado. O réu tem direito ao silêncio e à não auto-incriminação ("nemo tenetur se detegere"). Nos termos do art. 186 do CPP, antes de iniciar o interrogatório, o magistrado deverá advertir o réu de seu direito de permanecer calado e de não responder indagações que lhe forem formuladas. O silêncio, que não importará confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

420. Errado. O art. 5º da Lei 9.296/96 fixa que a medida terá duração de 15 (quinze) dias, renovável por igual período, contanto que comprovada a efetiva necessidade desse meio probatório. O STF já se manifestou, consignando que *"é possível a prorrogação do prazo de autorização para interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir investigação diferenciada e contínua. Não configuração de desrespeito do art. 5º, caput, da Lei 9.296/1996"* (HC 83.515/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, j. 16.09.2004). Importante: observar o Informativo 281/2006 do Superior Tribunal de Justiça.

421. Correto. Em regra, são inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas (§ 1º, do art. 157, do CPP). Trata-se da aplicação da Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados!

422. Correto. A regra faculta a indicação de apenas *um* assistente técnico (CPP, § 3º, do art. 159). Havendo mais de um acusado, porém, poderão ser indicados tantos assistentes quanto for o número de acusados. Importante: *"Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico"* (§ 7º).

423. Errado. O juiz poderá rejeitar o laudo pericial, no todo ou em parte (CPP, art. 182).

424. Errado. A confissão será divisível e *retratável*, sem prejuízo do livre convencimento do magistrado, baseado na análise das provas em conjunto (CPP, art. 200).

425. Errado. O art. 233, "caput", do CPP, reza que *"as cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas em juízo"*. Frise-se, no entanto, *"que as cartas poderão ser exibidas em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário"* (parágrafo único, do art. 233). A jurisprudência tem aceitado a violação, por ordem judicial, em caráter excepcional, de correspondências, quando houver, em questão, interesse maior do que a intimidade a ser preservada.

426. Errado. A autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública (CPP, art. 7º).

427. Errado. O laudo cadavérico pericial é exemplo de prova pessoal (não real), pois as afirmativas emanam da pessoa (do perito).

428. Errado. Os fatos incontroversos não dispensam a prova, podendo o magistrado, aliás, a teor do art. 156, II, do CPP, determinar, no curso da instrução ou antes de prolatar a sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. De se notar, outrossim, que a confissão do delito não é suficiente, por si só, para um juízo condenatório, sendo necessário um confronto com os demais elementos probatórios carreados aos autos (CPP, art. 197).

429. Errado. O princípio da liberdade da prova é relativo (sofre limitações). Um dos limites, inclusive, tem assento constitucional (CF, art. 5º, LVI).

430. Errado. Segundo o § 1º, do art. 157 do CPP, são inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas (devendo ser desentranhadas do processo), salvo quando as derivadas puderem se obtidas por uma fonte independente das primeiras.

431. Errado. De acordo com o art. 155 do CPP, com redação dada pela Lei 11.690/2008, o magistrado formará sua convicção pela

livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial (sistema do livre convencimento ou da persuasão racional). Só pode haver condenação com base nas provas contraditadas! O doutrinador Paulo Rangel sustenta que a palavra "exclusivamente", prevista no "caput" do art. 155, do CPP, *"significa dizer que o juiz não deve levar em consideração, em sua sentença, as informações contidas no inquérito policial, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Não servem nem para cotejá-las com as do processo. Prova de inquérito é para que o MP possa dar o pontapé inicial, oferecendo a denúncia"* ("Direito Processual Penal", Rio de Janeiro: Editora *Lumen Juris*, 2010, p. 508). Outros doutrinadores, porém, sustentam que é evidente que a palavra "exclusivamente" acabou *"por liberar o magistrado a utilizar os elementos informativos da fase inquisitorial ao proferir a sentença"* ("Reformas no Processo Penal/Organizador Guilherme Nucci". Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2009, p. 101).

432. Errado. São inadmissíveis as provas ilícitas (violação material), devendo ser desentranhadas do processo (CPP, art. 157, "caput"). O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível poderá proferir a sentença. Entretanto, caso mantenha a prova nos autos, vindo a proferir sentença com base na prova ilícita (inadmissível), poderão as partes impugnar a decisão sentencial por meio de recurso de apelação.

433. Errado. Provas ilícitas por derivação são aquelas que, não obstante lícitas, na essência, derivam exclusivamente de prova considerada ilícita. Segundo prescreve o § 1º, do art. 157, do CPP, são inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. Reputa-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova (CPP, § 2º, do art. 157).

434. Correto. Letra de lei! O § 3º, do art. 157, do CPP, assenta que preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, *"esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente"*.

435. Errado. Somente os peritos *não-oficiais* que deverão prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (CPP, § 2º, do art. 159, do CPP).

436. Errado. Se o magistrado constatar que a presença do acusado poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do

acusado, prosseguindo na inquirição, com a presença do defensor (CPP, art. 217, "caput", com redação dada pela Lei 11.690/2008).

437. Errado. Extrai-se do art. 156, I, do CPP, que a prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz, "ex officio", ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas reputadas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida. Frise-se, alguns estudiosos acreditam que os poderes instrutórios do juiz não desnaturam o sistema acusatório. Outros, porém, sustentam que a regra estabelecida no art. 156 do CPP, com redação dada pela Lei 11.690/2008, afasta terminantemente o sistema acusatório.

438. Errado. *Corpo de delito* é um conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal. Constatados os precitados vestígios, torna-se indispensável o *exame de corpo de delito*, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Não se confunde, portanto, o exame de corpo de delito com o próprio corpo de delito!

439. Correto. Dispõe o art. 162, "caput", do CPP, que a *"autópsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto"*.

440. Correto. Embora o examinador tenha considerado a questão "correta", é necessário ressaltar que a alteração legislativa de 2008 (Lei 11.690/2008) aboliu a exigência de que dois peritos realizem o exame. Reza o art. 159 do CPP, com redação dada pela precitada lei, que o exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por *perito oficial*, portador de diploma de curso superior. Na falta de perito oficial, poderá a perícia ser realizada por dois peritos não-oficiais, que deverão prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

441. Errado. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (CPP, art. 182).

442. Correto. Quando impossível a realização da certificação direta, permite-se a realização do exame indireto do corpo de delito, por intermédio da prova testemunhal (forma de suprimento, prevista no art. 167 do CPP).

443. Correto. Não há mais a "rainha das provas"! O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos probatórios, e para a sua apreciação o magistrado deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas há compatibilidade ou concordância (CPP, art. 197).

444. Errado. Crimes *não transeuntes* deixam vestígios, o que torna indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (CPP, art. 158).

445. Errado. Somente os peritos *não oficiais* que deverão prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (§ 2º, do art. 159, do CPP).

446. Correto. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a constatação de alguma circunstância relevante (CPP, art. 162, parágrafo único).

447. Errado. *"A reconstituição do crime configura ato de caráter essencialmente probatório, pois destina-se – pela reprodução simulada dos fatos – a demonstrar o modus faciendi de prática delituosa (CPP, art. 7º). O suposto autor do ilícito penal não pode ser compelido, sob pena de caracterização de injusto constrangimento, a participar da reprodução simulada do fato delituoso"* (STF, HC 69026/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04.09.1992).

448. Correto. Os laudos devem conter as seguintes partes ou etapas: i) preâmbulo; ii) histórico; iii) descrição ou exposição; iv) discussão; v) conclusão; vi) resposta aos quesitos (de forma sumária).

449. Errado. Letra de lei! O parágrafo único do art. 162, do CPP, apresenta situações em que se permite o simples exame externo do cadáver.

450. Correto. Letra de lei! Dispõe o art. 167 do CPP sobre a possibilidade da prova testemunhal suprir a falta do exame de corpo de delito. Deixando a infração vestígios, faz-se necessária a prova da materialidade, seja mediante a perícia apontada no art. 158 do CPP, seja por meio de prova testemunhal (CPP, art. 167).

451. Errado. Não há dúvida que a prova testemunhal, uma vez desparecidos os vestígios do crime, supre a impossibilidade de realização do exame de corpo de delito (CPP, art. 167). Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a *exame complementar* por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a pedido do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor. A falta de *exame complementar* poderá ser suprida pela prova testemunhal (CPP, § 3º, do art. 168).

452. Correto. O art. 159 do CPP, alterado pela Lei 11.690/2008, facultou ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao

ofendido, ao querelante e ao acusado o direito à formulação de quesitos e à indicação de assistente técnico (§ 3º). Frise-se, porém, que o direito à formulação de quesitos e à indicação de assistente técnico é restrito à fase judicial (não se aplica à fase investigatória). Aliás, reforçando a questão, vale lembrar que o art. 159, § 5º, II, do CPP, reza que durante o curso do *processo judicial*, é permitido às partes, no que tange à perícia, indicar assistentes técnicos.

453. Errado. No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juízo deprecado. Havendo, porém, no caso de ação privada, acordo das partes, essa nomeação poderá ser feita pelo magistrado deprecante (CPP, art. 177, "caput").

454. Errado. *"Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e resposta de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos"* (CPP, art. 180).

455. Errado. No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, o magistrado mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo (CPP, art. 181, com redação dada pela Lei 8.862/1994).

456. Errado. Estabelece o art. 3º da Lei 9.296/96 que são legitimados para requererem ao juiz a interceptação telefônica a autoridade policial e o Ministério Público, podendo, ainda, o juiz determiná-la de ofício. Há doutrinadores que defendem, ainda, a legitimidade do querelante para requerer a interceptação telefônica, desde que presentes os requisitos que autorizam a medida excepcional (a lei é silente a respeito). Não obstante a autoridade policial tenha legitimidade para requerer a interceptação (art. 3º, I, da Lei 9.296/96), é mister que o faça na investigação criminal (não na instrução processual penal).

457. Errado. Excepcionalmente, o magistrado poderá admitir que o requerimento de interceptação telefônica seja formulado oralmente, contanto que presentes os pressupostos que autorizem a medida, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo (§ 1º, do art. 4º, da Lei 9.296/96).

458. Errado. A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em razão de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada (art. 9º, "caput", da Lei 9.296/96).

459. Errado. No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição (§ 1º, do art. 6º, da Lei 9.296/1996), a fim de que o conteúdo das conversas seja juntado ao processo criminal.

460. Errado. A regulamentação dos meios de prova existente no Código de Processo Penal não é taxativa (não há como considerá-la exaustiva, segundo entendimento doutrinário majoritário).

461. Errado. Toda pessoa poderá ser testemunha, não podendo eximir-se da obrigação de depor. Entretanto, *"poderão recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias"* (CPP, art. 206). Todas as pessoas referidas no art. 206 do CPP não estão sujeitas a compromisso (CPP, art. 208).

462. Correto. Segundo prescreve o art. 158 do CPP, *"quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado"*. Não sendo possível realizá-lo, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta (exame de corpo de delito indireto). Portanto, nada impede que alguém venha a ser condenado pela morte de outrem, mesmo sem ter sido encontrado o cadáver ("júri sem corpo").

463. Correto. A CF/88, em seu art. 5º, LXIV, reza que o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

464. Errado. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito (CPP, art. 204). Entretanto, não será proibida, à testemunha, breve consulta a apontamentos.

465. Errado. Estabelece o art. 209 do CPP, que o *"juiz, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes"*. São as denominadas testemunhas judiciais, fundamentando-se a inquirição "ex officio" no poder-dever que assiste ao julgador na busca da verdade real.

466. Errado. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o magistrado adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho (CPP, art. 210, "caput", com redação dada pela Lei 11.690/2008).

467. Errado. Nos termos da Lei 9.296/1996, o prazo definido para a interceptação é de 15 (quinze) dias, permitida a renovação por igual período. Entretanto, não há qualquer restrição legal ao número de vezes em que pode ocorrer essa renovação, dês que comprovada a sua necessidade. *"É possível a prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, mesmo que sucessivas, especialmente quando o fato é complexo a exigir*

investigação diferenciada e contínua" (STF, HC 83515/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, 04.03.2005).

468. Correto. Segundo o professor Vítor Cruz, *"na jurisprudência do STF a atividade do advogado goza de ampla inviolabilidade profissional. Essa inviolabilidade serve para resguardar o seu cliente e para que não se frustre a ampla defesa, mas, se o investigado é o próprio advogado, ele não poderá invocar a inviolabilidade profissional ou de seu escritório, já que a Constituição não fornece guarida para a prática de crimes, ainda que invocando um direito fundamental"* ("1001 Questões Comentadas de Direito Constitucional, CESPE". Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010, p. 85).

469. Errado. *"III. Não pode exigir que o deferimento das prorrogações (ou renovações) seja sempre precedido da completa transcrição das conversas, sob pena de frustrar-se a rapidez na obtenção da prova. VI. Não se faz necessária a transcrição das conversas a cada pedido de renovação de escuta telefônica, pois o que importa, para a renovação, é que o Juiz tenha conhecimento do que está sendo investigado, justificando a continuidade das interceptações, mediante a demonstração de sua necessidade"* (STJ, RHC 13274/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 29.09.2003).

470. Correto. A reconstituição do crime ou reprodução simulada dos fatos tem assento no Código de Processo Penal, em seu art. 7º. Pode o indiciado ou o acusado (réu) recusar-se a participar da reconstituição, sem que isso possa ser usado em seu prejuízo ou considerado um desrespeito à autoridade pública. Precedente do Supremo Tribunal Federal sustenta que o *"suposto autor do ilícito penal não pode ser compelido, sob pena de caracterização de injusto constrangimento, a participar da reprodução simulada do fato delituoso. Do magistério doutrinário, atento ao princípio que concede a qualquer indiciado ou réu o privilégio contra auto-incriminação, resulta circunstância de que é essencialmente voluntária a participação do imputado ao ato – provido de indiscutível eficácia probatória – caracterizador de reprodução simulada do fato delituoso"* (RT 697:385-6).

471. Errado. A jurisprudência tem sido reiterada, assentando que *"é possível a utilização de prova emprestada no processo penal, desde que ambas as partes dela tenham ciência e que sobre ela seja possibilitado o exercício do contraditório"* (STJ, HC 91.781/SP, DJ 05.05.2008). Registre-se, prova emprestada é aquela que é produzida *"num processo para nele gerar efeitos, sendo depois transportada documentalmente para outro, visando a gerar efeitos em processo distinto"* (GRINOVER, Ada Pellegrini. "O Processo em Evolução". São Paulo: Forense Universitária, 1996, p. 62). Tem-se, pois, que a prova antes produzida ingressa noutro processo sob a forma documental, cuja força probatória

será valorada pelo magistrado, que não está adstrito a dar-lhe idêntico valor ao que teve nos autos originários (em que foi produzida).

472. Errado. À época da elaboração da questão, predominava o entendimento quanto à imprescindibilidade de autorização judicial, razão pela qual o examinador considerou a questão "incorreta". Recentemente, o STJ reconheceu que o Ministério Público pode requisitar, em procedimento investigativo prévio, quebra de sigilo bancário e fiscal sem intermediação judicial. Vejamos: *"A exemplo do entendimento consagrado no STJ, no sentido de que nas Execuções Fiscais a Fazenda Pública pode requerer a quebra do sigilo fiscal e bancário sem a intermediação judicial, tal possibilidade deve ser estendida ao Ministério Público, que possui atribuição constitucional de requisitar informações para fins de procedimento administrativo de investigação, além do fato de que ambas as instituições visam ao bem comum e ao interesse público. Precedentes do STJ e do STF"* (STJ, RMS 31362/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 16.09.2010). O Supremo Tribunal Federal, nos dias de hoje, também tem reconhecido a legitimidade da requisição da quebra do sigilo bancário pelo "parquet", independentemente de autorização Judicial. Vejamos: *"Não há óbice a que o Ministério Público requisite esclarecimentos ou diligencie diretamente a obtenção da prova de modo a formar seu convencimento a respeito de determinado fato, aperfeiçoando a persecução penal, mormente em casos graves como o presente que envolvem altas somas em dinheiro movimentadas em contas bancárias"* (REsp 535478, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª T., 21.11.2008).

473. Correto. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte (CPP, art. 182). Da mesma forma, os jurados, por ocasião do julgamento dos crimes dolosos contra a vida e conexos.

474. Errado. Segundo o STJ, é indispensável o laudo toxicológico para comprovação da materialidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Entretanto, nos casos de não apreensão da droga, é possível *"que a condenação pela prática do crime de tráfico seja embasada em prova documental e testemunhal"* (STJ, HC 80.483, RJ 01.03.2010). *"O laudo de exame toxicológico definitivo da substância entorpecente não é condição única para basear a condenação se outros dados suficientes, incluindo a vasta prova testemunhal e documental produzidas na instrução criminal, militam no sentido da materialidade do delito"* (STJ, REsp 1009380/MS 15.06.2009). Ademais, *"o fato de, no processo, existir, somente, prova indiciária, amparando a acusação, por si só, não impede o juiz de condenar o imputado*

(...)" (Sérgio Demoro Hamilton, "Temas de Processo Penal". Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998, p. 41).

475. Errado. Fatos axiomáticos são aqueles evidentes, logo, independem de prova.

476. Errado. Os indícios e as presunções são verdadeiros meios de prova, previstos em lei. Os primeiros estão contemplados no art. 239 do CPP. Registre-se, *"não é nula a sentença que, embora contrária ao interesse da defesa, esteja devidamente fundamentada, embasando o decreto condenatório em elementos de convicção (indícios e presunções), em conformidade com o conjunto probatório dos autos"* (TRF 4ª Região, ACR37286/PR, Rel. Fábio Bittencourt da Rosa, 03.10.2001).

477. Correto. Os indícios e as presunções são provas indiretas, havendo necessidade de uma construção lógica por meio da qual se chega ao fato ou à circunstância que se quer comprovar.

478. Errado. O corpo de delito é conjunto de vestígios materiais que a infração deixa no mundo. O exame de corpo de delito pode ser realizado sobre os próprios vestígios materiais do fato (direto) ou por meio de prova testemunhal (indireto). As perícias podem ser realizadas em pessoas vivas ou mortas, em animais e nos objetos.

479. Errado. O *indício* é uma prova *indireta* (não direta), que não se dirige ao próprio fato probando, porém, por raciocínio que se realiza, se chega a ele. Na prova indireta há uma construção lógica para se chegar ao fato que se quer provar.

480. Errado. A liberdade de provar não é absoluta, visto que são *"inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos"* (CF, art. 5º, LVI). De se notar, outrossim, que o art. 157 do CPP reza que *"são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais"*. Vê-se, pois, que a liberdade de provar encontra limites e restrições tanto na norma constitucional quanto na norma infraconstitucional.

CAPÍTULO 11

Processo e Procedimento

481. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.2) João da Silva foi denunciado por homicídio qualificado por motivo fútil. Nos debates orais ocorridos na primeira fase do procedimento de júri, a Defesa alegou que João agira em estrito cumprimento do dever legal, postulando sua absolvição sumária. Ao proferir sua decisão, o juiz rejeitou a tese do estrito cumprimento de dever

legal e o pedido de absolvição sumária, e pronunciou João por homicídio simples, afastando a qualificadora contida na denúncia. A decisão de pronúncia foi confirmada pelo Tribunal de Justiça, operando-se a preclusão. Considerando tal narrativa, nos debates orais perante os jurados, o promotor de justiça não poderá sustentar a qualificadora de motivo fútil, mas a defesa poderá alegar a tese de estrito cumprimento de dever legal.

482. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Admite-se a suspensão condicional da pena (sursis) a reincidente em crime doloso, desde que a condenação anterior tenha sido exclusivamente à pena de multa.

483. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Mesmo com a vigência do novo Código Civil, somente pode ser jurado e integrar o conselho de sentença o indivíduo com mais de 21 anos de idade, desde que pessoa idônea, de nacionalidade brasileira e em pleno gozo dos direitos políticos.

484. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental do sentenciado, o juiz, de ofício, deverá decretar a extinção da punibilidade.

485. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Admitindo-se a argüição de suspeição ou impedimento de membro do MP, o magistrado pode, com base nas razões oferecidas, determinar o seu afastamento e requerer ao procurador-geral de justiça a designação de um substituto legal. Da decisão, no entanto, cabe recurso em sentido estrito.

486. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Se, para o reconhecimento da existência da infração penal, houver a dependência de decisão da competência do juízo cível que diga respeito à propriedade do objeto material do crime, será obrigatória a suspensão do curso da ação penal até que a controvérsia seja dirimida no juízo cível por sentença passada em julgado.

487. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A argüição de falsidade documental e a de insanidade mental, quando feitas por procurador, exigem poderes especiais.

488. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando a reforma parcial do CPP ocorrida em 2008 e o atual entendimento do STJ, o recebimento da denúncia somente pode ocorrer após a apresentação da defesa escrita do acusado.

489. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando a reforma parcial do CPP, ocorrida em 2008 e o atual entendimento do STJ, foi abolida a suspensão do curso prescricional no caso de réu citado por edital que não comparece nem nomeia advogado, mantendo-se apenas a suspensão do processo.

490. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando a reforma parcial do CPP ocorrida em 2008 e o atual entendimento do STJ, a citação pode ocorrer por hora certa, não se aplicando, todavia, os dispositivos do CPC quanto à formalização dessa espécie de citação.

491. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando a reforma parcial do CPP ocorrida em 2008 e o atual entendimento do STJ, não foi alterado o prazo para apresentação da resposta escrita do réu, antes denominada defesa prévia.

492. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando o entendimento mais recente do STJ sobre a realização do exame de alcoolemia, popularmente denominado bafômetro, é inconstitucional a previsão legal desse exame, pois ofende o princípio “Nemo tenetur se detegere”.

493. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Em se tratando de crime contra a honra praticado contra funcionário público em razão de suas funções, há legitimidade concorrente entre a vítima e o MP.

494. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) A intensa e efetiva participação na organização criminosa, segundo entendimento consolidado no STJ, não constitui fundamento idôneo para negar a liberdade provisória ao réu.

495. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Com relação aos meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, não prevê a legislação a captação e a interceptação ambientais de sinais, mas somente a interceptação telefônica, a qual deve ser precedida de circunstanciada autorização judicial.

496. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Com relação aos meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, é permitida a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por determinada organização criminosa, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e do fornecimento de informações.

497. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Eduardo foi denunciado pelo MP pela prática de crime de furto simples, cuja pena varia de um a quatro anos de reclusão e multa. Na cota de oferecimento da denúncia, o promotor ofereceu proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de quatro anos, considerando que o acusado, embora tivesse sido beneficiado com outra suspensão condicional três anos antes, teve a punibilidade extinta em virtude do cumprimento das condições. Ressaltou, ainda, que o denunciado preenchia também os requisitos da suspensão condicional da pena. Nessa situação

hipotética, foi correto o oferecimento da proposta, a qual se insere no âmbito da discricionariedade regrada do MP em casos como esse.

498. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Diversamente do que ocorre no procedimento comum, no rito do júri o juiz recebe a denúncia após a apresentação da resposta escrita do acusado.

499. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Acerca do procedimento nos feitos de competência do tribunal do júri, apresentada a defesa, o juiz deve designar audiência de instrução e julgamento para data próxima. Nessa data, a oitiva do MP sobre preliminares e documentos constituiria inversão tumultuária, pois essa apreciação será feita por ocasião das alegações finais e da pronúncia.

500. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Acerca do procedimento nos feitos de competência do tribunal do júri, os peritos podem ser ouvidos em audiência de instrução e julgamento para esclarecimento sobre laudos, mas isso depende de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz, dependendo, ainda, de prévio requerimento e de deferimento.

501. (CESPE/Analista Processual-MPU/2010) Os prazos, no processo penal, são sempre contínuos e peremptórios, e, como regra geral, não podem ser prorrogados nem interrompidos; há, entretanto, situações em que é admitida a suspensão temporária dos prazos processuais, tais como nas de comprovação de doença mental do acusado, presença de questão prejudicial e impedimento do juiz, casos em que se suspende o curso normal do procedimento, sem que instância se desfaça, ensejando-se a chamada crise de instância.

502. (CESPE/Analista Processual-MPU/2010) Na atual sistemática processual penal, a absolvição sumária e a rejeição da denúncia têm como finalidade a extinção, de forma antecipada, do processo: no primeiro caso, ocorre o exame do mérito da questão, obstando-se a propositura de nova ação penal acerca dos mesmos fatos; no segundo, enseja-se a declaração de desconformidade com os aspectos formais indispensáveis à propositura da ação penal e, supridas as exigências legais, poderá a ação ser intentada novamente.

503. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A Lei nº 9.034/1995, que dispõe a respeito do crime organizado, não veda a concessão de liberdade provisória aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa.

504. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) Ao acusado que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado identificação dos demais coautores ou partícipes da ação

criminosa, o juiz poderá conceder o perdão judicial, independentemente dos antecedentes criminais do beneficiário desse perdão.

505. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) Com relação à primeira fase do procedimento do tribunal do júri, o juiz absolverá o acusado quando não existir prova de ter este concorrido para a infração penal.

506. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Na fase pré-processual, havendo conflito de atribuições entre membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado, ele deve ser solucionado pelo Superior Tribunal de Justiça, seguindo-se a mesma sistemática constitucionalmente delineada para resolução de conflito de competência entre juízes vinculados a tribunais diversos. Idêntico procedimento adotado quando do arquivamento de inquérito policial por juiz materialmente incompetente.

507. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Atualmente, o rito estabelecido no CPP para os crimes de responsabilidade de funcionário público é o comum ordinário, como regra geral, ressalvados os procedimentos estabelecidos especificamente para o júri e para os juizados especiais criminais. No que diz respeito aos crimes praticados por funcionário contra a administração em geral, deve ser seguido o procedimento especial estabelecido no CPP. Caso condenado à pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano de detenção ou de reclusão, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever com a administração, o funcionário poderá suportar, como efeito secundário extrapenal, a perda de cargo público, se isso constar, expressa e fundamentadamente, na sentença penal.

508. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) O exame de avaliação da saúde mental do acusado poderá ser ordenado na fase de inquérito, mediante representação da autoridade judicial ao juiz competente.

509. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Caso seja comprovada a insanidade mental do acusado, ao tempo da infração penal, o processo deverá ser imediatamente extinto, decretando-se a extinção da punibilidade do réu.

510. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Conforme a complexidade do caso, após a audiência de instrução e julgamento, poderá o juiz conceder às partes prazo de cinco dias sucessivamente para a apresentação de memoriais.

511. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Na audiência de instrução e julgamento, deverá proceder-se à tomada das

declarações do ofendido e do réu, designando-se nova data para a inquirição das testemunhas e dos peritos.

512. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) A respeito do questionário utilizado no tribunal do júri, o juiz-presidente não deve formular quesitos sobre causas de diminuição de pena alegadas pela defesa, visto tratar-se de matéria atinente à fixação da pena, que incumbe ao juiz-presidente, e não, aos jurados.

513. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) No processo para apuração de ato infracional de adolescente, não se exige defesa técnica por advogado.

514. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) O adolescente que atinge 18 anos de idade deve ser compulsoriamente liberado da medida socioeducativa de internação em razão do alcance da maioridade penal.

515. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) O defensor pode abandonar o processo por qualquer motivo, desde que comunique previamente ao juiz sua decisão.

516. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Se forem relevantes os motivos alegados no pedido de desaforamento, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

517. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) Na hipótese de o réu ser processado por mais de um crime, cada um deles com procedimento diverso, deve ser seguido o procedimento mais genérico possível para todos os delitos.

518. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) Assiste, a cada um dos litisconsortes penais passivos, o direito – fundado em cláusulas constitucionais –, de formular reperguntas aos demais co-réus, que serão obrigados a respondê-las.

519. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) O réu pode ser processado e julgado com base em leis “ex post facto”.

520. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) A arbitrária recusa em permitir ao co-réu a formulação de reperguntas qualifica-se como causa geradora de nulidade processual relativa, por implicar transgressão ao estatuto constitucional do direito de defesa.

521. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) O réu tem direito de presença e de participação ativa nos atos de interrogatório judicial dos demais litisconsortes penais passivos, quando existentes.

522. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Para apurar dano provocado ao erário, admite-se a quebra do sigilo bancário e fiscal dos

envolvidos diretamente pelo MP, sem necessidade de autorização judicial.

523. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 1ª/2009) Compete à União, aos estados e ao DF legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual. Uma lei estadual pode fixar prazo prescricional para a conclusão dos processos administrativos instaurados para apuração de falta grave no âmbito das execuções penais.

524. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 1ª/2009) A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que, nos crimes de sonegação fiscal, a ação penal só poderá ser instaurada após a definitiva constituição do crédito tributário na esfera administrativa. No entanto, tal orientação jurisprudencial não impõe o trancamento de inquérito policial instaurado para a apuração do delito, uma vez que não há constrangimento ilegal, além do que não se revela razoável impedir, antes da solução no âmbito administrativo, os simples atos investigativos, especialmente diante da possibilidade de desaparecimento dos vestígios.

525. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Acerca dos crimes contra a honra, tratando-se do delito de injúria, admite-se a exceção da verdade caso o ofendido seja funcionário público, e a ofensa, relativa ao exercício de suas funções.

526. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Caracterizado o delito de injúria, o juiz pode deixar de aplicar a pena, no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

527. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) O pedido de explicações em juízo é cabível nos delitos de calúnia e difamação, mas não se aplica ao de injúria.

528. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Caso o querelado, antes da sentença, se retrate cabalmente da calúnia ou da difamação, sua pena será diminuída.

529. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Nos crimes comuns e de responsabilidade praticados pelo presidente da República, é condição de procedibilidade a autorização do Senado Federal para ser instaurado o processo.

530. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) No processo penal, o mesmo juiz que presidiu a audiência de instrução deverá proferir a sentença, sob pena de violação ao princípio da imediatidade física do juiz.

531. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Antônio, deputado federal, estava sendo investigado em comissão parlamentar de inquérito (CPI) pela prática de crimes contra a administração pública, uma vez que existiam indícios de que o parlamentar teria patrocinado, diretamente, interesse privado perante a

administração pública. Nessa situação, o plenário da CPI poderia decretar a quebra do sigilo bancário de Antônio.

532. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Acerca do procedimento comum ordinário, o juiz deverá, inicialmente, interrogar o acusado, para, em seguida e sucessivamente, ouvir as testemunhas e o ofendido.

533. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Acerca do procedimento comum ordinário, em regra, as alegações finais serão orais, mas o juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de cinco dias sucessivamente para a apresentação de memoriais.

534. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Acerca do procedimento comum ordinário, na instrução, poderão ser inquiridas até oito testemunhas arroladas pela acusação e oito, pela defesa, compreendidas nesses números aquelas que não prestem compromisso.

535. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Acerca do procedimento comum ordinário, a parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, inclusive as testemunhas do juízo.

536. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) A respeito do procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri, na audiência de instrução, serão ouvidas as testemunhas de acusação, as de defesa, o ofendido e o acusado, nessa ordem.

537. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No que concerne ao procedimento do júri, o desaforamento é cabível quando houver dúvida quanto à imparcialidade do júri ou quanto à segurança pessoal do acusado ou ainda quando o julgamento não se realizar no período de um ano, desde que, para a demora, não haja concorrido o réu ou a defesa, independentemente da comprovação de excesso de serviço.

538. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No procedimento comum ordinário, não há a obrigatoriedade da incomunicabilidade entre as testemunhas a serem ouvidas em um mesmo processo, diferentemente do que ocorre no procedimento do júri.

539. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Na inquirição das testemunhas, o CPP adota o sistema presidencialista.

540. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente ou apenas para o efeito do ato.

541. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) A respeito do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, ao receber a denúncia ou queixa, o juiz determinará a citação do

acusado, para oferecer resposta escrita, no prazo de dez dias. Apresentada a resposta, o juiz designará audiência de instrução e determinará a realização das diligências requeridas pelas partes, ainda que o acusado suscite questões preliminares.

542. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) A respeito do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, encerrada a instrução criminal, mandará o juiz dar vista dos autos, para alegações, ao MP, pelo prazo de cinco dias, e, em seguida, por igual prazo, e em cartório, ao defensor do réu.

543. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) A respeito do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, caso não se convença da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz deve absolver sumariamente o acusado.

544. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) A respeito do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, em caso de inimputabilidade por doença mental do réu, o juiz não deverá absolvê-lo sumariamente se a defesa sustentar a tese de legítima defesa.

545. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No que tange ao procedimento do júri, a intimação da sentença de pronúncia sempre será feita pessoalmente ao acusado. Não sendo este encontrado, dá-se o que a doutrina chama de crise de instância, que inviabiliza a realização do júri.

546. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No que concerne ao procedimento do júri, se houver dúvida quanto à imparcialidade do júri, o juiz competente poderá representar ao tribunal de justiça, o qual poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam os motivos da dúvida, dando-se preferência às mais próximas.

547. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) O libelo-crime acusatório é peça obrigatória, devendo o promotor apresentá-lo após a preclusão da decisão de pronúncia.

548. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Preclusa a decisão de pronúncia, ainda que haja circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz deverá aguardar a realização do júri.

549. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Gera preclusão a decisão judicial de arquivamento do inquérito policial a requerimento do MP.

550. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) O crime de injúria qualificada por preconceito de raça segue o procedimento especial dos crimes contra a honra previstos no CPP.

551. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) No procedimento dos crimes funcionais afiançáveis, é desnecessária a apresentação da defesa preliminar se a ação penal for instruída com inquérito policial.

552. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) O procedimento sumário aplica-se aos crimes apenados com detenção e cujo máximo da pena privativa de liberdade seja superior a dois anos.

553. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) No procedimento do crime de tráfico de drogas, a falta de oportunidade ao acusado de apresentação de defesa preliminar antes do recebimento da denúncia constitui nulidade relativa e depende do reconhecimento do efetivo prejuízo.

554. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) O procedimento de ofício se aplica aos crimes falimentares e contra a economia popular.

555. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) No julgamento pelo júri, ocorre mera irregularidade quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes.

556. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) É anulável o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo.

557. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, inimputável por doença mental, o processo-crime prosseguirá, com a presença do curador. Por outro lado, se ficar constatado que a doença mental sobreveio à infração, o processo continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, podendo o juiz, nesse caso, ordenar a internação do acusado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado.

558. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) Em recente entendimento, o STF passou a ter nova orientação no sentido de que, no procedimento dos crimes de responsabilidade de funcionários públicos, a notificação prévia do art. 514 do CPP não é dispensada quando a denúncia se apoiar em inquérito policial.

559. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) O incidente de falsidade de documento constante dos autos poderá ser requerido por quaisquer das partes, mas o juiz não poderá, de ofício, proceder à verificação da falsidade. Reconhecida a falsidade por decisão irrecorrível, o juiz mandará desentranhar o documento e remetê-lo-á, com os autos do processo incidente, ao MP, fazendo essa decisão coisa julgada em relação a ulterior processo penal ou civil.

560. (CESPE/Agente de Investigação-PB/2008) Nos atos infracionais cometidos sem violência ou grave ameaça, também é possível a segregação provisória.

561. (CESPE/Agente Penitenciário-AC/2008) Não havendo vara de execuções penais específica na comarca, a execução penal competirá ao juiz que prolatou a sentença penal condenatória.

562. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Segundo o entendimento do STF, os senadores e deputados federais não dispõem da prerrogativa processual de serem inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a autoridade competente, quando arrolados como testemunhas.

563. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Segundo entendimento do STF, os senadores e deputados federais dispõem da prerrogativa de serem inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a autoridade competente, mesmo quando indiciados em inquérito policial ou quando figurarem como réus em processo penal.

564. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Segundo entendimento do STF, os senadores e deputados federais que ostentarem a condição formal de indiciado ou de réu poderão sofrer condução coercitiva, se deixarem de comparecer a ato de seu interrogatório.

565. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Segundo entendimento do STF, os senadores e deputados federais não dispõem de garantia constitucional que lhes assegure o estado de relativa incoercibilidade pessoal.

566. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) O curador que pratica crime doloso contra a pessoa curatelada poderá ser declarado incapaz para o exercício da curatela.

567. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) A jurisprudência do STF é firme no sentido de que procede a alegação de excesso de prazo, ainda que a defesa tenha contribuído para a demora na conclusão da instrução penal.

568. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Se o promotor de justiça se recusar a propor a suspensão condicional do processo, mesmo estando presentes seus pressupostos legais permissivos, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao procurador-geral, aplicando-se, por analogia, o CPP.

569. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Admite-se a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for inferior a dois anos.

570. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) O réu tem direito de presença e de participação ativa nos atos de interrogatório judicial dos demais litisconsortes penais passivos, quando existentes.

571. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) A jurisprudência do STF é no sentido de que a pessoa jurídica não tem direito à concessão de assistência judiciária gratuita, por não se enquadrar no conceito de necessitado, para os fins legais.

572. (CESPE/Procurador do Estado-ES/2008) Os tipos penais da lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo são, de regra, dolosos; todavia, em sede de crimes contra a ordem tributária, não se cogita da existência da modalidade culposa, encontrada na referida legislação apenas em alguns tipos relativos aos crimes contra as relações de consumo.

573. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, é dada vista dos autos ao órgão do MP, pelo prazo de cinco dias, para oferecimento do libelo crime acusatório.

574. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Acerca do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, o desaforamento ocorre necessariamente para a comarca mais próxima, onde inexistirem os motivos ensejadores do pedido.

575. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Caso o MP promova o aditamento da denúncia ou queixa, por força do "mutatio libelli", o juiz é obrigado a receber o aditamento, pois o MP é o titular da ação penal pública.

576. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O participante de organização criminosa tem sua pena reduzida em um a dois terços, ainda que sua colaboração não tenha sido espontânea.

577. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Os condenados por crime decorrente de organização criminosa iniciam o cumprimento da pena em regime fechado.

578. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente o juiz, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

579. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O processo terá completada a sua formação quando o juiz receber a acusação, tendo-a por apta.

580. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) O procedimento ordinário aplica-se aos crimes punidos com reclusão, exceto quando há expressa previsão legal de rito especial.

581. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) No caso de crime contra a honra, o juiz deve, após o recebimento da denúncia, designar audiência de conciliação, e, caso a vítima desista da ação, o réu deverá ser absolvido.

582. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) O procedimento dos crimes de competência do júri é composto de três fases: o sumário da culpa, o juízo da causa e o julgamento em plenário.

583. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) O processo iniciado, de ofício, pela autoridade policial ou judiciária, é compatível com a Constituição Federal de 1988.

584. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) No procedimento do juiz singular, após a oitiva das testemunhas, é aberto prazo para apresentação das alegações finais.

585. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) O interrogatório do réu é ato privativo do juiz, sendo dispensável a presença de defensor.

586. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

587. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Nos termos da Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas inclusive de ofício pelo juiz, desde que haja audiência das partes.

588. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) O CPP prevê a unidade de processo e julgamento em caso de conexão.

589. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) A circunstância de ser réu primário e de ter bons antecedentes, por si só, dá ao réu o direito a responder ao processo em liberdade.

590. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) A argüição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

591. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) A mera suposição de parcialidade do júri, sem nada que a demonstre, fundada tão-somente na circunstância de a irmã da vítima ser funcionária do juízo, é suficiente para decretação do desaforamento.

592. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) O desaforamento reveste-se do caráter de medida absolutamente excepcional.

593. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) A maior divulgação do fato e dos seus incidentes e conseqüências, pelos meios de comunicação social, não basta, só por si, para justificar o desaforamento.

594. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Acerca do julgamento pelo Tribunal do Júri, a produção ou leitura de documento novo será comunicada à parte contrária com antecedência de, pelo menos, três dias.

595. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) É inepta a denúncia que, contendo narração incongruente dos fatos, impossibilita o exercício pleno do direito de defesa.

596. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TO/2007) Os crimes falimentares são processados perante o juízo da falência, mas julgados perante o juiz criminal comum.

597. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TO/2007) O procedimento dos crimes falimentares varia conforme o crime cometido pelo falido, seja aquele doloso ou culposo.

598. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TO/2007) A ausência de fundamentação do despacho de recebimento da denúncia por crime falimentar enseja nulidade processual, salvo se houver sentença condenatória.

599. (CESPE/Defensor Público da União/2007) No procedimento do júri, o desaforamento é cabível a qualquer momento, a partir do recebimento da denúncia.

600. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Segundo o STF, inquéritos policiais e ações penais em andamento não podem configurar maus antecedentes para efeito da fixação da pena-base, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de não-culpabilidade.

601. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) O procedimento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, previsto no CPP, será cabível para todos os crimes praticados por servidor público, desde que comprovada essa condição.

602. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) No procedimento comum, as partes oferecerão documentos a qualquer momento, até o final da fase probatória, sendo vedado às partes oferecer documentos por ocasião das alegações finais.

603. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) No curso da instrução criminal, o interrogatório do acusado pode ser realizado de novo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

604. (CESPE/Procurador Municipal-Vitória-ES/2007) O despacho judicial que recebe a denúncia é uma decisão interlocutória simples, sem conteúdo decisório, que, na sistemática processual vigente, dispensa fundamentação por não gerar preclusão quanto à regularidade da peça vestibular da ação penal.

Gabarito:

481	C	**512**	E	**543**	E	**574**	E

482	C	**513**	E	**544**	C	**575**	E
483	E	**514**	E	**545**	E	**576**	E
484	E	**515**	E	**546**	C	**577**	C
485	E	**516**	C	**547**	E	**578**	C
486	E	**517**	C	**548**	E	**579**	E
487	E	**518**	E	**549**	E	**580**	C
488	E	**519**	E	**550**	C	**581**	E
489	E	**520**	E	**551**	C	**582**	E
490	E	**521**	C	**552**	C	**583**	E
491	E	**522**	C	**553**	C	**584**	E
492	E	**523**	E	**554**	E	**585**	E
493	C	**524**	E	**555**	E	**586**	C
494	E	**525**	E	**556**	E	**587**	E
495	E	**526**	C	**557**	C	**588**	C
496	C	**527**	E	**558**	C	**589**	E
497	C	**528**	E	**559**	E	**590**	E
498	E	**529**	E	**560**	C	**591**	E
499	E	**530**	E	**561**	C	**592**	C
500	C	**531**	C	**562**	E	**593**	C
501	E	**532**	E	**563**	E	**594**	C
502	E	**533**	C	**564**	E	**595**	C
503	E	**534**	E	**565**	E	**596**	E
504	E	**535**	E	**566**	C	**597**	E
505	E	**536**	E	**567**	E	**598**	C
506	E	**537**	E	**568**	C	**599**	E
507	C	**538**	E	**569**	E	**600**	E
508	C	**539**	E	**570**	C	**601**	E
509	E	**540**	E	**571**	E	**602**	E
510	C	**541**	E	**572**	C	**603**	C
511	E	**542**	E	**573**	E	**604**	C

Comentários:

481. Correto. Conforme prescreve o art. 418 do CPP (com redação dada pela Lei 11.689/2008), o juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, não obstante o acusado fique sujeito a pena mais grave. A pronúncia limita as teses acusatórias a serem apresentadas aos jurados! Ainda que tenha sido o réu denunciado por homicídio qualificado (por motivo fútil, por exemplo), caso venha a ser pronunciado por homicídio simples, em sessão de julgamento o representante do Ministério Público não poderá fazer menção à qualificadora afastada pelo juiz e tampouco poderá esta ser objeto de quesitação aos jurados.

482. Correto. Não obsta a concessão do "sursis" (suspensão condicional da pena) condenação anterior à pena de multa (Súmula 499 do STF).

483. Errado. Para ser jurado (espécie de agente honorífico), o cidadão (brasileiro nato ou naturalizado) precisa ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e notória idoneidade, consoante estabelece o art. 436 do CPP, com redação dada pela Lei 11.689/2008.

484. Errado. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental do sentenciado, o juiz, de ofício, a requerimento do representante do Ministério Público ou da autoridade administrativa, *poderá* determinar a substituição da pena por medida de segurança (art. 183 da Lei 7.210/1984).

485. Errado. Os membros do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, *e a eles se estendem no que lhes for aplicável, as prescrições concernentes à suspeição e aos impedimentos dos magistrados* (CPP, art. 258). Se for argüida a suspeição do representante do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso (decisão irrecorrível, portanto), podendo antes admitir a produção de provas no prazo de três dias (CPP, art. 104). De se notar que alguns estudiosos defendem a inconstitucionalidade do art. 104 do CPP, tendo em conta a autonomia do Ministério Público. Registre-se, ainda, que nada impede que o membro do Ministério Público, espontaneamente, decline sua intervenção nos autos, apresentando os motivos que o tornam impedido ou suspeito.

486. Errado. Trata-se de questão prejudicial prevista no art. 93 do CPP. Nesse caso, a suspensão do processo criminal não é obrigatória, podendo o magistrado optar entre suspendê-lo ou não. É mister ressaltar, porém, que a suspensão do processo, no caso em questão, só poderá ocorrer se já existir ação civil em andamento. Ademais, para que possa haver suspensão por prazo determinado, exige-se que a questão seja de difícil solução!

487. Errado. Conforme estabelece expressamente o art. 146 do CPP, a *argüição de falsidade*, realizada por procurador, exige poderes especiais.

488. Errado. O recebimento da denúncia precede à apresentação da defesa escrita do acusado. Não sendo caso de rejeição liminar, procederá o juiz ao recebimento da peça acusatória (CPP, art. 396). Uma vez recebida a denúncia, o julgador ordenará a citação pessoal do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

489. Errado. Se o réu, citado por edital, não comparecer e tampouco constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (CPP, art. 366, com redação dada pela Lei 9.271/96).

490. Errado. Anteriormente à reforma parcial ocorrida em 2008, quando o réu se ocultava para não ser citado, procedia-se à citação por edital, com prazo de cinco dias. Atualmente, com a vigência da Lei 11.719/2008, constatando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa (art. 362 do CPP), na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 do Código de Processo Civil.

491. Errado. A resposta do acusado, apontada no art. 396-A, do CPP, vem em substituição à extinta defesa prévia, e visa, sobretudo, proporcionar ao réu a possibilidade de trazer aos autos argumentos que possam conduzir ao julgamento antecipado do processo e sua absolvição sumária. Recebida a denúncia, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de *dez* dias (CPP, art. 396, "caput", com redação dada pela Lei 11.719/2008). Frise-se, antes da reforma parcial do CPP, a citação era primeiro para o interrogatório, e depois deste, havia *três* dias para o oferecimento da defesa prévia por escrito.

492. Errado. *"A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial à incolumidade pública (...)"* (STJ, RHC 26.432/MT, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 22.02.2010).

493. Correto. *"Em se tratando de crime contra a honra praticado contra funcionário público propter officium, admite-se a legitimidade concorrente tanto do ofendido para promover ação penal privada (ex vi art. 5º, X, da Lex Maxima), como do Ministério Público para oferecimento da ação penal condicionada à representação"* (STJ,

REsp 663941/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, 22.11.2004).

494. Errado. O art. 7º da Lei 9.034/1995 veda a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes com intensa e efetiva participação na organização criminosa. Contudo, o STF e o STJ têm abrandado a interpretação da precitada normativa, exigindo, motivação concreta para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória (STJ, RE 772.504/PR, 5ª Turma, 20.11.2006).

495. Errado. A Lei 9.034/1995, em seu art. 2º, IV (inciso incluído pela Lei 10.217/2001), reza que em qualquer fase da persecução criminal são permitidas a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada ordem judicial.

496. Correto. A "ação controlada" tem previsão na Lei 9.034/1995 (art. 2º, II). Visa o momento oportuno e conveniente para realizar a prisão em flagrante (flagrante esperado, diferido ou retardado). O acompanhamento e a observação detida (estrita vigilância), por parte dos agentes policiais, da conduta delituosa da organização criminosa, são medidas imprescindíveis para que possa haver o retardamento da prisão em flagrante dos investigados.

497. Correto. O art. 89, "caput", da Lei 9.099/95, reza que o *"Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos (...)"*. "Poderá", portanto (sem que isso signifique completa discricionariedade)! Em 09 de outubro de 2003, o STF publicou a Súmula 696, que tem o seguinte enunciado: *"reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao procurador-geral, aplicando por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal"*.

498. Errado. O recebimento da denúncia precede à resposta do acusado. Recebida a denúncia-crime, é ordenada a citação do acusado para responder, por escrito, à acusação, no prazo de dez dias (CPP, art. 406, "caput", com redação dada pela Lei 11.689/2008).

499. Errado. Apresentada a defesa, o magistrado deverá notificar o Ministério Público ou o querelante, ouvindo-os sobre eventuais preliminares argüidas na resposta do acusado ou sobre documentos acostados, no prazo de cinco dias (CPP, art. 409, com redação dada pela Lei 11.689/2008).

500. Correto. Os esclarecimentos dos peritos serão prestados após a inquirição das testemunhas, dependendo, porém, de prévio

requerimento e de deferimento pelo juiz (§ 1º do art. 411, do CPP).

501. Errado. A designação "crise de instância" pode ser usada em todas as hipóteses de suspensão do processo. Vale frisar que, segundo estabelece o art. 798, "caput", do CPP (Livro VI – Disposições Gerais), *"todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado"*.

502. Errado. A *rejeição* da denúncia-crime, diferentemente do *não-recebimento* desta, ocorre por motivos materiais (não formais), relativos ao fato narrado. A decisão de rejeição poderá fazer coisa julgada material, obstando a propositura de nova ação acusatória em relação ao mesmo fato contra o mesmo acusado.

503. Errado. *"Não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa"* (art. 7º da Lei 9.034/1995). Não obstante, a Corte Suprema (STF) e o Superior Tribunal de Justiça têm dado interpretação diversa à questão. Vejamos: *"A simples alegação de que é vedada a concessão de liberdade provisória aos agentes com intensa e efetiva participação nos quadros da organização criminosa, com base apenas no disposto do art. 7º da Lei n. 9.034/95, não encontra respaldo na jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Entendimento pacífico que, sendo a prisão cautelar uma medida necessária para assegurar os meios e os fins do processo de conhecimento penal, faz-se sempre necessária fundamentação concreta, nos moldes do art. 312 do CPP"* (STJ, RE 772.504/PR, 5ª T., DJ 20.11.2006).

504. Errado. De acordo com a Lei 9.807/99, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a conseqüente extinção da punibilidade ao acusado que, *sendo primário*, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa (art. 13, I). Vê-se, pois, que a concessão do perdão judicial depende dos antecedentes criminais (a lei exige, expressamente, primariedade).

505. Errado. Será absolvido sumariamente o acusado se estiver provado que não concorrera para o delito como autor ou partícipe (CPP, art. 415, II).

506. Errado. Compete ao *STJ* os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, 'o', bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos (CF, art. 105, I, 'd'). Contudo, compete ao *STF* dirimir conflito de atribuições entre os Ministérios Públicos federal e estadual (Pet. 3528/BA, Rel. Min.

Marco Aurélio, 28.09.2005). Tem prevalecido o entendimento de que a Corte Suprema (STF) é competente para julgar conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e dos Estados ou entre MP de um Estado e de outro (STF, Pet. 3.631/SP, DJ 07.03.2008).

507. Correto. É efeito da condenação (efeito extrapenal específico) a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública (CP, art. 92, I). De se notar que tal efeito não é automático, tampouco obrigatório, devendo, a fim de que possa ser efetivado, constar na sentença condenatória, fundamentadamente.

508. Correto. O incidente de insanidade mental pode ser instaurado durante o inquérito policial, podendo o juiz proceder à instauração mediante representação da autoridade policial. Vale registrar que, uma vez instaurado no curso do inquérito policial, não acarreta suspensão de seu curso.

509. Errado. Comprovada a insanidade mental do réu, ao tempo da infração penal, o incidente deve ser apensado ao processo, que terá prosseguimento, assistido o acusado por curador.

510. Correto. *"O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais" (CPP, art. 403, § 3º).* A regra é a oralidade! Excepcionalmente, admite-se a apresentação de memorais. Importante: no procedimento do júri, ao contrário do que ocorre no procedimento comum ordinário, não se contempla a possibilidade de serem os debates orais substituídos por memoriais escritos.

511. Errado. Há uma ordem a ser cumprida: 1º) declarações do ofendido, se possível; 2º) declaração das testemunhas (arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem); 3º) interrogatório do réu; 4º) esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimento de pessoas ou coisas. Todas as provas orais serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as reputadas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias (CPP, art. 411, § 2º).

512. Errado. A defesa pode sustentar causa de diminuição de pena. Nesse caso, encontrando-se condenado o réu, o juiz-presidente formulará quesito sobre causa de diminuição de pena (o quesito não poderá ser genérico). Observar o que dispõe o art. 483, III, do CPP.

513. Errado. Consoante estabelece a Lei 8.069/1990, nenhum adolescente a quem se atribua o cometimento de ato infracional,

ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor (ECA, art. 227, "caput").

514. Errado. A internação, excepcionalmente, pode persistir após os 18 e até os 21 anos, mas apenas pode ser executada em decorrência de fatos cometidos antes da maioridade penal. A liberação será compulsória aos 21 (vinte e um) anos (ECA, art. 121, § 5º).

515. Errado. *"O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de dez a cem salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis"* (CPP, art. 265, "caput", com redação dada pela Lei 11.719/2008).

516. Correto. O requerimento de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente. *"Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri"* (§ 2º do art. 427 do CPP).

517. Correto. Importante registrar que se aplicam a todos os procedimentos, subsidiariamente, as disposições do procedimento ordinário (CPP, art. 394, § 5º).

518. Errado. *"Assiste, a cada um dos litisconsortes penais passivos, o direito – fundado em cláusulas constitucionais (CF, art. 5º, incisos LIV e LV) – de formular reperguntas aos demais corréus, que, no entanto, não estão obrigados a respondê-las, em face da prerrogativa contra a auto-incriminação, de que também são titulares"* (STF, HC. 94.016/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 26.02.2009). Não há, portanto, obrigatoriedade em responder às indagações, haja vista a prerrogativa contra a auto-incriminação.

519. Errado. Do *devido processo legal*, princípio consagrado na Constituição Federal vigente (art. 5º, LIV e LV), decorre o direito de não ser processado e julgado com base em leis "ex post facto"

520. Errado. A recusa em permitir ao corréu a formulação de reperguntas qualifica-se como *"causa geradora de nulidade processual absoluta, por implicar grave transgressão ao estatuto constitucional do direito de defesa. Doutrina. Precedente do STF"* (STF, HC. 94.016/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 26.02.2009).

521. Correto. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de qualquer dos litisconsortes penais passivos formular reperguntas aos demais corréus, quando as defesas de tais acusados se mostrarem colidentes. Para o Ministro Celso de Mello, trata-se de *"direito cuja legitimação decorre do postulado constitucional da ampla defesa, postulado que se qualifica como requisito legitimador da própria 'persecutio criminis',*

indispensável à concretização do 'due processo of law'" (STF, HC 94661, Segunda Turma, 30.09.08).

522. Correto. O STJ já reconheceu que o Ministério Público pode requisitar, em procedimento investigativo prévio, quebra de sigilo bancário e fiscal sem intermediação judicial. Vejamos: *"A exemplo do entendimento consagrado no STJ, no sentido de que nas Execuções Fiscais a Fazenda Pública pode requerer a quebra do sigilo fiscal e bancário sem a intermediação judicial, tal possibilidade deve ser estendida ao Ministério Público, que possui atribuição constitucional de requisitar informações para fins de procedimento administrativo de investigação, além do fato de que ambas as instituições visam ao bem comum e ao interesse público. Precedentes do STJ e do STF"* (STJ, RMS 31362/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 16.09.2010).

523. Errado. De fato, conforme estabelece o art. 24, XI, da CF/88, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre *procedimentos* em matéria processual. Entretanto, é mister ressaltar que a legislação estadual não tem o condão de disciplinar a prescrição, visto que compete privativamente à União legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I). Importante: observar o julgamento do HC 97611/RS, 2ª T., da relatoria do Min. Eros Grau, DJ 07.08.2009.

524. Errado. Antes de constituído definitivamente o crédito tributário não há justa causa para a ação penal (RT 190/22. Rel. Gilmar Mendes). *"Não havendo sido ainda reconhecida a exigibilidade do crédito tributário ('na debeatur') e determinado o respectivo valor ('quantum debeatur'), estar-se-á diante de conduta absolutamente desvestida de tipicidade penal. A instauração de persecução penal, desse modo, nos crimes contra a ordem tributária definidos no art. 1° da Lei n ° 8.137/90 somente se legitimará, mesmo em sede de investigação policial, após a definitiva constituição do crédito tributário, pois, antes que tal ocorra, o comportamento do agente será penalmente irrelevante, porque manifestamente atípico. Precedentes"* (STF, HC 85.329/SP, Rel. Min. Celso de Mello).

525. Errado. Não há possibilidade de se apresentar exceção da verdade ao delito de injúria (STJ, ExVerd 37 PB, Rel. Min. José Delgado, DJ 19.12.2003).

526. Correto. No delito de injúria, o magistrado pode deixar de aplicar a pena no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria (CP, art. 140, § 1°, II).

527. Errado. O pedido de explicações é cabível nos delitos de calúnia, difamação e injúria. Registre-se, se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgue ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a

fornecê-las ou, a critério do juiz, não as fornece satisfatoriamente, responde pela ofensa (CP, art. 144).

528. Errado. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, *fica isento de pena* (CP, art. 143).

529. Errado. O Presidente da República só poderá ser processado e julgado, por crime comum ou de responsabilidade, após a autorização da *Câmara dos Deputados*, por maioria qualificada de dois terços dos votos (CF, art. 86).

530. Errado. Embora o examinador tenha considerado a questão 'incorreta', é mister ressaltar que, com a alteração introduzida pela Lei 11.719/2008 ao CPP, evidenciou-se o *princípio da identidade física do juiz* por meio do comando exposto no art. 399, § 2º, do Código de Processo Penal. O juiz que presidir a instrução deverá prolatar a sentença! Frise-se, no entanto, que tal regra deverá ser interpretada analogicamente ao que estabelece o art. 132 do Código de Processo Civil. Atualmente, portanto, ante a vigência da lei supracitada, a questão mostra-se "correta".

531. Correto. As comissões parlamentares de inquérito (CPIs) podem determinar a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do investigado (esta última não se confunde com a interceptação das comunicações telefônicas). Frise-se, *"a CPI – que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo – somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional (...)"* (MS, 23.868, Rel. Min. Celso de Mello, j. 30.08.2001, DJ 21.06.2002).

532. Errado. O interrogatório do acusado é a providência final, derradeira, depois de produzida a prova oral (ofendido, testemunhas, perito etc.). As declarações do ofendido ocorrerão em primeiro plano, havendo, em seguida, a inquirição das testemunhas de acusação e, após, das arroladas pela defesa. Na seqüência, os esclarecimentos dos peritos, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e, por fim, o interrogatório do réu.

533. Correto. A regra é a oralidade. Contudo, o juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de réus, conceder às partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente para o oferecimento de memoriais (CPP, art. 403, § 3º).

534. Errado. Em se tratando de procedimento comum ordinário, na instrução, poderão ser inquiridas até oito testemunhas arroladas pela acusação e oito pela defesa (CPP, art. 401, "caput", com

redação dada pela Lei 11.719/2008). Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas (§ 1º do art. 401, do CPP, acrescentado pela Lei 11.719/2008).

535. Errado. Consoante estabelece o § 2º do art. 401 do CPP, acrescentado pela Lei 11.719/2008, a parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, com exceção das do juízo (observar o que dispõe o art. 209, “caput”, do CPP).

536. Errado. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o réu e procedendo-se o debate (CPP, art. 411, “caput”, com redação dada pela Lei 11.689/2009).

537. Errado. Segundo estabelece o art. 428 do CPP, com redação dada pela Lei 11.689/2008, o desaforamento poderá ser determinado, *“em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia”*.

538. Errado. Os arts. 210, “caput”, e 460, do CPP, tratam da incomunicabilidade entre as testemunhas, objetivando assegurar a isenção nos depoimentos.

539. Errado. A Lei 11.690/2008 extirpou o sistema presidencialista de inquirição de testemunhas. Antes da referida lei, as perguntas das partes eram requeridas ao juiz que as formulava à testemunha (sistema presidencialista ou inquirição indireta). Com a alteração feita pela Lei 11.690/2008, o art. 212 do CPP passou a ter a seguinte redação: *“As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida”*.

540. Errado. A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer (§ 1º, do art. 265, do CPP, acrescentado pela Lei 11.719/2008).

541. Errado. Apresentada a defesa, o magistrado deverá notificar o Ministério Público ou o querelante para se manifestarem a respeito de preliminares eventualmente argüidas na resposta do acusado ou sobre documentos que tenham sido coligidos, no prazo de cinco dias (CPP, art. 409, com redação dada pela Lei 11.689/2008).

542. Errado. Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 384 do CPP (aplicação da regra alusiva à “mutatio libelli”). Não sendo o caso de aplicação da “mutatio

libelli", as alegações serão orais, concedendo-se a palavra, primeiramente, ao Ministério Público e, depois, à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais dez (CPP, art. 411, § 4º). Diferentemente do que ocorre no procedimento ordinário (art. 403, § 3º, e 4040, parágrafo único), os debates orais não podem ser substituídos por memoriais escritos.

543. Errado. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o magistrado, fundamentadamente, *impronunciará* o acusado (CCP, art. 414).

544. Correto. Há causas que excluem a culpabilidade, consagradas nos arts. 21, 22, 26, "caput" (inimputabilidade por doença mental, por exemplo) e 28, § 1º, todos do CP. De se notar que o inimputável por doença mental é isento de pena, não podendo, assim, ser condenado. Por conseguinte, se, submetido a Júri, não acolherem os jurados a tese absolutória, restará ao Estado-juiz, com base no art. 26, "caput", do Código Penal, após votação dos quesitos, proferir sentença absolutória com imposição de medida de segurança.

545. Errado. Atualmente, após a vigência da Lei 11.689/2008, o acusado, como regra, é intimado *pessoalmente* da decisão de pronúncia. Não localizado ele para intimação pessoal, é, em qualquer caso (afiançável ou não o delito), intimado por edital (CPP, art. 420, I e parágrafo único). Anteriormente à aludida lei, não se admitia a citação editalícia (não sendo localizado o réu para intimação pessoal, suspendia-se o processo até que fosse ele localizado).

546. Correto. O Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento (deslocamento) do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não haja motivos da dúvida, preferindo-se as mais próximas (CPP, art. 427, "caput", do CPP).

547. Errado. Tanto o libelo como a contrariedade do libelo-crime foram revogados pela Lei 11.689/2008, que entrou em vigor em 09 de agosto de 2008.

548. Errado. A decisão que pronuncia o réu faz coisa julgada unicamente formal. Ressalva-se desta imutabilidade somente a hipótese de verificação superveniente de circunstância que altere a classificação do crime. *"Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público"* (CPP, art. 421, § 1º).

549. Errado. O Min. Ricardo Lewandowski (relator), no julgamento do HC 87395/PR, em 26 de novembro de 2009, asseverou que o

arquivamento do inquérito policial não faz coisa julgada, desde que não tenha sido por atipicidade do fato, nem causa preclusão, haja vista se tratar de decisão tomada “rebus sic stantibus”. É uma decisão administrativa, logo não faz coisa julgada!

550. Errado. Cuidado! A questão foi elaborada antes da vigência da Lei 12.033/2009. Este diploma legal modificou a natureza da ação penal no crime de injúria racial. Atualmente, o delito de injúria qualificada, previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal, procede mediante ação penal *pública condicionada* à representação do ofendido (anteriormente à precitada lei, procedia mediante ação penal *privada*). O procedimento dos crimes contra honra, previsto nos arts. 519 a 523 do CPP, aplica-se unicamente aos delitos contra honra de ação penal *privada*.

551. Correto. O examinador certamente baseou-se na Súmula 330 do STJ, que reza ser *“desnecessária a resposta preliminar de que trata o art. 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial”*. É importante registrar, porém, que no julgamento do HC 89.686/SP, a Corte Suprema (STF) pronunciou-se de modo contrário, sustentando que o fato de haver inquérito policial não autoriza dispensar a fase de defesa preliminar contemplada no art. 514 do CPP (12.06.2007).

552. Correto. Atualmente, de acordo com o art. 394, § 1º, II, do CPP, o procedimento sumário deverá ser adotado quando o processo tiver por objeto delito cuja sanção máxima cominada seja inferior a quatro anos de pena privativa de liberdade, não importando a natureza da pena, se reclusão ou detenção. Deve-se excluir, porém, da abrangência desse procedimento, as infrações de menor potencial ofensivo. Entretanto, se as infrações de competência dos Juizados Especiais Criminais forem encaminhadas ao juízo comum, em virtude da necessidade de citação por edital ou da complexidade dos fatos, deverão ser apuradas por meio do procedimento sumário.

553. Correto. O procedimento de apuração dos crimes relacionados a tóxicos, primeiramente, era regulamentado pela Lei 6.368/1976. Posteriormente, foi editada a Lei 10.409/2002, incorporando modificações procedimentais. Hoje, as referidas legislações encontram-se revogadas, em virtude da entrada em vigor da Lei 11.343/2006. Não obstante o entendimento do examinador, de que se trata de nulidade ‘relativa’, é mister ressaltar que prevalece, na Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a orientação de que configura ‘nulidade absoluta’ a ausência de notificação para defesa preliminar, agora contemplada no art. 55 da Lei 11.343/2006. No julgamento do HC 138.275/SP, em 05/11/2009, o Ministro Relator Og. Fernandes, ressaltou que a

Lei 11.343/06 trouxe nova sistemática às políticas públicas sobre tóxicos, revogando a Lei 10.409/02, mas não alterou o direito do acusado apresentar sua defesa anteriormente ao início da ação penal (art. 55, da Lei 11.343/06). Neste sentido, os seguintes precedentes: STJ, HC 54.023/SP, Rel. Min. Nilson Naves, 03.03.08; STJ, RHC 21.822/SP. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 22.10.07; STJ, HC 84.980/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, 25.10.07. Registre-se, no entanto, que no julgamento do HC 94.011/SP, da relatoria do Ministro Menezes Direito, do Supremo Tribunal Federal, entendeu-se que a inobservância da defesa preliminar configura apenas 'nulidade relativa', estando condicionada, logicamente, ao efetivo prejuízo (12.09.2008). Questão, portanto, bastante controversa!

554. Errado. O procedimento de ofício aplica-se aos crimes contra a economia popular (art. 7º, da Lei 1.521/51). É mister salientar que a questão elaborada pela banca examinadora não tem conteúdo esclarecedor.

555. Errado. Não se trata de mera irregularidade! *"É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes"* (Súmula 162 do STF).

556. Errado. *"É nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo"* (Súmula 206 do STF).

557. Correto. Se os peritos concluírem que o acusado era, na época do fato, inimputável por doença mental, o incidente de insanidade mental deve ser apensado ao feito, que terá prosseguimento, assistido o réu, contudo, por curador. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração, o processo continuará suspenso até que o réu se restabeleça ou ocorra a extinção da punibilidade, pela prescrição (que não fica suspensa).

558. Correto. O Superior Tribunal de Justiça, no tange ao tema, editou a Súmula 330, dispondo que é *desnecessária a resposta preliminar de que trata o art. 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial.* Por um tempo, o STF acompanhou o entendimento do precitado Tribunal da Cidadania, asseverando que a resposta preliminar fica restrita aos casos em que a denúncia-crime apresentada estiver baseada, apenas, em documentos carreados à representação (AgRg no Ag 703.123/RJ, DJ 15.09.2008). Entretanto, no julgamento do HC 89.686/SP (12/06/2007), a Corte Suprema mudou de opinião, assentando que o fato de haver inquérito policial não autoriza dispensar a fase de defesa preliminar contemplada no art. 514 do CPP.

559. Errado. Nada impede que o incidente de falsidade documental seja desencadeado, "ex officio", pelo juiz, conforme prescreve o art. 147 do CPP. Qualquer que seja a decisão do incidente de falsidade documental, é possível impugná-la mediante recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, XVIII) – quer procedente, quer improcedente. Ademais, qualquer que seja a decisão, não fará coisa julgada em prejuízo de posterior processo penal ou civil (CPP, art. 148).

560. Correto. O examinador considerou a questão 'correta', no entanto, a Corte Suprema já se manifestou, recentemente, de forma diversa. Vejamos: *"Se o Estatuto da Criança e do Adolescente não permite sequer a internação definitiva do menor, em se tratando de ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça, impossível sua segregação provisória"* (STF, HC 98.985/MS, Rel. Min. Jane 6ª T., DJ 12.05.2008).
Importante: observar o julgamento do HC 142.289/SP, da Relatoria da Ministra Laurita Vaz (STF, DJ 20/08.2009), respeitante ao tema.

561. Correot. Reza o art. 65 da Lei 7.210/1984, que a execução penal competirá ao magistrado indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao juiz da sentença.

562. Errado. Os congressistas dispõem da prerrogativa processual de serem inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e autoridade competente, quando arrolados como testemunhas ou na condição de ofendidos (observar o que estabelece o art. 221 do CPP). Contudo, a Corte Constitucional (STF) tem reiterado que essa prerrogativa não se estende aos deputados federais e senadores quando indiciados em inquérito policial ou quando figurarem como réus em processo criminal (Inq. 2.839/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 05.10.2009).

563. Errado. Os deputados federais e senadores dispõem da prerrogativa processual de serem inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a autoridade competente, quando arrolados como testemunhas ou quando ostentarem a condição de vítimas (observar o art. 221 do CPP).

564. Errado. *"O membro do Congresso Nacional, quando ostentar a condição formal de indiciado ou réu, não poderá sofrer condução coercitiva, se deixar de comparecer ao ato de seu interrogatório, pois essa medida restritiva, que lhe afeta o 'status libertatis', é vedada pela cláusula constitucional que assegura, aos parlamentares, o estado de relativa incoercibilidade pessoal (CF, art. 53, § 2º)"* (STF, Inq. 2839/SP, Rel. Min. Celso de Mello, p. 17.09.2009).

565. Errado. A incoercibilidade pessoal relativa ("freedom from arrest") protege os deputados federais e senadores da República

(Inq. 510, RTJ 135/509, *in Juis* Saraiva 21). Quando estes ostentarem a condição formal de indiciado ou de acusado, não poderão sofrer condução coercitiva, ainda que determinada pela Corte Suprema, se deixar de atender à convocação para responder a interrogatório.

566. Correto. Constitui efeito da condenação a incapacidade para o exercício do poder familiar, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado (CP, art. 92, II).

567. Errado. Consoante assentado na Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça, *"não há constrangimento ilegal a ser sanado pela via de Habeas Corpus, impetrado com fundamento no excesso de prazo, quando a demora seja atribuída à defesa"*. Importante: a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que a alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo não pode ser aceita quando a defesa contribui para a demora do processo (STF, HC 98255/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ 15.04.2010). Ademais, tem-se entendido que *"não há constrangimento ilegal por excesso de prazo quando a complexidade da causa, em razão do número de réus e da necessidade de expedição de precatórias, justifica a razoável demora para o encerramento da ação penal"* (STF, HC 98255/RS).

568. Correto. Discordando o juiz do representante do Ministério Público, encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, por analogia, o art. 28 do Código de Processo Penal.

569. Errado. A Súmula 243 do STF assenta que *"o benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o mínimo de um (01) ano"*. A Súmula 723 do STF, por sua vez, reza que *"não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano"*. Não obstante, Ada Pellegrini Grinover e outros, sustentam que *"não importa qual seja a natureza do concurso: material, formal ou crime continuado. A concessão da suspensão, em qualquer hipótese, deve ser regida pelo critério bifásico individual-global. No primeiro momento, pensamos que de modo algum podem ser somadas as penas mínimas de cada delito para o efeito de excluir, ab initio, a suspensão. Quanto à pena (requisito objetivo), o critério de valoração é o individual (CP, art. 119 e Súmula 497 do STF). Cada crime deve ser considerado isoladamente, com sua sanção mínima abstrata respectiva. Se temos, por exemplo, cinco*

crimes em concurso (cinco estelionatos, ad exemplum) e cada um deles, no mínimo abstrato, não excede de um ano, em tese, pela pena cominada, todos admitem suspensão" (Juizados Especiais Criminais, 3. ed. São Paulo: RT, 1999, p. 254).

570. Correto. Segundo o Ministro Celso de Mello, a prerrogativa de participação ativa, podendo fazer perguntas, no interrogatório de corréus, quando existentes, é uma garantia constitucional do devido processo legal (HC 94661, 2ª Turma, 30.09.08). *"É legítimo, em face do que dispõe o artigo 188 do CPP, que as defesas dos corréus participem dos interrogatórios de outros réus"* (AP AgR 470-1/MG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 13.03.08).

571. Errado. Para a Corte Suprema (STF), não há óbice à concessão do benefício da gratuidade às pessoas jurídicas. Entretanto, *"ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo"* (STF, Ag. Reg. nos Emb. Decl. 1905/SP, Min. Rel. Marco Aurélio, DJ. 20.09.2002).

572. Correto. Tendo em conta que a única previsão de delito culposo que se tem na Lei 8.137/1990, diz respeito a alguns tipos concernentes aos crimes contra a relação de consumo – art. 7º, parágrafo único – não se cogita, mesmo, da existência da modalidade culposa, em sede de crimes contra a ordem tributária e equiparados que cuidam os arts. 1º, 2º e 3º da precitada lei.

573. Errado. Tanto o libelo quanto a contrariedade deste foram revogados pela Lei 11.689/2008!

574. Errado. O juiz competente poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, *preferindo-se* as mais próximas (art. 427, "caput", do CPP, com redação dada pela Lei 11.689/2008).

575. Errado. O juiz competente não é obrigado a receber o aditamento da peça acusatória. Conforme prevê o art. 384, § 5º, do CPP, acrescentado pela Lei 11.719/2008, *"não recebido o aditamento, o processo prosseguirá"*. Frise-se, o aditamento poderá ser rejeitado por qualquer das razões previstas no art. 395 do Código de Processo Penal.

576. Errado. Nos delitos praticados em organização criminosa, a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração *espontânea* do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria (art. 6º da Lei 9.034/1995).

577. Correto. De acordo com o art. 10 da Lei 9.034/1995, os condenados por crime decorrente de organização criminosa

iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado. Letra de lei!

578. Correto. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente o magistrado, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (CPP, art. 265, "caput", com redação dada pela Lei 11.719/2008).

579. Errado. O processo terá completada sua formação quando realizada a citação do acusado (CPP, art. 363, "caput", com redação dada pela Lei 11.719/2008).

580. Correto. O procedimento será comum ou especial (CPP, art. 394, "caput", com redação dada pela Lei 11.719/2009). Consoante prevê o art. 394, § 1º, I, do CPP, o procedimento comum *ordinário* deve ser aplicado ao processo criminal quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a quatro anos de pena privativa de liberdade, não importando tratar-se de reclusão ou detenção. A Lei 11.719/2008 não mais leva em consideração a qualidade da pena (reclusão ou detenção), mas sim a quantidade da pena! Importante: à vista do exposto, não há como considerar a questão 'incorreta', visto que o procedimento ordinário aplica-se aos crimes punidos com reclusão (estaria 'incorreta' caso tivesse mencionado que o "procedimento ordinário aplica-se *tão-somente* aos crimes punidos com reclusão").

581. Errado. Nos termos da lei (CPP, art. 520), antes de receber a queixa-crime, o juiz oferecerá às partes oportunidade para se reconciliarem, fazendo-as comparecer em juízo e ouvindo-as, separadamente, sem a presença dos seus advogados, não se lavrando termo.

582. Errado. O procedimento dos crimes dolosos contra a vida de competência do júri é composto de duas fases distintas (bifásico, portanto): "judicium acusationes" (juízo de admissibilidade) e "judicium causae" (juízo de mérito).

583. Errado. A estrutura do processo penal é acusatória, e a atuação do juiz colhendo elementos necessários para o esclarecimento da verdade, em regra, fere o pilar do Estado Democrático de Direito, referido no art. 1º, "caput", da CF/88. Frise-se, o Brasil adota um sistema acusatório que não é puro em sua essência, porquanto, segundo Paulo Rangel, *"o inquérito policial regido pelo sigilo, pela inquisitoriedade, tratando o indiciado como objeto de investigação, integra os autos do processo, e o juiz, muitas vezes, pergunta, em audiência, se os fatos que constam do inquérito policial são verdadeiros"* (p. 56). Para o autor, *"o problema maior do operador do direito é interpretar este sistema acusatório de acordo com a Constituição e não de acordo com a lei ordinária,*

pois, se esta estiver em desacordo com o que aquela estabelece, não haverá recepção, ou, segundo alguns, estará revogada" ("Direito Processual Penal", Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 57).

584. Errado. Atualmente, na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as testemunhas de acusação; de defesa; eventuais esclarecimentos dos peritos, acareações e reconhecimento de pessoas e coisas e, por fim, interrogatório do acusado. Findado este, passa-se à fase das diligências (as partes poderão requerê-las). Se houver diligências, não haverá alegações finais orais, sendo ofertada às partes oportunidade de oferecer alegações finais por memoriais. Não havendo pedido de diligências, ou se forem indeferidas, as partes poderão manifestar-se oralmente (observar o art. 400 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008).

585. Errado. A partir da alteração do Código de Processo Penal pela Lei 10.792/2003, a presença de defensor (constituído ou nomeado) no ato do interrogatório do acusado passou a ser considerada obrigatória, sob pena de nulidade absoluta. Hodiernamente, aliás, independentemente da idade do interrogado, é imprescindível a presença do defensor no interrogatório (observar o art. 185 do CPP, com redação dada pela Lei 10.792/03).

586. Correto. Letra de lei! Segundo estabelece o art. 61 do CPP, em qualquer fase do processo, o magistrado, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

587. Errado. As medidas protetivas de urgência estão disciplinadas no Capítulo II da Lei Maria da Penha, onde prevê taxativamente a sua concessão pela autoridade judiciária a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. Não cabe à autoridade policial requerer ou representar pelas referidas medidas de proteção. Para a atuação do magistrado, é necessário que este seja provocado a agir, visto que a adoção de medidas cautelares está condicionada à vontade da vítima (observar o art. 22 da Lei 11.340/2006).

588. Correto. A conexão (CPP, art. 76) e a continência (CPP, art. 77), hipóteses de modificação da competência, em regra, importarão unidade de processo e julgamento (CPP, art. 79).

589. Errado. Não é suficiente que o réu seja primário ou de bons antecedentes para que seja automaticamente justificável sua liberdade. Já se decidiu que *"a primariedade e os alegados bons antecedentes do paciente, residente no distrito da culpa, não têm o condão de obstaculizar a decretação da prisão preventiva, quando presente a circunstância, no caso, da garantia da ordem*

pública, que a faz necessária” (HC 8.541, de Chapecó/SC, Rel. Des. Tycho Brahe).

590. Errado. Letra de lei. Segundo prescreve o art. 96 do CPP, *“a argüição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente”*.

591. Errado. Caso concreto! *“A mera suposição de parcialidade do júri, sem nada que a demonstre, fundada tão-somente na circunstância de a irmã da vítima ser funcionária do juízo, é suficiente para decretação do desaforamento. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento”* (STF, Recurso Ordinário em HC: RHC 90001/PE, Rel. Min. Eros Grau, DJ 07.12.2006).

592. Correto. De fato, o desaforamento é medida excepcional (STF, HC 70.228/MS, Min. Rel. Celso de Mello, 04.05.93; STF, Recurso Ordinário em HC: RHC 90001/PE, Rel. Min. Eros Grau, DJ 07.12.2006).

593. Correto. *“A maior divulgação do fato e dos seus incidentes e conseqüências, pelos meios de comunicação social, não basta, só por si, para justificar o desaforamento, sempre excepcional, do julgamento do júri. A opinião da imprensa não reflete, necessariamente, o estado de ânimo da coletividade e, por extensão, dos membros integrantes do Conselho de Sentença”* (STF, HC 70.228/MS, Min. Rel. Celso de Mello, 04.05.93).

594. Correto. Letra de lei! Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte (CPP, art. 479, “caput”, com redação dada pela Lei 11.689/2008).

595. Correto. No julgamento do HC 88359/RJ, a Corte Suprema decidiu que *“é inepta a denúncia que, contendo narração incongruente dos fatos, impossibilita o exercício pleno do direito de defesa”* (STF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 09.03.2007). Além de clara, a denúncia deve ser *“(...) completa, minuciosa, explícita e, assim, efetiva. Por meio da inicial, o acusado deve ficar ciente do ilícito que lhe é imputado e de todos os elementos de prova que sustentam a imputação, para que possa preparar a defesa (...)”*.

596. Errado. Compete ao juiz criminal da jurisdição onde tenha sido decretada a “quebra” (falência) conhecer da ação penal pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005 (art. 183).

597. Errado. Não existe crime falimentar culposo! Exige-se sempre dolo.

598. Correto. A Súmula 564 do STF, aprovada em 15.12.1976, prevê que *“a ausência de fundamentação do despacho de recebimento da denúncia por crime falimentar enseja nulidade processual,*

salvo se houver sentença condenatória". Decidiu-se: salvo nos casos de crime falimentar, *"o recebimento da denúncia por despacho não fundamentado não atrai nulidade absoluta (CPP, art. 564). Precedente do STF: HC 68.302-DF, RTJ 123/1205. II – Ademais, a possível nulidade viu-se superada com a sentença condenatória e o acórdão que decidiu a apelação, estes devidamente fundamentados"* (STF, AGCRA 158.880-SP, 2ª T., Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 08.09.95). Importante: o revogado Decreto-Lei 7.661/1945 exigia que a decisão de recebimento de denúncia-crime fosse fundamentada. Contudo, é importante registrar que com o advento da Lei 11.101/2005, *deixou de existir a obrigatoriedade de fundamentação da decisão supracitada* (TJRS, HC 70025565151, Rel. Des. Gaspar Marques Batista, 18.09.2008; STJ, HC 106406/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª T., DJ 03.08.2009).

599. Errado. A pretensão de desaforamento deve ser deduzida após o trânsito em julgado da decisão de pronúncia e anteriormente ao julgamento. Importante lembrar que na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado (CPP, art. 427, § 4º).

600. Errado. A Corte Suprema já decidiu que *"inquéritos policiais e ações penais em andamento configuram, desde que devidamente fundamentados, maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base, sem que, com isso, reste ofendido o princípio de não-culpabilidade"* (STF, Ag. Reg. em Agravo de Instrumento. Min. Rel. Ricardo Lewandowski, 31.08.2007). Não obstante, a Terceira Seção do STJ aprovou súmula proibindo que inquéritos policiais e ações penais ainda em andamento sejam usados para majorar a pena do acusado acima do mínimo legal (observar a Súmula 444 do STJ).

601. Errado. Em se tratando de delitos cometidos por funcionários públicos (servidores), ainda que nesta condição, contra particular, não há a incidência do rito especial (exemplos: art. 150, § 2º, do CP, e art. 151, § 3º, do CP).

602. Errado. Conforme dispõe o art. 231 do CPP, os documentos podem ser juntados em qualquer fase do feito. Entretanto, há exceção à regra no art. 479 do CPP (alterado pela Lei 11.689/08), restringindo, no Tribunal do Júri, a exibição de documento aos jurados.

603. Correto. *"A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes"* (CPP, art. 196, com redação dada pela Lei 10.792/2003).

604. Correto. Não se exige que o ato de recebimento da denúncia seja fundamentado. Com fulcro nesse entendimento, a Turma denegou "habeas corpus" em que se pretendia a anulação do processo desde o recebimento da denúncia (HC 95354/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, 14.06.2010).

CAPÍTULO 12

Assistentes de Acusação

605. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Não há previsão legal de concessão de tempo para manifestação oral, ao assistente de acusação, nas alegações finais da primeira fase do júri.

606. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Nos termos da legislação processual penal vigente, admite-se, no curso regular da persecução penal, na fase pré-processual, em feito de ação penal privada, a possibilidade de habilitar-se como assistente de acusação a companheira do ofendido. Pode esta, por intermédio do advogado regularmente constituído, caso não possua capacidade postulatória, valer-se das garantias estabelecidas pela lei quanto à prova técnica pericial e apresentar assistente técnico, na sobredita fase, a fim de acompanhar a elaboração de exame pericial de alta complexidade que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, oferecendo, desde logo, quesitos a serem respondidos pelo perito e pelo assistente técnico.

607. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2009) O assistente do MP somente é admitido até a sentença de primeiro grau e recebe a causa no estado em que se achar.

608. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) O assistente da acusação pode arrolar testemunhas e recorrer da decisão que rejeita a denúncia, pronuncia ou absolve sumariamente o réu, tendo o recurso efeito suspensivo.

609. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) A vítima pode intervir no processo penal por intermédio de advogado, como assistente da acusação, depois de iniciada a ação penal e enquanto não transitada em julgado a decisão final.

610. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) O ofendido ou seu representante legal poderão oficiar com perguntas às testemunhas, participar dos debates orais e arrazoar os recursos apresentados pelo Ministério Público. Poderão, ainda, interpor recursos, mas, nesse caso, será imprescindível demonstrar que promoveram sua habilitação como assistentes antes de ser proferida a sentença.

611. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) Se o Ministério Público estadual propuser ação penal por crimes contra as relações de consumo perpetrados por determinada construtora, qualquer associação constituída há mais de um ano e que inclua entre seus fins institucionais a defesa do consumidor poderá intervir como assistente do Ministério Público no referido processo.

612. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) o assistente do Ministério Público não pode recorrer contra a decisão de impronúncia, sendo o recurso cabível na espécie privativo do órgão ministerial.

Gabarito:

605	E	**608**	E	**611**	C
606	E	**609**	C	**612**	E
607	E	**610**	E		

Comentários:

605. Errado. Letra de lei! Inexistindo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o magistrado, a seguir, a sentença (CPP, art. 403, com redação dada pela Lei 11.719/2008). *"Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo da manifestação da defesa"* (CPP, art. 403, § 2º, com redação dada pela Lei 11.719/2008).

606. Errado. Segundo estatui o art. 268 do CPP, a admissão do assistente é cabível em qualquer momento da *ação* penal *pública* (não privada).

607. Errado. O assistente de acusação será admitido enquanto não transitar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar (CPP, art. 269).

608. Errado. *"O rol do art. 271 do CPP é taxativo, de forma que o assistente da acusação exerce poderes estritamente dentro dos limites conferidos por este dispositivo legal"* (STJ, REsp 604.379/SP, 5ª T., DJ 06.03.2006). O assistente, habilitado ou não, inexistindo recurso do "parquet", poderá somente apelar da sentença (CPP, art. 593), da impronúncia (CPP, art. 416, com redação dada pela Lei 11.689/2008) e em sentido estrito da

extinção da punibilidade (CPP, art. 581, VIII). Vale a pena reportar-se aos arts. 584, § 1º, e 598, do CPP!

609. Correto. A intervenção do assistente de acusação (ofendido ou seu representante legal) é cabível em qualquer momento da ação penal *pública* (CPP, art. 268), enquanto não passar em julgado a sentença (CPP, art. 269). Na fase de execução penal não é permitida sua atuação!

610. Errado. Segundo prescreve o art. 271 do CPP, *"ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e o articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598"*. A doutrina majoritária sustenta que, de acordo com o CPP, o assistente de acusação, *habilitado ou não*, inexistindo recurso do Ministério Público, poderá apelar da sentença, da impronúncia e recorrer em sentido estrito da extinção da punibilidade (observar os arts. 598 e 584, § 1º, do CPP).

611. Correto. Letra de lei! Observar o comando preconizado nos arts. 80 e 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

612. Errado. *"O assistente de acusação tem legitimidade para recorrer nos casos de absolvição, impronúncia e extinção da punibilidade (arts. 584, § 1º, e 598 do CPP), em caráter supletivo, ou seja, somente quando o Ministério Público abstiver-se de fazê-lo, ou ainda, quando o seu recurso for parcial, não abrangendo a totalidade das questões discutidas, sendo esta última a hipótese dos autos"* (REsp 326.028/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 16.02.2004). Enfim, extrai-se do CPP, que o assistente de acusação, habilitado ou não, inexistindo recurso do Ministério Público, poderá somente: i) apelar da sentença (art. 593); ii) apelar da impronúncia (art. 416); iii) recorrer em sentido estrito da extinção da punibilidade (art. 581, VIII).

CAPÍTULO 13

Prisões e Liberdade Provisória

613. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Estando o réu solto e sendo pronunciado pela prática de crime doloso contra a vida, não poderá recorrer da sentença de pronúncia senão depois de preso, salvo se prestar fiança, nos casos em que a lei a admitir.

614. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Considere-se que determinada pessoa, penalmente imputável, tenha sido presa em flagrante pela prática de infanticídio, com pena de detenção de dois a seis

anos. Nesse caso, concluído o auto de prisão, não caberá à autoridade policial a concessão de fiança.

615. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Considere que uma mulher de 35 anos tenha sido vítima de estupro mediante grave ameaça e que, logo após a consumação do delito, o seu autor tenha sido perseguido e preso por populares que testemunharam o crime. Nessa situação, apresentados o fato e o agente à autoridade policial competente, o auto de prisão em flagrante somente poderá ser lavrado à vista de manifestação de vontade positiva da ofendida.

616. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Considere que a polícia tenha encontrado um grande depósito de entorpecente, o que resultou na apreensão de cerca de 200 kg de maconha, acondicionada em pacotes para a difusão ilícita, e que o dono do galpão, que não se encontrava no local, tenha sido abordado, logo em seguida à apreensão, em um "shopping" situado na vizinhança. Nessa situação, não é cabível a prisão em flagrante do responsável pelo depósito, pois a tipificação da conduta de ter em depósito substância entorpecente exige a presença do agente no local da apreensão.

617. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) A liberdade provisória sem fiança e o direito de livrar-se solto se equivalem processualmente, pois ambos impõem a imediata soltura do indiciado, mesmo que em decorrência de prisão em flagrante, e vinculam o sujeito a obrigações jurídicas impostas no momento da concessão do benefício.

618. (CESPE/Oficial da Polícia Militar DF/2010) A prisão preventiva pode ser decretada em qualquer fase da persecução penal. A apresentação espontânea do acusado à autoridade policial não impede a sua decretação, nos casos em que a lei a autoriza.

619. (CESPE/Defensor Público da União/2010) No que diz respeito à prisão e à liberdade provisória, a Constituição Federal elegeu alguns delitos como inafiançáveis. Quanto a algumas infrações penais, declarou, de forma expressa, a inafiançabilidade e, quanto a outras, subordinou a vedação da fiança aos termos da lei ordinária.

620. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Os tribunais superiores sedimentaram o entendimento de possibilidade da liberdade provisória, nos termos estabelecidos pelo CPP, mesmo para o caso de inafiançabilidade proclamada expressamente pela Lei Fundamental.

621. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Tendo o réu respondido solto ao processo, não pode o juiz, na pronúncia, decretar sua segregação cautelar.

622. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Segundo o CPP, a prisão especial consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum. Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, ele deve ser recolhido em cela distinta em estabelecimento prisional comum.

623. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Nas hipóteses em que se livre solto, o réu deverá ser posto em liberdade, não havendo necessidade de lavratura do auto de prisão em flagrante, mas somente do boletim de ocorrência policial.

624. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Quando verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato em legítima defesa, o juiz deve conceder ao réu liberdade provisória imediata e desvinculada, independentemente de oitiva do MP.

625. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Com a reforma parcial do CPP, ocorrida em 2008, foi expressamente revogado o dispositivo que possibilitava ao juiz a decretação de prisão preventiva de ofício, em homenagem à adoção irrestrita do sistema acusatório.

626. (CESPE/Analista Judiciário-TREBA/2010) Na hipótese de concurso de crimes, a concessão de liberdade provisória considera cada conduta isoladamente, de forma que a fiança deve ser concedida ainda que a soma das penas mínimas cominadas seja superior a dois anos de reclusão, mas, individualmente consideradas, não ultrapassem tal prazo.

627. (CESPE/Analista Judiciário-TREBA/2010) Não cabe prisão preventiva na hipótese de crime culposo, de contravenção penal e no caso de o réu ter agido acobertado por causa de exclusão de ilicitude.

628. (CESPE/Analista Judiciário-TREBA/2010) A chamada prisão para averiguação é a privação momentânea da liberdade fora das hipóteses de flagrante e sem ordem escrita do juiz competente. Apesar de ser inconstitucional, tal prisão não configura crime de abuso de autoridade.

629. (CESPE/Analista Judiciário-TREBA/2010) O indivíduo que, tendo praticado o delito de roubo a uma farmácia, for perseguido, logo após, por autoridades policiais, e, durante a fuga, na iminência de ser alcançado e preso, dirigir-se ao distrito policial mais próximo para se entregar, não pode ser preso em flagrante, por ter-se apresentado espontaneamente.

630. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) São pressupostos da prisão preventiva: garantia da ordem pública ou da ordem econômica; conveniência da instrução criminal; garantia de aplicação da lei penal; prova da existência do crime; indício suficiente de autoria.

631. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) A apresentação espontânea do acusado à autoridade policial, ao juiz criminal ou ao MP

impede a prisão preventiva, devendo o acusado responder ao processo em liberdade.

632. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) Em regra, a prisão temporária deve ter duração máxima de cinco. Tratando-se, no entanto, de procedimento destinado à apuração da prática de delito hediondo, tal prazo poderá estender-se para trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

633. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) A pena de multa descumprida não pode ser convertida em prisão.

634. (CESPE/Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário-ES/2009) A situação de flagrância pode se estender por mais de 24 horas se o agente, após cometer infração penal, for perseguido ininterruptamente pela autoridade policial.

635. (CESPE/Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário-ES/2009) A prisão de qualquer pessoa, assim como o local onde ela se encontra, deve ser comunicada imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa indicada por ele. Além disso, deve ser entregue a ele, em 24 horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade e na qual constem o motivo da prisão e o nome do condutor e das testemunhas.

636. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Quando há elementos suficientes a fundamentar a constrição da liberdade, tal como a gravidade em concreto da conduta delituosa, a prisão preventiva pode ser decretada mesmo que o réu seja primário, possua bons antecedentes e exerça profissão lícita.

637. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.

638. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Setores da doutrina entendem que, nas infrações permanentes, é incabível a prisão em flagrante, pois seria necessário, para tanto, prova de uma duração mínima do crime.

639. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Na hipótese de posse de drogas para consumo pessoal, não se impõe prisão em flagrante. Nessa situação, o autor do fato deve ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta desse, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e das perícias necessários.

640. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Roberto, no gozo de suspensão condicional da pena, veio a ser processado novamente, dessa vez por furto qualificado pelo concurso de

pessoas. Nessa situação, desde que Roberto comprove ter ocupação lícita, residência fixa no distrito da culpa e não ter outras incidências penais, deve ser-lhe concedida fiança.

641. (CESPE/Defensor Público-PI/2009) O simples fato de um acusado ser morador de rua, não possuindo residência fixa nem ocupação lícita, é motivo legal para a decretação da custódia cautelar.

642. (CESPE/Agente da Polícia Federal/2009) Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

643. (CESPE/Agente da Polícia Federal/2009) Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por meio de sistema de videoconferência.

644. (CESPE/Agente da Polícia Civil-ES/2009) O sistema da livre convicção, método de avaliação da prova concernente à livre valoração ou à íntima convicção do magistrado, é inaplicável no processo penal pátrio, porquanto afasta a necessidade de motivação das decisões judiciais.

645. (CESPE/Procurador Judicial-PE/2009) As prisões temporária e preventiva podem ser decretadas de ofício pelo juiz durante o inquérito policial e a ação penal.

646. (CESPE/Procurador Judicial-PE/2009) Admite-se o relaxamento da prisão em flagrante quando a nota de culpa não foi entregue ao preso no prazo de 48 horas.

647. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) O CPP expressamente veda a prisão em flagrante do agente que se apresente à autoridade policial, ainda que logo após a prática do crime.

648. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) Acerca da prisão preventiva, para que seja decretada, é necessário que haja indícios do fato e suspeita fundada acerca da autoria.

649. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) Acerca da prisão preventiva, a fala de fundamentação da decisão que a decreta poderá ser suprida sem representação da autoridade ou requerimento do MP.

650. (CESPE/Escrivão da Polícia Federal/2009) Assemelham-se as prisões preventiva e temporária porque ambas podem ser decretadas em qualquer fase da investigação policial ou da ação penal. No entanto, a prisão preventiva pressupõe requerimento das partes, ao passo que a prisão temporária pode ser decretada de ofício pelo juiz.

651. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª Região/2009) Reincidindo o agente na prática do crime de uso de substância entorpecente, caberá a sua prisão em flagrante, devendo ser ele imediatamente encaminhado ao juiz competente.

652. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) A prisão preventiva é condição de procedibilidade para o processo de extradição e, tendo natureza cautelar, destina-se a assegurar a execução de eventual ordem de extradição, mas comporta, em regra, liberdade provisória e prisão domiciliar.

653. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) A liberdade provisória deverá ser concedida sempre que o juiz verificar a ausência de quaisquer das hipóteses previstas em lei para a decretação da prisão preventiva.

654. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) A prisão preventiva somente poderá ser decretada, mediante ordem judicial devidamente fundamentada, no curso de ação penal regularmente instaurada perante o juízo competente.

655. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) A restrição à liberdade do acusado antes da sentença definitiva deve ser admitida sempre que se verificar o “fumus boni iuris”, independentemente da existência de “periculum in mora”.

656. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende a prisão em flagrante do agente e a realização do inquérito.

657. (CESPE/Papiloscopista Policial-TO/2008) A prisão preventiva e a prisão temporária, exemplos de prisão cautelar, antecipam o reconhecimento de culpa com a conseqüente privação da liberdade do indivíduo, pois o juízo que se faz, ao decretá-las, é de culpabilidade.

658. (CESPE/Papiloscopista Policial-TO/2008) Considere que policiais em serviço de ronda noturna perceberam que, em determinada casa, um homem apunhalava uma mulher, a qual, por sua vez, gritava desesperadamente por socorro. Nessa situação, os policiais, mesmo que em horário noturno, poderão adentrar a residência sem o consentimento dos moradores e realizar a prisão do agressor.

659. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) Não cabe prisão preventiva na hipótese de crime culposo, de contravenção penal e no caso de o réu ter agido acobertado por causa de exclusão da ilicitude.

660. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) A chamada prisão para averiguação é a privação momentânea da liberdade fora das hipóteses de flagrância e sem ordem escrita do juiz competente.

Apesar de ser inconstitucional, tal prisão não configura crime de abuso de autoridade.

661. (CESPE/Promotor de Justiça Substituto-RR/2008) O juiz não pode, caso o réu tenha respondido ao processo solto, impor prisão preventiva quando da prolação da sentença penal condenatória.

662. (CESPE/Perito Criminal-SGAAC/2008) A prisão temporária não poderá ser decretada de ofício pelo juiz.

663. (CESPE/Perito Criminal-SGAAC/2008) Marcos praticou crime de homicídio culposo, tendo sido denunciado nas penas respectivas, pelo Ministério Público. Nessa situação, se necessário para garantia da ordem pública, o juiz, de ofício, poderá decretar a prisão preventiva de Marcos.

664. (CESPE/Analisa Técnico II-SEBRAEBA/2008) Segundo entendimento do STF, a proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela CF à legislação ordinária.

665. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) No flagrante irreal, o agente é perseguido logo após cometer o ilícito,

666. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A prisão em flagrante é compulsória em relação às autoridades policiais e seus agentes, desde que constatada a presença das hipóteses legais, mas possuem eles plena discricionariedade para avaliar o cabimento ou não da medida.

667. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) No flagrante preparado, a conseqüência é a soltura do indiciado, em nada influindo a preparação do flagrante na conduta típica praticada pelo agente.

668. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A prisão preventiva pode ser decretada para garantia de aplicação da lei penal, ou seja, para impedir que o agente, solto, continue a delinqüir e, conseqüentemente, acautelar o meio social.

669. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Considerando a lei que regulamenta a prisão temporária, não cabe prisão temporária nas contravenções penais nem em crimes culposos.

670. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O prazo da prisão temporária, que em regra é de 5 dias, prorrogáveis por igual período, é fatal e peremptório, de modo que, esgotado, o preso deve ser imediatamente posto em liberdade, não podendo se a prisão convertida em preventiva.

671. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Pode ser decretada prisão temporária em qualquer fase do IP ou da ação penal.

672. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Não se concede liberdade provisória, com ou sem fiança, a qualquer participante de organização criminosa.

673. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) De acordo com o CPP, após uma prisão em flagrante, deve a autoridade policial que lavrar o auto providenciar, com o imediatismo possível, a comunicação para a família do preso, ou pessoa por ele indicada, ao juiz competente e à defensoria pública, no caso de não haver advogado já constituído.

674. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O presidente da República não estará sujeito à prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória transitada em julgado. Tal proteção poderá alcançar os governadores caso haja previsão nas constituições estaduais.

675. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Para o STF, em entendimento sumulado, há crime no chamado delito de ensaio, sendo, por isso, seu causador suscetível de prisão em flagrante, lavratura de auto de prisão e abertura de IP, com o devido indiciamento.

676. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Caso alguém, após matar sua companheira, apresente-se, voluntariamente, à autoridade policial, comunicando o ocorrido e indicando o local do crime, essa apresentação voluntária tornará inviável a prisão em flagrante assim como a preventiva, mesmo que esse indivíduo dê argumentos de que fugirá do país.

677. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A prisão temporária, espécie de segregação cautelar, visa ao resultado da investigação pré-processual, podendo ser decretada pelo juiz de ofício ou mediante requerimento do MP ou representação da autoridade policial.

678. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) É compatível com a Constituição Federal de 1988 a prisão para averiguação.

679. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) É compatível com a Constituição Federal de 1988 a busca domiciliar determinada pela autoridade policial.

680. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) É compatível com a Constituição Federal de 1988 a prisão processual.

681. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Poderá ser imposta ao usuário de drogas prisão em flagrante, devendo o autuado ser encaminhado ao juízo competente para que este se manifeste sobre a manutenção da prisão, após a lavratura do termo circunstanciado.

682. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) É possível o relaxamento da prisão por excesso de prazo.

683. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) O prazo da prisão temporária em caso de homicídio qualificado é igual ao de um homicídio simples.

684. (CESPE/Exame da Ordem 2007.1) Não há vedação expressa à liberdade provisória no diploma legal conhecido como Lei Maria da Penha.

685. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) O ato que determina a expedição de mandado de prisão – proveniente de tribunal (do relator de apelação, por exemplo) – dispensa fundamentação.

686. (CESPE/Juiz Substituto-TJTO/2007) As conseqüências do quebramento da fiança não incluem a impossibilidade de concessão de suspensão condicional do processo.

687. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) O fato de o réu ter sido condenado pela prática do mesmo delito não autoriza que lhe seja decretada prisão preventiva.

688. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Em caso de decreto de prisão preventiva fundado em conveniência da instrução criminal, encerrando-se esta, não há que se concluir pela desnecessidade daquela, não havendo, pois, constrangimento ilegal.

689. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) O acusado revel que, citado por edital, não compareceu nem nomeou advogado poderá, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, ter sua prisão preventiva decretada, com fundamento na própria revelia.

690. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) Não é permitida a prisão preventiva de eleitor, desde cinco dias antes até 48 horas após as eleições, exceto se o mandado seja decorrente de prisão decretada anteriormente a tal prazo, ou em caso de flagrante delito ou, ainda, em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.

691. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) Preso em flagrante delito, o acusado de prática de delito de trânsito cometido em razão de evidente imprudência deverá permanecer preso, pois presentes os pressupostos da prisão preventiva.

692. (CESPE/Defensor Público da União/2007) Ocorre o flagrante esperado quando alguém provoca o agente à prática do crime e, ao mesmo tempo, toma providência para que tal crime não se consume. Nesse caso, entende o STF que há crime impossível.

Gabarito:

613	E	**633**	C	**653**	C	**673**	C
614	E	**634**	C	**654**	E	**674**	E
615	C	**635**	C	**655**	E	**675**	E
616	E	**636**	C	**656**	C	**676**	E
617	E	**637**	E	**657**	E	**677**	E
618	C	**638**	E	**658**	C	**678**	E
619	C	**639**	C	**659**	C	**679**	E
620	C	**640**	E	**660**	E	**680**	C
621	E	**641**	E	**661**	E	**681**	E
622	C	**642**	C	**662**	C	**682**	C
623	E	**643**	C	**663**	E	**683**	E
624	E	**644**	E	**664**	C	**684**	C
625	E	**645**	C	**665**	C	**685**	E
626	E	**646**	E	**666**	E	**686**	C
627	C	**647**	E	**667**	E	**687**	C
628	E	**648**	E	**668**	E	**688**	E
629	E	**649**	E	**669**	C	**689**	E
630	C	**650**	E	**670**	E	**690**	E
631	E	**651**	E	**671**	E	**691**	E
632	C	**652**	E	**672**	E	**692**	E

Comentários:

613. Errado. Conforme estabelece o art. 413, § 3º, do CPP, *“o juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade de decretação da prisão ou imposição de quaisquer medidas previstas no Título IX do Livro I (...)”*. A pronúncia, atualmente, por si só, não poderá implicar em prisão do réu! A reforma da Lei 11.689/2008 não mais trata a prisão como efeito da decisão de pronúncia. Se o magistrado constatar que não estão presentes os motivos que autorizam a prisão preventiva, deve deixar o acusado em liberdade (“réu solto”).

614. Errado. O infanticídio é um crime doloso contra a vida, *afiançável* e punido com pena de *detenção* (CP, art. 123). A autoridade policial pode conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples (CPP, art. 322).

615. Correto. De acordo com a Lei 12.015/2009, a ação penal no crime de estupro é agora pública condicionada à representação do ofendido (CP, art. 225), à exceção do estupro contra menor de 18 (dezoito) anos ou vulnerável (neste caso, ação penal pública incondicionada). Tratando-se de vítima maior de 18 anos e capaz mentalmente, somente ela poderá decidir pela lavratura ou não do auto de prisão em flagrante.

616. Errado. De se notar que a conduta de ter em depósito substância entorpecente qualifica-se como crime permanente e, por isso mesmo, a situação de flagrância se prolonga no tempo, sendo, pois, válida a prisão efetuada sem mandado judicial.

617. Errado. Em alguns casos, consoante explica Tourinho Filho, *"levando-se em consideração a minimidade da pena cominada à infração, a liberdade provisória é obrigatória, sem que o indiciado ou réu seja obrigado a prestar fiança ou mesmo se sujeite a qualquer obrigação"* ("Manual de Processo Penal". 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 627-628). A autoridade se vê obrigada a conceder a liberdade provisória. Segundo o autor, *"nessas hipóteses, usando a linguagem do legislador, o indiciado ou réu "se livra solto", isto é, ele se defende do processo em liberdade"* (p. 628). Enfim, aquele que "se livra solto" (CPP, art. 321) não se sujeita a obrigações. Vale lembrar que há liberdade provisória sem fiança, porém vinculada (o juiz pode exigir, do indiciado ou réu, o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação).

618. Correto. A soma da investigação policial (inquérito policial) com a ação penal proposta pelo Ministério Público ou pela vítima, constitui a *persecução penal.* Reza o art. 311 do CPP, que em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz. A apresentação espontânea do réu à autoridade não impedirá a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza (CPP, art. 317).

619. Correto. Conforme assenta expressamente o texto constitucional vigente, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII), e a *lei* considerará crimes inafiançáveis a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos (art. 5º, XLIII). Ademais, constitui crime inafiançável a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (CF, art. 5º, XLIV).

620. Correto. A inafiançabilidade prevista para alguns crimes mais graves, consoante dicção do art. 5º, XLIII, da Carta Magna, não significa impedimento para obtenção da liberdade provisória sem fiança do art. 310, parágrafo único, do CPP, porquanto são situações distintas. *"Então, embora inafiançáveis, é possível a concessão da liberdade provisória do art. 310, parágrafo único, do CPP, para os crimes de racismo e de tortura, conforme entendimento de nossos tribunais superiores (STJ – RHC nº 5.691/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 23.06.1997), e, acrescentamos nós, também para os crimes previstos nos arts. 14 e 15 da Lei nº 10.826 (Estatuto do Desarmamento)"* (Oliveira, Eugênio Pacelli de. "Curso de Processo Penal". 13ª ed. rev. ampl. atual., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 566).

621. Errado. Atualmente, sustenta-se que a prisão por "sentença" de pronúncia não se encontra no rol de prisões provisórias. Na pronúncia, o juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, *tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão* ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I do Código de Processo Penal (CPP, art. 413, § 3º).

622. Correto. Letra de lei! Observar os §§ 1º e 2º do art. 295, do Código de Processo Penal, acrescentados pela Lei 10.258/2001.

623. Errado. Se o acusado se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante (CPP, art. 309).

624. Errado. Quando o juiz constatar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato em legítima defesa (excludente de ilicitude), *poderá*, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação (CPP, art. 310, "caput").

625. Errado. A reforma parcial do CPP não atingiu o comando estabelecido no art. 311 do CPP, que admite preventiva decretada, "ex officio", pelo juiz.

626. Errado. Imputada ao réu, por exemplo, a prática de crimes em concurso material, cuja soma das sanções mínimas ultrapassa o limite de dois anos, descabe o benefício da fiança para a concessão de liberdade provisória (Súmula 81 do STJ).

627. Correto. Somente caberá decreto de prisão preventiva em se tratando de crimes dolosos, não sendo admissível nos crimes culposos e nas contravenções penais. Outrossim, não se admite prisão preventiva na hipótese de exclusão de antijuridicidade ou de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito).

628. Errado. A prisão para averiguação, adotada durante a ditadura militar, é incompatível com o texto constitucional vigente, que assenta que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente (CF, art. 5º, LXI).

629. Errado. *"Não tem cabimento prender em flagrante o agente que, horas depois do delito, entrega-se à polícia, que o não perseguia, e confessa o crime"* (RHC 61.442/MT, Rel. Min. Francisco Rezek, DJ 10.02.1994). Registre-se, um dos fundamentos da prisão em flagrante é evitar a fuga do autor do fato. Diferentemente do precitado entendimento jurisprudencial, em havendo fuga e perseguição policial, a prisão em flagrante torna-se legítima.

630. Correto. Letra de lei! Observar o art. 312 do CPP (com redação dada pela Lei 8.884/1994).

631. Errado. Conforme prescreve o art. 317 do Código de Processo Penal, a apresentação espontânea do acusado à autoridade não obstará a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza (se presentes os pressupostos legais).

632. Correto. Tratando-se de crimes hediondos e equiparados, dispõe o art. 2º, § 4º, da Lei 8.072/90 (com alteração da Lei 11.464/2007), que o prazo da prisão temporária será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual tempo, contanto que comprovada a extrema necessidade.

633. Correto. A possibilidade de se converter a pena de multa em detenção desapareceu do ordenamento jurídico com a vigência da Lei 9.268/1996, que deu nova redação ao art. 51 do Código Penal. *"Com o advento da Lei 9.268/96, que alterou o art. 51 do Código Penal, a pena de multa passou a ser considerada dívida de valor, cuja cobrança compete à Fazenda Pública, nos moldes da Lei de Execução Penal"* (REsp 843296/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 07.02.2008).

634. Correto. A perseguição ininterrupta do agente, por policiais, logo após haverem sido informados do cometimento do crime, configura flagrante impróprio ou quase-flagrante (CPP, art. 302, III), sendo irrelevante se a prisão ocorreu horas após a ocorrência do fato delituoso. O tempo de perseguição é irrelevante, podendo estender até mesmo por dias.

635. Correto. Letra de lei! Observar o disposto no art. 306 do CPP, com redação dada pela Lei 11.449/2007. Realizada a prisão, dentro de 24 horas, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, subscrita pela autoridade, com as razões do aprisionamento, o nome do condutor e o das testemunhas (CPP, art. 306, § 2º).

636. Correto. Segundo o Ministro Joaquim Barbosa, *"o fato de o réu ser primário, ter bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, por si só, não impedem a custódia cautelar"* (STF, HC 100.891). Enfim, as condições pessoais do indivíduo, favoráveis ao indiciado ou réu, não configuram "obstáculo" para a decretação da prisão preventiva, por exemplo, desde que, logicamente, presentes os pressupostos legais (STJ, HC 21.989/CE, 19.12.2007).

637. Errado. Verbete de súmula (619, do STF)! Não obstante o Ministro Menezes Direito ter diferenciado, no julgamento do HC 87.585-8/TO (Rel. Min. Marco Aurélio), *depositório judicial* de *depositário civil*, em decisão ulterior (HC 92.566-9/SP), o STF revogou a precitada Súmula 619, estendendo a vedação da prisão civil também ao depositário judicial infiel. Frise-se, na Sessão Plenária do dia 16 de dezembro de 2009 (DOU de 23.12.2009, p. 1), a Corte Suprema editou a Súmula Vinculante nº 25: *"É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito"*. Acompanhando a orientação firmada pelo STF, o Superior Tribunal de Justiça também não está admitindo a prisão do depositário infiel (REsp 914.253, Rel. Min. Luiz Fux, 02.12.2009).

638. Errado. Tratando-se de crime de natureza permanente, a sua consumação se projeta no tempo, de forma que a prisão em flagrante do infrator pode ocorrer a qualquer momento.

639. Correto. Em razão do que dispõe o art. 48, § 2º, da Lei 11.343/2006, em se tratando de posse de drogas para consumo pessoal (Lei 11.343/2006, art. 28), *"não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários"*.

640. Errado. Não será concedida fiança ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ("sursis") ou de livramento condicional, salvo se processado por crime culposo ou contravenção que admita fiança (CPP, art. 324, III).

641. Errado. O simples fato de um acusado ser morador de rua, não possuindo residência fixa nem ocupação lícita, não é motivo legal para a decretação da custódia cautelar. Com base nesse entendimento, a Turma deferiu "habeas corpus" para conceder liberdade provisória a denunciado por suposta tentativa de homicídio qualificado, cuja prisão foi decretada para garantir a aplicação da lei penal e preservar a ordem pública (HC 97177/DF, Rel Min. Cezar Peluso, 08.09.2009).

642. Correto. Verbete de súmula! O flagrante preparado tem previsão na Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal ("delito de ensaio").

643. Correto. O juiz, de modo excepcional, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do acusado preso por sistema de videoconferência (CPP, art. 185, § 2º, com redação dada pela Lei 11.900/2009).

644. Errado. O sistema da íntima convicção (ou prova livre, ou certeza moral do juiz) ainda é adotado nos julgamentos concernentes ao Tribunal do Júri.

645. Correto. A prisão preventiva pode ser decretada pelo juiz tanto na fase do inquérito policial quanto na fase de instrução criminal (CPP, art. 311). O magistrado, inclusive, pode decretá-la de ofício! A prisão temporária, por sua vez, não admite decretação, "ex officio", pelo juiz. Ademais, não é admissível sua decretação durante a ação penal. Nesse sentido: *"Uma vez recebida a denúncia não mais subsiste o decreto de prisão temporária, que visa resguardar, tão-somente, a integridade das investigações"* (STJ, HC 44.987/BA, DJ 13.03.2006).

646. Errado. Dentro de 24 (vinte e quatro) horas depois da prisão, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas (CPP, art. 306, §§ 1º e 2º).

647. Errado. Não tem cabimento prender alguém em flagrante que, horas depois do crime, entrega-se à polícia, que não o perseguia, e confessa o delito (RHC 61.442/MT, Min. Rel. Francisco Rezek. DJ 10.02.84). Contudo, *"a apresentação espontânea do Paciente à autoridade policial, a teor do disposto no art. 317, do Código de Processo Penal, não impede a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza, como na hipótese"* (STJ, HC 118965/RO, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 28.06.2010). O CPP não veda expressamente a prisão em flagrante do agente que se apresenta espontaneamente à autoridade policial. Entretanto, doutrina e jurisprudência pátrias têm se pronunciado no sentido de ser desnecessária a precitada segregação cautelar.

648. Errado. Para a decretação de prisão preventiva é necessário que haja indícios suficientes de autoria e materialidade. Não obstante, *"não basta haver indícios suficientes de materialidade e autoria de determinada conduta se, à luz do ordenamento jurídico, ela não caracteriza ilícito penal"* (TRF 4ª R., RSE 44489/PR, Rel. Maria de Fátima F. Labarrère, 14.12.2004). Importante: o clamor público não pode autorizar um decreto de prisão preventiva.

649. Errado. As decisões judiciais devem ser motivadas (CF, art. 93, IX). A ausência de fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva ocasiona a nulidade da mesma. Além disso, é importante lembrar que o art. 5º, LXI, da CF/88, reza que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e *fundamentada* de autoridade judiciária competente. Por fim, é "letra de lei": *"O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado"* (CPP, art. 315).

650. Errado. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução penal caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, "ex officio", a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial. A prisão temporária, diferentemente, somente pode ser decretada na fase de investigações policiais, apenas em face de representação da autoridade policial ou de requerimento do representante do Ministério Público (não pode ser decretada, "ex officio", pelo juiz).

651. Errado. De acordo com o art. 48, § 2º, da Lei 11.340/2006, *"não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente, ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários"*.

652. Errado. Conforme já decidido pela Corte Suprema, *"a prisão do súdito estrangeiro constitui pressuposto indispensável ao regular prosseguimento da ação de extradição passiva, sendo-lhe inaplicáveis, para efeito de sua válida decretação, os pressupostos e fundamentos referidos no art. 312 do Código de Processo Penal"* (Extradição n. 1.121-AgR/EUA, Rel. Min. Eros Grau, 17.04.2009). Decidiu-se, outrossim, que *"a prisão preventiva para extradição constitui requisito de procedibilidade do processo extradicional, que só terá seu curso regular se o extraditando estiver preso à disposição do Supremo Tribunal Federal"* (HC 90.070/GO, Min. Rel. Eros Grau, DJ 30.03.2007). Enfim, o aprisionamento do estrangeiro constitui requisito de procedibilidade da ação extradicional, devendo perdurar até *"o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão-albergue"* (parágrafo único do art. 84 da Lei 6.815/1980).

653. Correto. A liberdade provisória, de índole constitucional, não pode ser negada se estiverem presentes as razões que a autorizam. Quando estiverem presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva, logicamente, não poderá ser concedido o referido benefício (observar art. 324, IV, do CPP).

654. Errado. A prisão preventiva, de fato, só pode ser decretada por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária (decisão

interlocutória simples). Contudo, nada impede que seja decretada, também, durante a fase do inquérito policial (CPP, art. 311).

655. Errado. Dois são os pressupostos necessários: i) “periculum in mora” (“periculum libertatis”); ii) e o “fumus boni iuris” (fumus comissi delicti”). A demora no curso do feito processual pode fazer com que a proteção jurídica que se ambiciona, ao ser dada, não tenha eficácia (“periculum in mora”).O “fumus boni iuris”, por sua vez, tem relação com a existência do delito e indícios suficiente de autoria.

656. Correto. *“O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito”* (Súmula 397 do STF).

657. Errado. Não há antecipação da culpa, porquanto o juízo que se faz, ao decretá-las, é de *periculosidade* (não de culpabilidade).

658. Correto. *“A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”* (CF, art. 5º, XI). Vê-se, pois, que para prestar socorro, diante de desastre ou flagrante delito, pode-se adentrar em qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador.

659. Correto. A prisão preventiva é inadmissível nos crimes culposos e nas contravenções penais (observar o art. 313 do CPP). Ademais, a referida prisão em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato acobertado por uma excludente de ilicitude (ou de antijuridicidade).

660. Errado. A custódia contemplada no § 2º do art. 290, do CPP, não se confunde com a prisão para averiguação. Segundo Fernando Capez, esta *“é a privação momentânea da liberdade, fora das hipóteses de flagrante e sem ordem escrita do juiz competente, com a finalidade de investigação. Além de ser inconstitucional, configura crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/65, art. 3º, a e i)”* (“Curso de Processo Penal”, 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003).

661. Errado. Conforme prevê o art. 387, parágrafo único, do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, o magistrado, ao proferir a sentença condenatória, decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, *imposição de prisão preventiva* ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.

662. Correto. A prisão temporária não poderá ser decretada, "ex officio", pelo juiz. Sua decretação depende de provocação da autoridade policial (representação) ou do Ministério Público (art. 2º, "caput", da Lei 7.960/1989).

663. Errado. Extrai-se do art. 313 do CPP que somente caberá prisão preventiva nos crimes dolosos, não sendo admissível nos crimes culposos, tampouco nas contravenções penais.

664. Correto. A lei dos crimes hediondos, em sua redação original, vedava expressamente a liberdade provisória, o que foi repetido pela nova lei de drogas (Lei 11.343/2006), em seu art. 44. Com o advento da Lei 11.464/2007, houve supressão da proibição da liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Sendo assim, muitos doutrinadores passaram a sustentar a possibilidade de liberdade provisória nos delitos hediondos e equiparados. Não obstante, diversos julgados da 1ª Turma do STF adotaram o entendimento de que a proibição da liberdade provisória deriva do próprio texto magno, o qual veda a fiança nos crimes hediondos e equiparados. Vejamos: *"(...) A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela CF à legislação ordinária"* (STF, HC 98548, Relatora Min. Cármen Lúcia, 1ª T., j. 24.11.2009). A segunda Turma, porém, recentemente, não seguiu os precedentes no sentido de que a proibição da liberdade provisória decorre da inafiançabilidade (STF, HC 101505, Relator Min. Eros Grau, 2ª T., j. 15.12.2009). Questão extremamente controvertida!

665. Correto. O flagrante irreal (impróprio ou quase flagrante) ocorre quando o agente é perseguido logo após a infração, encontrando-se em situação que faça presumi-lo autor da infração praticada.

666. Errado. Consoante estabelece o art. 301 do CPP, as autoridades policiais e seus agentes *deverão* prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito (estrito cumprimento do dever legal). Aqui, portanto, não há que se falar em discricionariedade sobre conveniência ou não para efetivação da prisão.

667. Errado. Reza a Súmula 145 do STF, que *"não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação"*. Tratando-se de flagrante preparado, autoriza-se o relaxamento da prisão (CF, art. 5º, LXV). Entretanto, é mister ressaltar que, embora *preparado* (delito de ensaio) o flagrante, em havendo consumação do delito, o agente pode ser preso em flagrante.

668. Errado. A prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal (CPP, art. 312) baseia-se no receio justificado de que venha o investigado ou réu a evadir-se; fundamenta-se no risco

efetivo de fuga do acusado (uma vez em fuga, não se sujeitará à Justiça).

669. Correto. As infrações arroladas no inciso III, do § 1º, da Lei 7.960/1989, são todas dolosas (*crimes* dolosos). Conclui-se, pois, que não é admissível prisão temporária em se tratando de crime culposo e de contravenção penal.

670. Errado. Como regra, o prazo da prisão temporária é de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de excepcional necessidade (art. 2º, "caput", da Lei 7.960/89). Decorrido o prazo legal (prorrogado ou não), o preso deverá ser colocado imediatamente em liberdade, exceto se, no curso do aprisionamento temporário, houver decretação da prisão preventiva (art. 2º, § 7º, da Lei 7.960/89).

671. Errado. Não se pode pensar na aplicação da prisão temporária quando já instaurada a ação penal. *"Uma vez recebida a denúncia não mais subsiste o decreto de prisão temporária, que visa resguardar, tão-somente, a integridade das investigações"* (STJ, HC 44.987/BA, DJ 13.03.2006).

672. Errado. A Lei 9.034/1995, em seu art. 7º, reza que *"não será concedida liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa".*

673. Correto. Estabelece o art. 5º, LXII, da CF/88, que *"a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada"*. Registre-se, a Lei 11.449/2007 adequou dispositivo do CPP à Carta Magna vigente ao exigir que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre sejam comunicados imediatamente ao magistrado competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Ademais, de acordo com o art. 306, § 1º, do CPP, com redação dada pela Lei 11.449/2007, dentro de 24 horas depois da prisão, deverá ser encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

674. Errado. O Presidente da República não poderá ser preso, nas infrações comuns, enquanto não sobrevier decisão condenatória prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (CF, art. 86, § 3º). Tal imunidade não foi outorgada expressamente pela CF/88 ao Governador de Estado-membro e do Distrito Federal. Segundo a jurisprudência da Corte Suprema (STF), somente pode ser estendida aos Governadores a imunidade formal que condiciona o processo e julgamento do Presidente da República à prévia autorização da Câmara dos Deputados, por dois terços dos seus

votos (CF, art. 86). A imunidade relativa à prisão (CF, art. 86, § 3º) não pode ser estendida pelas Constituições Estaduais aos Governadores, por se tratar de prerrogativa inerente ao Chefe do Poder Executivo Federal, na qualidade de chefe de Estado (ADIN 1.021/SP, rel. p/ acórdão Min. Celso de Mello, 19.10.1995).

675. Errado. *"Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível sua consumação"* (Súmula 145 do STF). A referida súmula da Corte Suprema cuida do flagrante preparado, também chamado de delito de ensaio (delito provocado). Não há crime no chamado "delito de ensaio", autorizando-se, desde logo, o relaxamento da prisão, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição Federal de 1988. Importante: uma vez preparado o flagrante, *havendo, porém, consumação do delito*, o infrator pode ser preso em flagrante!

676. Errado. *"(...) Não tem cabimento prender em flagrante o agente que, horas depois do delito, entrega-se à polícia, que o não perseguia, e confessa o crime. Ressalvada a hipótese de decretação da custódia preventiva, se presentes os seus pressupostos, concede-se a ordem de habeas corpus, para invalidar o flagrante. Unânime"* (RHC 61.442/MT. Rel. Min. Francisco Rezek. DJ 10.02.1984). *"A apresentação espontânea do Paciente à autoridade policial, a teor do disposto no art. 317, do Código de Processo Penal, não impede a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza, como na hipótese"* (STJ, HC 118965/RO, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 28.06.2010).

677. Errado. A prisão temporária somente pode ser decretada por ordem judicial (escrita e fundamentada), dependendo, no entanto, de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público. Não se admite, pois, decretação "ex officio" pela autoridade judiciária.

678. Errado. A prisão para averiguação é incompatível com a CF/88, configurando crime de abuso de autoridade.

679. Errado. O art. 241 do CPP não foi recepcionado pela CF/88. Mesmo que a busca domiciliar seja realizada pela própria autoridade policial, mostra-se indispensável o mandado judicial. Enfim, *"a busca domiciliar não pode vir desamparada de mandado judicial, do qual só se prescinde quando a diligência for realizada pessoalmente pela autoridade judicial"* (STJ, HC 43234/SP, j. 03.11.2005).

680. Correto. A Carta Magna de 1988, em diversos dispositivos, cuida da prisão cautelar, de natureza processual (arts. 5º, LXI e LVII, por exemplo). Registre-se, se o acusado somente pode ser considerado culpado após sentença penal condenatória com trânsito em julgado, a prisão, antes disso, não pode configurar

mera antecipação de pena, apenas se justificando quando tiver natureza cautelar (somente a título de cautela).

681. Errado. De acordo com o art. 28 da Lei 11.343/2006, considera-se *usuário* quem adquire, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Em razão do que dispõe o art. 48, § 2º, da precitada legislação, em relação ao indivíduo flagrado na posse de drogas para consumo próprio, *"não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários"*.

682. Correto. A CF/88 (art. 5º, LXXVIII) assegura o direito de ser julgado num prazo razoável, muito embora não haja delimitação do que seja razoável. *"O caso concretizado é que informará se houve ou não excesso. Havendo pedido do Ministério Público que acarretará maior demora para a formação da culpa do réu, a prisão deste deve ser relaxada a fim de se evitar constrangimento ilegal"* (Rec. em sentido estrito nº 70023585276, 8ª Câmara Criminal, TJRS. Rel. Mario Rocha Lopes Filho. J. 25.06.2008).

683. Errado. Como regra, a prisão temporária, decretada pela autoridade judiciária, terá o prazo de cinco dias, podendo este lapso temporal ser prorrogado por igual período, em caso de excepcional necessidade (art. 2º, "caput", da Lei 7.960/1989). Em se tratando de crimes hediondos e equiparados, dispõe o art. 2º, § 4º, da Lei 8.072/90 (com alteração da Lei 11.464/2007), que o prazo da temporária será de trinta dias, prorrogáveis por igual tempo, contanto que comprovada a extrema necessidade. O *homicídio simples*, quando não praticado em atividade típica de grupo de extermínio, não é considerado crime hediondo, logo, tem prazo de prisão temporária menor se comparado ao *homicídio qualificado*, que é considerado crime hediondo.

684. Correto. De fato, não há vedação expressa do instituto da liberdade provisória na Lei Maria da Penha Maia. Não obstante o intuito desta seja a aplicação de maior rigor aos indivíduos que cometam violência doméstica e familiar contra a mulher, deve a precitada lei ser interpretada de acordo com o texto magno (CF, art. 5º, LVII). Tem-se permitido, pois, a aplicação de liberdade provisória, com ou sem fiança, pela autoridade judiciária.

685. Errado. Estabelece o art. 5º, LXI, da Constituição Federal de 1988, que *"ninguém ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar"*.

686. Correto. Ocorrerá o quebramento da fiança quando o acusado, intimado regularmente, deixar, sem justificativa, de comparecer a atos do processo, quando mudar de residência ou se ausentar por mais de 08 (oito) dias sem comunicar previamente ao juízo, e quando, na vigência do benefício, cometer outra infração penal (arts. 327 e 328 c/c 341 e 343 do CPP).

687. Correto. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que o fato de o acusado ter sido condenado pelo cometimento do mesmo crime não autoriza que lhe seja decretada prisão preventiva, de natureza cautelar. *"A ser verdadeiro o receio de nova prática delitiva, derivado do simples fato de anterior condenação, a prisão preventiva assumiria natureza de medida necessária e automática em quase todos os processos criminais em que o acusado apresentasse condenação prévia, o que, por óbvio, não atende à necessidade cautelar da prisão processual"* (STF, HC 86140/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 06.06.2007).

688. Errado. Baseada a prisão preventiva unicamente no fundamento "conveniência da instrução criminal", uma vez findada esta, não há mais motivo para que subsista o decreto preventivo, impondo-se a revogação nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal (STF, HC 86140/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 06.06.2007).

689. Errado. A jurisprudência do STF está alinhada no sentido de que, para a decretação da prisão preventiva, não basta a mera citação por edital, exigindo-se os autorizadores do art. 312 do CPP devidamente evidenciados. O fato de o réu não atender citação editalícia não significa que ele pretende frustrar a aplicação da lei (STF, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, HC 95674). Enfim, *"a só revelia do acusado citado por edital não lhe autoriza decreto de prisão preventiva"* (STF, HC 86140/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 06.06.2007).

690. Errado. A Lei 4.737/1965, que instituiu o Código Eleitoral brasileiro, em seu art. 236, *caput*, assenta que *"nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto"*.

691. Errado. De acordo com o disposto no art. 301 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), não estará sujeito à prisão em flagrante o agente que presta socorro (pronto e integral) à vítima.

692. Errado. O *flagrante esperado* não se confunde com o *flagrante preparado* (provocado). O primeiro ocorre quando o sujeito atua independentemente de provocação ou induzimento. Ocorrendo o flagrante esperado a prisão é manifestadamente legal! Registre-

se, o flagrante *preparado* (delito de ensaio) está previsto na Súmula 145 do STF, que reza que *"não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação"*.

CAPÍTULO 14

Citações e Intimações

693. (CESPE/Oficial da Polícia Militar DF/2010) A citação é ato de comunicação processual por meio do qual se dá ciência ao réu da ação ajuizada, para que ele venha integrar a relação jurídica processual e nesta produza a sua defesa. Se verificar que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça deverá certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, nos termos da legislação processual civil.
694. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A citação do acusado será feita por hora certa quando ele não for encontrado ou se ocultar para não ser citado.
695. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) Admite-se a citação por hora certa no procedimento sumaríssimo.
696. (CESPE/Analista Processual-MPU/2010) A citação de acusado que esteja no exterior, em local conhecido, deve ser efetuada, conforme a sistemática processual penal brasileira, por intermédio de carta rogatória, ordenando-se expressamente a suspensão do processo e o prazo prescricional, até o efetivo cumprimento da ordem judicial.
697. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Se, no curso da ação penal, houver a necessidade de oitiva de uma testemunha arrolada pela acusação por intermédio de carta precatória, então, para não haver nulidade, será necessária a intimação das partes da expedição da precatória, bem como do dia designado para a oitiva da testemunha perante o juízo deprecado.
698. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) O réu preso deve ser citado pessoalmente.
699. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) É inadmissível no processo penal a citação por hora certa.
700. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Tratando-se de processo penal, a citação inicial deve ser feita pelo correio.
701. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) O oficial de justiça, ao verificar que o réu se oculta para não ser citado, deve certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, na forma estabelecida no CPC.

702. (CESPE/Defensor Público-DPEES/2009) Na hipótese de assistência judiciária gratuita, o defensor público e o advogado particular no exercício de defesa dativa possuem as prerrogativas de intimação pessoal, contando-se em dobro os prazos processuais.

703. (CESPE/Analista Judiciário-TREGO/2009) Estando o réu em liberdade, uma vez intimado por sentença condenatória, começa a fluir, nessa data, o prazo para a interposição do recurso, independentemente da intimação do advogado constituído.

704. (CESPE/Analista Judiciário-TREGO/2009) Comparecendo o oficial de justiça por três vezes na residência do réu sem o encontrar e constatando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial poderá intimar qualquer pessoa da família ou, na falta desta, qualquer vizinho, cientificando-o de que no dia seguinte, voltará para efetuar a citação, marcando a hora para isso. Comparecendo na hora designada, o oficial poderá dar por feita a citação, ainda que o citando não esteja em sua residência.

705. (CESPE/Defensor Público-AL/2008) No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

706. (CESPE/Defensor Público-AL/2008) Na hipótese de réu assistido pela DP, prolatada sentença penal condenatória, o sentenciado e seu defensor devem ser intimados, sendo certo que o prazo recursal tem início na data da intimação do defensor (excluindo-se o dia do começo), ainda que o réu tenha sido intimado em momento posterior.

707. (CESPE/Analista Judiciário-STJ/2008) As cartas rogatórias emanadas de autoridades estrangeiras competentes dependem de homologação pelo STF para serem cumpridas e devem estar acompanhadas de tradução em língua nacional.

708. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Quando verificar que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça deverá certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, na forma prevista no CPC.

709. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Ainda que devidamente intimado, se o ofendido deixa de comparecer à audiência de instrução e julgamento, não pode o juiz determinar sua condução coercitiva, considerando que não se trata de testemunha compromissada.

710. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) O ofendido terá de ser comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença, bem como a respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem.

711. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No que concerne ao procedimento do júri, a intimação da sentença de pronúncia sempre será feita pessoalmente ao acusado. Não sendo este encontrado, dá-se o que a doutrina chama de crise de instância, que inviabiliza a realização do júri.

712. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) É cabível citação por hora certa no processo penal, desde que o oficial de justiça verifique e certifique que o réu se oculta para não ser citado. Nessa situação, para que se complete a citação com hora certa, o escrivão deve enviar ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe ciência de tudo.

713. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Se um réu foi intimado para a audiência de interrogatório, mas não compareceu nem apresentou qualquer justificativa para a sua ausência, deverá ser decretada sua revelia, não sendo necessária a sua intimação pessoal para comparecer à audiência de instrução.

714. (CESPE/Procurador do Estado-ES/2008) A citação válida no processo penal vincula o réu à instância, com todas as conseqüências dela decorrentes, e, ainda, constitui causa interruptiva da prescrição.

715. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A intimação da sentença de pronúncia, em caso de crime inafiançável, é necessariamente pessoal, não prosseguindo o processo até que o réu seja intimado da sentença de pronúncia, caso em que ocorre a chamada crise de instância.

716. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A citação, no processo penal, torna prevento o juízo, induz litispendência e interrompe a prescrição.

717. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) De acordo com o art. 366 do CPP, se o réu citado por edital não comparecer ao interrogatório e não constituir advogado, o processo prosseguirá sem a intimação do réu para os demais atos processuais, com exceção da sentença.

718. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) De acordo com o art. 366 do CPP, se o réu citado por edital não comparecer ao interrogatório e não constituir advogado, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos, podendo o juiz, se necessário, determinar a produção de provas urgentes e decretar a prisão do réu.

719. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) No procedimento dos crimes funcionais, a citação do funcionário público, ordenada pelo juiz após o recebimento da denúncia, deve ser realizada por mandado e efetivada por intermédio do chefe imediato do respectivo serviço.

720. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) São formas de citação do réu no processo penal e no civil: por mandado, por edital e por hora certa.

721. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) O processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos no caso do réu que, citado por edital, não comparecer ao interrogatório nem constituir advogado.

722. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) O processo prosseguirá sem a presença do réu que se oculta para não ser citado, desde que certificado pelo oficial de justiça.

723. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Nos processos penal e civil, é efeito da citação válida a interrupção da prescrição.

724. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) A falta ou a nulidade da citação são insanáveis.

725. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) A citação do réu preso far-se-á mediante requisição com a sua apresentação imediata em juízo, no dia e hora designados.

726. (CESPE/Analista Judiciário-TREGO/2009) O réu que não for encontrado deverá ser citado por edital, sendo imprescindível a transcrição da denúncia ou queixa ou que seja feito resumo dos fatos em que esta se baseia.

727. (CESPE/Analista Judiciário-TREGO/2009) Estando o réu em local incerto e não sabido, será determinada a citação por edital, por prazo a ser fixado pelo juiz, entre 15 e 90 dias.

Gabarito:

693	C	**702**	E	**711**	E	**720**	E
694	E	**703**	E	**712**	C	**721**	C
695	E	**704**	E	**713**	C	**722**	E
696	C	**705**	C	**714**	E	**723**	E
697	E	**706**	E	**715**	E	**724**	E
698	C	**707**	E	**716**	E	**725**	C
699	E	**708**	C	**717**	E	**726**	E
700	E	**709**	E	**718**	C	**727**	E
701	C	**710**	C	**719**	E		

Comentários:

693. Correto. A citação instaura validamente a instância (sua ausência gera nulidade). Hoje, quando o réu se oculta, não se procede mais à citação por edital, mas sim com hora certa, conforme estabelece o art. 362, "caput", do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei 11.719/2008). Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo (CPP, art. 362, parágrafo único, com redação dada pela Lei 11.719/2008).

694. Errado. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias (CPP, art. 361). Constatado, pelo oficial de justiça, que o réu se oculta para não ser citado, o meirinho certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida no CPC (CPP, art. 362, "caput").

695. Errado. Segundo prescreve o art. 66 da Lei 9.099/95, a citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado. Não encontrado o réu para ser citado, o magistrado encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei (art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95). Vê-se, pois, que legislador não permitiu outra forma de citação que não a *pessoal*!

696. Correto. Não mais importa se o delito é afiançável ou inafiançável. Anteriormente à Lei 9.271/96, o CPP autorizava a expedição de rogatória apenas se fosse inafiançável o crime (na hipótese de delito afiançável, o réu deveria ser citado por edital). Hodiernamente, havendo citação mediante carta rogatória (estando o réu em lugar conhecido; sabido), suspende-se o curso do prazo prescricional até seu cumprimento (CPP, art. 368).

697. Errado. Com base na Súmula 115 do STF, esta Corte firmou compreensão de que a *"nulidade decorrente da falta de intimação do advogado constituído pelo réu da expedição de cartas precatórias para a inquirição de testemunhas indicadas pela acusação é relativa, devendo, assim, ser agitada no momento processual oportuno, com a necessária demonstração do prejuízo advindo para o acusado"* (STJ, HC 115831/AP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 22.06.2009). Registre-se, *"não se reconhece a nulidade do feito pela ausência de intimação da data da audiência de oitiva de testemunha no Juízo deprecado, se evidenciado que o patrono do paciente foi devidamente intimado da expedição da carta precatória, bem como diante da falta de previsão legal"* (HC 28094/SP, Rel. Gilson Dipp, 29.09.2003).

698. Correto. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado (CPP, art. 360, com redação dada pela Lei 10.792/2003).

699. Errado. A Lei 11.719/2008 introduziu no processo penal a citação com hora certa (importada do processo civil), na hipótese

de réu que se oculta para não ser citado (CPP, art. 362). Completada a citação com hora certa, se o réu não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo (CPP, art. 362, parágrafo único).

700. Errado. No processo penal não há citação pelo correio (observar o art. 351 do CPP).

701. Correto. Letra de lei (CPP, art. 362, "caput")! Antes da Lei 11.719/2008, quando o réu se ocultava, era citado por edital. Atualmente, verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida no CPC (arts. 227 a 229).

702. Errado. *"A prerrogativa de prazo em dobro concedida ao defensor público não se estende ao defensor dativo, que não integra o serviço estatal de assistência judiciária"* (STJ, EDcl. no AgRg no Ag 1297442 SP 2010/0063910-0, Rel. Haroldo Rodrigues, p. 20.09.2010).

703. Errado. Tanto o réu quanto o seu defensor, pessoalmente, possuem legitimidade para a interposição de recursos (CPP, art. 577, "caput"). Sendo assim, não é suficiente a intimação de apenas um deles no que tange à sentença penal condenatória (HC 74.550/MG, DJ 20.06.2007).

704. Errado. Conforme estabelece o art. 362, "caput", do CPP, constatando que o acusado se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida no Código de Processo Civil (arts. 227 a 229).

705. Correto. O STF assim tem se manifestado sobre a questão: *"No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem"* (Súmula 710).

706. Errado. *"O princípio da ampla defesa impõe a intimação do réu, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, e de seu defensor, constituído ou dativo, do teor da sentença condenatória, sob pena de nulidade"* (HC, 74.550/MG, 5ª T., DJ 29.06.2007). Em se tratando de defensor dativo (CPP, art. 370, § 4º) e defensor público (LC 80/94, art. 44, I), a intimação deverá ser pessoal! Diferentemente, em sendo defensor constituído, deverá ser intimado via publicação no órgão oficial (CPP, art. 370, § 1º). Registre-se, *"é indiferente a ordem cronológica para a intimação do réu e de seu defensor (Precedente do STF e desta Corte)"* (STJ, REsp 873.052/TO, DJ 04.06.2007). Ocorrendo a intimação pessoal do réu e de seu defensor em datas diversas, prevalecerá a data da última intimação, eis que mais favorável ao acusado (TRF 1ª R., RCCR 90561/DF 2003.34.00..090561-0, Rel. Des. Fed. no Tolentino Amaral).

707. Errado. A competência para autorizar o cumprimento da carta rogatória (“exequatur”) é do Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, ‘i, acrescentado pela EC 45/2004).

708. Correto. Hodiernamente, há no processo penal a citação com hora certa, na forma estabelecida no Código de Processo Civil (arts. 227 a 229).

709. Errado. Intimado, se deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade (CPP, art. 201, § 1º).

710. Correto. Letra de lei! Observar o disposto no art. 201, § 2º, do CPP (regra introduzida pela Lei 11.690/2008).

711. Errado. Hoje, com as alterações advindas da Lei 11.689/2008, a intimação da pronúncia deverá, como regra, ser realizada pessoalmente ao réu. Não sendo este encontrado, será, em qualquer caso (crime afiançável ou não), intimado por edital (CPP, art. 420, I e parágrafo único).

712. Correto. Constatando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 do Código de Processo Civil (CPP, art. 362, “caput”).

713. Correto. No processo penal, revel é o acusado que, intimado a comparecer ao processo, ou à prática de ato processual, sem qualquer justificativa, a ele não comparece. Assim, prescreve o art. 367 do Código de Processo Penal.

714. Errado. A citação válida, no processo penal, vincula o réu à instância, no entanto, não constitui causa interruptiva da prescrição (observar o rol taxativo previsto no art. 117 do CP).

715. Errado. Atualmente, devido às alterações procedimentais trazidas pela Lei 11.689/2008, a intimação da pronúncia deverá, como regra, ser realizada ao réu *pessoalmente*. Não localizado o acusado para intimação pessoal, será, em qualquer caso (crime afiançável ou não), intimado por edital (CPP, art. 420, I e parágrafo único).

716. Errado. No processo penal, a citação válida produz um único efeito: *instauração de instância*. A citação válida, portanto, não é causa interruptiva da prescrição, porquanto o rol do art. 117 do Código Penal é taxativo!

717. Errado. Letra de lei! Observar o que dispõe o art. 366 do CPP. Segundo o dispositivo supracitado, o efeito da citação editalícia e do não-comparecimento do réu e da não-constituição de advogado é a suspensão do processo e do curso do prazo de prescrição.

718. Correto. Letra de lei! Observar o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. Vale frisar que a suspensão do processo e do curso da prescrição somente se dará quando a citação for ficta (ou presumida). O comando extraído do art. 366 do CPP não tem aplicação no que tange à infração penal de menor potencial ofensivo, pois, por força do art. 66, da Lei 9.099/95, não pode haver, no Juizado Especial Criminal, citação por edital (somente pessoal).

719. Errado. Recebida a denúncia, determinar-se-á a citação do acusado para, em dez dias, responder à acusação com base no art. 396 do CPP, ocasião em que poderá o advogado argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396-A). A precitada citação será feita mediante mandado, cumprido por oficial de justiça, que também encaminhará notificação ao chefe da repartição do funcionário comunicando a citação e a obrigação do comparecimento daquele em juízo (observar o art. 359 do CPP).

720. Errado. Cuidado!!! À época, o examinador considerou a questão "incorreta", haja vista que não existia, no processo penal, a citação por hora certa. Com a alteração introduzida pela Lei 11.719/2008, o CPP passou a contar com uma nova espécie de citação: a citação por hora certa (art. 362, "caput"). Hodiernamente, portanto, o processo penal contempla a citação real (chamada de pessoal, em regra), citação ficta (por edital) e a citação por hora certa (importada do processo civil).

721. Correto. Letra de lei! Conforme estatui o art. 366 do CPP, se o réu, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o magistrado determinar a produção antecipada das provas reputadas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP. Enfim, estando o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, aplicando-se, nesse caso, o art. 366 do CPP, se preenchidos os outros requisitos legais.

722. Errado. Anteriormente à Lei 11.719/2008, quando o réu se ocultava era citado por edital (razão pela qual a questão foi considerada 'incorreta' pelo examinador). Com a nova redação fornecida pela precitada lei, caso se constate que o réu está se ocultando, será determinada a citação por hora certa por três vezes, e se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, prosseguindo o feito à sua revelia (CPP, art. 362, e parágrafo único).

723. Errado. No processo civil, são vários os efeitos da citação válida, entre eles: interrupção da prescrição. No processo penal, diferentemente, o efeito é apenas um: instauração da instância.

724. Errado. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, contanto que o interessado compareça, antes de o ato consumar-se, não obstante declare que o faz para o único fim de argüi-la (CPP, art. 570).

725. Correto. Cuidado!!! Prescrevia o art. 360 do CPP: *"Se o réu estiver preso, será requisitada a sua apresentação em juízo, no dia e hora designados"*. À vista disso, à época, o examinador considerou a questão como "correta". Atualmente, é de se considerar "incorreta" a assertiva, visto que, de acordo com a Lei 10.792/2003, exige-se que o réu preso seja citado *pessoalmente*.

726. Errado. Não é nula a citação editalícia que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa-crime, ou não resuma os fatos em que se baseia (observar a Súmula 366 do STF).

727. Errado. Estando o réu em lugar incerto e não sabido, será citado por edital (CPP, art. 361), aplicando o art. 366 do CPP. Segundo prescreve o art. 361 do CPP, se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO 15

Nulidades

728. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Nos processos de competência do tribunal do júri, as nulidades relativas ocorridas na fase da instrução criminal devem ser argüidas no prazo das alegações antecedentes à pronúncia. Se posteriores à pronúncia, devem ser alegadas a qualquer tempo, desde que demonstrado o efetivo prejuízo.

729. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Se, em determinado processo, o réu tiver deixado de ser intimado da sentença condenatória, vindo a comparecer no processo após a fluência do prazo recursal, a falta de intimação do acusado caracterizará nulidade absoluta e irreversível por cerceamento de defesa.

730. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Segundo orientação do STF, nos procedimentos de responsabilidade dos funcionários públicos, a falta de oportunidade de defesa preliminar antes do recebimento da denúncia formal causa nulidade absoluta.

731. (CESPE/Defensor Público da União-DPU/2010) Segundo entendimento sumulado do STF, o advogado de defesa não pode pedir, em alegações finais, a qualquer título, a condenação do

acusado, sob pena de nulidade absoluta, por violação ao princípio da ampla defesa.

732. (CESPE/Exame da Ordem 2009.2) Tratando-se de processo penal, é absoluta a nulidade por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

733. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) No processo penal, a falta e a deficiência da defesa técnica constituem nulidade absoluta.

734. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) É nula a citação por edital que indica o dispositivo de lei penal, mas não transcreve a denúncia ou a queixa.

735. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) Sendo vários os acusados em ação penal pública, constitui nulidade relativa a ausência de oportunidade ao corréu de formular reperguntas no interrogatório do outro; é necessária, para anulação do ato, a demonstração de prejuízo por parte do interessado, e não cabe falar em ofensa às garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

736. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 1ª Região/2009) Nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, a ausência de notificação prévia para apresentar defesa preliminar não invalida, por si só, a ação penal, pois, pelo princípio do "pás de nullité sans grief", exige-se, em regra, a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, exceto quando se trata de nulidade absoluta, ocasião em que o prejuízo é sempre presumido, segundo o STF.

737. (CESPE/Analista Judiciário-STJ/2008) Não gera nulidade a ausência de intimação do acusado e de seu defensor, para sessão em que se delibere acerca do recebimento ou rejeição da denúncia, nos casos de ação penal originária.

738. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Alex, ao ser interrogado em processo penal, não foi comunicado pelo juiz acerca de seu direito constitucional de se manter em silêncio. Durante seu interrogatório, confessou as infrações penais que lhe foram imputadas. Nessa situação, mesmo sendo considerado o interrogatório como meio de prova e de defesa, configura-se causa de nulidade relativa, em razão da aplicação do princípio "Nemo tenetur se detegere".

739. (CESPE/Promotor de Justiça Substituto-RR/2008) Ana, servidora pública, foi indiciada pelo cometimento do crime de prevaricação, crime afiançável, praticado contra a administração pública. Não sendo cabíveis os benefícios previstos na Lei nº 9.099/1995, foi oferecida a denúncia. O juiz determinou a citação da ré para o interrogatório e não concedeu prazo para a apresentação da resposta prévia, prevista no art. 514 do Código

de Processo Penal. Nessa situação, operou-se nulidade absoluta, devendo ser decretada a nulidade de todos os atos decisórios proferidos no processo.

740. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Nenhum ato deve ser declarado nulo se, da nulidade, não resultar prejuízo para a acusação ou a defesa.

741. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) A nulidade por ilegitimidade do representante da parte não pode ser sanada mediante ratificação dos atos processuais, sendo necessária a renovação dos atos processuais realizados pelo representante ilegítimo.

742. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) A incompetência do juízo anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido ao juiz competente.

743. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) No julgamento do partícipe, renovação de quesito atinente à materialidade, negado em julgamento anterior relativo ao autor principal, importa em nulidade. O julgamento do partícipe, no caso, deverá ser anulado, estendendo-lhe os efeitos da decisão absolutória proferida em favor do autor.

744. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) É nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso de acusação ou em recurso de ofício.

745. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

746. (CESPE/Juiz Substituto-TJSE/2008) Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto contra a rejeição da denúncia, podendo ser suprida pela nomeação de defensor dativo.

747. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Se o advogado constituído do réu, embora devidamente intimado, deixa de apresentar alegações finais, o juiz pode proferir sentença condenatória, sem necessidade de designar defensor público ou dativo para suprir a falta, sem que haja qualquer espécie de nulidade.

748. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No direito processual penal, diferentemente do que ocorre no processo civil, é absoluta a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

749. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) É nula a decisão de pronúncia que contém excesso de linguagem, ainda que os jurados não tenham tido acesso a ela, pois não há necessidade de comprovação de prejuízo concreto.

750. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) A nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser sanada a qualquer tempo, mediante ratificação dos atos processuais.

751. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) No processo penal, tanto a falta da defesa quanto a deficiência de defesa constituem nulidade absoluta.

752. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) O acusado, embora preso, tem o direito de assistir e de presenciar, sob pena de nulidade relativa, os atos processuais, notadamente aqueles que se produzem na fase de instrução do processo penal, que se realiza, sempre, sob a égide do contraditório; porém, são relevantes, para esse efeito, as alegações do poder público concernentes à dificuldade ou inconveniência de proceder à remoção de acusados presos a outros pontos da própria comarca, do estado ou do país.

753. (CESEPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) É nulo o processo penal desde a intimação do réu que não se fez na pessoa do DP que o assista na causa.

754. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) A apresentação de defesa prévia ou de alegações preliminares é mera faculdade processual, mas a falta de concessão de prazo gera nulidade.

755. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) A defesa deficiente gera nulidade absoluta, sendo presumido o prejuízo.

756. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Acerca do julgamento pelo Tribunal do Júri, pode o tribunal, quando entender necessário para o julgamento do recurso, realizar novas diligências, visando à complementação das provas já carreadas aos autos, o que implica dizer que se trata de um direito do réu.

757. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Acerca do julgamento pelo Tribunal do Júri, não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

758. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) As nulidades posteriores à pronúncia devem ser argüidas, sob pena de preclusão, logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes.

759. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) O acusado, embora preso, tem o direito de comparecer, de assistir e de presenciar, sob pena de nulidade absoluta, os atos processuais, notadamente aqueles que se produzem na fase de instrução do processo penal, que se realiza, sob a égide do contraditório.

<u>Gabarito:</u>

728	E	**736**	E	**744**	E	**752**	E
729	E	**737**	E	**745**	C	**753**	C
730	E	**738**	C	**746**	E	**754**	C
731	E	**739**	E	**747**	E	**755**	E
732	E	**740**	C	**748**	E	**756**	E
733	E	**741**	E	**749**	E	**757**	C
734	E	**742**	C	**750**	C	**758**	C
735	E	**743**	C	**751**	E	**759**	C

Comentários:

728. Errado. As alegações escritas, contempladas na antiga redação do art. 406 do CPP, foram substituídas por debates orais, nos termos do art. 411 do CPP (com redação dada pela Lei 11.689/2008). Nulidades que ocorram entre o oferecimento da resposta do réu à acusação até o término da instrução deverão ser argüidas por ocasião dos referidos debates orais. As nulidades, porém, que venham a ocorrer na fase posterior à pronúncia e antes do Júri, deverão ser argüidas logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes (CPP, art. 571, V).

729. Errado. A nulidade ocorrerá por falta de intimação para ciência de sentenças e despachos de que caiba recurso (CPP, art. 564, III, 'o').

730. Errado. A nulidade por inobservância do art. 514 do CPP é *relativa*, devendo, pois, ser argüida em momento oportuno, concomitantemente com a demonstração do prejuízo sofrido pela parte.

731. Errado. De acordo com a Súmula 523 do STF, *"no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu"*. Segundo Mirabete, *"enquanto o Ministério Público pode pedir a absolvição do réu, ao advogado de defesa está vedado concordar com a condenação do acusado, sob pena de nulidade absoluta. (Súmula 523 do STF)"* ("Código de Processo Penal Interpretado". Júlio Fabrinni Mirabete. São Paulo: Atlas, 1997, p. 640).

732. Errado. É entendimento consolidado no STJ que a ausência de intimação da expedição de carta precatória constitui nulidade relativa, nos termos da Súmula 155 do STF, dependendo de demonstração de prejuízo efetivo (STJ, HC 155237/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, p. 09.08.2010).

733. Errado. A deficiência na defesa do réu é nulidade relativa (Súmula 523 do STF), cujo reconhecimento depende da efetiva demonstração do prejuízo sofrido pelo acusado em virtude da má atuação de seu defensor.

734. Errado. *"Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia"* (Súmula 366 do STF).

735. Errado. *"Assiste, a cada um dos litisconsortes penais passivos, o direito – fundado em cláusulas constitucionais (CF, art. 5º, incisos LIV e LV) – de formular reperguntas aos demais corréus, que, no entanto, não estão obrigados a respondê-las, em face da prerrogativa contra a auto-incriminação, de que também são titulares. O desrespeito a essa franquia individual do réu, resultante da arbitrária recusa em lhe permitir a formulação de reperguntas, qualifica-se como causa geradora de nulidade processual absoluta, por implicar grave transgressão ao estatuto constitucional do direito de defesa. Doutrina. Precedente do STF"* (HC 94.016/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª T., p. 26.02.2009).

736. Errado. A inobservância ao disposto no art. 514 do CPP, para configurar nulidade, exige o protesto oportuno e a demonstração de prejuízo daí decorrente. Ademais, a defesa preliminar não é indispensável quando a acusação está supedaneada em inquérito (Precedentes do STJ e do STF). O princípio do "pás de nullité sans grief" exige a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, independentemente de sanção prevista para o ato, porquanto não se declara nulidade processual por mera presunção (HC 97.033/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia).

737. Errado. Dá-se ensejo à nulidade absoluta, por cerceamento de defesa, a realização de sessão em que se delibera acerca do recebimento ou rejeição da denúncia, nos casos de ação penal originária, sem a prévia intimação regular do acusado e de seu defensor (HC 58.410, Min. Arnaldo Lima, DJ 14.05.2007).

738. Correto. Atualmente, vige no processo penal brasileiro o princípio do "nemo tenetur se detegere" (direito do acusado ao silêncio e à não auto-incriminação), consagrado na Constituição Federal vigente, em seu art. 5º, LXIII. Dispõe o art. 186 do CPP que, antes de iniciar o interrogatório, deverá o magistrado informar o acusado de seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas (anotar que tal garantia também aplica-se ao interrogatório policial).

739. Errado. *"Só se anulará o processo, pelo não cumprimento do artigo 514 do CPP, nos casos em que a formalidade for essencial, se for concretamente demonstrado o prejuízo"* (RTJ 60/489 – RT 569/392, 628/408/STF – Crime funcional – Notificação prévia – Falta – Nulidade relativa: *"A falta de notificação prévia ao*

funcionário público não causa a nulidade do processo, se não demonstrado o prejuízo para a defesa” (STJ, REsp 25.023-0-PE, Rel. Min. Costa Lima, DJU 16.11.1992). Importante: para a maioria doutrinária e jurisprudencial, constitui mera irregularidade a ausência da notificação, não maculando a ação penal. De se notar que a Súmula 330 do STJ reza que “é desnecessária a resposta preliminar de que trata o art. 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial”. *“(...) a obrigatoriedade da notificação do acusado – funcionário público -, para a apresentação de resposta formal fica restrita aos casos em que a denúncia apresentada estiver baseada, tão-somente, em documentos acostados à representação”* (AgRg no Ag 703.123/RJ, DJ 15/09/2008).

740. Correto. Letra de lei! Segundo prescreve o art. 563 do CPP, *“nenhum ato deve ser declarado nulo se, da nulidade, não resultar prejuízo para a acusação ou a defesa”*. Importante anotar que as *“nulidades absolutas não exigem demonstração do prejuízo, porque nelas o mesmo é evidente (...)”* (Grinover, Ada Pellegrini et al. Nulidades no Processo Penal. 6 ed., São Paulo: RT, p. 28).

741. Errado. A nulidade por ilegitimidade do representante da parte (nulidade por ilegitimidade “ad processum”) poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais (CPP, art. 568).

742. Correto. Letra de lei! Observar o que dispõe o art. 567 do CPP. É mister ressaltar, no entanto, que há doutrinadores que entendem que o precitado dispositivo de lei está inteiramente revogado, haja vista o comando preconizado no art. 5º, LIII, da Constituição Federal de 88. Para os que defendem a revogação tácita do art. 567 do CPP, o processo deve ser declarado nulo “ab initio” e ser remetido para o juiz competente, para renovação de todos os atos realizados.

743. Correto. Importante lembrar que não havendo crime na ação principal do autor, não há que se falar em participação criminosa.

744. Errado. Conforme disposto na Súmula 160 do STF, *“é nula a decisão do tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício”*.

745. Correto. Verbete de súmula! *“É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro”* (Súmula 708 do STF).

746. Errado. De acordo com a Súmula 707 do Supremo Tribunal Federal, *“constitui nulidade a falta de intimação do denunciado*

para oferecer contrarrazões ao recurso interposto de rejeição de denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo".

747. Errado. *"A teor do art. 564, IV, do CPP, configura ofensa do due processo of law, do contraditório e da ampla defesa, a ausência de nomeação de defensor público ou dativo ao réu, nos casos em que o profissional constituído, embora devidamente intimado, mantém-se inerte na fase do art. 500 do CPP e não apresenta as essenciais alegações finais, restando evidente prejuízo, para o reconhecimento da nulidade absoluto do feito, haja vista a prolação da sentença condenatória"* (STJ, HC 96.920/CE, Rel. Min. Jorge Mussi, p. 20.10.2008). Vale anotar que a reforma processual revogou o supracitado art. 500 do CPP, que era a fase na qual as partes argüiriam as nulidades no procedimento ordinário de competência do juiz monocrático.

748. Errado. *"É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção"* (Súmula 706 do STF).

749. Errado. O vício alegado, excesso de linguagem na pronúncia, é de natureza *relativa*, consoante entendimento jurisprudencial do STJ. *"(...) Com efeito, eventuais vícios decorrentes da decisão de pronúncia devem ser argüidos no momento oportuno com a demonstração do prejuízo sofrido pela parte, e por meio de recurso próprio, eis que o art. 581 do Código de Processo Penal assevera ser cabível a interposição de recurso em sentido estrito contra tal provimento"* (HC 32.005/SP, Rel. Min. Og Fernandes).

750. Correto. Trata-se da nulidade por ilegitimidade "ad processum" (de natureza *relativa*, segundo parte da doutrina pátria). Conforme prescreve o art. 568 do CPP, a *"nulidade por ilegitimidade do representante da parte poderá ser a todo tempo sanada, mediante ratificação dos atos processuais"*.

751. Errado. A falta de defesa é causa de nulidade absoluta, porém a sua deficiência gera tão-somente nulidade relativa (observar a Súmula 523 do STF).

752. Errado. O réu, embora preso, tem o direito de comparecer, de assistir e de presenciar os atos processuais, sob pena de nulidade absoluta. São irrelevantes *"(...) as alegações do Poder Público concernentes à dificuldade ou inconveniência de proceder à remoção de acusados presos a outros pontos do Estado ou do País", eis que, "(...) alegações de mera conveniência administrativa não têm – e nem podem ter – precedência sobre as inafastáveis exigências de cumprimento e respeito ao que determina a Constituição"* (RTJ 142/477-478, Rel. Min. Celso de Mello).

753. Correto. Com fulcro nos arts. 5º, § 5º, da Lei 1.060/1950 (acrescido pela Lei 7.871/1989), 370, § 4º, do CPP, e 128 da LC 80/94, é prerrogativa da Defensoria Pública, ou de quem lhe

faça as vezes, a intimação pessoal para todos os atos do processo, sob pena de nulidade absoluta por cerceamento de defesa.

754. Correto. *"A falta de defesa prévia não é causa de nulidade, quando o réu ou seu advogado, devidamente intimados, deixam de apresentá-la, pois, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal, trata-se de peça facultativa"* (STJ-5ª Turma, REsp 661.439/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca). O que gera nulidade é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentar a pertinente defesa.

755. Errado. Consoante estabelece a Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal, a deficiência na defesa do acusado é nulidade relativa (não absoluta).

756. Errado. *"O art. 616 do Código de Processo Penal faculta ao julgador, quando entender necessário para o julgamento do recurso (dúvidas a serem sanadas, por exemplo) a realização de novas diligências, visando à complementação das provas já carreadas aos autos, <u>o que não implica, dizer, que se trata de um</u> direito do réu (...)"* (REsp 781.110/PA, Min. Rel. Arnaldo Esteves Lima. 5ª T. DJ 10.04.2006, p. 290). *Sem grifo no original.*

757. Correto. Letra de lei! Estabelece o art. 566 do CPP que não será declarada a nulidade de ato processual que não tenha influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

758. Correto. Letra de lei! Segundo dispõe o art. 571, V, as nulidades deverão ser argüidas – as ocorridas posteriormente à pronúncia e antes do Júri – logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes. Vale frisar que o aludido dispositivo não foi afetado pela Lei 11.689/2008!

759. Correto. O acusado, não obstante preso, tem o direito de comparecer, de assistir e de presenciar, sob pena de nulidade absoluta, os atos processuais, especialmente aqueles que se produzem na fase de instrução do processo criminal, que se realiza, sempre, sob a égide do contraditório, sendo irrelevantes, para esse efeito *"(...) as alegações do Poder Público concernentes à dificuldade ou inconveniência de proceder à remoção de acusados presos a outros pontos do Estado ou do País", eis que, "(...) alegações de mera conveniência administrativa não têm – e nem podem ter – precedência sobre as inafastáveis exigências de cumprimento e respeito ao que determina a Constituição"* (RTJ 142/477-478, Rel. Min. Celso de Mello).

CAPÍTULO 16

<u>Sentença Criminal</u>

760. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.2) João foi denunciado pela prática do crime de furto (CP, art. 155), pois segundo narra a denúncia ele subtraiu colar de pedras preciosas da vítima. No decorrer da instrução processual, a testemunha Antônio relata fato não narrado na denúncia: a subtração do objeto furtado se deu mediante “encontrão” dado por João no corpo da vítima. Na fase de sentença, sem antes tomar qualquer providência, o Juiz decide, com base no sobredito testemunho de Antônio, condenar João nas penas do crime de roubo (CP, art. 157), por entender que o “encontrão” relatado caracteriza emprego de violência contra a vítima. A sentença condenatória transita em julgado para o Ministério Público. O Tribunal, ao julgar apelo de João com fundamento exclusivo na insuficiência de prova para a condenação, deve absolver o acusado.

761. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Ao proferir sentença penal condenatória, o juiz fixará valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

762. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) É possível a homologação, pelo STJ, de sentença penal condenatória proferida pela justiça de outro país, para obrigar o condenado residente no Brasil à reparação do dano causado pelo crime que cometeu.

763. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Carlos, empresário reconhecidamente bem-sucedido, foi denunciado por crime contra a ordem tributária. No curso da ação penal, seu advogado constituído renunciou ao mandato procuratório. Devidamente intimado para constituir novo advogado, Carlos não o fez, tendo o juiz nomeado defensor dativo para patrocinar sua defesa. Nessa hipótese, de acordo com o que dispõe o CPP, Carlos será obrigado, por não ser pobre, a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

764. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A sentença penal que reconhece não haver prova da existência do fato permite a absolvição do réu e faz coisa julgada no cível, impedindo a propositura de ação civil indenizatória.

765. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora, com isso, o acusado fique sujeito a pena mais grave.

766. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Considere que, ao sentenciar determinado feito criminal, o juiz, sem modificar a descrição do fato referido na denúncia, atribui-lhe definição jurídica diversa, verificando, em conseqüência disso, que a

competência é de outro juízo. Nessa situação, ocorre a "perpetuatio jurisdictionis", devendo o juiz sentenciar, desde logo, o feito, sem necessidade de remessa a outro juízo.

767. (CESPE/Defensor Público-BA/2010) O monitoramento eletrônico destina-se a sentenciados que, em regime semiaberto, estejam em gozo do benefício de saídas temporárias, ou que estejam cumprindo prisão domiciliar, de acordo com as circunstâncias do caso submetido à apreciação do juízo da execução.

768. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Quanto à fixação da pena, concorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, deve sempre prevalecer a circunstância atenuante, em respeito ao princípio do "in dubio pro reo".

769. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.3) Quanto à fixação da pena, o CP adotou o sistema trifásico de fixação da pena, segundo o qual o juiz fixa a pena-base, considera, em seguida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e, por último, as causas de aumento e de diminuição da pena.

770. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as penas privativas de liberdade, podendo ser aplicadas em casos de crimes cometidos com grave ameaça, desde que não tenha havido violência contra a pessoa.

771. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

772. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

773. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, salvo se tiver de aplicar pena mais grave, hipótese em que é indispensável o aditamento.

774. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) No caso de "emendatio libelli" efetuada na sentença, ainda que se trate de infração da competência de outro juízo, o juiz deverá sentenciar, em conseqüência da "perpetuatio jurisdictionis".

775. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) No caso de "mutatio libelli", ouvido o defensor do acusado no prazo de cinco dias e admitido o aditamento, não há previsão legal de realização de nova audiência, já que a nova definição jurídica do fato terá advindo da instrução já realizada.

776. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) No caso de “mutatio libelli”, o MP deverá aditar a denúncia no prazo de cinco dias, não sendo válido às partes arrolar novas testemunhas.

777. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) Recusando-se membro do MP a aditar a denúncia, em caso de “mutatio libelli”, o juiz fará remessa dos autos ao procurador-geral, ou a órgão competente do MP, e este promoverá o aditamento, designará outro órgão do MP para fazê-lo ou insistirá na recusa, a qual só então estará o juiz obrigado a atender.

778. (CESPE/Analista de Trânsito-DETRANDF/2009) A sentença penal absolutória impede a ação civil reparatória quando reconhece que o fato imputado não constitui crime ou que não existe prova suficiente para a condenação.

779. (CESPE/Defensor Público-DPEES/2009) Na primeira etapa da fixação da pena, a lei penal legou ao magistrado o poder e o dever de analisar o julgado, o fato e suas circunstâncias, a fim de extrair dados capazes de diferenciar a conduta e permitir, a partir do mínimo legal, dosagem em maior extensão. Se, nessa etapa, o juiz concluir pelo aumento da pena, deverá indicar os dados do processo que o levaram a isso.

780. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Com a decisão de pronúncia, que reconhece a existência de crime e indícios de autoria, o nome do réu pode ser incluído no rol dos culpados.

781. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) Tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime constitui efeito da condenação.

782. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) De acordo com o princípio da correlação entre a sentença e a denúncia ou queixa, o juiz pode reconhecer agravantes que não tenham sido alegadas pela acusação.

783. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) A sentença penal condenatória não pode ser executada no cível, devendo ser previamente ajuizada, na referida esfera, uma ação de conhecimento para apurar a responsabilidade civil do réu.

784. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) A absolvição com fundamento na legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito não impede que seja discutido no cível se o autor do fato agiu acobertado por uma das excludentes de ilicitude.

785. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Faz coisa julgada no cível a sentença penal absolutória que decidir que o fato

imputado ao réu não constitui crime ou que julgar extinta a punibilidade.

786. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Ao proferir a sentença condenatória, o juiz fixará também o valor máximo para a reparação dos danos causados pela infração.

787. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Depois de citado, o acusado deverá responder à acusação no prazo de 10 dias. Após esse prazo, o juiz não poderá absolver sumariamente o acusado se ficar provada a inexistência do fato.

788. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, pode atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave.

789. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o juiz deve baixar os autos, para que o MP a adite no prazo de três dias.

790. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Nos crimes de ação pública, o juiz pode proferir sentença condenatória, ainda que o MP tenha pedido a absolvição, mas não pode reconhecer agravantes que não tenham sido alegadas na denúncia, em face do princípio da congruência.

791. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, salvo se o tribunal do júri vier a desclassificar o crime.

792. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Na sentença condenatória, o juiz deve fixar o valor para reparação integral dos danos causados pela infração, considerando o pedido e as provas demonstradas a respeito do prejuízo sofrido.

793. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Apenas com o trânsito em julgado de sentença absolutória é que o juiz deve ordenar a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas.

794. (CESPE/Procurador-SE/2008) No peculato doloso, se o sujeito ativo do delito repara o dano antes da sentença penal definitiva, fica extinta a sua punibilidade.

795. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) A sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime impede a propositura da ação civil.

796. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) A decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando para tanto

que o juiz se convença da existência de crime e dos indícios de autoria.

797. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Vige, na fase da pronúncia, o princípio “in dubio pro reo”.

798. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito.

799. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) A sentença penal absolutória imprópria constitui título executivo judicial, podendo ser executada no juízo cível para fins de reparação do dano.

800. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) Se o réu for absolvido na sentença penal em face de o fato não constituir infração penal, fica impedida a via civil para reparação do dano.

801. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) A absolvição criminal com fundamento na causa de exclusão da culpabilidade coação moral irresistível impede a via civil de reparação de dano.

802. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) A sentença subjetivamente plúrima é aquela proferida por órgão colegiado heterogêneo, como ocorre no tribunal do júri, em que os jurados decidem sobre o crime, e o juiz, sobre a pena a ser aplicada ao condenado.

803. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) Aplicando o princípio “novit curia”, o juiz poderá corrigir a classificação legal do fato corretamente descrita na denúncia, mesmo que tenha de aplicar pena mais grave, sem necessidade de oitiva prévia das partes.

804. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) A aplicação da “emendatio libelli”, por ocasião da sentença penal condenatória, é lícita ao magistrado nos crimes de ação penal pública, mas não nos crimes de ação penal privada.

805. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) Se o juiz com base no CPP, que dispõe sobre a “mutatio libelli”, der vistas ao Ministério Público para aditar a denúncia, mas o promotor não quiser, deverá o juiz proferir sentença penal absolutória.

806. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime.

807. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que, posteriormente, seja anulada em face de recurso da defesa.

808. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) A decisão de impronúncia não gera qualquer efeito patrimonial. Assim, não impede a

responsabilidade civil do réu impronunciado, postulada por intermédio da ação civil “ex delicto”.

809. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) A despronúncia pode ocorrer quando o juiz reconsidera a decisão de pronúncia em face de recurso em sentido estrito interposto pelo réu.

810. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) Entre os atos jurisdicionais, a sentença é a decisão terminativa do processo e definitiva quanto ao mérito; por sua vez, as decisões interlocutórias simples são atos processuais que resolvem uma controvérsia, colocando fim a uma fase do processo.

811. (CESPE/Juiz Substituto-TJMA/2007) Não cabe “emendatio libelli” no segundo grau de jurisdição.

812. (CESPE/Juiz Substituto-TJMA/2007) Chama-se de sentença suicida a que não possui fundamentação.

813. (CESPE/Juiz Substituto-TJMA/2007) Em crime de ação penal pública, o juiz poderá reconhecer agravantes na sentença, ainda que nenhuma agravante tenha sido alegada pelo MP.

Gabarito:

760	C	**774**	E	**788**	C	**802**	E
761	C	**775**	E	**789**	E	**803**	C
762	C	**776**	E	**790**	E	**804**	E
763	C	**777**	C	**791**	E	**805**	E
764	E	**778**	E	**792**	E	**806**	C
765	C	**779**	C	**793**	E	**807**	E
766	E	**780**	E	**794**	E	**808**	C
767	C	**781**	C	**795**	E	**809**	C
768	E	**782**	C	**796**	C	**810**	E
769	C	**783**	E	**797**	E	**811**	E
770	E	**784**	E	**798**	C	**812**	E
771	C	**785**	E	**799**	E	**813**	C
772	C	**786**	E	**800**	E		
773	E	**787**	C	**801**	E		

Comentários:

760. Correto. O acusado não pode ser condenado ou pronunciado por delito diverso do que lhe foi expressamente descrito na denúncia ou queixa-crime, quando isto resultar em reconhecimento de circunstâncias ou elementos não descritos na inicial acusatória, sem que previamente sejam adotadas as medidas previstas no art. 384 do CPP ("mutatio libelli"). Não tendo sido adotado o comando preconizado no art. 384 do CPP no decorrer do processo, o Tribunal, reconhecendo que a definição jurídica escorreita para o fato delituoso é diversa daquela constante da peça acusatória, deverá absolver o acusado (observar a Súmula 453 do STF).

761. Correto. A Lei 11.719/2008 conferiu nova redação ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Conforme estabelece o dispositivo supracitado, o juiz fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando em conta os prejuízos sofridos pela vítima (importe mínimo que se mostre suficiente para recompor os prejuízos já detectados na ação penal).

762. Correto. Segundo o art. 105, I, 'i', da CF/88, compete ao Superior Tribunal de Justiça homologar sentenças estrangeiras, permitindo, com isso, que o ato jurisdicional alienígena produza efeitos no território brasileiro. Vale anotar que o precitado dispositivo constitucional foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

763. Correto. Letra de lei! O acusado que não for pobre será obrigado a pagar honorários do defensor dativo arbitrados pelo juiz (CPP, art. 263, parágrafo único).

764. Errado. A sentença criminal que reconhece não haver prova da existência do fato imputado, de fato, permite a absolvição do réu (CPP, art. 386, II). Entretanto, tal modalidade de absolvição não faz coisa julgada no cível, ou seja, não impede que seja proposta a pertinente ação civil (observar o que dispõe o art. 935 do Código Civil).

765. Correto. Trata-se da "emendatio libelli"! O art. 383, "caput", do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, reza que o juiz competente, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa-crime, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa (nova capitulação), ainda que, em conseqüência, tenha de aplicar pena mais grave. De se notar que se faculta ao juiz reconhecer na sentença (e na pronúncia) delito cuja capitulação importe em determinação de reprimenda mais grave, independentemente de qualquer providência prévia.

766. Errado. O juiz, quando do sentenciamento do feito, pode atribuir definição jurídica diversa, sem alterar a descrição do fato (haverá desclassificação, sem, contudo, pronunciamento de condenação

ou de absolvição). Com o trânsito em julgado da manifestação judicial, o magistrado deverá determinar a remessa dos autos do processo ao juízo reputado competente, para que dê prosseguimento ao feito (CPP, art. 383, § 2º, acrescentado pela Lei 11.719/2008).

767. Correto. Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto, poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos casos previstos no art. 122 da Lei de Execução Penal. *"A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução"* (parágrafo único do art. 122, da Lei 7.210/84, acrescentado pela Lei 12.258/2010). De acordo com o art. 146-B, da LEP, o juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica, quando *"determinar a prisão domiciliar"* (IV).

768. Errado. O Código Penal, no art. 67, estabelece que "no concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. *"É certo que a doutrina e a jurisprudência consolidadas vêm entendendo que, no concurso entre tais circunstâncias, deverá a menoridade de 21 anos ser a que mais modifica a pena-base (circunstância que agravará em maior grau, porém inferior à redução provocada pela menoridade), e, depois, das circunstâncias agravantes e atenuantes subjetivas e, por fim, das objetivas (estas, as que menos modificam a pena)"* (Processo Penal Esquematizado. Norberto Avena. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009).

769. Correto. Na primeira etapa, faz-se o estabelecimento da pena-base, com a simples análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP (dispositivo com redação dada pela Lei 7.209/84); na segunda etapa, são consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes; na terceira etapa, fixa-se a pena definitiva, utilizando-se as causas de aumento e de diminuição de pena.

770. Errado. O art. 44, I, do Código Penal, veda a substituição em se tratando de delito cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

771. Correto. Letra de lei! Dispõe o art. 44, § 3º, do Código Penal, que *"se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face da condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime"*. É importante anotar que por *"mesmo crime"* compreende-se aquele

que apresenta as mesmas elementares, independentemente de se tratar de delito simples, qualificado ou privilegiado – tentado ou consumado.

772. Correto. Conforme prescreve o § 4º do art. 44 do Código Penal, a pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta (observar o disposto no art. 181 da Lei 7.210/1984).

773. Errado. Sem modificar a descrição do fato assentada na denúncia ou queixa-crime, o juiz, ao condenar o réu, poderá atribuir nova definição jurídica, ainda que, conseqüentemente, tenha de aplicar pena mais grave (CPP, art. 383, com redação dada pela Lei 11.719/2008). Trata-se do instituto da "emendatio libelli"!

774. Errado. A desclassificação em razão da "emendatio libelli" pode ocasionar modificação de competência do juízo. Transitada em julgado a manifestação judicial atinente à referida desclassificação, deverá o juiz determinar a remessa dos autos ao juízo reputado competente, para que lá tenha prosseguimento (CPP, art. 383, § 2º, acrescentado pela Lei 11.719/2008).

775. Errado. Admitido o aditamento, cabe ao juiz designar dia e hora certa para continuação da audiência, com inquirição das testemunhas arroladas, novo interrogatório do réu, realização de debates e julgamento (CPP, art. 384, § 2º).

776. Errado. Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até três testemunhas, no prazo de cinco dias, ficando o magistrado, na sentença, adstrito aos termos do aditamento (CPP, art. 384, § 4º).

777. Correto. Não procedendo o órgão do Ministério Público ao aditamento da exordial (denúncia-crime), aplica-se o disposto no art. 28 do CPP (§ 1º do art. 384 do CPP, acrescentado pela Lei 11.719/2008).

778. Errado. A sentença absolutória que reconhece que o fato imputado não constitui crime (CPP, art. 386, III) ou que não existe prova suficiente para condenação (CPP, art. 386, VII), não faz coisa julgada no cível (não gera repercussão no âmbito cível, podendo a vítima ingressar com uma ação indenizatória em face do agente ofensor).

779. Correto. Na primeira etapa busca-se a fixação da pena-base, levando em conta as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal: i) culpabilidade; ii) antecedentes; iii) conduta social; iv) personalidade do agente; v) motivos; vi) circunstâncias do crime; vii) conseqüências do crime; viii) e comportamento da vítima.

780. Errado. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o princípio constitucional da não-culpabilidade impede que se lance o nome do réu no rol dos culpados antes do trânsito em julgado da *decisão condenatória*.

781. Correto. O art. 91, I, do Código Penal, reza que a sentença condenatória torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime (observar o art. 387, IV, do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008).

782. Correto. Extrai-se do art. 385 do CPP, que é possível, nos crimes de ação pública, o reconhecimento, pelo juiz, de agravantes, ainda que nenhuma tenha sido levantada pelo Ministério Público na denúncia (reconhecimento "ex officio" de agravantes).

783. Errado. A sentença penal condenatória vincula o juízo cível, tornando certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo delito (CP, art. 91, I). Transitada em julgada a condenação, forma-se título executivo judicial, podendo a sentença ser executada pela vítima ou por seus herdeiros (CPP, art. 63), independentemente de prévia ação indenização.

784. Errado. De acordo com o art. 65, do Código de Processo Penal, faz coisa julgada no cível a sentença criminal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito (absolvição baseada em circunstâncias que excluem o crime).

785. Errado. Faz coisa julgada no cível a sentença penal absolutória que julga improcedente a pretensão acusatória por estar provada a inexistência do fato (CPP, art. 386, I) ou que o réu não concorreu para a infração penal (CPP, art. 386, IV). Segundo estatui o art. 65 do CPP, faz coisa julgada no cível a sentença criminal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito (a absolvição fundada em circunstâncias que excluem o crime).

786. Errado. O juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (CPP, art. 387, IV, com redação dada pela Lei 11.719/2008).

787. Correto. Estabelece o art. 397 do CPP que, oferecida a resposta pelo réu, os autos deverão ser conclusos ao magistrado, ocasião em que verificará a possibilidade de antecipar o resultado da demanda, para o fim de absolver sumariamente o acusado, desde que reconheça a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), que o fato

narrado evidentemente não constitui crime e, por derradeiro, encontrar-se extinta a punibilidade (incs. I ao IV).

788. Correto. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, não obstante o acusado fique sujeito a pena mais grave (aplicação da "emendatio libelli").

789. Errado. Conforme estabelece o § 4º, do art. 384, do CPP, o prazo fixado para o aditamento da denúncia é de cinco dias.

790. Errado. Letra de lei! Nos crimes de ação pública, o magistrado poderá reconhecer agravantes, não obstante nenhuma tenha sido alegada na peça acusatória (CPP, art. 385).

791. Errado. A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o delito (Súmula 191 do STJ).

792. Errado. O juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará o valor *mínimo* para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (CPP, art. 387, IV).

793. Errado. Na sentença absolutória, reza o CPP, o juiz ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas (CPP, art. 386, parágrafo único, II, com redação dada pela Lei 11.690/2008). Tem-se, pois, que independe do trânsito em julgado da sentença absolutória.

794. Errado. No peculato *culposo* (não doloso), a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade (CP, art. 312, § 3º).

795. Errado. Não há efeitos cíveis nesta modalidade de absolvição. Em outras palavras, reconhecido, em sentença, não constituir o fato infração penal (CPP, art. 386, III), isso não impede a propositura de ação civil de ressarcimento de danos.

796. Correto. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação. A pronúncia é decisão judicial que reconhece a admissibilidade da acusação imputada pelo "parquet" na denúncia-crime, determinando, por conseqüência, o julgamento do acusado perante o Conselho de Sentença.

797. Errado. Adota-se, na decisão de pronúncia, o princípio do "in dubio pro societate". Em havendo dúvida quanto à conduta do réu, diante do material probatório apresentado, deverá o magistrado sujeitar o acusado a julgamento perante o júri (na dúvida, deve-se interpretar a norma a favor da sociedade).

798. Correto. Letra de lei! Observar o disposto no art. 211 do Código de Processo Penal.

799. Errado. Compreende-se por absolvição imprópria aquela que, reconhecendo a inimputabilidade do réu em virtude de doença mental ao tempo do fato imputado, impõe a ele medida de segurança. Esta somente poderá ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença (não se admite, atualmente, a figura da medida de segurança provisória). Em razão do comando preconizado na Lei 7.210/1984, resta prejudicado o disposto no art. 596, parágrafo único, do CPP.

800. Errado. Reconhecida a atipicidade da infração descrita na peça acusatória, dar-se-á ensejo à sentença absolutória, o que não impede uma ação civil de ressarcimento de danos.

801. Errado. As causas que excluem a culpabilidade dão ensejo à absolvição do acusado (CPP, art. 386, VI). Neste caso, a absolvição não produz reflexo no dever de indenizar (não impede a via civil de reparação de dano).

802. Errado. A sentença proferida pelo Tribunal do Júri, que depende da decisão de mérito dos jurados e da fixação da pena pelo juiz-presidente, é denominada de sentença subjetivamente *complexa* (não de sentença subjetivamente *plúrima*).

803. Correto. Os arts. 383 e 418 do Código de Processo Penal facultam ao juiz reconhecer na sentença e na pronúncia crime cuja capitulação importe em aplicação de pena mais grave, independentemente de qualquer providência prévia em relação às partes.

804. Errado. A "emendatio libelli" tem aplicação tanto na ação penal pública quanto na ação penal privada.

805. Errado. Não procedendo o Ministério Público ao aditamento da denúncia, aplica-se o art. 28 do Código de Processo Penal (CPP, art. 384, § 1°, acrescentado pela Lei 11.719/2008).

806. Correto. A pronúncia interrompe a prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar a infração penal pela qual foi pronunciado o réu (Súmula 191 do STJ).

807. Errado. Conforme prescreve o art. 117, II, do Código Penal, a decisão de pronúncia é causa interruptiva da prescrição, não importando a circunstância de o Tribunal do Júri, eventualmente, desclassificar a infração penal pela qual foi pronunciado o acusado para outra (observar a Súmula 191 do STJ). Em sendo anulada a pronúncia em face de recurso em sentido estrito interposto pela defesa, não há que se falar em interrupção da prescrição.

808. Correto. A decisão de impronúncia não impede o ajuizamento da ação civil "ex delicto" (pelo processo de conhecimento). Vale lembrar que a decisão que impronuncia o acusado não faz título executivo judicial!

809. Correto. Contra a decisão de pronúncia cabe recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, IV). Interposto o referido recurso, por determinação do art. 589 do CPP, haverá o juízo de retratação (efeito regressivo do recurso): o magistrado reformará ou sustentará sua decisão. Reformando, despronuncia o acusado. Não havendo retratação, os autos seguem ao tribunal respectivo, que, dando provimento ao recurso, despronuncia o réu.

810. Errado. As decisões interlocutórias simples não acarretam qualquer extinção, seja do processo, seja de uma fase do respectivo procedimento (ex.: decretação de prisão preventiva, recebimento de denúncia ou queixa-crime etc.).

811. Errado. Não há vedação à realização da "emendatio libelli" no segundo grau de jurisdição, porquanto se trata de simples redefinição jurídica dos fatos narrados na denúncia (STF, HC 92.181/MG, Rel. Joaquim Barbosa).

812. Errado. Quando a parte dispositiva da sentença ("decisum") discorda totalmente da fundamentação (ou motivação), dá-se ensejo a uma sentença suicida.

813. Correto. Depreende-se do art. 385 do CPP que, nos crimes de ação pública, o juiz pode proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada. Tais agravantes não precisam fazer parte da imputação! Frise-se, no entanto, que há entendimento doutrinário que defende que o art. 385 do CPP é incompatível com o comando constitucional vigente.

CAPÍTULO 17

Recursos

814. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Maurício foi denunciado pela prática do delito de estelionato perante a 1ª Vara Criminal de Justiça de Belo Horizonte – MG. Por entender que não havia justa causa para a ação penal, o advogado contratado pelo réu impetrou "habeas corpus" perante o TJ/MG, que, por maioria de votos, denegou a ordem. Nessa situação hipotética, em face da inexistência de ambigüidade, omissão, contradição, ou obscuridade no acórdão, caberá recurso ordinário constitucional ao STJ.

815. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Pelo sistema processual penal em vigor, existe previsão legal de recurso de ofício para as sentenças de absolvição sumária, concessiva de "habeas corpus" e de impronúncia.

816. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Tratando-se de recurso em sentido estrito, subirá nos próprios autos o recurso interposto contra decisão que concluir pela incompetência do juízo.

817. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Considerando que um promotor de justiça, nos autos de uma ação penal, tenha requerido o seqüestro dos bens adquiridos pelo réu com os proventos da infração e que, tendo entendido incabível a medida assecuratória, o juiz tenha indeferido o procedimento, do despacho que indeferiu o seqüestro caberá a interposição de recurso em sentido estrito.

818. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) Nos termos do CPP, contra a decisão que rejeitar a denúncia ou queixa, por ser terminativa do processo, cabe apelação e, contra a que a receber, por ser decisão interlocutória, cabe recurso em sentido estrito sem suspensão do curso do processo.

819. (CESPE/AJAA-TRE-BA/2010) Compete aos juízes federais processar e julgar os crimes políticos e compete ao Supremo Tribunal Federal julgar o recurso ordinário contra as sentenças advindas do julgamento desses crimes.

820. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) As sentenças de pronúncia e impronúncia são impugnáveis por recurso em sentido estrito.

821. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) De acordo com a Lei de Execuções Penais, das decisões proferidas pelo juiz das execuções caberá recurso de agravo no prazo de dez dias, com efeito suspensivo.

822. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A renúncia do réu ao direito de apelação manifestada sem a assistência do defensor, impede o conhecimento da apelação por este interposta.

823. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) Na atual sistemática processual penal, é previsto recurso de apelação para impugnar decisão judicial que acolha ou rejeite a absolvição sumária.

824. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) O recurso em sentido estrito e o agravo em execução permitem que o magistrado exerça o juízo de retratação, não possuem efeito suspensivo e devem ser interpostos no prazo de cinco dias.

825. (CESPE/FINEP/2009) Cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF) processar e julgar o Presidente da República por crime comum, havendo perpetuação dessa competência quando cessar o mandato, circunstância que não acarreta a remessa dos autos à justiça de 1º grau.

826. (CESPE/Defensor Público da União/2010) Parte da doutrina afirma que a intervenção do Ministério Público pleiteando a condenação, nos recursos de apelação interpostos pelo réu, em segunda instância, já estando o feito contrarrazoado, ofende os

princípios do contraditório e da ampla defesa, por não haver previsão de manifestação da defesa contraditando tal parecer ministerial.

827. (CESPE/Exame de Ordem 2009.2) O protesto por novo júri é cabível contra decisões do tribunal do júri que acarretem ao réu condenação à pena privativa de liberdade, com reclusão superior a vinte anos.

828. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2009.2) Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto contra a rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.

829. (CESPE/Procurador Judicial-PE/2009) A parte não será prejudicada pela interposição de um recurso pelo outro em face da adoção do princípio da fungibilidade recursal, que tem aplicação irrestrita no processo penal brasileiro.

830. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) O prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal é de dez dias.

831. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Considere que determinado réu, em ação penal pública, tenha sido condenado em primeira instância e que, publicada a sentença penal condenatória e realizadas as intimações necessárias, o advogado de defesa tenha renunciado ao mandato. Considere, ainda, que, sem condições financeiras de arcar com a contratação de novo defensor, o agente procurou a defensoria pública, que, após analisar a situação pessoal do condenado, aceitou o patrocínio da demanda. Nessa situação, o recurso cabível só será tempestivo se a defensoria pública apresentá-lo dentro do prazo legal, computado em dobro, cuja contagem já terá sido iniciada, uma vez que não haverá restituição integral do prazo, segundo o STJ.

832. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) Nas hipóteses de atuação de defensor público, não prevalece o princípio da voluntariedade dos recursos, o que leva à conclusão de que a falta de interposição de apelo em ataque à decisão contrária aos interesses do réu, por si só, acarreta nulidade.

833. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) As razões de apelação apresentadas pela defensoria pública, mesmo que fora do prazo legal, devem ser consideradas. Nesse caso, há mera irregularidade, que não compromete o recebimento do recurso, pois o não recebimento poderia constituir ofensa ao princípio da ampla defesa.

834. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) Considere que Pedro tenha sido processado por crime de descaminho, tendo sido extinta sua punibilidade em face da prescrição punitiva.

Considere, ainda que, ao ser intimado da sentença, Pedro tenha renunciado ao direito de apelação sem a assistência do seu defensor, que, inconformado com tal decisão, pois tinha como tese a negativa de autoria, apelou da sentença de extinção da punibilidade. Nessa situação hipotética, prevalecerá a vontade de Pedro.

835. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) Com as recentes alterações do CPP, o recurso de ofício foi revogado, ficando tacitamente revogados todos os dispositivos que o previam, como, por exemplo, o dispositivo da lei dos crimes contra a economia popular que previa o recurso de ofício em caso de arquivamento do inquérito policial.

836. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) O MP poderá desistir de recurso que haja interposto, desde que se verifique que o fato evidentemente não constitui crime.

837. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Ainda que haja de má-fé, em face do princípio da fungibilidade recursal, que possui natureza absoluta no direito processual penal, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

838. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

839. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) O recurso não poderá ser interposto pelo réu, pois tal ato é exclusivo do advogado.

840. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Admite-se protesto por novo júri quando a condenação imposta em grau de recurso for igual ou superior a vinte anos, desde que decorrente de concurso material.

841. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) No caso de crime político previsto na Lei de Segurança Nacional, cabe recurso ordinário constitucional ao STJ.

842. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) No caso de concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos réus se estende aos demais, em face do princípio da igualdade, sendo irrelevante o fundamento.

843. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) A apelação é cabível contra sentenças definitivas e sempre tem efeito devolutivo e suspensivo.

844. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Os embargos infringentes e de nulidade somente podem ser interpostos pela defesa e são cabíveis contra decisões de segunda instância que não sejam unânimes.

845. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Os embargos de declaração são cabíveis em caso de decisão ambígua, omissa, contraditória ou obscura e são julgados pela instância superior ao órgão prolator da decisão.

846. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) O réu não poderá apelar sem se recolher à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto.

847. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Contra sentença de impronúncia ou de absolvição sumária cabe apelação.

848. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Da sentença que absolver sumariamente o acusado, deverá o juiz recorrer de ofício ao tribunal de justiça.

849. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No direito processual penal, em prol do direito de liberdade do réu e da incidência do princípio “in dubio pro reo”, admite-se recurso de parte que não tenha interesse na reforma ou modificação da decisão.

850. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Pelo princípio da fungibilidade recursal, ainda que presente a má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, devendo o juiz, ao reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandar processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível.

851. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Em caso de cabimento do recurso de apelação, poderá ser usado o recurso em sentido estrito, se a parte recorrer somente de parte da decisão.

852. (CESPE/Promotor MPE-RN/2008) Cabem embargos de declaração contra sentença obscura, contraditória, omissa ou duvidosa, no prazo máximo de dois dias, interrompendo-se a contagem do prazo para a interposição de outros recursos.

853. (CESPE/Promotor MPE-RN/2008) Ao MP é concedido prazo em dobro para a interposição dos recursos criminais.

854. (CESPE/Promotor MPE-RN/2008) Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável à acusação, admitem-se embargos infringentes e de nulidade a serem interpostos pelo MP.

855. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Tanto o recurso em sentido estrito quanto a carta testemunhável admitem o juízo de retratação.

856. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) Paulo, que se encontrava preso preventivamente, foi condenado pela prática de crime contra o consumo. Apresentou apelação, mas teve seu recurso denegado pelo juiz prolator da sentença. Nessa situação, visando

dar seguimento à apelação para viabilizar o seu processamento, caberá a Paulo apresentar carta testemunhável.

857. (CESPE/Promotor MPE-RR/2008) José foi condenado à pena de 20 anos de reclusão pelo crime de homicídio, sendo que os jurados declararam sua responsabilidade pela morte de Francisca e Inês, e reconheceram a ocorrência de crime continuado. Nessa situação, considerando o regulamento legal do protesto por novo júri, é correto afirmar que não será cabível este recurso.

858. (CESPE/Agente de Investigação-PB/2008) Com relação às ações praticadas por organizações criminosas, em caso de condenação, o réu pode apelar em liberdade.

859. (CESPE/Analista Técnico II-SEBRAEBA/2008) O prazo para a interposição de agravo contra a decisão do juiz da execução penal é de dez dias.

860. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) Da sentença obscura, ambígua, contraditória ou omissa caberão embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a serem interpostos perante o tribunal competente.

861. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) A respeito do crime organizado e com base na legislação respectiva, o réu pode apelar em liberdade, se for primário e portador de bons antecedentes.

862. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Em caso de sentença condenatória, o réu não poderá apelar em liberdade, independentemente de fundamentação do juiz.

863. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) O recurso em sentido estrito será declarado deserto caso o réu fuja após haver recorrido.

864. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) No julgamento de apelação de decisão do tribunal do júri em que a sentença seja contrária à decisão dos jurados, o tribunal “ad quem” deve determinar que o réu seja submetido a novo júri, em respeito à soberania dos veredictos.

865. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) No julgamento da apelação de decisão do tribunal do júri em que a decisão dos jurados seja manifestadamente contrária à prova dos autos, o tribunal “ad quem” deve determinar que o réu seja submetido a novo júri, em respeito à soberania dos veredictos.

866. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Na apelação das decisões proferidas por juiz singular, admite-se o juízo de retratação.

867. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) No processo penal, os instrumentos utilizáveis pela defesa e pela acusação incluem os embargos infringentes.

868. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) No processo penal, os instrumentos utilizáveis pela defesa e pela acusação incluem o protesto por novo júri.

869. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) No processo penal, os instrumentos utilizáveis pela defesa e pela acusação incluem a carta testemunhável.

870. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Havendo concurso de agentes, a decisão de recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que seja de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

871. (CESPE/Exame de Ordem 2007.2) Da decisão que negar o livramento condicional, caberá agravo.

872. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Em havendo conexão, a absolvição da sanção do crime da competência do tribunal do júri impede o protesto por novo júri que estaria autorizado pela pena imposta em razão do crime conexo.

873. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) O protesto por novo júri deve ser concedido quando ocorrer condenação igual ou superior a vinte anos, decorrente de um único crime, independentemente de ele ser doloso contra a vida ou a ele conexo.

874. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) É uníssona a jurisprudência dos tribunais superiores sobre a admissibilidade do protesto por novo júri quando a condenação decorre de cúmulo material.

875. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) As férias forenses interrompem a contagem dos prazos recursais.

876. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) É cabível recurso em sentido estrito contra decisão que indefere o pedido de conversão do julgamento em diligência para oitiva de testemunha.

877. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) A interposição de recurso sem efeito suspensivo contra decisão condenatória obsta a expedição de mandado de prisão.

878. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Ao tribunal “ad quem” é vedado, em sede recursal, ordenar a prisão do condenado quando improvido o recurso por este interposto, conforme previsão expressa no CPP.

879. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Dispondo a sentença condenatória, transitada em julgado para a acusação, que o réu pode recorrer em liberdade, condicionando a execução da pena ao trânsito em julgado, não pode o tribunal “a quo”, em apelação exclusiva da defesa, piorar a situação do condenado, para determinar a imediata execução da reprimenda, pois isso caracteriza “reformatio in pejus”.

880. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Há que se falar em piora na situação do condenado por acórdão que, ao reduzir o "quantum" da condenação, determina seu imediato cumprimento, em oposição à sentença que determinara que tal só ocorresse após o trânsito em julgado.

881. (CESPE/Juiz Substituto-TJTO/2007) Com relação aos embargos infringentes, tais embargos são cabíveis em relação à decisão unânime proferida em "habeas corpus".

882. (CESPE/Juiz Substituto-TJTO/2007) Com relação aos embargos infringentes, estes têm caráter "pro et contra", isto é, podem ser interpostos pela defesa ou pela acusação, no prazo de 10 dias.

883. (CESPE/Juiz Substituto-TJTO/2007) Com relação aos embargos infringentes, o relator e revisor de tais embargos não podem ter participado do primeiro julgamento do réu.

884. (CESPE/Defensor Público da União/2007) A renúncia do réu ao direito de apelação impede o conhecimento do recurso por este interposto, ainda que no ato da renúncia o réu esteja sem a assistência do defensor.

885. (CESPE/Defensor Público da União/2007) Nos processos de competência do júri, o efeito devolutivo da apelação não fica adstrito aos fundamentos da sua interposição.

886. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2007) Entende o STF que, no recurso extraordinário em matéria criminal, não é necessário exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, pois é imanente a repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, tendo em conta estar em causa, normalmente, a liberdade de locomoção.

887. (CESPE/Juiz Substituto-TJAC/2007) No juizado especial criminal, cabe apelação da decisão que rejeitar a denúncia, que poderá ser julgada por turma de três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do juizado.

888. (CESPE/Juiz Substituto-AC/2007) No recurso em sentido estrito, poderá o recorrente declarar, na petição ou no termo, ao interpor o recurso, que deseja arrazoar na superior instância. Nesse caso, serão os autos remetidos ao tribunal "ad quem", onde será aberta vista às partes, após notificadas pela publicação oficial e observados os prazos legais.

889. (CESPE/Promotor de Justiça Substituto-MA/2007) Prevalece na doutrina o entendimento de que o réu em nenhuma hipótese pode apelar da própria sentença absolutória.

890. (CESPE/Assistência Judiciária-DF/2007) É perfeitamente viável a interposição de recurso pelo acusado, mesmo diante de uma absolvição, o mesmo podendo dar-se com o Ministério Público,

que pode recorrer da sentença absolutória ou condenatória, quando na situação de fiscal da lei.

Gabarito:

814	C	**834**	C	**854**	E	**874**	E
815	E	**835**	E	**855**	C	**875**	E
816	E	**836**	E	**856**	E	**876**	E
817	E	**837**	E	**857**	E	**877**	E
818	E	**838**	C	**858**	E	**878**	E
819	C	**839**	E	**859**	E	**879**	C
820	E	**840**	E	**860**	E	**880**	E
821	E	**841**	E	**861**	E	**881**	E
822	E	**842**	E	**862**	E	**882**	E
823	E	**843**	E	**863**	E	**883**	C
824	E	**844**	C	**864**	E	**884**	E
825	E	**845**	E	**865**	C	**885**	E
826	C	**846**	E	**866**	E	**886**	E
827	E	**847**	C	**867**	E	**887**	C
828	C	**848**	E	**868**	E	**888**	E
829	C	**849**	E	**869**	C	**889**	E
830	E	**850**	E	**870**	E	**890**	C
831	E	**851**	E	**871**	C		
832	E	**852**	E	**872**	C		
833	C	**853**	E	**873**	C		

Comentários:

814. Correto. Das decisões dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal ou dos Tribunais Regionais Federais, que, em única ou última instância, denegarem a ordem de "habeas corpus", é cabível recurso ordinário constitucional ao Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, II, 'a').

815. Errado. Consoante prescreve o art. 416 do CPP, contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação (recurso voluntário). Em face da decisão que concede ou nega a ordem de "habeas corpus", porém, cabe recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, X). O art. 574 do CPP excepcionada a voluntariedade dos recursos, estabelecendo os casos em que os recursos deverão ser interpostos, de ofício, pelo juiz: i) sentença concessiva da ordem de "habeas corpus"; ii) absolvição do réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o acusado de pena, nos termos do art. 411. Importante: o recurso de ofício da absolvição sumária não mais existe (o art. 411 do CPP foi revogado pela Lei 11.689/2008). A decisão de impronúncia não é passível de reexame necessário (recurso "ex officio").

816. Errado. Da decisão que concluir pela incompetência do juízo cabe recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, II). Frise-se, porém, que o dispositivo supracitado não diz respeito ao julgamento de exceção de incompetência, mas sim à decisão do juiz que, de ofício, considera-se incompetente. No caso em questão, o recurso interposto não subirá nos próprios autos (observar o que dispõe o art. 583, I a III, e parágrafo único, do CPP).

817. Errado. O art. 581 do CPP tem um rol de hipóteses que dão ensejo à interposição de recurso em sentido estrito (nove das vinte e quatro hipóteses estão revogadas). Entende-se que o rol é taxativo (não é meramente exemplificativo). A decisão indeferitória do seqüestro não está elencada no art. 581 do CPP, logo não é passível de impugnação via recurso em sentido estrito. Importante anotar que a decisão que determina o seqüestro de bens enseja apelação (da mesma forma, poderá ser impetrado mandado de segurança).

818. Errado. Conforme dispõe o art. 581, I, do CPP, do *não-recebimento* da denúncia ou queixa, cabe recurso em sentido estrito. A decisão que *recebe*, porém, a denúncia ou a queixa, é impugnável via "habeas corpus". No que tange à decisão que *rejeita* a denúncia ou queixa, predomina o entendimento de que é impugnável via recurso em sentido estrito. De se notar que esta regra comporta exceção: a rejeição da denúncia ou queixa no âmbito dos Juizados Especiais Criminais dá ensejo a interposição de apelação (art. 82 da Lei 9.099/1995).

819. Correto. A Carta Magna (CF), em seu art. 109, IV, reza que compete aos juízes federais processar e julgar os crimes políticos (a CF não recepcionou a Lei 7.170/1983, pois a matéria crimes políticos deve ser processada e julgada pela Justiça Comum Federal e não mais pela Justiça Especial Militar). No seu art.

102, II, a CF/88 fixa a competência do STF para julgar em recurso ordinário os referidos crimes políticos.

820. Errado. Segundo o art. 581, IV, do CPP, caberá recurso em sentido estrito da decisão que pronunciar o réu. Entretanto, da decisão de impronúncia, conforme prescreve o art. 416 do CPP, cabível é o recurso de apelação.

821. Errado. A Súmula 700 do STF fixa prazo de *cinco dias* para interposição do recurso de agravo em execução.

822. Errado. Depreende-se da Súmula 705 do STF que *"a renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta".*

823. Errado. De acordo com recentes alterações do CPP, introduzidas pela Lei 11.689/2008, o recurso cabível de absolvição sumária no procedimento do júri é apelação, encontrando-se tacitamente revogadas as disposições acerca do recurso de ofício (reexame necessário). Segundo dispõe o art. 416 do CPP, contra a decisão de absolvição sumária é cabível apelação. Vale frisar que, anteriormente à Lei 11.689/2008, a decisão era atacada por meio de recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, VI). A decisão que rejeita a absolvição sumária deve ser impugnada por meio de "habeas corpus".

824. Errado. O recurso em sentido estrito e o agravo em execução possuem efeito regressivo (este porque segue o rito daquele). O agravo em execução não possui efeito suspensivo (art. 197 da Lei 7.210/1984), porém o recurso em sentido estrito, em determinadas situações, suspende a execução da decisão impugnada (CPP, art. 584, § 2º). Ambos devem ser interpostos no prazo de cinco dias (observar a Súmula 700 do STF).

825. Errado. A prerrogativa de função só permanece durante o exercício do mandato presidencial, não subsistindo após o encerramento deste. Expirado o exercício do mandato executivo, qualquer que seja o motivo, os processos criminais em trâmite perante o STF serão remetidos à Justiça de 1º grau competente, para regular prosseguimento.

826. Correto. A instrução contraditória é inerente ao direito de defesa. O contraditório prega que a defesa deve (pelo menos deveria) manifestar-se sempre depois da acusação. É prejudicial ao acusado o parecer do Ministério Público em segunda instância, antes do pertinente processo criminal ser posto em pauta para julgamento. *"(...) não se pode confundir a função de parte com a de fiscal da lei. No processo criminal por ação de iniciativa pública é o MP, uno e indivisível, quem oferece denúncia; é ele quem postula a aplicação da sanção penal; e é ele quem, mesmo em grau de recurso, tem legitimidade para sustentar oralmente o*

recurso do promotor, visando, até, a majoração da pena. Então não se pode falar que o mesmo órgão público, o mesmo órgão do Estado, possa ser, ao mesmo tempo, fiscal da lei e parte, ao ponto de, na instância recursal, desaparecer a parte, permanecendo apenas o fiscal da lei, em uma estranha ação penal sem autor" (Castanho de Carvalho e Luis Gustavo Grandinetti. O Processo Penal em face da Constituição. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 85).

827. Errado. Somente admitia-se o protesto por novo júri quando a sentença condenatória fosse de reclusão por tempo igual ou superior a vinte anos (importante: a Lei 11.689/2008, em seu art. 4º, revogou o recurso de protesto por novo júri).

828. Correto. Segundo estabelece a Súmula 707 do STF, constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia-crime, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.

829. Correto. Um recurso interposto em lugar de outro não prejudica o direito da parte, porquanto será conhecido como se fosse o recurso que se queria ingressar. Isso decorre do princípio da fungibilidade recursal, previsto no art. 579 do CPP. Logicamente, tal regra não tem caráter absoluto, visto que o CPP também faz restrição expressa à hipótese de má-fé do recorrente. Ademais, a transformação do recurso equivocadamente interposto submete-se à observância do prazo previsto para o recurso escorreito.

830. Errado. Aplicação da Súmula 700 do STF, que estabeleceu prazo de cinco dias para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.

831. Errado. Não pode ser o réu prejudicado diante da omissão do advogado constituído que renunciou ao mandato no curso do prazo para apelação ou pela falta de esclarecimentos quanto à interrupção ou não deste prazo.

832. Errado. A Lei Orgânica da Defensoria Pública da União, por exemplo, prescreve que é dever funcional dos defensores a interposição de recursos, não podendo, portanto, desistir ou renunciar.

833. Correto. Majoritariamente, entende-se que a apresentação fora do prazo, das razões de apelação, não torna esta intempestiva. Trata-se de irregularidade que não afeta a admissibilidade do recurso.

834. Correto. Embora o examinador tenha considerado a questão como 'correta', ouso divergir. Tendo o réu (Pedro) renunciado, prevalece a vontade do advogado, que interpôs o recurso de apelação em face da sentença que extinguiu a punibilidade. A propósito, a Súmula 705 do STF dispõe que a *"renúncia do réu*

ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta". Frise-se, ainda, que o STJ já decidiu que *"havendo divergência entre o réu e o seu defensor quanto à eventual interposição de recurso, deve prevalecer o entendimento da defesa técnica, porquanto, sendo profissional especializado, o defensor tem condições de melhor analisar a situação processual do acusado e, portanto, garantir-lhe o pleno exercício do direito de defesa"*.

835. Errado. O recurso de ofício foi revogado em relação à decisão que absolve sumariamente o réu. Desta decisão, é cabível apelação, ficando revogado o art. 581, VI, do CPP, que previa, para o caso, recurso em sentido estrito. O art. 7º da Lei 1.521/1951 prevê o chamado recurso necessário da decisão de arquivamento dos crimes contra a saúde pública ou contra a economia popular (aqui, não houve revogação do recurso de ofício).

836. Errado. Segundo o art. 576 do CPP, primando pelo princípio da indisponibilidade, o Ministério Público não pode desistir de recurso que tenha interposto.

837. Errado. O art. 579 do Código de Processo Penal contempla o princípio da fungibilidade recursal. Permite-se, assim, a interposição de recurso em lugar de outro, sem que isso prejudique o direito da parte, contanto que não haja má-fé do recorrente. Portanto, não tem caráter absoluto o princípio em questão.

838. Correto. Letra de lei! Aplicação do art. 580 do CPP, que dispõe que na hipótese de concurso de agentes (CP, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado razões que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

839. Errado. O recurso, segundo o art. 577 do CPP, poderá ser interposto pelo Ministério Público, ou pelo querelante, ou pelo *réu*, seu procurador ou seu defensor.

840. Errado. O protesto por novo júri, antes de sua revogação pela Lei 11.689/2008 (art. 4º), era compreendido como um recurso à disposição do réu (da defesa), quando houvesse condenação igual ou superior a 20 anos. Tal recurso tinha aplicação independentemente de concursos de crimes (concurso material, concurso formal e crime continuado).

841. Errado. Por crime político compreendem-se os delitos cometidos contra a ordem política e social, sobretudo aqueles fixados no art. 8º e seguintes da Lei 7.170/1983, que define os crimes contra a segurança nacional. O recurso, não importando o órgão prolator da decisão recorrida, será sempre o Ordinário

Constitucional (observar o art. 105, II, 'b', da CF/88), para o Supremo Tribunal Federal (não para o STJ).

842. Errado. No caso de concursos de agentes (CP, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se baseado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros (CPP, art. 580). É o efeito extensivo do recurso!

843. Errado. Conforme dispõe o art. 593, I, do CPP, caberá apelação criminal no prazo de cinco dias das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular. Contudo, nem sempre a apelação terá efeito suspensivo, o qual poderá ou não ser aceito, dependendo da natureza da sentença recorrida.

844. Correto. O recurso de embargos infringentes e de nulidade, no CPP, é privativo da defesa, só podendo ser oposto em favor do réu. Porém, vale lembrar que o Código de Processo Penal Militar, em seu art. 538, permite oposição do precitado recurso tanto pelo Ministério Público quanto pela defesa.

845. Errado. Segundo o art. 382 do CPP, qualquer das partes poderá, no prazo de dois dias, requerer ao juiz que *declare* a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão (anotar que os embargos declaratórios também podem ser opostos contra acórdão, nos termos do art. 619 do CPP). Tais embargos de declaração são julgados pelo próprio órgão prolator (juiz, Câmara ou Turma).

846. Errado. A Lei 11.719/2008 (art. 3º) revogou o art. 594 do CPP. A questão correlata do recolhimento à prisão como condição para o conhecimento do recurso de apelação, disciplinada pelo revogado art. 594 do CPP, havia sido objeto até mesmo de súmula do Superior Tribunal de Justiça: *"O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão"* (Súmula 347 do STJ). Atualmente, a legislação processual penal consigna que a manutenção ou imposição da prisão no momento da sentença requer a presença dos requisitos e pressupostos da prisão preventiva, de natureza cautelar. Tem-se declarado que o conhecimento da apelação independe do recolhimento à prisão, por violar o princípio da ampla defesa (STJ, HC 49038/SP, 6ª Turma, 27.11.2007).

847. Correto. Reza o art. 416 do CPP, que *"contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação"* (artigo com redação dada pela Lei 11.689/2008).

848. Errado. A Lei 11.689/2008 afastou o recurso de ofício na hipótese processual de absolvição sumária. O recurso cabível da decisão que absolve sumariamente o acusado é a apelação, restando revogado o art. 581, VI, do CPP, que previa, para o caso, recurso em sentido estrito. Não há mais o recurso de ofício (reexame necessário) para a situação supracitada!

849. Errado. O juízo de admissibilidade dos recursos compõe-se de requisitos intrínsecos e extrínsecos. O "interesse" é um requisito intrínseco, representado pelo binômio: utilidade + necessidade. Conforme estabelece o parágrafo único, do art. 577, do Código de Processo Penal, não se admitirá recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.

850. Errado. Segundo dispõe o art. 579 do CPP, *"salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro"*. É o princípio da fungibilidade, expressamente previsto no Código de Processo Penal!

851. Errado. Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra (CPP, art. 593, § 4º). A apelação criminal prevalece sobre o recurso em sentido estrito!

852. Errado. Segundo o art. 382 do CPP, são cabíveis embargos declaratórios, no prazo de dois dias, contra sentença obscura, ambígua, contraditória ou omissa (nada consta a respeito de sentença "duvidosa"). Em face de sentença "duvidosa", os embargos de declaração são cabíveis tão-somente no âmbito dos Juizados Especiais Criminais (art. 83 da Lei 9.099/1995). Note-se, a interposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para interposição de outros recursos, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 538 do CPC c/c art. 3º do CPP. Já na seara dos Juizados Especiais Criminais, quando opostos contra sentença, os embargos declaratórios suspenderão (não interromperão) o prazo para o recurso (art. 83, § 2º, da Lei 9.099/1995).

853. Errado. Em matéria criminal, o Ministério Público não goza do benefício do prazo em dobro para recorrer.

854. Errado. O recurso de embargos infringentes e de nulidade, previsto no Código de Processo Penal, é exclusivo da defesa, só podendo ser interposto em favor do acusado. Entretanto, é mister ressaltar que o Código de Processo Penal Militar também contempla o precitado recurso, permitindo sua oposição tanto pelo Ministério Público quanto pela defesa (art. 538).

855. Correto. Tanto o recurso em sentido estrito como a carta testemunhável possuem o *efeito regressivo*, visto que permitem ao próprio juiz prolator retratar-se da decisão recorrida. Note-se, porém, se a carta testemunhável for requerida em relação à decisão que obste apelação ou recurso ordinário constitucional, tendo em conta que estes recursos não possuem efeito regressivo, a carta também não o terá.

856. Errado. A apelação é denegada (não recebida) na hipótese de ausência dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos que compõem a sua admissibilidade. Uma vez denegada a apelação,

o instrumento cabível é o recurso em sentido estrito (CPP, art. 581, XV).

857. Errado. Demonstrada a continuidade delitiva, a regra geral é a prevista no “caput” do art. 71 do Código Penal. Antes da revogação do protesto por novo júri pela Lei 11.689/2008 (art. 4º), permitia-se sua utilização nos casos de concurso de crimes: i) concurso material (CP, art. 69); ii) concurso formal (CP, art. 70); e crime continuado (CP, art. 71).

858. Errado. A Lei 9.034/1995, em seu art. 9º, veda a possibilidade do réu apelar em liberdade. Entretanto, o art. 387, parágrafo único, do CPP, estabelece que o juiz decidirá, ao proferir a sentença condenatória, sobre a manutenção, ou se for o caso, imposição de prisão preventiva ou outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta. Tem-se entendido, pois, que o art. 387, parágrafo único, do CPP, revogara tacitamente o art. 9º da Lei 9.034/1995.

859. Errado. A Corte Suprema sumulou a respeito do prazo para interposição de agravo. Segundo a Súmula 700 do STF, *“é de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal”*.

860. Errado. Os embargos declaratórios estão previstos no art. 382 do CPP, e são cabíveis, no prazo de dois dias, quando na sentença houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão.

861. Errado. De acordo com a Lei 9.034/1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, o réu não poderá apelar em liberdade (art. 9º). De se notar, porém, que o art. 387, parágrafo único, do CPP, prevê que o magistrado decidirá, ao proferir a sentença condenatória, sobre a manutenção, ou se for o caso, imposição de prisão preventiva ou outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta. Tem-se entendido, portanto, que o art. 387, parágrafo único, do CPP, revogara tacitamente o art. 9º da Lei 9.034/1995.

862. Errado. Segundo a Súmula 347 do STJ, o “conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão”.

863. Errado. O art. 595 do CPP diz respeito ao recurso de apelação, que, uma vez interposto pela defesa, o conhecimento do juiz quanto à fuga do réu, acarreta a deserção e a conseqüente extinção do recurso. Não obstante, hodiernamente, a efetivação da prisão não pode mais ser uma condicionante do conhecimento e julgamento do recurso de apelação criminal (observar a Súmula 347 do STJ e o art. 387, parágrafo único, do CPP).

864. Errado. Cabe recurso de apelação da sentença do juiz-presidente contrária à decisão dos jurados (CPP, art. 593, III, 'b'). Uma vez provido o precitado recurso, haverá retificação da decisão recorrida (CPP, art. 593, § 1º).

865. Correto. A instância superior, ao dar provimento ao recurso (de apelação), não poderá rejulgar a matéria, porquanto, neste caso, haveria afronta ao princípio da soberania dos veredictos. O Tribunal, dando provimento à apelação interposta, apenas cassará a decisão, por ser manifestadamente contrária à prova dos autos, sem rejulgar a matéria, sujeitando o réu a novo julgamento por outro Conselho de Sentença (não poderão fazer parte do segundo Conselho jurados que tenham atuado no primeiro).

866. Errado. A apelação não possui efeito regressivo, jamais permitindo juízo de retratação concernente à decisão recorrida, ao contrário do que ocorre com o recurso em sentido estrito e com o agravo em execução.

867. Errado. O recurso de embargos infringentes é exclusivo da defesa, só podendo ser interposto em favor do acusado.

868. Errado. O protesto por novo júri era cabível quando fosse o réu condenado pelo Tribunal do Júri a pena igual ou superior a 20 anos, nos termos do art. 607 (a Lei 11.689/2008, em seu art. 4º, revogou o recurso de protesto por novo júri). Um dos requisitos do revogado recurso era a privatividade da defesa.

869. Correto. Tanto a defesa como a acusação podem usufruir da carta testemunhável, cabível contra decisão que denega recurso interposto ou que obsta o seu seguimento à instância superior (CPP, art. 639, I e II).

870. Errado. O efeito extensivo está previsto no art. 580 do Código de Processo Penal, que estabelece que no caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

871. Correto. Segundo o art. 83 do Código Penal, o juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, satisfeitos alguns requisitos, dentre eles, o cumprimento de um mínimo de pena (incs. I e II). Por conseqüência, fica evidente que o instituto do livramento condicional somente pode ser deliberado pelo juiz da execução, cabendo, em face da sua decisão, o recurso de agravo, previsto no art. 197 da Lei 7.210/1984.

872. Correto. Primeiramente, é importante lembrar que a Lei 11.689/2008, em seu art. 4º, revogou o recurso de protesto por novo júri, o qual era cabível quando fosse o acusado condenado

pelo Tribunal do Júri a pena igual ou superior a 20 anos, nos termos do art. 607 do CPP. Não obstante, há jurisprudência no sentido da ultra-atividade dos arts. 607 e 608 do CPP, relativamente a julgamentos por crimes dolosos contra a vida cometidos antes da revogação. Vejamos: *"Quanto à lei processual no tempo, se a interposição foi anterior à data da entrada em vigor da nova lei (9 de agosto de 2008), haverá aceitação do protesto por novo júri, recurso este atualmente revogado"* (REsp 1.094.482/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 01.09.2009). Contudo, segundo Andrey Borges de Mendonça, se na entrada em vigor da lei não houve nenhum tipo de recurso, não caberá mais aplicação do protesto ("Nova reforma do código de processo penal", p. 151).

873. Correto. O protesto por novo júri é cabível não só em relação ao crime doloso contra a vida, mas também ao que lhe seja conexo, desde que obedecido o requisito da condenação, de no mínimo 20 anos de reclusão (STJ, HC 24.732/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 24.08.2004).

874. Errado. Os arts. 607 e 608 do CPP que tratavam do protesto por novo júri foram revogados pela Lei 11.689/2008. O STF tem entendimento firme quanto à impossibilidade de protesto em virtude de cúmulo material (HC 75.540/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 06.02.98; HC 71.195/SP, Rel.Min. Francisco Rezek, DJ 04.08.95; HC 66.830/RO, Rel. Min. Oscar Corrêa, DJ 11.11.98).

875. Errado. Os prazos recursais são "contínuos e peremptórios", não se interrompendo por férias, domingo ou dia de feriado, conforme estabelece o art. 798 do CPP.

876. Errado. Somente cabe recurso em sentido estrito nas hipóteses previstas no art. 581 do CPP. O rol é taxativo!

877. Errado. A interposição de recurso com efeito unicamente devolutivo contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão.

878. Errado. *"O Tribunal ad quem (...) pode ordenar, em sede recursal, a prisão do condenado, quando improvido o recurso por ele interposto. O acórdão do Tribunal ad quem – porque substitui a sentença recorrida no que tiver sido objeto de impugnação recursal – faz cessar, uma vez negado provimento ao recurso da defesa, a eficácia da decisão de primeiro grau no ponto em que esta assegurou ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade"* (STF, HC 72610/MG, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 06.09.96).

879. Correto. Se somente o réu houver recorrido, não existindo recurso do Ministério Público, o Tribunal não poderá agravar a situação daquele.

880. Errado. A proibição da reforma para pior (proibição da "reformatio in pejus"), prevista no art. 617 do CPP, tem justificativa quando somente o réu houver recorrido.

881. Errado. Um dos requisitos para que se possa interpor os embargos infringentes é decisão por maioria (não unanimidade, portanto), desfavorável ao acusado.

882. Errado. O recurso de embargos infringentes é exclusivo da defesa, só podendo ser interposto em favor do réu.

883. Correto. O recurso de embargos infringentes objetiva o reexame de uma decisão (de cunho material) exarada em segundo grau de jurisdição, em julgamento de recurso em sentido estrito e apelação. Vale lembrar que é um recurso exclusivo da defesa, permitindo-se sua interposição somente em favor do réu.

884. Errado. *"A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta"* (Súmula 705 do STF).

885. Errado. Segundo a Súmula 713 do STF, *"o efeito devolutivo das apelações do Tribunal do júri é adstrito aos fundamentos de sua interposição".*

886. Errado. O requisito "demonstração necessária da repercussão geral da matéria constitucional" tem assento no art. 102, § 3º, da Carta Magna, introduzido pela EC 45/2004. De se notar que o precitado requisito tem aplicação em relação ao recurso extraordinário, não se aplicando ao recurso especial. Tal requisito não tem regulamentação específica para a questão criminal (analogicamente, tem-se aplicado aos recursos extraordinários criminais).

887. Correto. A rejeição da denúncia ou queixa-crime no âmbito dos Juizados Especiais Criminais dá ensejo à interposição de apelação, por força do disposto no art. 82 da Lei 9.099/1995. Tal apelação poderá ser julgada por turma composta por 03 (três) juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do respectivo juizado (art. 82, § 1º).

888. Errado. O recurso em sentido estrito pode ser interposto tanto por petição quanto por termo nos autos. Quando interposto por petição, deverá esta ser dirigida ao próprio magistrado prolator da decisão recorrida. As razões poderão ser apresentadas posteriormente (ou no momento da interposição). Devem estas ser elaboradas em peça distinta da interposição, endereçadas às Câmaras dos Tribunais de Justiça locais ou às Turmas dos TRFs.

889. Errado. O réu tem interesse em recorrer da sentença absolutória, por exemplo, quando lhe é atribuída medida de segurança em sentença (absolvição imprópria). Por meio do seu

apelo, buscará o recorrente excluir a referida medida de segurança. buscando excluir a medida de segurança fixada em sentença (absolvição imprópria).

890. Correto. O recurso pode ser interposto pelo Ministério Público, ou pelo querelante, ou pelo réu, seu procurador ou seu defensor (CPP, art. 577). O réu, mesmo absolvido, poderá ter interesse em apelar da sentença absolutória, visando, por exemplo, modificar o fundamento da absolvição com o fim de afastar eventual responsabilidade civil. O Ministério Público pode recorrer na condição de parte e como fiscal da lei. Como "custos legis" (fiscal da lei), pode recorrer da sentença absolutória ou condenatória. Vale anotar, porém, que se tem entendido que não há interesse do "parquet" em apelar da sentença absolutória exclusivamente privada quando o querelante mantém-se inerte. Nada impede, no entanto, que recorra o Ministério Público da sentença condenatória exarada na ação penal privada, mesmo na inércia do querelante, buscando o aumento da pena atribuída.

CAPÍTULO 18

"Habeas Corpus"

891. (CESPE/Procurador-AGU/2010) O "habeas corpus" constitui, segundo o STF, medida idônea para impugnar decisão judicial que autoriza a quebra de sigilos fiscal e bancário em procedimento criminal.

892. (CESPE/Promotor MPE-ES/2010) O promotor de justiça, na condição de membro do MP oficiante em primeiro grau, não pode interpor "habeas corpus" diretamente ao TJ.

893. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Considerando o entendimento mais recente do STJ sobre a realização do exame de alcoolemia, popularmente denominado bafômetro, não cabe "habeas corpus" preventivo para discutir o tema, pois não se pode considerar como fundado receio o simples temor de, porventura, ter de se submeter ao exame ao trafegar pelas ruas em veículo automotor, sem a existência de procedimento investigatório.

894. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) É incabível a ordem concessiva de "habeas corpus" quando já extinta a pena privativa de liberdade, ou contra decisão condenatória somente a pena de multa ou, ainda, em relação a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

895. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 2ª Região/2009) O representante legal de pessoa jurídica citado para representá-la tem interesse processual para impetrar "habeas corpus" em

favor dela, não havendo, assim, óbice ao processamento do "writ".

896. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) Uma vez instaurado, o "habeas corpus" pode trancar ação penal cujo pedido seja juridicamente impossível.

897. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) Quando inepta, a denúncia não pode ser rejeitada, mas é possível trancar a ação penal por meio de "habeas corpus".

898. (CESPE/Analista Judiciário-TRE-GO/2009) Somente o advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, poderá impetrar o "habeas corpus".

899. (CESPE/Exame de Ordem 2008.2) Com base na CF, concede-se "habeas corpus" sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação em relação a qualquer de seus direitos individuais, por ilegalidade ou abuso de poder.

900. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Cabe "habeas corpus" contra decisão condenatória a pena de multa ou quando já estiver extinta a pena privativa de liberdade.

901. (CESPE/Promotor MPE-RO/2008) O STJ entende cabível "habeas corpus" com a finalidade de arquivamento de procedimento criminal com base em denúncia apócrifa contra detentor de foro por prerrogativa de função, pois considera que, ao se admitir investigação calcada em denúncia apócrifa, fragiliza-se não a pessoa, mas a própria instituição à qual pertence e, em última razão, o Estado democrático de direito.

902. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) Caberá "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, sendo considerada ilegal a coação quando o processo for manifestadamente nulo.

903. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) Ordenada a soltura do paciente em virtude de "habeas corpus", a autoridade que tiver determinado a coação não poderá ser condenada nas custas processuais.

904. (CESPE/Escrivão de Polícia-SGAAC/2008) O "habeas corpus" que visa tutelar o direito de ir e vir do réu, é recurso exclusivo da defesa e não pode ser impetrado pelo Ministério Público.

905. (CESPE/Delegado de Polícia-TO/2008) Na apreciação do "habeas corpus", o órgão jurisdicional não está vinculado à causa de pedir e ao pedido, podendo, assim, ser a ordem concedida, em sentido diverso ou mais amplo do que pleiteado ou mencionado pelo impetrante.

906. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) De acordo com os precedentes do STJ, as hipóteses de cabimento de "habeas corpus" não contemplam a análise acerca da existência ou não de litispendência entre ações.

907. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) A coisa julgada material que recobre a sentença condenatória por delito de quadrilha ou bando não obsta, por si só, a que se reconheça, em "habeas corpus", a atipicidade da conduta e a conseqüente nulidade da condenação, se um dos supostos membros foi definitivamente absolvido em outro processo.

908. (CESPE/Analista Judiciário-STJ/2008) O STJ entende possível o recebimento de "habeas corpus" como substitutivo de revisão criminal, quando a ilegalidade for manifesta e não for necessário o revolvimento de matéria fático-probatória.

909. (CESPE/Analista Técnico-SEBRAE-BA/2008) Segundo entendimento do STF, a ação do "habeas corpus" prescinde, para efeito de cognoscibilidade, da indicação – específica e individualizada – de fatos concretos cuja ocorrência possa repercutir na esfera da imediata liberdade de locomoção física dos indivíduos.

910. (CESPE/Analista Técnico-SEBRAE-BA/2008) Segundo entendimento do STF, a ação do "habeas corpus" qualifica-se como típica ação penal popular.

911. (CESPE/Analista Técnico-SEBRAE-BA/2008) Segundo entendimento do STF, a ação do "habeas corpus" pode ser utilizada como sucedâneo de outras ações judiciais, inclusive naquelas hipóteses em que o direito-fim (ou direito-escopo) não se identifica com a própria liberdade de locomoção física.

912. (CESPE/Analista Técnico-SEBRAEBA/2008) Segundo entendimento do STF, a ação do "habeas corpus" não pode ser ajuizada por um estudante de direito nos tribunais superiores, embora ele possa ajuizá-la nas instâncias ordinárias.

913. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O "habeas corpus", de acordo com a CF, será de competência do STJ quando o coator for o comandante do Exército.

914. (CESPE/AJAJ-STF/2008) *Habeas corpus* impetrado contra promotor de justiça do DF e Territórios deve ser julgado no TRF da 1ª Região.

915. (CESPE/AJAJ-STF/2008) A CF exige que o "habeas corpus" seja cabível apenas contra ato de autoridade pública.

916. (CESPE/Analista Judiciário-STF/2008) É possível a impetração de "habeas corpus" contra um hospital particular que esteja privando um paciente do seu direito de liberdade de locomoção.

917. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) É incabível pedido de “habeas corpus” em favor de beneficiado com a suspensão condicional do processo, já que inexiste ameaça à sua liberdade de locomoção.

918. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Em princípio, ressalvada manifesta ilegalidade, descabe o uso de “habeas corpus” para cassar indeferimento de liminar.

919. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) É incabível “habeas corpus” para declarar-se a atipicidade da conduta, mesmo quando está é verificável de plano, “primus ictus oculi”, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório.

920. (CESPE/Exame de Ordem 2007.1) Cabe “habeas corpus” quando já extinta a pena privativa de liberdade.

921. (CESPE/Juiz Substituto-TJTO/2007) O “habeas corpus” não é o meio adequado para impugnar o afastamento de acusado do cargo de desembargador, ocorrido há mais de quatro anos, sem que a instrução criminal seja devidamente concluída.

922. (CESPE/Juiz Substituto-TJTO/2007) Cabe “habeas corpus” para tutelar direito de ir e vir do paciente, ainda quando já extinta a pena privativa de liberdade.

923. (CESPE/Juiz Substituto-TJTO/2007) É cabível “habeas corpus” em favor de beneficiado pela suspensão condicional do processo, visando-se ao trancamento da ação penal.

924. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJTO/2007) Compete ao tribunal de justiça de cada estado processar e julgar “habeas corpus” impetrado contra ato emanado de turma recursal.

925. (CESPE/Juiz de Direito Substituto-TJPI/2007) Em processo cuja pena privativa de liberdade já esteja extinta, cabe “habeas corpus” para se evitar que, com fundamento na reincidência, o juiz fixe regime de cumprimento de pena mais gravoso ao sentenciado em novo processo criminal.

926. (CESPE/Analista-TRT 9ª/2007) O “habeas corpus” não é medida idônea para impugnar decisão judicial que autoriza a quebra de sigilo bancário em procedimento criminal, já que não há, na hipótese, risco direto e imediato de constrangimento ao direito de liberdade.

927. (CESPE/Analista Judiciário-TRE/2007) O “habeas corpus” pode ser concedido de ofício por juiz ou tribunal, sem que isso implique ofensa ao princípio da inércia da jurisdição.

Gabarito:

891	C	**901**	C	**911**	E	**921**	E
892	E	**902**	C	**912**	E	**922**	E
893	C	**903**	E	**913**	C	**923**	C
894	C	**904**	E	**914**	C	**924**	C
895	E	**905**	C	**915**	E	**925**	E
896	C	**906**	C	**916**	C	**926**	E
897	E	**907**	C	**917**	E	**927**	C
898	E	**908**	C	**918**	C		
899	E	**909**	E	**919**	E		
900	E	**910**	C	**920**	E		

Comentários:

891. Correto. O "habeas corpus" constitui meio idôneo para o exame da decisão que decreta a quebra do sigilo bancário e fiscal (STJ, HC 34.440/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, p. 08.06.2009). Segundo a jurisprudência da Suprema Corte (STF), será cabível "habeas corpus" não só contra a ofensa direta, mas também frente à ofensa indireta, reflexa ou potencial ao direito de ir e vir (direito de locomoção).

892. Errado. Nada impede que o agente ministerial venha a deduzir uma pretensão em sede de "habeas corpus" em favor do investigado, indiciado ou réu (acusado).

893. Correto. Não é suficiente, para a concessão da ordem, o mero temor de futura e incerta abordagem por agentes da autoridade de trânsito e de futura e incerta exigência de submissão aos pertinentes exames (TJSP, HC 8142485000, 7ª Câmara de Direito Público, Rel. Walter Swensson, p. 11.09.2008).

894. Correto. Segundo a Súmula 695 do STF, não cabe "habeas corpus" quando já extinta a pena privativa de liberdade. Da mesma forma, *"não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada"* (Súmula 693 do STF).

895. Errado. A pessoa jurídica tem legitimidade para impetrar "habeas corpus" em favor de pessoa física, assinando a peça inaugural, nesse caso, o seu representante legal (STJ, RHC 3.716/PR, 5ª Turma, p. 15/08/1994).

896. Correto. Pedido juridicamente impossível dá ensejo à impetração de HC, ação de natureza criminal, de índole constitucional.

897. Errado. Segundo o art. 395, I, do CPP, a denúncia ou queixa-crime será rejeitada quando for manifestadamente inepta.

898. Errado. O HC pode ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, tenha ou não capacidade postulatória.

899. Errado. Conforme estabelece o inc. LXVIII, do art. 5º, da CF/88, *"conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"*.

900. Errado. De acordo com a Súmula 693 do STF, *"não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada"*.

901. Correto. Em se tratando de paciente que detém foro por prerrogativa de função, ao admitir-se investigação baseada em denúncia anônima (apócrifa), fragiliza-se não o indivíduo, e sim a própria instituição à qual pertence e, em última razão, o Estado Democrático de Direito (AI 725700/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, p. 09.02.2009).

902. Correto. Letra de lei! Observar os arts. 647 e 648, VI, do Código de Processo Penal.

903. Errado. Determinada a soltura do paciente em decorrência de "habeas corpus", será condenada nas custas a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação (CPP, art. 653).

904. Errado. Primeiramente, vale registrar que o "habeas corpus" não tem natureza recursal. É uma ação de natureza penal, de índole constitucional, podendo ser ajuizada pelo Ministério Público em favor do investigado, indiciado ou réu (CPP, art. 654).

905. Correto. *"Na apreciação de habeas-corpus, o órgão investido do ofício judicante não está vinculado à causa de pedir e ao pedido formulados. Exsurgindo das peças dos autos a convicção sobre a existência de ato ilegal não veiculado pelo impetrante , cumpre-lhe afastá-lo, ainda que isto implique concessão de ordem em sentido diverso do pleiteado"* (STF, HC 69421/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, p. 28.08.1992).

906. Correto. Não obstante, há doutrinadores que defendem uma modalidade de "habeas corpus" para impugnar decisão de improcedência de exceções de incompetência, ilegitimidade de parte, <u>litispendência</u> ou coisa julgada. Segundo Norberto Avena, *"são situações nas quais o uso do remédio não objetiva desconstituir ou impedir uma decisão jurisdicional referente à decretação de prisão, mas sim atacar pronunciamentos que, considerados ilícitos, ilegítimos ou de qualquer forma viciados pelo impetrante, eventual e futuramente, poderão resultar na custódia*

do paciente” (“Processo Penal Esquematizado”. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 1.131).

907. Correto. *“A coisa julgada material que recobre sentença condenatória por delito de quadrilha ou bando não obsta, por si só, a que se reconheça, em habeas corpus, a atipicidade da conduta e conseqüente nulidade da condenação, se um dos quatro supostos membros foi efetivamente absolvido noutro processo”* (STF, HC 91650/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, p. 09.05.2008).

908. Correto. *“O recebimento do habeas corpus como substitutivo de revisão criminal é viável tão-somente quando a ilegalidade for manifesta e não seja necessário o revolvimento de matéria fático-probatória”* (STJ, HC 102139/PA, Rel. Min. Felix Fischer, p. 18.08.2008).

909. Errado. *“A ação de habeas corpus exige, para efeito de cognoscibilidade, a indicação, específica e individualizada, de fatos concretos cuja ocorrência possa repercutir na esfera da imediata liberdade de locomoção física dos indivíduos. A ausência de precisa indicação de atos concretos e específicos, por parte da autoridade apontada como coatora, que revelem prática atual ou iminente de comportamento abusivo ou de conduta revestida de ilicitude, inviabiliza, processualmente, o ajuizamento da ação constitucional de habeas corpus”* (STF, HC 83966 AgR/SP, Min. Celso de Mello, p. 25.11.2005).

910. Correto. Segundo o STF, a legitimidade ativa para o ajuizamento da ação de “habeas corpus” reveste-se de caráter universal. Qualificando-se como típica ação penal popular, o “habeas corpus” pode ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem (RTJ 164/193 – RT 718/518 – HC 58.373/PB, Rel. Min. Moreira Barbosa).

911. Errado. O “habeas corpus” não pode ser usufruído como sucedâneo de outras ações judiciais, especialmente naquelas hipóteses em que o direito-fim não se identifica com a própria liberdade de locomoção física. *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem salientado que, não havendo risco efetivo de constrição à liberdade de locomoção física, não se revela pertinente o remédio do habeas corpus, cuja utilização supõe, necessariamente, a concreta configuração de ofensa, atual ou iminente, ao direito de ir, vir e permanecer das pessoas”* (STF, HC 83966 AgR/SP, Min. Celso de Mello, p. 25.11.2005)

912. Errado. O “habeas corpus”, qualificado como típica ação penal popular, pode ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem (CPP, art. 654). Reveste-se a legitimidade ativa de caráter universal. Inquestionável a legitimidade “ad causam” de

um estudante de direito para o ajuizamento do "habeas corpus" (HC 100000-MC/SP, Min. Celso de Mello, p. 05.08.2009).

913. Correto. Letra de lei! Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os "habeas corpus", quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral (CF, art. 105, I, 'c').

914. Correto. O "*Ministério Público do Distrito Federal e Territórios"* integra o Ministério Público da União (CF, art. 128, I, 'd'), motivo pelo qual o promotor de justiça deverá ser julgado perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

915. Errado. Doutrinadores de renome, como Magalhães Noronha ("Curso de Direito Processual Penal, 21 ed, São Paulo: Saraiva, 1992, pp. 409-410) e Mirabete ("Processo Penal", 8 ed., São Paulo: Atlas, p. 172), admitem a impetração de "habeas corpus" em face de particular. Do art. 5º, LXIII, da CF/88, extrai-se que o HC pode ser impetrado contra qualquer um que cometa ilegalidade.

916. Correto. A questão é controversa no âmbito doutrinário. Tem prevalecido nas provas de concursos públicos o entendimento de que é permitida a impetração de HC contra ato de particular.

917. Errado. As condições do "sursis processual" (suspensão condicional do processo) podem ser objeto de ataque via "habeas corpus", visto que, em tese, se ilegais ou manifestadamente exorbitantes, podem acarretar evidente constrangimento ilegal (HC 32824/GO, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 24.04.2004).

918. Correto. No julgamento do HC 32662/SP, consignou-se que, *"em princípio, ressalvada manifesta ilegalidade, descabe o uso de "habeas corpus" para cassar indeferimento de liminar (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ)*" (Rel. Min. Felix Fischer, p. 31.05.2004).

919. Errado. A conclusão pela atipicidade da conduta exige o reexame de fatos e provas, incabível na via estreita do "habeas corpus", que não admite dilação probatória (STF, HC 84516/PR, Rel. Eros Grau, p. 24.09.2004).

920. Errado. Verbete de súmula (Súmula 695 do STF).

921. Errado. Questão de Ordem no HC-QO 90617/PE.

922. Errado. A Súmula 695 do STF veda a impetração de "habeas corpus" quando já extinta a pena privativa de liberdade.

923. Correto. *"É cabível pedido de habeas corpus em favor de beneficiado com a suspensão condicional do processo (...), porquanto tal medida pode ameaçar a liberdade de locomoção do*

paciente” (STF, HC 85747/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 2106.2005).

924. Correto. Em se tratando de coação determinada pelas Turmas Recursais, deverá ser ajuizado o “habeas corpus” perante os Tribunais de Justiça ou Tribunais Regionais Federais (STF, HC-QO 80.090/DF, p. 24.04.2007).

925. Errado. Verbete de súmula (Súmula 695 do STF).

926. Errado. A quebra do sigilo bancário consubstancia uma ofensa indireta ao direito de ir e vir (de locomoção), visto que, posteriormente, a pessoa processada poderia ser condenada à pena privativa de liberdade com fulcro no material probatório levantado durante a quebra do sigilo. Segundo o STF, o “habeas corpus” é cabível não apenas contra ofensa direta, mas também contra ofensa indireta, reflexa ou potencial ao direito de locomoção (HC 84.716, Min. Marco Aurélio, p. 19.10.2004).

927. Correto. Tanto os juízes quanto os Tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de HC, quando no curso do processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal (CPP, art. 654, § 2º).

CAPÍTULO 19

Revisão Criminal

928. (CESPE/Promotor MPE-SE/2010) Compete ao tribunal de justiça processar e julgar revisão criminal em que o réu condenado pelo juizado especial criminal, por praticar crime de menor potencial ofensivo, pugne pela reforma de decisão.

929. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A soberania dos vereditos no tribunal do júri não é absoluta, pois se admite revisão criminal, ação na qual o réu que foi condenado pelo conselho de sentença poderá ser absolvido.

930. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) De acordo com o CPP, têm legitimidade para promover a revisão criminal o próprio réu, seu procurador legal, membro do MP e, em caso de morte do réu, o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do condenado.

931. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A revisão criminal pode ser proposta a qualquer tempo, desde que não esteja extinta a punibilidade, hipótese em que não será possível a revisão por falta de interesse de agir.

932. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) É pressuposto da revisão criminal o trânsito em julgado de uma sentença penal

condenatória, sendo inadmissível nos casos de sentença penal absolutória, ainda que se aplique medida de segurança.

933. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A revisão criminal, por ser instrumento jurídico mais amplo que a ação rescisória, poderá ser ajuizada quando houver mudança de entendimento jurisprudencial consolidado que, de qualquer forma, beneficie o condenado, segundo dispositivo expresso do CPP.

934. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes ou após a extinção da pena.

935. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Ainda que fundada em novas provas, não é admitida a reiteração do pedido de revisão criminal.

936. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) A revisão não pode ser pedida pelo próprio réu, pois é recurso de interposição privativo do advogado.

937. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Julgando procedente a revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração ou absolver o réu, mas não poderá modificar a pena.

938. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) A revisão criminal pode ser requerida, desde que antes da extinção da pena, pelo réu ou por procurador, independentemente de habilitação.

939. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) A revisão criminal tem natureza de recurso e somente pode ser requerida pelo próprio réu após o trânsito em julgado de uma decisão condenatória.

940. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Quanto à revisão criminal, poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que antes da extinção da pena.

941. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Quanto à revisão criminal, caberá uma única vez, não sendo admissível a reiteração do pedido.

942. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Quanto à revisão criminal, no caso de ação penal privada, poderá ser requerida tanto pelo querelante quanto pelo querelado.

943. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Quanto à revisão criminal, se o tribunal de justiça julgar procedente a revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

944. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) Quanto à revisão criminal, a absolvição implicará restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação, devendo o tribunal, se for o caso, impor medida de segurança cabível.

945. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) No processo penal, os instrumentos utilizáveis pela defesa e pela acusação incluem a revisão criminal.

946. (CESPE/Juiz Substituto-TJPI/2007) De acordo com orientação do STF, somente o advogado regularmente inscrito na OAB pode promover revisão criminal, diferentemente do que ocorre no "habeas corpus", em que o sentenciado pode fazê-lo direta e pessoalmente.

947. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) O pleito de revisão criminal pode constituir mera reiteração de recurso de apelação anteriormente interposto pelo condenado.

948. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) Não cabe revisão criminal para rever sentença proferida contra pessoa que, em momento posterior, se sabe não ter cometido o crime objeto da condenação. É parte ilegítima para ajuizá-la a pessoa que tem seu nome lançado como réu na sentença condenatória proferida com erro na identificação do agente do delito.

949. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) Aplicando-se o princípio da fungibilidade entre o "habeas corpus" e a revisão criminal, é possível desconstituir decisão transitada em julgado por meio de "habeas corpus", se verificada a existência de flagrante ilegalidade.

950. (CESPE/Analista Judiciário-TSE/2007) O ajuizamento de revisão criminal obsta a execução da sentença condenatória transitada em julgado, tendo em vista que o pedido revisional possui efeito suspensivo.

Gabarito:

928	E	**936**	E	**944**	E
929	C	**937**	E	**945**	E
930	E	**938**	E	**946**	E
931	E	**939**	E	**947**	E
932	E	**940**	E	**948**	E
933	E	**941**	E	**949**	C
934	C	**942**	E	**950**	E
935	E	**943**	C		

Comentários:

928. Errado. A competência para o julgamento da revisão criminal no âmbito dos Juizados Especiais Criminais será da respectiva Turma Recursal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 470.673/RS, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; p. 04.08.2003).

929. Correto. Entendimento majoritário é no sentido de que é cabível a revisão criminal visando à desconstituição de decisões do Tribunal do Júri. Segundo Mirabete, *"não se pode pôr em dúvida que é admissível a revisão de sentença condenatória irrecorrível proferida pelo Tribunal do Júri. A alegação de que o deferimento do pedido revisional feriria a "soberania dos vereditos", consagrada na Constituição Federal, não se sustenta. (...) se o tribunal popular falha contra o acusado, nada impede que este possa recorrer ao pedido revisional, também instituído em seu favor, para suprir as deficiências daquele julgamento"* (Júlio Fabbrini Mirabete. "Processo Penal". 10ª ed.; São Paulo: Atlas, 2000. p. 676). Importante salientar, no entanto, que há entendimento doutrinário contrário ao cabimento da revisão criminal, haja vista a soberania das decisões do júri popular.

930. Errado. Conforme dispõe o art. 623 do CPP, a revisão criminal pode ser pleiteada pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Não obstante inexista previsão legal respeitante ao cabimento da ação revisional por parte do Ministério Público, já há entendimento no sentido de que este pode intentar revisão criminal, bem como impetrar "habeas corpus" em favor do réu.

931. Errado. Inexiste prazo para o ajuizamento da revisão criminal pelos legitimados legais, podendo estes usufruí-la mesmo depois de cumprida ou extinta a pena imposta. Pode ser proposta, inclusive, após a morte do réu.

932. Errado. É inadmissível a propositura da revisão criminal para a desconstituição de sentença absolutória, exceto em uma hipótese: *absolvição imprópria*, quando se impõe medida de segurança ao acusado.

933. Errado. O art. 621 do Código de Processo Penal regulamenta as hipóteses de cabimento da revisão criminal, as quais são taxativas, não admitindo, pois, ampliação.

934. Correto. Pode ser ajuizada a qualquer tempo, mesmo após o cumprimento ou extinção da pena imposta.

935. Errado. Se fundada em novas provas, admite-se a reiteração do pedido de revisão criminal. Logicamente, o segundo pleito de revisão criminal deve ser indeferido quando não trouxer novas

provas e se tratar de mera reiteração do pedido anterior analisado e indeferido pelo Tribunal.

936. Errado. O art. 623 do CPP autoriza o ingresso da ação de revisão criminal pelo próprio réu, independentemente de assistência por advogado. Frise-se, no entanto, que atualmente predomina o entendimento de que para o ajuizamento da ação revisional exige-se capacidade postulatória, tendo em conta preceito constitucional (CF, art. 133).

937. Errado. Julgado procedente o pedido revisional, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo (CPP art. 626).

938. Errado. A revisão criminal pode ser pleiteada mesmo depois de extinta a pena, pelo réu ou por procurador legalmente habilitado (CPP, art. 623).

939. Errado. A revisão criminal não possui natureza recursal. É uma ação penal, de caráter desconstitutivo, que pode ser ajuizada, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

940. Errado. Pode ser ajuizada a qualquer tempo, mesmo depois de cumprida ou extinta a pena imposta ao réu.

941. Errado. Com base em novas provas, admite-se a reiteração do pedido de revisão criminal.

942. Errado. Segundo estabelece o art. 623 do CPP, a revisão poderá ser pedida pelo próprio réu (querelado, por exemplo) ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Querelante, portanto, não tem legitimidade!

943. Correto. Conseqüências jurídicas da procedência da pretensão revisional no âmbito criminal: i) alteração da classificação da infração; ii) absolvição do réu; iii) modificação da pena; iv) ou anulação do processo.

944. Errado. De fato, a absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em razão da condenação, devendo o tribunal, se for o caso, impor a medida de segurança cabível (CPP, art. 627).

945. Errado. A revisão criminal é uma ação penal de uso exclusivo da defesa, podendo ser proposta, inclusive, após a morte do réu. Não obstante, já há entendimento de que o Ministério Público tem legitimidade para ajuizá-la (TJPR, RVCR 5305275/PR, Rel. Miguel Pessoa, j. 27.11.2008). Na medida em que se faculta ao representante do Ministério Público opinar no sentido da absolvição do réu (CPP, art. 385), bem como impetrar "habeas

corpus” em favor deste, não há razão para se criar óbice no tocante ao ingresso de revisão criminal pelo “parquet”.

946. Errado. Segundo estabelece o art. 623 do Código de Processo Penal, a revisão criminal pode ser proposta pelo próprio réu, independentemente de advogado. Contudo, atualmente já há entendimento de que o ajuizamento da revisão exige capacidade postulatória.

947. Errado. Revisão criminal não é uma segunda apelação, devendo ser requerida sem que haja reiteração do pedido. Em outras palavras, inadmissível, em sede de ação de revisão, o reexame de matéria exaustivamente debatida, tanto pela sentença criminal de primeiro grau quanto em recurso em segundo grau de jurisdição, desnaturando a revisão como se fosse uma nova apelação.

948. Errado. O próprio réu é parte legítima para a propositura da revisão criminal (CPP, art. 623).

949. Correto. No âmbito do STJ, é pacífico o entendimento de que, a despeito da previsão legal da ação revisional como meio hábil à desconstituição da sentença condenatória transitada em julgado, o “habeas corpus” também pode ser utilizado com o mesmo objetivo.

950. Errado. O pedido de revisão criminal não possui efeito suspensivo e, em razão disso, não obsta a execução da sentença condenatória transitada em julgado (STJ, HC 36266, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, p. 16.11.2004).

CAPÍTULO 20

Mandado de Segurança em Matéria Criminal

951. (CESPE/Promotor MPE-RO/2010) A jurisprudência tem acolhido a possibilidade de interposição do mandado de segurança contra ato jurisdicional prolatado por juiz do juizado especial criminal, dispensado o litisconsórcio passivo do réu, quando impetrado pelo MP, porque a autoridade coatora é quem prestará as informações e defenderá o ato impugnado, sendo o “mandamus” julgado pela turma recursal.

952. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) No mandado de segurança impetrado pelo MP contra decisão proferida em processo penal, obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

953. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) O MP não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança criminal, uma vez que se trata de prerrogativa exclusiva da defesa.

954. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Nos casos urgentes, segundo jurisprudência sumulada do STF, é cabível mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

955. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) A competência para processar e julgar mandado de segurança contra decisões emanadas dos juizados especiais criminais estaduais é dos respectivos tribunais de justiça.

956. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) É inadmissível a interposição de mandado de segurança criminal nas hipóteses em que haja controvérsia acerca da matéria de direito.

957. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) O mandado de segurança em matéria penal deve ser julgado por autoridade judicial com competência criminal.

958. (CESPE/Procurador-BACEN/2009) O mandado de segurança em processo penal – ao contrário do "habeas corpus", que dispensa advogado – deve ser impetrado por advogado e tutela direito líquido e certo, como no caso de decisão arbitrária que não admita a habilitação do assistente de acusação.

959. (CESPE/ Analista Administrativo-ANATEL/2009) O mandado de segurança, o "habeas corpus" e o "habeas data" são ações mandamentais que não exigem capacidade postulatória, pois qualquer cidadão tem legitimidade para seu ajuizamento segundo jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.

960. (CESPE/Exame de Ordem 2008.1) Admite-se mandado de segurança para o advogado poder acompanhar diligência em processo judicial, ainda que sigiloso.

961. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) O mandado de segurança está vocacionado para fins cíveis, não constituindo instrumento idôneo para o processo penal, que dispõe do "habeas corpus" para sanar eventuais ilegalidades.

Gabarito:

951	E	**955**	E	**959**	E
952	C	**956**	E	**960**	C
953	E	**957**	C	**961**	E
954	E	**958**	C		

Comentários:

951. Errado. Verbete de súmula. *"No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo"* (Súmula 701 do STF). Em havendo vários réus, o Ministério Público deverá requerer a citação de todos, sob pena de nulidade (HC 60.637/RJ; DJ 23/06/2008).

952. Correto. Redação da Súmula 701 do Supremo Tribunal Federal.

953. Errado. Tanto o acusado como o ofendido têm legitimidade para impetrar mandado de segurança criminal, assim como o representante do Ministério Público (art. 32, I, da Lei Orgânica Nacional do MP), o querelante e terceiros interessados.

954. Errado. A Súmula 267 do STF fixa que não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

955. Errado. Segundo a Súmula 376 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), *"compete à turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial"*.

956. Errado. Conforme estabelece a Súmula 635 do Supremo Tribunal Federal (STF), *"controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança"*.

957. Correto. Hely Lopes Meirelles leciona que *"qualquer que seja a origem ou natureza do ato impugnado (administrativo, judicial, civil, penal, policial, militar, eleitoral, trabalhista etc.), o mandado de segurança será sempre processado e julgado como ação civil, no juízo competente"* ("Mandado de Segurança", 23 ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 31). À vista disso, Paulo Rangel explica que, sendo o MS *"contra decisão do juiz criminal, não há razão para ser julgado no âmbito cível. Sendo HC de ato jurisdicional civil (por exemplo, inadimplemento de pensão alimentícia), não há razão para ser julgado no âmbito penal"* ("Direito Processual Penal". 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1029).

958. Correto. O "habeas corpus" não é ato privativo de advogado. O mandado de segurança, porém, diferentemente, exige capacidade postulatória (deverá ser assinado por quem tenha capacidade postulatória). A decisão que defere ou indefere o pedido de habilitação do assistente de acusação é irrecorrível (CPP, art. 273). Contudo, negado o precitado pedido, o mandado de segurança faz-se necessário, visto que a habilitação constitui-se em direito "líquido e certo", podendo ser indeferida pelo magistrado apenas se o requerente não for o ofendido ou qualquer das pessoas arroladas no art. 31 do CPP, ou se, mesmo legitimado, não estiver assistido por pessoa habilitada.

959. Errado. A capacidade postulatória é indispensável em se tratando de mandado de segurança e "habeas data". Vale frisar que, na esfera criminal, não há possibilidade de impetração do "mandamus" (MS) contra ato de particular.

960. Correto. A questão foi considerada "correta" pela banca do Exame da Ordem, no entanto, há diversos entendimentos contrários. No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, de nº 2003/0238100-0, por exemplo, o STJ decidiu que *"não é direito líquido e certo do advogado o acesso irrestrito a autos de inquérito policial que esteja sendo conduzido sob sigilo, se o segredo das informações é imprescindível para as investigações. O princípio da ampla defesa não se aplica ao inquérito policial, que é mero procedimento administrativo de investigação inquisitorial"* (Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª T., DJ 14.03.2005). Diferentemente, em consonância com o entendimento da banca examinadora, precedente do STF assentou que *"o sistema normativo brasileiro assegura, ao Advogado regularmente constituído pelo indiciado (ou por aquele submetido a atos de persecução estatal), o direito de pleno acesso aos autos de persecução penal, mesmo que sujeita, em juízo ou fora dele, a regime de sigilo (necessariamente excepcional), limitando-se, no entanto, tal prerrogativa jurídica, às provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentadas no próprio inquérito ou processo judicial. Precedentes. Doutrina"* (STF, Med. Caut. em HC 96.767-5/DF, Min. Rel. Celso de Mello).

961. Errado. O mandado de segurança é processado e julgado como ação civil, no juízo competente. Embora seja uma ação de natureza cível, nada impede que seu ajuizamento ocorra no âmbito criminal, visando a proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data" (art. 1º da Lei 12.016/2009).

CAPÍTULO 21

Reabilitação

962. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) A reabilitação será requerida ao juiz da execução criminal.

963. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) A decisão final do juiz acerca da reabilitação independe de prévia oitiva do MP.

964. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Da decisão que a reabilitação haverá recurso de ofício.

965. (CESPE/Exame de Ordem 2008.3) Indeferida a reabilitação, o condenado não mais poderá renovar o pedido, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Gabarito:

962	E	**963**	E	**964**	C	**965**	E

Comentários:

962. Errado. Preenchidos os requisitos do art. 94 do Código Penal brasileiro, deverá a reabilitação ser requerida ao juiz da sentença e não ao juiz da execução. De se notar que o instituto da reabilitação, que objetiva suspender alguns efeitos penais da sentença condenatória, não tem previsão na Lei de Execuções Penais.

963. Errado. Antes da decisão final o juiz deverá ouvir o Ministério Público, conforme determina o art. 745 do CPP.

964. Correto. A decisão que concede a reabilitação criminal exige reexame necessário (recurso de ofício), conforme prevê o art. 746 do Código de Processo Penal. Mesmo que não haja recurso voluntário interposto pelo Ministério Público contra a decisão concessiva de reabilitação criminal, impõe-se ao juiz sentenciante encaminhar, de ofício, ao Tribunal, sua decisão, para reexame.

965. Errado. Com o advento da Lei 7.209/1984, que modificou a Parte Geral do Código Penal brasileiro, estabeleceu-se no art. 94, parágrafo único, do precitado código, que inexiste prazo para a efetivação de novo pedido de reabilitação. Importante notar que o art. 749 do Código de Processo Penal reza que indeferida a reabilitação, o condenado não poderá renovar o pedido "*senão após o decurso de 2 (dois) anos*". Hoje, conforme já assentado, não há mais prazo para a realização de novo pleito de reabilitação criminal, sendo suficiente que o sentenciado comprove a presença dos requisitos legais necessários (o CP revogou tacitamente o dispositivo supracitado do CPP).

CAPÍTULO 22

Juizados Especiais Criminais

966. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Os processos referentes aos juizados especiais criminais devem orientar-se pelos critérios de oralidade, documentação, simplicidade, formalidade, economia processual e celeridade, em busca, sempre que possível, da conciliação ou da transação.

967. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) O juizado especial criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência apenas para a conciliação e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

968. (CESPE/Exame de Ordem Unificado 2010.1) Considerando as disposições processuais penais previstas na Lei federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

969. (CESPE/Promotor Substituto-SE/2010) A transação, prevista na Lei dos Juizados Especiais Criminais, configura retratação da ação penal já oferecida.

970. (CESPE/Promotor Substituto-RO/2010) O juiz pode determinar a transação e a suspensão condicional do processo de ofício, caso não sejam propostas pelo MP, e o autor do fato preencha os requisitos legais.

971. (CESPE/Promotor Substituto-RO/2010) No procedimento sumaríssimo dos juizados especiais criminais, sendo oposta exceção da verdade em face de pessoas que possuam foro por prerrogativa de função, a questão prejudicial homogênea será julgada pela turma recursal.

972. (CESPE/Defensor Público da União/2010) No que concerne ao procedimento dos juizados especiais criminais, a aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não importa reincidência, mas deve ser registrada, de forma a impedir a concessão do mesmo benefício no prazo de cinco anos.

973. (CESPE/Defensor Público da União/2010) No que concerne ao procedimento dos juizados especiais criminais, aceitando o réu a proposta de transação penal e aplicada pelo juiz a pena restritiva de direitos ou multa, não há previsão legal de recurso contra sentença, que pode, todavia, ser discutida pela via do “habeas corpus”.

974. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) A reparação dos danos sofridos pela vítima não é objetivo do processo perante o juizado especial criminal, devendo ser objeto de ação de indenização por eventuais danos materiais e morais sofridos, perante a vara cível ou juizado especial cível competente.

975. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) Não sendo encontrado o acusado, para ser citado pessoalmente, e havendo certidão do oficial de justiça afirmando que o réu se encontra em local incerto e não sabido, o juiz do juizado especial criminal deverá proceder à citação por edital, ouvido previamente o MP.

976. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) Acerca do procedimento relativo aos crimes de menor potencial ofensivo, previsto na Lei nº 9.099/1995, na audiência preliminar, o ofendido terá a oportunidade de exercer o direito de representação verbal nas ações penais públicas condicionadas e, caso não o faça, ocorrerá a decadência do direito.

977. (CESPE/Exame de Ordem 2009.1) Acerca do procedimento relativo aos crimes de menor potencial ofensivo, previsto na Lei nº 9.09/1995, tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo o caso de arquivamento, o MP poderá propor a aplicação imediata de pena de multa, a qual, se for a única aplicável, poderá ser reduzida, pelo juiz, até a metade.

978. (CESPE/Defensor Público-ES/2009) No procedimento dos juizados especiais criminais, caso não seja obtida a composição dos danos civis, deve ser dado imediatamente ao ofendido o direito de representação verbal. Caso o ofendido não ofereça a representação na audiência preliminar, ocorrerá a decadência do direito respectivo.

979. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) A prerrogativa da Defensoria Pública de intimação pessoal é incompatível com o rito dos juizados especiais.

980. (CESPE/Defensor Público-AL/2009) O princípio da indisponibilidade foi mitigado com o advento dos juizados especiais criminais, diante da possibilidade de se efetuar transação em matéria penal.

981. (CESPE/Juiz Federal Substituto-TRF 5ª/2009) No juizado especial federal criminal, uma vez reunidos os pressupostos permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, caso não concorde com o entendimento do promotor, remeterá a questão ao procurador-geral de justiça, aplicando, por analogia, o disposto no art. 28 do CPP.

982. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Na hipótese de concurso formal perfeito de infrações penais de menor potencial ofensivo, afasta-se a competência do juizado especial criminal, ainda que a pena máxima cominada ao crime mais grave acrescida de eventual exasperação máxima decorrente do concurso resulte em pena privativa de liberdade não-superior a dois anos.

983. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Acerca dos juizados especiais criminais, a citação do autor do fato deve ser pessoal, no entanto, caso não seja encontrado, deve ser expedido edital para tanto, por aplicação subsidiária das normas do CPP ao procedimento dos juizados especiais criminais.

984. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Acerca dos juizados especiais criminais, da decisão de rejeição da denúncia ou queixa-crime cabe recurso em sentido estrito, que deve ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos, na sede do juizado.

985. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) Acerca dos juizados especiais criminais, cabem embargos de declaração contra sentença obscura, contraditória, omissa ou duvidosa, no prazo máximo de dois dias, interrompendo-se a contagem do prazo para a interposição de outros recursos.

986. (CESPE/Promotor MPE-RN/2009) No que tange aos juizados especiais criminais, a transação penal é cabível exclusivamente na fase pré-processual e é colocada à disposição tanto da parte acusatória, que pode propô-la, quanto da defesa, a quem cabe reclamá-la. O silêncio do órgão acusador em ofertar a transação e a inércia da defesa em requerê-la no momento oportuno acarretam a preclusão.

987. (CESPE/Defensor Público-CE/2008) A competência do juizado especial criminal é determinada pelo lugar onde a infração penal tenha se consumado.

988. (CESPE/Juiz Substituto-TJAL/2008) No rito do juizado especial criminal, o comparecimento do acusado à audiência preliminar sem o acompanhamento de advogado, ainda que tenha o réu recusado a proposta de transação penal, é causa de nulidade absoluta, que independe da demonstração de prejuízo.

989. (CESPE/Papiloscopista Policial-TO/2008) Para os efeitos da Lei dos Juizados Especiais Criminais, são considerados crimes de menor potencial ofensivo o desacato, o furto simples e a ameaça, entre outros.

990. (CESPE/Oficial de Justiça-TJCE/2008) Nos crimes de racismo, a ação penal privada contra o ofensor poderá ser proposta nos JECs, já que esses crimes são considerados delitos de pequeno potencial ofensivo.

991. (CESPE/Delegado de Polícia-PB/2008) O rito sumaríssimo é uma espécie do gênero procedimento especial, aplicável para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

992. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Quando a proposta de suspensão é recusada, o juiz deve remeter os autos ao Ministério Público para que este ofereça denúncia.

993. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) A suspensão condicional do processo é cabível no caso de crimes praticados com violência e grave ameaça.

994. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) A suspensão somente pode ser concedida nas infrações penais de menor potencial ofensivo.

995. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) Expirado o prazo sem revogação da suspensão, o juiz deve decretar a extinção da punibilidade.

996. (CESPE/Estagiário de Direito-DPESP/2008) O procedimento sumaríssimo, previsto na Lei nº 9.099/1995, é aplicado nos casos de infrações de menor potencial ofensivo e para aqueles cuja pena mínima seja igual ou inferior a um ano.

997. (CESPE/Exame de Ordem 2007.3) Com relação à figura do usuário de drogas, o porte de drogas tornou-se infração de menor potencial ofensivo, estando o sujeito ao procedimento da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os juizados especiais criminais.

998. (CESPE/Juiz de Substituto-TO/2007) São aplicáveis os preceitos desses juizados especiais no âmbito da justiça militar.

999. (CESPE/Juiz de Substituto-TO/2007) É vedada a concessão da suspensão condicional do processo aos acusados que, condenados em feito criminal anterior, não possam mais ser havidos como reincidentes, dada a consumação do lapso de cinco anos do cumprimento da respectiva pena.

1000. (CESPE/Juiz Substituto-TO/2007) O benefício da suspensão condicional do processo não pode ser revogado após o período de prova, ainda que os fatos que ensejaram a revogação tenham ocorrido antes do término desse período.

1001. (CESPE/Juiz Substituto-MA/2007) Aos crimes previstos no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 –, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, aplicam-se o procedimento previsto na Lei dos Juizados Especiais Criminais e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do CP e do CPP.

Gabarito:

966	E	**975**	E	**984**	E	**993**	C
967	E	**976**	E	**985**	E	**994**	E
968	C	**977**	C	**986**	C	**995**	C

969	E	**978**	E	**987**	E	**996**	E
970	E	**979**	C	**988**	E	**997**	C
971	E	**980**	C	**989**	E	**998**	E
972	E	**981**	E	**990**	E	**999**	E
973	E	**982**	E	**991**	E	**1000**	E
974	E	**983**	E	**992**	E	**1001**	C

Comentários:

966. Errado. Letra de lei! Segundo estabelece o art. 62 da Lei 9.099/1995, o processo perante o Juizado Especial Criminal orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

967. Errado. Letra de lei! Conforme prescreve a Lei 9.099/1995, o Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência (art. 60, com redação dada pela Lei 11.313/2006).

968. Correto. Letra de lei! Está previsto no art. 64 da Lei 9.099/1995, que os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

969. Errado. Mesmo a ação já iniciada, o legislador possibilita a composição civil dos danos e, não sendo esta possível, a transação penal. Uma vez aceita pelo acusado a proposta de transação penal, o Ministério Público desistirá de prosseguir no processo (é a Lei 9.099/1995 excepcionando o princípio da indisponibilidade). Não configura a *transação* uma retratação da ação penal, mas sim um direito subjetivo do autor do fato, devendo o Ministério Público propô-la no momento oportuno, preenchidos os requisitos legais para a sua concessão.

970. Errado. O juiz não pode conceder de ofício ambos os institutos. Deve-se aplicar, nesta situação, por analogia, o art. 28 do CPP. Tal entendimento, no que tange ao "sursis" processual, tem assento no verbete nº 696 da súmula da jurisprudência predominante do STF, segundo o qual *"reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal"*.

971. Errado. Dos crimes contra a honra tipificados no Código Penal brasileiro, somente a injúria não admite a exceção de verdade. Quando esta é oposta contra autoridade sujeita a foro por prerrogativa de função, compete ao Tribunal competente processar e julgar o incidente (CPP, art. 85). Vale anotar, porém, que o art. 85 do CPP aplica-se tão-somente ao crime de calúnia. Segundo o STF, *"é inaplicável ao crime de difamação o art. 85 do CPP, ainda que haja exceção de verdade, uma vez que neste crime não é imputado à vítima a prática de fato definido como 'crime', mas apenas um fato ofensivo à reputação"* (RTJ 68/316).

972. Errado. A norma prevista no § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95 não é aplicável à suspensão condicional do processo, porquanto não se deve admitir a analogia em prejuízo do réu. Desse modo, não haverá, no caso de suspensão, qualquer registro, mesmo para obstar novamente o benefício no prazo de cinco anos.

973. Errado. Aceitando o réu a proposta de transação penal efetuada pelo "parquet" e aplicada a pena restritiva de direitos ou multa pelo juiz competente, da decisão deste caberá recurso de apelação, conforme estabelece o § 5º, do art. 76, da Lei 9.099/1995.

974. Errado. Segundo o art. 62 da Lei 9.099/1995, o processo perante o Juizado Especial deve objetivar, sempre que possível, a *reparação dos danos sofridos pela vítima* e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

975. Errado. Não há citação por edital no procedimento do Juizado Especial Criminal. Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento legal (art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95).

976. Errado. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei (art. 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95).

977. Correto. O Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas. Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o magistrado poderá reduzi-la até a metade, consoante estabelece o § 1º, do art. 76, da Lei 9.099/1995.

978. Errado. Letra de lei! O parágrafo único, do art. 75 da Lei 9.099/1995, assenta que o não oferecimento da representação na audiência preliminar não gera decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

979. Correto. *"O prazo em dobro previsto no art. 44, I, da Lei Complementar nº 80/94 não se aplica à Defensoria Pública (...),*

pois é incompatível com o rito dos Juizados Especiais, norteado pelo Princípio da Celeridade” (Processo nº 2003.40.00.70.6363-7/PI, Rel. Juiz Hélio Ourem, DJU 03.12.2004). Observar o seguinte julgado, respeitante ao tema: STF, HC 76.915-0/RS, Min. Rel. Marco Aurélio.

980. Correto. De fato, com o advento dos juizados especiais criminais, foi mitigado o princípio da indisponibilidade, consagrado em vários dispositivos do CPP. O Ministério Público não pode desistir da ação penal pública (CPP, art. 42) ou do recurso que haja interposto (CPP, art. 576). Não obstante, a Lei 9.099/1995 permite a transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo (contravenções e infrações cuja pena máxima “in abstracto” não ultrapasse dois anos de prisão, cumulada ou não com multa).

981. Errado. Há entendimento consolidado no STF, oriundo da Súmula 696 (o juiz dissentindo da recusa do promotor, remeterá a questão ao Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, por analogia, o art. 28 do CPP). Na Justiça Federal (juizado especial federal) também se aplica o disposto na precitada súmula, no entanto, a proposta é ofertada por um procurador da República (não um promotor de justiça). Dissentindo o juiz federal da recusa do procurador da República, remeterá a questão ao respectivo chefe do Ministério Público, aplicando, por analogia, o art. 28 do CPP.

982. Errado. No concurso de crimes, a pena reputada para fins de fixação da competência do Juizado Especial Criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou a exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas cominadas aos delitos. Com efeito, se desse somatório resultar um apenamento superior a 02 (dois) anos, fica afastada a competência do Juizado Especial. A “contrario sensu”, se do precitado somatório não resultar um apenamento superior a 02 (dois) anos, não haverá que se falar em afastamento da competência do Juizado Especial.

983. Errado. Não se admite citação editalícia no procedimento do Juizado Especial Criminal (art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95). Não sendo localizado o acusado para citação pessoal, deverão os autos ser encaminhados ao juízo comum, no qual será adotado o procedimento sumário, contemplado nos art. 531 e seguintes do Código de Processo Penal (art. 538).

984. Errado. Nos juizados especiais criminais, a rejeição da denúncia ou queixa-crime comporta apelação por força de previsão legal (art. 82 da Lei 9.099/1995).

985. Errado. Caberão embargos declaratórios quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou

dúvida (art. 83 da Lei 9.099/1995). Contudo, o prazo para oposição não é de dois dias, mas sim de cinco dias, contado da ciência da decisão (art. 83, § 1º, da Lei 9.099/1995). Ademais, quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão (não interromperão, portanto) o prazo para o recurso cabível (art. 83, § 2º, da Lei 9.099/1995).

986. Correto. Entendimento jurisprudencial da Suprema Corte quanto à transação penal: *"constitui providência cabível exclusivamente na fase pré-processual, colocada à disposição tanto da parte acusatória – que pode propô-la – quanto pela defesa – a quem cabe reclamá-la. Ocorre que, na presente situação, o órgão acusador silenciara em ofertar a transação e o denunciado nada requerera no tempo certo, resultando preclusa a possibilidade de sua aplicação, deve a ação, nesse ponto, ter seu devido prosseguimento"* (HC 87.817/PB, Rel. Min. Gilmar Mender, 17.11.2009).

987. Errado. Letra de lei! A competência do Juizado Especial Criminal será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal (art. 63 da Lei 9.099/1995).

988. Errado. Segundo o examinador, a ausência de advogado na audiência preliminar não acarreta nulidade absoluta, porém é importante frisar que o STF já decidiu de modo contrário. No julgamento do HC 88.797/RJ, assentou-se o seguinte: *"Os arts. 68, 72, § 3º, da Lei nº 9.099/95 exigem, expressamente, o comparecimento do autor do fato na audiência preliminar, acompanhado de seu advogado ou, na ausência deste, de Defensor Público. A inobservância desses preceitos traduz nulidade absoluta. Hipótese em que o paciente não foi amparado por defesa técnica nem lhe foi nomeado Defensor Público na audiência preliminar na qual proposta a transação penal. Ordem concedida"* (STF, 2ª T., Rel. Eros Grau. j. 22.08.2006, unânime, DJ 15.09.2006). A mesma Corte, em caso similar, também já decidiu: *"(...) Apesar de a paciente ter comparecido à referida audiência sem advogado, vê-se no acórdão da Turma Recursal que ela recusou a proposta de transação penal renovada na audiência de instrução e julgamento, então acompanhada de advogado. 4. Sem demonstração de prejuízo, não se anula ato processual. Ordem denegada"* (STF, HC 92.870, Rel. Min. Eros Grau, 2ª T.; p. 22.02.2008).

989. Errado. A Lei 10.259/2001 conceituou de modo diferente crime de menor potencial ofensivo, derrogando, assim, o art. 61 da Lei 9.099/1995, que se aproveita apenas quando se trata das contravenções penais. São infrações penais de menor potencial ofensivo todos os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa, independentemente da previsão de procedimento especial. Com relação ao crime de furto

simples, a lei comina pena máxima em abstrato superior a dois anos (CP, art. 155) – o que afasta a competência dos Juizados Especiais Criminais.

990. Errado. No crime de racismo, a ação penal é pública incondicionada, e o delito é imprescritível, conforme prevê a Constituição Federal vigente (art. 5º, XLII). A injúria racial, diferentemente, é de ação penal privada (crime prescritível).

991. Errado. O procedimento será comum ou especial. O *comum* divide-se em ordinário, sumário e sumaríssimo (CPP, art. 394, § 1º). Portanto, o procedimento sumaríssimo é espécie do gênero procedimento comum (não especial), e é aplicável às infrações penais de menor potencial ofensivo, conforme estabelece o art. 394, § 1º, III, do CPP.

992. Errado. O oferecimento da denúncia precede à proposta de suspensão condicional do processo ("sursis" processual), consoante prevê o art. 89 da Lei 9.099/1995. Segundo o § 7º do art. 89 da precitada legislação, se o acusado não aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, este prosseguirá em seus ulteriores termos.

993. Correto. A suspensão condicional do processo ("sursis processual") será cabível em quaisquer procedimentos, incluindo os chamados procedimentos especiais, contanto que preenchidas as condições legais do art. 89 da Lei 9.099/95 (exceções relativas à Justiça Militar e aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 41 da Lei 11.340/06).

994. Errado. O art. 89, "caput", da Lei 9.099/1995, estabelece que nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão condicional do processo. Tal instituto alcança diversos crimes, *abrangidos ou não* pela Lei dos Juizados Especiais (art. 89, "caput"). A propósito, a conclusão nº 2 da Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099/1995 reza o seguinte: *"São aplicáveis pelos juízos comuns (estadual e federal), militar e eleitoral, imediata e retroativamente, respeitada a coisa julgada, os institutos penais da Lei 9099, como a composição civil extinta a punibilidade (art. 74, parágrafo único), transação (arts. 72 e 76), representação (art. 88) e suspensão condicional do processo (art. 89)".*

995. Correto. Letra de lei! Conforme estatui o § 5º do art. 89 da Lei 9.099/1995, concluído o prazo (período de prova) sem revogação da suspensão, o juiz declarará extinta a punibilidade.

996. Errado. O JECRIM está regulamentado, no âmbito da Justiça Estadual, pela Lei 9.099/95, destinado à conciliação, julgamento e execução das infrações de menor potencial ofensivo (art. 60),

como tais reputadas, de acordo com o art. 61, modificado pela Lei 11.313/2006, *"as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa"*.

997. Correto. O art. 48, § 1º, da Lei 11.343/2006, determina a competência dos juizados especiais criminais para processar e julgar os delitos referentes ao uso próprio de substâncias entorpecentes (TJDF, CCP161313520108070000/DF, Rel. Alfeu Machado, DJ 01.12.2010).

998. Errado. A Súmula 09, do Superior Tribunal Militar (STM), reza que *"a Lei nº 9.099, de 26.09.95, que dispõe sobre os Juízos Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, não se aplica à Justiça Militar da União"*. Com o advento da Lei 9.839/1999, surgiu expressa vedação dos Juizados Especiais Criminais em face da Justiça Castrense. De se notar, no entanto, que o STJ já decidiu que *"tratando-se de crime militar impróprio (lesão corporal leve), não há porque obstar a aplicação da Lei 9.099/95 (representação do ofendido), porquanto, nesses casos, inexiste incompatibilidade de entre os rigores da hierarquia e disciplina, peculiares à vida castrense, e aquele diploma legal. Precedentes do STF"* (REsp 208.032/DF, Rel. Min. Fernandes Gonçalves).

999. Errado. *"(...) A melhor interpretação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 é aquela que faz associar a esse diploma normativo a regra do inciso I do art. 64 do Código Penal, de modo a viabilizar a concessão da suspensão condicional do processo a todos aqueles acusados que, mesmo já condenados em feito criminal anterior, não podem mais ser havidos como reincidentes, dada a consumação do lapso de cinco anos do cumprimento da respectiva pena (...)"* (HC 88157/SP, Rel. Carlos Britto, 1ª Turma. p. 30.03.2007).

1000. Errado. Pode haver revogação mesmo depois de expirado o período de prova, desde que motivada por fatos ocorridos até o seu término (HC 97527/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, 16.06.09).

1001. Correto. O Estatuto do Idoso, em seu art. 94, prevê que todos os crimes com pena máxima igual ou inferior a 04 (quatro) anos devem se submeter ao procedimento disciplinado na Lei dos Juizados Especiais. Subsidiariamente, no que couber, aplicam-se as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.